

Larissa Thielle Arcaro

MULHERES E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR:

interseccionalidade de gênero, raça e classe em
espaço(s) de violência(s) e sistema de Justiça



UNOESC
Fazendo parte da sua vida

**editora
unoesc**

PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO E DOUTORADO

Editora Unoesc

Coordenação
Tiago de Matia

Agente administrativa: Caren Scalabrin
Revisão metodológica: Gilvana Toniélo
Projeto Gráfico e capa: Saimon Vasconcellos Guedes
Diagramação: Saimon Vasconcellos Guedes

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

A668m	Arcaro, Larissa Thielle. Mulheres e destituição do poder familiar: interseccionalidade de gênero, raça e classe em espaço(s) de violências(s) e sistema de Justiça / Larissa Thielle Arcaro. – Joaçaba: Editora Unoesc, 2020. 290 p. ; 23 cm. ISBN: 978-65-86158-23-6 ISBN (e-book): 978-65-86158-25-0 Bibliografia: 267-290 1. Direito de família. 2. Poder familiar. 3. Violência familiar. I. Título. <p style="text-align: right;">Dóris 342.16</p>
-------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Unoesc de Joaçaba

Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc

Reitor
Aristides Cimadon

Vice-reitores de Campi
Campus de Chapecó
Carlos Eduardo Carvalho
Campus de São Miguel do Oeste
Vitor Carlos D'Agostini
Campus de Videira
Ildo Fabris
Campus de Xanxerê
Genesis Téó

Pró-reitora Acadêmica
Lindamir Secchi Gadler

Pró-reitor de Administração
Ricardo Antonio De Marco

Conselho Editorial

Jovani Antônio Steffani
Tiago de Matia
Sandra Fachineto
Aline Pertile Remor
Lisandra Antunes de Oliveira
Marilda Pasqual Schneider
Claudio Luiz Orço
Ieda Margarete Oro
Silvio Santos Junior
Carlos Luiz Strapazzon
Wilson Antônio Steinmetz
César Milton Baratto
Marconi Januário
Marcieli Maccari
Daniele Cristine Beuron

A revisão linguística é de responsabilidade da autora.



Para Marinita, Carmen, Loricí, Sofia,
Vítor, João, Moacir, Araceli e Gabriel.



“Me levanto
sobre o sacrifício
de um milhão de mulheres que vieram antes
e penso
*o que é que eu faço
para tornar essa montanha mais alta
para que as mulheres que vierem depois de mim
possam ver além.*”
(Legado, Rupi Kaur – O que o sol faz com as flores).

SUMÁRIO

RESUMO	9
ABSTRACT	10
APRESENTAÇÃO	11
PREFÁCIO	15
1 INTRODUÇÃO	19
2 SUJEITOS FORJADOS NA COLONIALIDADE (DO PODER, DO SABER E DO SER) E A CATEGORIA "SUJEITO DE DIREITOS": MULHERES BRASILEIRAS E OS ATRAVESSAMENTOS DAS ESTRUTURAS DE OPRESSÃO DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE	25
2.1 COLONIALISMO E COLONIALIDADE DO PODER, DO SABER E DO SER: PRESPECTIVAS DECOLONIAIS DESDE O CONTEXTO LATINO-AMERICANO	25
2.2 COLONIALIDADE DE GÊNERO E FEMINISMO DECOLONIAL	39
2.3 A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO SOB O MODELO SOCIETÁRIO PATRIARCAL, RACISTA E CLASSISTA	51
2.4 NEUTRALIDADE/UNIVERSALIDADE DO ESTADO E DO DIREITO: EXCLUSÃO DE SUJEITOS, INVISIBILIZAÇÃO DE REALIDADES COMPARTILHADAS POR MULHERES E NECROPOLÍTICA	73
3 MATERNIDADE, NÚCLEOS FAMILIARES E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR SOB AS LENTES DA INTERSECCIONALIDADE	87
3.1 GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE... ..	87
3.2 MATERNIDADE, CUIDADO E REPRESENTAÇÕES: PERSPECTIVAS A PARTIR DAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES PLURAIS CONTEMPORÂNEAS	106
3.2.1 Conflitos, poder e violência nos núcleos familiares	128

3.3 INTERVENÇÃO ESTATAL NOS NÚCLEOS FAMILIARES, SISTEMA DE JUSTIÇA E DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROBLEMÁTICAS ATRELADAS À DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	143
4 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DE MULHERES NA COMARCA DE CHAPECÓ, SC: ANÁLISE DA INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE EM AÇÕES DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	162
4.1 PERSPECTIVAS QUE ORIENTAM AS INVESTIGAÇÕES.....	162
4.2 ESPAÇO E SOCIABILIDADES DAS PROTAGONISTAS	169
4.3 CARACTERIZANDO AS RÉS E OS RÉUS DOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.....	185
5 OPRESSÕES DE GÊNERO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: ANÁLISES DE CASOS CONCRETOS DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CHAPECÓ.....	205
5.1 CASO 1: O ABANDONO (FORÇADO) DOS FILHOS PELA MÃE.....	207
5.2 CASO 2: PODE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONSENTIR COM AS AGRESSÕES?	216
5.3 CASO 3: VIOLÊNCIA MAQUIADA, POBREZA SEM DISFARCE.....	229
5.4 CASO 4: COMO EXIGIR PROTEÇÃO E CUIDADOS DE QUEM TAMBÉM PRECISA DE PROTEÇÃO E CUIDADOS?.....	235
5.5 CASO 5: ATO VIOLENTO EXCLUSIVO DO PAI, RESPONSABILIZAÇÃO CONJUNTA DA MÃE	244
5.6 CASO 6: O "PORTO SEGURO" OU ÚNICO PORTO POSSÍVEL?.....	249
6 CONCLUSÃO.....	262
REFERÊNCIAS.....	267

RESUMO

Nesta dissertação, a partir dos marcos teóricos da decolonialidade e da interseccionalidade, objetiva-se identificar se e como as opressões de gênero, raça e classe são (re)produzidas e se aplicam a mulheres que figuram como réis em ações de destituição do poder familiar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, SC, bem como analisar eventuais impactos da interação dessas opressões para a destituição do poder familiar. Para tanto, em pesquisa bibliográfica, aborda-se como opressões experimentadas pelas mulheres contemporaneamente na sociedade brasileira estão intimamente vinculadas ao histórico colonial do país e derivam de múltiplas dimensões, como gênero, raça e classe, e, em pesquisa empírica qualitativa, analisam-se processos de destituição do poder familiar que tramitaram na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, SC, de 2017 a 2019. Procura-se identificar, pelos autos processuais, a localização social, o perfil e a dinâmica familiar das mulheres, e examinar discursos e práticas das atrizes e atores processuais, sobretudo no tocante à (re)produção de estereótipos e às percepções de opressões de gênero (imbricadas com raça e classe). Como conclusões, têm-se que opressões de gênero, raça e classe foram (re)produzidas a mulheres réis em ações de destituição do poder familiar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, SC, observando-se que, no recorte espaço-temporal pesquisado, foram processadas, majoritariamente, mulheres negras e de baixa classe social e que persistiu, em dinâmicas familiares e na ótica de várias atrizes e atores processuais, profunda influência da ideologia patriarcal, com responsabilização precípua de mulheres pelo cuidado das crianças/adolescentes, exigindo-se que mães apresentassem postura protetiva e atribuindo-lhes o papel de protagonistas na reestruturação familiar, a fim de viabilizar a manutenção/reintegração de filhas e filhos, ainda que vivenciassem sérias vulnerabilidades (violência de gênero, ausência de autossuficiência econômica, inexistência de uma tela de efetiva proteção social etc.), naturalizando/invisibilizando problemáticas estruturais e ocasionando impactos perniciosos para a permanência das filhas e filhos no lar e para a manutenção do poder familiar de mulheres. Palavras-chave: Decolonialidade. Interseccionalidade. Destituição do poder familiar. Mulheres.

ABSTRACT

In this dissertation, based on the theoretical frameworks of decoloniality and intersectionality, the aims are to identify whether and how oppressions of gender, race and class are (re)produced and applied to women who were sued through actions of destitution of family power from the Childhood and Youth Court of Chapecó, SC, and analyze possible impacts of the interaction of these oppressions to the destitution of family power. Therefore, in the bibliographic research, it is approached how oppressions experienced by women contemporaneously in Brazilian society are closely linked to the country's colonial history and derive from multiple dimensions, such as gender, race and class, and, in the qualitative empirical research, are analyzed cases of destitution of family power that were judged in the Childhood and Youth Court of Chapecó, SC, from 2017 to 2019. It seeks to identify, through the data's cases, the social location, profile and family dynamics of the women, and examines speeches and practices of actresses and actors inside the cases, especially the (re)production of stereotypes and perceptions of gender oppression (imbricated with race and class). As conclusions, oppressions of gender, race and class were (re)produced to women who were sued through in actions of destitution of the family power in the Childhood and Youth Court of Chapecó, SC, observing that, in the space-time researched, mostly women of color of low social class were prosecuted, and that persisted, in the family dynamics and in the perspective of several actresses and actors in the processes, a deep influence of the patriarchal ideology, with primary responsibility of the women for the care of the children/adolescents, requiring that mothers present a protective posture and assigning them the role of the protagonists in family restructuring, to enable the maintenance/reintegration of daughters and sons, even though they experience serious vulnerabilities (gender violence, absence of economic self-sufficiency, inexistence of effective social protection, etc.), naturalizing/making invisible structural problems and causing pernicious impacts for the permanence of daughters and sons at home and for the maintenance of the women family power.

Keywords: Decoloniality. Intersectionality. Destitution of family power. Women.

APRESENTAÇÃO

Identificar se e como as opressões de gênero, raça e classe são (re) produzidas e se aplicam a mulheres que figuram como rés em ações de destituição do poder familiar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó/SC foi o compromisso assumido pela autora dessa obra ao iniciar sua trajetória científica junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

O impulso inicial desse trabalho efetivou-se em uma conversa informal, mas trouxe a indicação de que a tríade classe, gênero e raça ocupariam os diálogos futuros, bem como as leituras a serem realizadas para fim de abarcar a inquietação da proponente. Dentre as horas de convivência e vivências foi pronunciado a seguinte afirmação: há rompimentos a serem feitos e eles costumeiramente são dolorosos em relação à destituição do poder familiar.

Dada a amplitude das categorias de análise, delimitou-se o espaço sociojurídico, grupo social, delimitação temporal e espacial e a opção epistemológica. Desses encontros, resultaram profícuas leituras e discussões de diversos autores e autoras com destaque aos Pensadores das Epistemologias do Sul. Os dias e meses foram passando em companhia de autores de diversas áreas do conhecimento como Antropologia, Cultura Jurídica, Direito, Etnografia, Filosofia, História, Sociologia com a finalidade de trazer olhares transdisciplinares ao trabalho.

Desse emaranhado de leituras, diálogos, escrita e reescrita, apresenta-se como produto final a redação de quatro capítulos. O primeiro aborda questões acerca do colonialismo e da colonialidade (do poder, do saber e do ser), explicitando-se o quadro teórico dos estudos decoloniais. Confere-se ênfase aos conceitos de "sistema-mundo colonial", "diferença colonial", "raça", "transmodernidade", "imaginário colonial" e "pensamento abissal",

trabalhados por autores como Aníbal Quijano, Walter Mignolo, Enrique Dussel, Catherine Walsh e Boaventura de Sousa Santos.

O segundo reflete sobre a colonialidade de gênero e sobre a maternidade e as representações sociais a partir das configurações familiares plurais contemporâneas, enfatizando a responsabilização desigual de mulheres e de homens pelo trabalho doméstico e de cuidado e os papéis sociais atribuídos às mulheres, especialmente a partir das produções de Flávia Biroli. São tratadas também questões relacionadas a poder e conflitos nos núcleos familiares, abordando-se a dominação masculina e a violência contra mulheres no seio familiar, com base nas contribuições de Heleieth Saffioti, Raewyn Connell e Pierre Bourdieu.

Ainda, centraliza a reflexão sobre a destituição do poder familiar, entrelaçando-se a temática ao direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes e a problemáticas relativas à intervenção estatal nos núcleos familiares, inclusive, por meio do sistema de justiça. São trazidos dados de outras pesquisas empíricas sobre destituição do poder familiar, com ênfase aos trabalhos de Eunice Terezinha Fávero e da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama (CDHLG).

O terceiro capítulo apresenta a contexto e o perfil de homens e mulheres que figuraram como réus nos processos de destituição do poder familiar, trazendo informações históricas e do cenário social ampliado e dados contidos nos autos com informações perfileares como características da faixa etária, naturalidade, gênero, raça, classe, número de filhos, relações familiares, de trabalho, renda, com políticas públicas e outras.

No último capítulo, a autora aborda a investigação mais aprofundada das questões de gênero. O gênero situado nas ações de destituição do poder familiar da unidade judiciária pesquisada, e eventuais opressões dessa natureza (re)produzidas às mulheres que figuram como réus, considerando-

se, ainda, raça e classe (sem, contudo, hierarquizações), como eixos da diferenciação social que atuam de modo imbricado.

Destaca-se nesse último capítulo o detalhamento da pesquisa empírica e a análise das fontes com a finalidade de identificar os espaços sociais e as sociabilidades das mulheres, sua dinâmica familiar, a relação com o trabalho e com políticas públicas, examinando-se, ainda, práticas e discursos de atrizes e dos atores processuais a respeito desses aspectos, a fim de rastrear possíveis naturalizações, invisibilizações, estereótipos e, ainda, imagens controladoras de gênero, sem descuidar de eventuais entrecruzamentos com raça e classe.

Além dos contatos acadêmicos, enfatizo também a relação estabelecida com a autora: a sororidade. Elemento esse que nos uniu em muitos momentos em um sentimento de admiração, carinho, companheirismo e diálogos compartilhados de emancipação. A sororidade é um sentimento cuja invenção nos cabe, todos os dias, já que jamais fomos ensinadas ou estimuladas a amar e admirar outras mulheres.

Sentimento que por exigências acadêmicas ou pessoais foram ressignificados da melhor maneira possível. A cada sorriso, a cada reunião/orientação, a cada diálogo entre um almoço e outro, a cada escuta, a cada medo compartilhado, a cada enfrentamento ou a cada vez que foi preciso parar e ouvir. Mesmo que tenham nos ensinado a nunca confiar em mulheres, mesmo que tenham nos treinado para competir pela aprovação masculina, mesmo que tenhamos aprendido a apenas admirar homens, nas aulas de História, nas Artes, no mundo, mesmo assim algo sobreviveu a todas as injunções patriarcais nessa trajetória: companheirismo, sororidade e responsabilidade com o fazer científico.

Não me restam dúvidas que por estas e outras tantas razões o trabalho da admirável e batalhadora Larissa Thielle Arcaro merece ser lido, relido e

ter reconhecimento enquanto produto de uma caminhada acadêmica que emergiu de forma humilde e hoje se torna grandioso.

Boa leitura a tod@s!

Julho de 2020. Inverno no Rio Grande do Sul, dias frios e chuvosos que também se cobriram de silenciamento pela partida de Maria Lugones/ filósofa feminista argentina, ativista e professora associada de Literatura Comparada e de estudos sobre mulheres na Binghamton University, no Estado de Nova York.

Thaís Janaina Wenczenovicz

Docente adjunta/pesquisador sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. Professora Titular no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito/Unoesc. Professora Colaboradora no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Estadual do Paraná (Unioeste). Avaliadora do INEP – BNI ENADE/MEC. Membro do Comitê Internacional Global Alliance on Media and Gender (GAMAG) – UNESCO. líder da Linha de Pesquisa Cidadania e Direitos Humanos: perspectivas decoloniais/PPGD Unoesc.

PREFÁCIO

Vivemos um momento histórico em que a negação da Ciência e o descrédito quanto à Educação têm desvalorizado a carreira acadêmica e freado o investimento, em todos os sentidos, na pesquisa científica. Felizmente, estudantes de graduação e pós-graduação, professoras(es), pesquisadoras(es) e funcionárias(es) têm trabalhado diuturnamente para dar continuidade a legados institucionais e a pesquisas engajadas, comprometidas com as demandas sociais e com o desenvolvimento nacional.

Essa verdadeira resistência criada em universidades e centros de pesquisa é o que mantém o pensamento em chamas e a inspiração para seguirmos acreditando na arte de criar como saber, tal como canta Gilberto Gil. E, no campo do Direito, a evolução da pesquisa jurídica e o compromisso crescente com o método científico para mudança do estado das coisas deriva de um processo de anos de luta e aprendizagem com coletivos estudantis que trazem a efervescência dos movimentos sociais para dentro das salas de aula.

Essa nova geração dá fôlego para uma disciplina que precisa ser revisitada, perder os resquícios colonialistas, sexistas, heteronormativos, racistas, elitistas, capacitistas. A crítica ao Direito a partir de lentes feministas, por exemplo, tem revelado diversos aspectos da opressão das mulheres perpetuados por um ordenamento jurídico que apenas formalmente determina que todos os seres humanos são iguais perante a lei. Assim, foi evidenciada a reprodução na esfera jurídica de diversos estereótipos de gênero, perpetuando a discriminação das mulheres em diversos espaços sociais, incluindo desde a casa, o mercado de trabalho, até o próprio Judiciário.

As muitas violências pelas quais passam mulheres no sistema de Justiça, agravadas ainda por outros marcadores sociais, fazem parte de um conjunto de questões reveladas por juristas feministas dispostas enfrentar e alterar essa realidade. É nesta linha de potentes estudos que se enquadra o trabalho de Larissa Thielle Arcaro apresentado neste livro, fruto de sua

dissertação de mestrado do qual tive a felicidade de ser co-orientadora, em suporte à orientação da muito admirada Profa. Thaís Janaina Janaina Wenczenovicz.

A autora se debruça sobre a temática da destituição do poder familiar considerada a partir dos marcos teóricos da decolonialidade e da interseccionalidade, demonstrando como as opressões de gênero, raça e classe são reproduzidas pelo Direito ao imputar às mulheres o papel de cuidadoras essenciais, desconsiderando contextos em que estão inseridas e a crueza de vidas que, a partir de Judith Butler, podem ser entendidas como precárias.

O enfoque sobre as mulheres-rés em processos de destituição do poder familiar, a partir desses referenciais, joga luz ao modo como a Justiça acaba por penalizar as mulheres de forma duplicada, triplicada quando não é sensível às diferentes realidades familiares no Brasil. A sobrecarga das mulheres gerada pelo trabalho doméstico e de cuidado, a pobreza, a violência doméstica, a falta de moradia digna deveriam ter respostas estatais no sentido de proteger famílias nessas situações. Entretanto, conforme bem demonstra a autora, o Estado não apenas falha nessas respostas, como acaba culpando as mães por sua vulnerabilidade.

Larissa nos revela, a partir da análise de casos que tramitaram na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, em que está inserida nosso Programa de Pós-Graduação, a importância da pesquisa empírica em Direito, que lança mão do ferramental trazido pelos estudos de gênero e decoloniais para frisar a necessidade de que a divisão sexual do trabalho seja desnaturalizada em âmbito jurídico, de modo a retirar das costas das mulheres o dever da reestruturação familiar. Afinal, o cuidado deve ser compreendido como uma responsabilidade coletiva, que é das mulheres mas também dos homens, do Estado e da sociedade como um todo, em face à nossa interdependência.

Esse livro ganha distinção por tratar-se não apenas de uma pesquisa muito bem estruturada, como também por ser um trabalho engajado, que

integra o projeto da crítica feminista e decolonial ao Direito, encarando problemas jurídicos estruturais e almejando novos horizontes, em que os direitos fundamentais não criem margens, mas, de fato, garantam uma vida digna a todas e todos.

Para mim, é uma alegria ter acompanhado uma parte da construção desta pesquisa e, em especial, conviver com uma pessoa tão especial, que se dedicou com afinco e se preocupou com cada detalhe, cada interpretação, cada leitor(a) desta publicação, que chega agora às nossas mãos. Que sua esperança e vontade de construir um mundo mais gentil se propaguem por estas páginas.

São Paulo, inverno de 2020
Regina Stela Corrêa Vieira

1 INTRODUÇÃO

As opressões experimentadas pelas mulheres contemporaneamente na sociedade brasileira (marcadamente multirracial e pluricultural) estão intimamente vinculadas ao histórico colonial do país, derivando de múltiplas dimensões, que não se restringem ao gênero, mas perpassam por outros marcadores sociais, como raça e classe. O reconhecimento dessas e de outras dimensões dos problemas que atingem as mulheres brasileiras, bem como das insuficiências dos direitos humanos e das categorias universalizantes para enfrentar a problemática evidenciam imprescindibilidade de perspectivas que considerem especificidades e experiências plurais dos indivíduos, como a decolonialidade e a interseccionalidade (AKOTIRENE, 2019; CARNEIRO, 2003).

Os paradigmas políticos e teóricos da decolonialidade e da interseccionalidade, conjugados, permitem pensar as diversas posições e situações de opressão das diferentes mulheres brasileiras, negras, indígenas, migrantes e imigrantes, explicitando a articulação dos marcadores sociais de raça, classe sexualidade *etc.* Os conceitos fornecidos por esses marcos viabilizam compreensão mais abrangente do sistema hierárquico, das desigualdades impostas às mulheres brasileiras e da sua posição no sistema de estratificação social, esclarecendo que não se trata apenas herança do passado colonial, mas de “fenômeno retroalimentado pelas práticas cotidianas atuais.” (COSTA, 2015, p. 153).

Dentre tantas repercussões perniciosas à trajetória das mulheres decorrentes das estruturas opressivas de gênero, raça e classe, aquelas que este trabalho pretende destacar são (re)produzidas nas relações familiares. Nesse contexto, impactando notadamente às mães, aos pais e às filhas e aos filhos menores de idade, insere-se o debate acerca da destituição do poder familiar, para a qual são determinantes as interações entre os genitores (pais, mães, padrastos, madrastas, *etc.*) e destes com as filhas e filhos, bem como

a atuação da sociedade e do Estado na proteção e promoção dos direitos dos integrantes do núcleo familiar.

Conforme previsto no art. 227 da CF/88, a convivência familiar de crianças e adolescentes consiste em direito fundamental (BRASIL, 1988). Assim, todas as crianças e os adolescentes têm o direito de ser criados e educados, prioritariamente, no seio do seu núcleo familiar originário, ou seja, junto de seus pais (art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente) (BRASIL, 1990). Entretanto, nas hipóteses especificadas no artigo 1.638 do Código Civil e em caso de infringência aos deveres insculpidos nos artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode ser deflagrada contra mães e pais a ação de destituição do poder familiar, buscando romper o vínculo jurídico de filiação e retirar, definitivamente, as crianças e adolescentes de suas mães e pais (BRASIL, 2002; BRASIL, 1990).

A observação dos marcadores sociais da diferença, de modo interseccional e a partir dos aportes dos estudos decoloniais, permite compreender melhor a destituição do poder familiar enquanto fenômeno social. Diante disso, o presente estudo objetiva identificar se e como as opressões de gênero, raça e classe são (re)produzidas e se aplicam às mulheres que figuram como rés em ações de destituição do poder familiar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, SC, bem como eventuais impactos da interação dessas opressões para a destituição do poder familiar. A proposta é ampliar o conhecimento das influências/interações das relações de gênero, raça e classe nas ações de destituição do poder familiar, expondo e questionando naturalizações e estereótipos (ou imagens controladoras), com o objetivo de responder a dois problemas centrais:

- a) se e como as opressões de gênero, raça e classe são (re)produzidas e se aplicam às mulheres que figuram como rés em ações de

- destituição do poder familiar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, SC;
- b) presentes e caracterizadas opressões, se há e quais os impactos da sua interação para a destituição do poder familiar de mulheres.

Nesse passo, os sujeitos principais desta pesquisa são as mulheres rés em ações de destituição do poder familiar. Mulheres no plural, partindo-se do pressuposto de que "a linguagem deve externar a existência de diversos fatores que interferem e diferenciam as experiências de vida de cada mulher, como raça, classe, religião, origem, sexualidade etc.", e que categorias genéricas são excludentes, operando a legitimação dos sujeitos que já detêm legitimação e marginalizando aqueles que não têm enquadramento nos padrões de referência (VIEIRA, 2014, p. 22).

Assim, procura-se contribuir para o aprofundamento da pesquisa acadêmica brasileira acerca das relações entre gênero e destituição do poder familiar, desvelando opressões às mulheres que figuram como rés nesses processos e trazendo à visibilidade preconceitos e estereótipos (re)produzidos por sujeitos que atuam nesses processos ("atrizes e atores processuais": partes, Ministério Público, Autoridades Judiciárias, Defensoria Pública, advogados, assistentes sociais, psicólogos, Conselheiros Tutelares, etc.), etapa que se entende necessária para ser possível a superação de paradigmas e a evolução no sentido da construção de um cenário mais igualitário às mulheres.

Para tanto, no primeiro capítulo, inicialmente, aborda-se o colonialismo e a colonialidade (do poder, do saber e do ser), explicitando-se o quadro teórico dos estudos decoloniais. Confere-se ênfase aos conceitos de "sistema-mundo colonial", "diferença colonial", "raça", "transmodernidade", "imaginário colonial" e "pensamento abissal", trabalhados por autores como Aníbal Quijano, Walter Dignolo, Enrique Dussel, Catherine Walsh e Boaventura de Sousa Santos.

Na seqüência, procurando evidenciar como a colonização era, em sua essência, generificada, é analisada de modo mais específico a colonialidade de

gênero, contrastando-se os traços dos arranjos de gênero existentes nas ordens indígenas pré-intrusão com as alterações de padrões operadas pelo colonialismo europeu na América Latina, tangenciando-se também os profundos impactos à organização familiar escrava dos povos trazidos dos territórios da futura África. Os temas vêm expostos de modo conectado às óticas do feminismo decolonial, enquanto feminismo do sul, latino-americano, subalterno e terceiro-mundista, destacando-se autoras como Rita Laura Segato, María Lugones e Camilla de Magalhães Gomes.

Depois, a partir de noções trabalhadas por autoras como Lélia Gonzalez e da apresentação de dados de órgãos como o IBGE e o IPEA, são feitos apontamentos sobre a formação do Brasil sob o modelo societário patriarcal, racista e classista, atravessando-se os períodos colonial, imperial e republicano. Destacam-se as diretrizes institucionais e os diplomas jurídicos que compuseram a engenharia social e regeram a vida da população brasileira no curso desses períodos da história, (re)modelando as noções de cidadania, instituindo privilégios e operando limitações a cada categoria de sujeito, sobretudo, às diferentes mulheres.

Ainda, com base nas produções de juristas brasileiras como Thula Pires, Grazielly Baggenstoss e Fernanda Bragato, expõe-se a problematização da pretensa neutralidade do Estado e do Direito, notadamente quanto à sua falibilidade em atender determinados sujeitos e o porquê de os direitos humanos/fundamentais não chegarem a esses indivíduos, especialmente sujeitos que, por conta dos processos históricos (coloniais e relacionados ao contexto de globalização), são atingidos de forma diferente, o que se liga, então, à noção de necropolítica, cunhada por Achille Mbembe, e trabalhada por Sueli Carneiro e Sílvio de Almeida.

Delineado o contexto da formação dos sobreditos eixos estruturantes de subordinações, bem como apontadas insuficiências dos direitos humanos/fundamentais e de categorias universalizantes para enfrentar as problemáticas das desigualdades de gênero, raça e classe, parte-se para o segundo capítulo,

no qual há abordagem da interseccionalidade. Inicialmente, neste capítulo, com suporte em Angela Davis, Helena Hirata, Patrícia Hill Collins e Carla Akotirene, discorre-se sobre como a maternidade, a sexualidade, a feminilidade, o trabalho doméstico e o trabalho remunerado, entre outras vivências, assumem diferentes significados para as diferentes mulheres, explicitando-se o contexto de emergência e os contornos da interseccionalidade enquanto estratégia analítica das imbricações de gênero, raça e classe; tangencia-se, ainda, a tradução jurídica da interseccionalidade para o direito da antidiscriminação.

Na sequência, trabalham-se a maternidade e suas representações sociais a partir das configurações familiares plurais contemporâneas, enfatizando a responsabilização desigual de mulheres e de homens pelo trabalho doméstico e de cuidado e os papéis sociais atribuídos às mulheres, especialmente a partir das produções de Flávia Biroli. São tratadas também questões relacionadas a poder e conflitos nos núcleos familiares, abordando-se a dominação masculina e a violência contra mulheres no seio familiar, com base nas contribuições de Heleieth Saffioti, Raewyn Connell e Pierre Bourdieu.

Ainda neste capítulo, é detalhada a destituição do poder familiar, conectando-se a temática ao direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes e a problemáticas relativas à intervenção estatal nos núcleos familiares, inclusive, por meio do sistema de justiça. São trazidos dados de outras pesquisas empíricas sobre destituição do poder familiar, com ênfase aos trabalhos de Eunice Terezinha Fávero e da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama (CDHLG).

Formados esses suportes históricos e teóricos e finalizada a etapa da pesquisa eminentemente bibliográfica, parte-se para a pesquisa empírica, baseada em fontes documentais (processos judiciais), de metodologia qualitativa, acerca da destituição do poder familiar de mulheres na Comarca de Chapecó, SC, por meio da análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe em ações da Vara da Infância e Juventude.

Desse modo, o terceiro capítulo apresenta a conjuntura em que se inserem e o perfil das pessoas que figuraram como réis nos processos de destituição do poder familiar, trazendo informações históricas e do cenário social ampliado, que as mulheres também integram, e dados contidos nos autos a respeito de características como idade, naturalidade, gênero, raça, classe, número de filhos, relações familiares, de trabalho, renda, com políticas públicas, etc.

Por fim, o quarto capítulo destina-se à investigação mais aprofundada das questões de gênero, isto é, como o gênero aparece nas ações de destituição do poder familiar da unidade judiciária pesquisada, e eventuais opressões dessa natureza (re)produzidas às mulheres que figuram como réis, considerando-se, ainda, raça e classe (sem, contudo, hierarquizações), como eixos da diferenciação social que atuam de modo imbricado. Procurou-se identificar, mais detalhadamente, a localização social das mulheres, sua dinâmica familiar, a relação com o trabalho e com políticas públicas, examinando-se, ainda, práticas e discursos de atrizes e atores processuais a respeito desses aspectos, a fim de rastrear possíveis naturalizações, invisibilizações, estereótipos e, ainda, imagens controladoras de gênero, sem descuidar de eventuais entrecruzamentos com raça e classe.

Alinhada aos compromissos das perspectivas epistemológicas dos saberes localizados e do ponto de vista feminista (*feminist standpoint*), o local de fala da mestranda é de mulher, branca, lésbica, natural do Oeste catarinense (São Miguel do Oeste), descendente de imigrantes italianos e alemães, de família da classe trabalhadora (mãe professora em escolas públicas, pai eletricitista/encanador; avó materna professora em escola pública e agricultora, avô materno e avós paternos pequenos agricultores), atualmente servidora pública no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, trabalhando como assessora de gabinete na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó e residindo em Chapecó.

2 SUJEITOS FORJADOS NA COLONIALIDADE (DO PODER, DO SABER E DO SER) E A CATEGORIA “SUJEITO DE DIREITOS”: MULHERES BRASILEIRAS E OS ATRAVESSAMENTOS DAS ESTRUTURAS DE OPRESSÃO DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE¹

“Soy América Latina, un pueblo sin piernas, pero que camina.”
(Calle 13 – Latinoamérica).

Inúmeros são os processos de violências vivenciados pelas mulheres brasileiras na contemporaneidade, e reflexionar sobre essas múltiplas opressões, as quais guardam íntima conexão com o histórico colonial do país, exige a busca de lentes para análise dessa complexidade social em diversas áreas do conhecimento. A arquitetura do Estado brasileiro formou-se assentada no ideário do colonialismo, o qual impregnou em questões de gênero, raça e classe (em especial, em relações de trabalho). História, Antropologia, Sociologia e Direito abarcam o rol de pensadores que tangenciam a tríade desse estudo: mulheres, núcleos familiares e relações de poder. Nesse complexo sistema de ordenamentos e vivências sociais, desenvolve-se a primeira parte deste trabalho.

2.1 COLONIALISMO E COLONIALIDADE DO PODER, DO SABER E DO SER: PERSPECTIVAS DECOLONIAIS DESDE O CONTEXTO LATINO-AMERICANO

O termo “colonialismo” é conceituado por Quijano (2009, p. 73) como uma “estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais

¹ Conteúdos deste capítulo foram objeto de publicação nos seguintes artigos científicos: (ARCARO, 2019a, p. 2608-2628; ARCARO; WENCZENOVICZ, 2019, p. 56-74).

estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial." Objetivando discutir o colonialismo e seus desdobramentos especificamente na conjuntura da América Latina, foi formado no final da década de 90, o Grupo Modernidade/Colonialidade.² De acordo as elaborações teóricas do grupo latino-americano de pensadores, as relações de colonialidade nos âmbitos econômico e político não cessaram com o fim do colonialismo e suas administrações coloniais, permanecendo em contínua reprodução pelas culturas e estruturas capitalistas modernas/coloniais do sistema-mundo,³ por meio do controle da economia, da autoridade, da natureza e dos recursos naturais, do gênero e da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento, em uma tripla dimensão, isto é, colonialidade do poder, do saber e do ser (BALLESTRIN, 2013).

A referência à decolonialidade/decolonização, sem "s", indica o projeto dos pensadores filiados ao grupo Modernidade/Colonialidade, justificando-se, conforme Catherine Walsh (2009, p. 15-16), para:

[...] marcar una distinción con el significado en castellano del "des". No pretendemos simplemente desarmar, deshacer o revertir lo colonial; es decir, pasar de un momento colonial a un no colonial, como que fuera posible que sus patrones y huellas desistan de existir. La intención, más bien, es señalar y provocar un posicionamiento – una postura y actitud continua– de

² Para aprofundamento sobre a gênese do grupo latino-americano Modernidade/Colonialidade e sua relação com os debates a respeito do colonialismo projetados de outros locais (como as teorias pós-coloniais de autores da África, Índia etc.), consultar Ballestrin (2013).

³ O sociólogo estadunidense Immanuel Wallerstein publicou, em 1974, a obra *The modern world-system. Capitalist agriculture and the origins of the European world-economy in the 16th. century*, na qual desenvolveu a teoria do sistema-mundo, defendendo, em síntese, que, no mundo moderno, os acontecimentos passaram a ocorrer em um palco mais amplo, o que chama de sistema-mundo moderno, que corresponde à economia mundial capitalista (sistema econômico que é interconectado em escala global), cujo início remonta a aproximadamente o século XVI, perdurando até a atualidade. O sistema-mundo moderno teria nascido com a constituição das Américas, territórios que não foram incorporados a uma já existente economia mundial capitalista, mas, sim, foram determinantes para a emergência de uma economia mundial capitalista, apontando-se três elementos fundamentais: a expansão geográfica do mundo; o desenvolvimento de diversos métodos de controle do trabalho para diferentes produtos e diferentes zonas da economia mundial (centro, periferia e semi-periferia); a criação de mecanismos burocráticos estatais (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992, p. 549).

transgredir, intervenir, in-surgir e incidir. Lo decolonial denota, entonces, un camino de lucha continuo en el cual podemos identificar, visibilizar y alentar "lugares" de exterioridad y construcciones alternativas.

Assim, as perspectivas decoloniais visam romper hegemonias impostas, pensando a modernidade/colonialidade de modo crítico, com abertura às (e a partir das lentes das) experiências plurais de indivíduos que vivenciam diferentes formas de colonialidade, padrão universal de poder incrustado no imaginário social e que segue funcionando ainda hoje (BALLESTRIN, 2013, p. 108). Propõem-se a "desprender-se e abrir-se a possibilidades encobertas e desprestigiadas pela racionalidade como sendo tradicionais, bárbaras, primitivas, místicas." (BRAGATO, 2014, p. 214). Encaixam-se na gama das chamadas teorias e epistemologias do Sul, que contrapõem "a ideia de que a produção teórica válida e aceitável no mundo é somente aquela realizada e autorizada pelas metrópoles", orientando-se "pela democratização radical da construção coletiva e realmente global das Ciências Sociais." (BALLESTRIN, 2017, p. 1036).

Partindo dessa ótica, Quijano (2005, p. 117 e 123) explica que o momento da colonização da América marcou a emergência do capitalismo colonial/moderno eurocentrado como um novo padrão de poder mundial, o primeiro "efetivamente global da história conhecida", cujos eixos fundamentais corresponderam: a) à raça como critério de diferenciação entre europeus e nativos, elemento central no projeto de dominação; b) ao total controle e exploração do trabalho, dos seus recursos e produtos, por meio de todas as formas existentes (escravidão, servidão, salário, pequena produção mercantil, etc.) (QUIJANO, 2005).

Conforme o sociólogo peruano, raça consiste em uma "construção mental", uma ideia de suposta diferença de ordem biológica entre os nativos e os europeus, que posicionava aqueles em "situação natural de inferioridade" relativamente a estes; no sentido moderno, como parâmetro

para diferenciar categorias de seres humanos, foi forjada pela primeira vez no processo de colonialismo levado a efeito na América. Essa concepção se tornou a tônica da dominação colonial e passou a conformar as “dimensões mais importantes do poder mundial”, tendo sido usada pelos europeus como fundamento das “relações de dominação que a conquista exigia”; a colonialidade do poder (padrão de poder capitalista, eurocentrado e global) operou, assim, a classificação da população da América (e, posteriormente, do mundo), e as interações sociais baseadas na raça produziram e redefiniram as identidades sociais de “índios, negros e mestiços”, ligando-as a “hierarquias, lugares e papéis sociais” (QUIJANO, 2005, p. 117 e 126).

A criação da ficção e projeção simbólica conceitual da raça somente foi possível graças às múltiplas separações do Ocidente (que não estavam presentes em outras culturas), em especial, as separações entre corpo e mente/alma, razão e mundo (LANDER, 2005). A primazia da alma foi destacada entre os séculos XV e XVI, época da Inquisição e do cristianismo repressor, e a dicotomia entre corpo e alma foi trabalhada de modo sistemático com René Descartes,⁴ operando-se a “mutação da antiga abordagem dualista sobre o corpo e não-corpo” e transformando-se a ideia de “co-presença permanente de ambos os elementos em cada etapa do ser humano” numa inexorável divisão entre “razão/sujeito e corpo”, em que é atribuída exclusivamente à “razão/sujeito” a capacidade de “conhecimento racional”, enquanto o corpo é somente “objeto de conhecimento”. A partir dessa “objetivização do

⁴ Para ilustrar, extrai-se do “Discurso do Método”, de 1637 (DESCARTES, 2017, p. 40, 51 e 60): “Compreendi então que eu era uma substância cuja essência ou natureza consiste somente no pensar e que, para ser, não necessita de lugar algum, nem depende de qualquer coisa material. Desse modo, esse eu, isto é, a alma, pela qual sou o que sou, é inteiramente distinta do corpo e até mesmo que ela é mais fácil de conhecer do que ele e, ainda que esse nada fosse, ela não deixaria de ser tudo o que é. [...] nossa alma, isto é, essa parte distinta do corpo cuja função, como já foi dito anteriormente, é apenas a de pensar [...]; os animais sem razão se assemelham a nós, sem que eu possa encontrar para isso nenhuma daquelas razões que, por serem dependentes do pensamento, são as únicas que nos pertencem enquanto homens, ao passo que encontrava a todas em seguida, ao supor que Deus criara uma alma racional e que a juntara a esse corpo [...] a alma racional [...] não pode ser de maneira alguma tirada do poder da matéria, [...] mas [...] deve ter sido expressamente criada. [...] não é suficiente que a alma esteja alojada no corpo humano, [...] é necessário que esteja junta e unida mais estreitamente com ele para ter, além disso, sentimentos e desejos semelhantes aos nossos e assim compor um verdadeiro homem.”

corpo como natureza", foi possível a criação da ideia de raça, teorizando-se que determinadas "raças são condenadas como inferiores por não serem sujeitos racionais", consistindo em meros "objetos de estudo, corpo, em consequência, mais próximos à natureza", convertendo-os, dessarte, em "domináveis e exploráveis" (QUIJANO, 2005, p. 129).

Pelas categorias eurocêntricas (economia, Estado, sociedade civil, mercado, classes, etc.), a partir da perspectiva, ponto de vista e experiência da Europa, foram pensados e organizados o tempo e o espaço de todos os seres humanos, elevando-se as particularidades culturais e históricas europeias ao patamar de "padrão de referência superior e universal"; tais construções constituíram parâmetros para analisar todas as realidades e também significaram "proposições normativas que definem o dever ser para todos os povos do planeta". Isto é, as diversas maneiras de ser, de conhecer, de organizar a sociedade, foram transformadas "não só em diferentes, mas em carentes, arcaicas, primitivas, tradicionais, pré-modernas", situadas "num momento anterior do desenvolvimento histórico da humanidade, o que, no imaginário do progresso, enfatiza sua inferioridade." (LANDER, 2005, p. 13).

Com a conjugação do "etnocentrismo colonial" e da "classificação racial universal", os europeus acreditaram ser naturalmente "superiores" às outras populações e, assim, criaram outra "perspectiva temporal da história", pela qual "re-situaram os povos colonizados, bem como as suas respectivas histórias e culturas no passado de uma trajetória histórica cuja culminação era a Europa". Assim, os povos colonizados, por suas raças inferiores, eram "anteriores aos europeus", que se consideravam "o novo e ao mesmo tempo o mais avançado da espécie", o que explica a modernidade e a racionalidade serem, de acordo com essa narrativa, experiências próprias e exclusivas da Europa, bem como serem as relações europeias com o resto do mundo balizadas por categorias binárias ("Oriente-Occidente, primitivo-civilizado, mágico/mítico-científico, irracional-razional, tradicional-moderno", isto é,

“Europa e não-Europa”), que se tornaram predominantes (QUIJANO, 2005, p. 122).

Com efeito, a modernidade ocidental se sustentou em um “pensamento abissal”, dividindo a realidade social em dois mundos: o “deste lado da linha”, isto é, sociedades metropolitanas (colonizadoras), Direito (legal ou ilegal, consoante o arcabouço jurídico oficial do Estado ou internacional) e conhecimento científico; e o “do outro lado da linha”, ou seja, territórios coloniais, “conhecimentos populares, leigos, plebeus, camponeses ou indígenas” (que são eliminados como “conhecimentos relevantes ou comensuráveis por se encontrarem para além do universo do verdadeiro e do falso”, constituindo meras “crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos”) e “território sem lei, fora da lei, o território do a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não reconhecidos oficialmente” (SANTOS, 2007, p. 72-73).

Conforme Santos (2007, p. 73-75):

Na sua constituição moderna, o colonial representa não o legal ou o ilegal, mas o sem lei. Uma máxima que então se populariza, “Não há pecados ao sul do Equador”, ecoa na famosa passagem dos Pensamentos de Pascal, escritos em meados do século XVII: “Três graus de latitude subvertem toda a jurisprudência. Um meridiano determina a verdade [...]. Singular justiça que um rio delimita! Verdade aquém dos Pirineus, errado além”. De meados do século XVI em diante, o debate jurídico e político entre os Estados europeus acerca do Novo Mundo concentra-se na linha global, isto é, na determinação do colonial, e não na ordenação interna do colonial. O colonial é o estado de natureza, onde as instituições da sociedade civil não têm lugar. [...] A zona colonial é por excelência o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis, que de forma alguma podem ser considerados como conhecimento e por isso estão para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas mágicas ou idolátricas, cuja completa estranheza conduziu à própria negação da natureza humana de seus agentes.

Foi no outro lado da linha abissal, na “face oculta e essencial” da Modernidade, que se desenvolveu “o mundo periférico colonial, o índio sacrificado, o negro escravizado, a mulher oprimida, a criança e a cultura popular alienadas”, ou seja, “as vítimas da Modernidade”, atingidas pelo “ato irracional (como contradição do ideal racional da própria Modernidade)” (BRAGATO, 2014; DUSSEL, 2005, p. 29).

Nas palavras de Castro-Gómez (2005, p. 80), a modernidade consiste em uma “máquina geradora de alteridades que, em nome da razão e do humanismo, exclui de seu imaginário a hibridez, a multiplicidade, a ambiguidade e a contingência das formas de vida concretas”, suprimindo todas as diferenças. E, na conjuntura do “projeto moderno”, as Ciências Sociais serviram como ferramentas para produzir alteridades, manejadas conforme as exigências da “acumulação de capital”, para formação de “um perfil de sujeito” (de subjetividade) adaptado à produção, isto é, “branco, homem, casado, heterossexual, disciplinado, trabalhador, dono de si mesmo”. Tal padrão de “homem racional” foi elaborado por meio da contraposição com o “outro da razão”, ou seja, “o louco, o índio, o negro, o desadaptado, o preso, o homossexual, o indigente.” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 80). Pelo colonialismo, então, o homem europeu e burguês tornou-se “um sujeito/ agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão”, e, assim, passou a ser tomado como a “medida de todas as coisas” (LUGONES, 2014, p. 936-937).

Dessa forma, manifestações culturais distintas, sob o olhar europeu, recebiam *status* de inferiores e de incapazes de avançar ao padrão da modernidade, sobretudo em razão da diferença (leia-se: inferioridade) racial, a ponto de “os mais otimistas” verem os colonizados “demandando a ação civilizatória ou modernizadora daqueles que são portadores de uma cultura superior, para saírem do seu primitivismo ou atraso.” Com efeito, o desaparecimento ou a sujeição ao processo civilizatório corresponderam aos “únicos destinos possíveis para os outros”, o que se deu por meio de

vários recursos, como “evangelização, civilização, o fardo do homem branco, modernização, desenvolvimento e globalização”, que se lastreiam na compreensão de que existe “um padrão civilizatório que é simultaneamente superior e normal.” (LANDER, 2005, p. 14).

Mediante o “controle da subjetividade, da cultura e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento” (QUIJANO, 2005, p. 121), houve a exclusão e o silenciamento dos sujeitos desumanizados, cujos saberes, visões de mundo e vivências foram negados pelo eurocentrismo; a “cosmovisão moderna” eurocêntrica se autoproclamou o “conhecimento único, verdadeiro, universal”, apto a falar “em nome de coletividades heterogêneas e multifacetadas.” (RIBEIRO, 2014, p. 77). A colonialidade do saber (o eurocentrismo, enquanto racionalidade específica, perspectiva de conhecimento e modo de produzir conhecimento), diz respeito à violência e ao racismo epistêmicos, à negação da alteridade epistêmica – elementos da colonialidade ainda largamente presentes⁵ –, considerando-se o conhecimento científico produzido no Norte Global como neutro e universal (BALLESTRIN, 2013).

Na América, os colonizadores europeus “encontraram diferentes povos, cada um com sua própria história, linguagem, descobrimentos e produtos culturais, memória e identidade”, contudo, três séculos depois, “todos eles reduziam-se a uma única identidade: índios”, o que também aconteceu com os inúmeros povos “trazidos forçadamente da futura África como escravos”, que passaram a ser apenas “negros”. Indígenas e africanos, portanto, foram “despojados de suas próprias e singulares identidades históricas” e de “seu lugar na história da produção cultural da humanidade”, em razão da “sua nova identidade racial, colonial e negativa”, sendo considerados “raças

⁵ A metrópole é a produtora teórica, enquanto o Sul Global (periferia) é o campo de coleta de dados e espaço de ação prática; desse modo, “experiências sociais e práticas de uma minoria privilegiada da população mundial se tornam a base da teoria, da metodologia e de generalizações que dominam a produção do conhecimento no restante do mundo”. (CONNELL, 2016, p. 18-19).

inferiores" que só poderiam produzir "culturas inferiores" (QUIJANO, 2005, p. 127).

Dussel (2005, p. 29), integrante do grupo Modernidade/Colonialidade, sintetiza o mito da modernidade:

1. A civilização moderna autodescreve-se como a mais desenvolvida e superior (o que significa sustentar inconscientemente uma posição eurocêntrica). 2. A superioridade obriga a desenvolver os mais primitivos, bárbaros, rudes, como exigência moral. 3. O caminho de tal processo educativo de desenvolvimento deve ser aquele seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à europeia o que determina, novamente de modo inconsciente, a falácia desenvolvimentista). 4. Como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se necessário for, para destruir os obstáculos dessa modernização (a guerra justa colonial). 5. Esta dominação produz vítimas (de muitas e variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador reveste a suas próprias vítimas da condição de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etcetera). 6. Para o moderno, o bárbaro tem uma culpa (por opor-se ao processo civilizador) que permite à Modernidade apresentar-se não apenas como inocente mas como emancipadora dessa culpa de suas próprias vítimas. 7. Por último, e pelo caráter civilizatório da Modernidade, interpretam-se como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da modernização dos outros povos atrasados (imaturos), das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser frágil, etcetera.

Pelo conceito contra-hegemônico proposto por Dussel (2005, p. 27), diversamente do que propala a tradição teórica ocidental e amplamente aceita, a Modernidade não corresponde a um fenômeno genuinamente "intraeuropeu", isto é, "uma saída da imaturidade por um esforço da razão como processo crítico, que proporciona à humanidade um novo desenvolvimento do ser humano", que teria se iniciado na Europa, estendendo-se posteriormente a outros territórios. Contrapondo essa "perspectiva eurocêntrica, provinciana e regional", o filósofo argentino

desenvolve a noção de “transmodernidade”, que aponta a “face oculta”, mas também constitutiva, da modernidade, a saber, a colonialidade (DUSSEL, 2005).

Consoante as visões decoloniais, a Modernidade nasce em 1492, data de chegada de Cristóvão Colombo à América e início do colonialismo no continente americano (DUSSEL, 2005; LANDER, 2005). O fundamento para definição desse marco como começo da Modernidade é porque corresponde ao momento de início de operação do sistema-mundo, em que “todo o planeta se torna o lugar de uma só História Mundial” (porque, antes desse marco, “os impérios ou sistemas culturais” apenas “coexistiam entre si”), passando a Europa Moderna (“seus Estados, exército, economia, filosofia”, etc.) a constituir o núcleo, estendendo seu domínio colonial e transformando todas as demais culturas em sua periferia (DUSSEL, 2005, p. 27). Esse processo envolveu a “constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória e do imaginário”, tendo sido a primeira vez que o espaço e o tempo, isto é, a totalidade das “culturas, povos e territórios do planeta, presentes e passados” foram organizados “numa grande narrativa universal”, na qual a Europa figurava como o “centro geográfico e a culminação do movimento temporal.” (LANDER, 2005, p. 10).

Coronil (2005, p. 52) ressalta, ainda, o “papel da natureza na formação do capitalismo” global, porque este não pode ser concebido como fruto derivado exclusivamente “da engenhosidade de empresários e inventores europeus, da racionalidade dos Estados metropolitanos, ou do suor do proletariado europeu”, mas também do “trabalho e da riqueza natural sob o controle dos europeus em seus territórios de ultramar.” Assim, o trabalho e a natureza no espaço colonial, na visão do antropólogo venezuelano, foram protagonistas na “formação do

mundo moderno" e a "acumulação primitiva colonial"⁶ foi essencial para a própria dinâmica interna do desenvolvimento capitalista, na medida em que "o trabalho assalariado livre" em solo Europeu correspondia apenas à "modalidade produtiva dominante" do capitalismo, a qual foi "historicamente condicionada pelo trabalho não-livre em suas colônias e em outros lugares." (CORONIL, 2005, p. 52).

Nesse passo, pelo segundo eixo fundamental elencado por Quijano (2005), o controle e a divisão racial do trabalho na colonização da América Latina⁷, obrigaram-se os indígenas à servidão e os negros à escravidão,⁸ enquanto aos brancos (espanhóis, portugueses, etc.) era permitido receber salários, trabalhar no comércio, agricultura, e, caso fossem nobres, exercer postos na administração colonial. Isso desenvolveu entre os europeus/brancos a compreensão de que o trabalho pago era seu privilégio e que a natural inferioridade racial dos conquistados justificava não merecerem salário. Nesses termos, por meio do trabalho gratuito de indígenas, negros e mestiços nas produções de mercadorias na América,

⁶ A colonização da América já havia sido colocada por Marx (2013, p. 998) como marco relevante para a acumulação primitiva do capital: "A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. A eles se segue imediatamente a guerra comercial entre as nações europeias, tendo o globo terrestre como palco."

⁷ Quanto ao Brasil, estima-se que, quando da chegada dos portugueses em 1500, a população indígena fosse superior a 2 milhões de pessoas; com o genocídio e a exploração brutal, o número caiu para 800 mil no início do século XIX. Já em relação ao tráfico de africanos, iniciado em 1549, estima-se que, até sua proibição (1850), mais de 5 milhões de pessoas tenham sido transportadas e escravizadas no país (BORGES, 2019, p. 58).

⁸ Sobre a exploração dessa mão de obra no Brasil, Freyre (2003, p. 248) explica: "Enquanto o esforço exigido pelo colono do escravo índio foi o de abater árvores, transportar os toros aos navios, granjear mantimentos, caçar, pescar, defender os senhores contra os selvagens inimigos e corsários estrangeiros, guiar os exploradores através do mato virgem – o indígena foi dando conta do trabalho servil. Já não era o mesmo selvagem livre de antes da colonização portuguesa; mas esta ainda não o arrancara pela raiz do seu meio físico e do seu ambiente moral; [...] Esse desenraizamento viria com a colonização agrária, isto é, a latifundiária: com a monocultura, representada principalmente pelo açúcar. O açúcar matou o índio. Para livrar o indígena da tirania do engenho é que o missionário o segregou em aldeias [...]. As exigências do novo regime de trabalho, o agrário, o índio não correspondeu, envolvendo-se em uma tristeza de introvertido. Foi preciso substituí-lo pela energia moça, tesa, vigorosa do negro, este um verdadeiro contraste com o selvagem americano pela sua extroversão e vivacidade."

e pela privilegiada localização, a Europa se transformou em “sede central do controle do mercado mundial”, isto é, “centro do mundo capitalista”, desde o começo “colonial/moderno e eurocentrado”. Foi a partir da América que o capital conseguiu “consolidar-se e obter predominância mundial”, tornando-se “o modo de produção dominante.” (QUIJANO, 2005, p. 120).

Mignolo (2005, p. 34) explica que, com o surgimento, no século XVI, do circuito comercial do Atlântico, pela exigência das “novas condições históricas” e “pelo tipo humano (por ex.: negro, africano) que se identificou a partir desse momento com a escravidão e estabeleceu novas relações de raça e trabalho”, houve a “transformação da concepção aristotélica da escravidão.” Assim, “a escravidão se tornou sinônimo de negritude” e a etno-racialidade constituiu o “ponto de articulação do imaginário construído no – e a partir do – circuito comercial do Atlântico”, servindo de “engrenagem da diferença colonial”⁹, por meio dos “debates sobre o lugar dos ameríndios na economia da cristandade”¹⁰ e “pela exploração e silenciamento dos escravos africanos.” (MIGNOLO, 2005, p. 34-36).

Conforme o filósofo argentino, não se pode pensar a modernidade dissociada da colonialidade, que seria seu “lado silenciado pela imagem reflexiva que a modernidade (por ex.: intelectuais, o discurso oficial do Estado) construiu de si mesma” (MIGNOLO, 2005, p. 34); no mesmo sentido, Coronil (2005, p. 52) assevera que “o colonialismo é o lado escuro do capitalismo europeu.” Castro-Gómez (2005, p. 83), por sua vez, pontua que narrativas da modernidade que desconsideram as repercussões do

⁹ A diferença colonial refere-se à “exterioridade representada pelo que está fora (bárbaro, selvagem, colonizado) e cuja identidade é produzida por quem está do lado de dentro (civilizado, racional)” (BRAGATO, 2014, p. 214).

¹⁰ Se tinham ou não alma, se eram ou não capazes de assimilar a doutrina cristã, se poderiam ou não ser considerados humanos etc. Conforme Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 75), “com base nas suas refinadas concepções de humanidade e de dignidade humana, os humanistas dos séculos XV e XVI chegaram à conclusão de que os selvagens eram subhumanos. A questão era: os índios têm alma? Quando o papa Paulo III respondeu afirmativamente em sua bula *Sublimis Deus*, de 1537, fê-lo concebendo a alma dos povos selvagens como um receptáculo vazio, uma *anima nullius*, muito semelhante à terra *nullius*, o conceito de vazio jurídico que justificou a invasão e a ocupação dos territórios indígenas”.

colonialismo na constituição das relações modernas de poder são não só incompletas, como também destacadamente ideológicas, porquanto foi especificamente das experiências coloniais que emergiu o "poder disciplinar"¹¹ característico das sociedades e instituições modernas.

Com efeito, a Europa controlava o mercado e podia submeter as demais populações e territórios do globo ao seu "domínio colonial", o que, de fato, fez, porque, posteriormente à América, os alvos foram a África, Ásia e Oceania, e "todas as experiências, histórias, recursos e produtos culturais" foram "articulados numa só ordem cultural global em torno da hegemonia europeia". Dessarte, os europeus: "expropriaram as populações colonizadas" dos elementos culturais "mais aptos para o desenvolvimento do capitalismo e em benefício do centro europeu"; reprimiram "as formas de produção de conhecimento dos colonizados, seus padrões de produção de sentidos, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação da subjetividade"; forçaram "os colonizados a aprender parcialmente a cultura dos dominadores em tudo que fosse útil para a reprodução da dominação, seja no campo da atividade material, tecnológica, como da subjetiva, especialmente religiosa", valendo destacar, no ponto, a religião judaico-cristã. Tudo isso "implicou, em longo prazo, uma colonização das perspectivas cognitivas." (QUIJANO, 2005, p. 121).

¹¹ De acordo com Castro-Gómez (2005, p. 83), "a genealogia do saber-poder, tal como é realizada por Foucault, deve ser ampliada para o âmbito de macroestruturas de longa duração (Braudel/Wallerstein), de tal maneira que permita visualizar o problema da invenção do outro de uma perspectiva geopolítica. [...] O conceito da colonialidade do poder amplia e corrige o conceito foucaultiano de poder disciplinar, ao mostrar que os dispositivos panópticos erigidos pelo Estado moderno inscrevem-se numa estrutura mais ampla, de caráter mundial, configurada pela relação colonial entre centros e periferias devido à expansão europeia. [...] a modernidade é um projeto na medida em que seus dispositivos disciplinares se vinculam a uma dupla governamentalidade jurídica. De um lado, a exercida para dentro pelos estados nacionais, em sua tentativa de criar identidades homogêneas por meio de políticas de subjetivação; por outro lado, a governamentalidade exercida para fora pelas potências hegemônicas do sistema-mundo moderno/colonial, em sua tentativa de assegurar o fluxo de matérias-primas da periferia em direção ao centro. Ambos os processos formam parte de uma única dinâmica estrutural."

O "imaginário do mundo moderno/colonial" foi, portanto, formado a partir da "complexa articulação de forças, de vozes escutadas ou apagadas, de memórias compactadas ou fraturadas, de histórias contadas de um só lado, que suprimiram outras memórias", conjugadas com "histórias que se contaram e se contam levando-se em conta a duplicidade de consciência que a consciência colonial gera", culminando com a inexistência de uma "verdadeira autoconsciência" da/na América. A "subalternidade colonial gera a diversidade de consciências duplas" e essa duplicidade de consciência revela o "dilema de subjetividades formadas na diferença colonial, experiências de quem viveu e vive a modernidade na colonialidade", o que é ilustrado pelas celebrações tanto na Europa, quanto em vários locais na América, dos quinhentos anos do "descobrimento", simultaneamente aos protestos contrários às celebrações levadas a efeito por "movimentos e intelectuais indígenas que reescrevem a história." (MIGNOLO, 2005, p. 36-38).

O "imaginário colonial" que tradicionalmente se difunde e reproduz pelas Ciências Sociais e pela filosofia, tanto na Europa, quanto na Ásia, África e na América Latina representa que as experiências coloniais traduziram, precipuamente, "o começo do tortuoso, mas inevitável caminho em direção ao desenvolvimento e à modernização", em vez de "primariamente destruição e espoliação." (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 83). Ou seja, foi e segue profundamente arraigada a crença de que "sociedades ocidentais modernas" correspondem à "imagem de futuro" para as demais populações, refletindo "o modo de vida" que naturalmente e progressivamente seria atingido, se não fosse sua "composição racial inadequada, sua cultura arcaica ou tradicional, seus preconceitos mágico-religiosos." (LANDER, 2005, p. 14).

A "configuração da modernidade na Europa e da colonialidade no resto do mundo" e a "imagem hegemônica sustentada na colonialidade do poder" dificultam compreender que "não pode haver modernidade sem

colonialidade" e que esta não derivou daquela, mas, sim, a constituiu. E as distintas perspectivas do imaginário moderno/colonial não se cingem ao confronto entre colonizadores e ameríndios, envolvendo também o "criollo (branco, negro e mestiço) surgido da importação de escravos africanos" e a "população branca europeia transplantada por seus próprios interesses, na maioria dos casos às Américas." (MIGNOLO, 2005, p. 36-37).

Evidentemente, a partir da experiência colonial através do Atlântico, a "existência social" e as "relações sociais" passaram a ser totalmente controladas, observando-se que cada uma das estruturas da vida humana passou a se submeter à "hegemonia de uma instituição" forjada pelo "padrão de poder" capitalista, eurocentrado e global: no controle do trabalho, de seus recursos e produtos, instituiu-se a empresa capitalista; no controle do sexo, estabeleceu-se a família burguesa; no controle da autoridade, edificou-se o Estado-nação; no controle da intersubjetividade, fixou-se o eurocentrismo. Por serem as instituições "hegemônicas de cada âmbito da existência social", modelos universais, interligadas e interdependentes, o padrão de poder configura um "sistema" e "cobre a totalidade da população do planeta". Tais estruturas transcenderam o colonialismo e perduraram após seu fim, afetando a vida cotidiana e condicionando a existência social da população mundial até hoje, e, obviamente, ocasionando sensíveis repercussões à história da América Latina (QUIJANO, 2005, p. 117 e 123).

2.2 COLONIALIDADE DE GÊNERO E FEMINISMO DECOLONIAL

O colonialismo na América Latina também operou alterações nos padrões de gênero¹² das sociedades colonizadas, que diferiam – e muito

¹² São múltiplas e profundas as discussões a respeito de concepções sobre gênero. Apresentam-se especialmente problemáticas as conceituações que partem de dicotomias ou de diferenças biológicas, pois se pretende, com o termo gênero, contrapor a imposição essencialista de que o significado de mulher e homem derivaria de determinismo da natureza; a terminologia gênero e o destaque a ser socialmente construído visam problematizar o que

– da moldura das colonizadoras, reestruturando os arranjos até então existentes e criando novas hierarquias (como a racial), com a destruição/ transformação de costumes locais pelas ações de conquistadores, missionários religiosos, comerciantes, bem como pela escravidão, espoliação das terras, deslocamento/reassentamento da população e outras políticas da época. Os povos nativos foram dizimados e/ou explorados e os sistemas de gênero profundamente modificados pelas “forças colonizadoras”, que eram formadas “por homens da metrópole”, os quais “tomavam os corpos das mulheres da mesma forma que a terra.” (CONNELL, 2016, p. 163).

A colonialidade não diz respeito apenas à classificação racial e, enquanto eixo do sistema de poder, influencia diversas esferas, como o acesso sexual, o trabalho, a subjetividade, a intersubjetividade e a produção do conhecimento (LUGONES, 2008). A hierarquia dicotômica entre “humanos e não humanos”, instituída pelos colonizadores e imposta aos colonizados, foi acompanhada por outras hierarquias, como a entre homens e mulheres, considerando-se como tais apenas os europeus e as europeias, enquanto os indígenas e as populações trazidas da futura África se resumiam a “animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens”. Dessa forma, o sistema da colonialidade de gênero foi diferenciado hierarquicamente e racialmente, negando-se humanidade pelo critério racial e, por conseguinte, negando-se o gênero às mulheres colonizadas. Enquanto seres taxados de não humanos (desumanizados), negros e indígenas não eram considerados homens e mulheres, mas machos e fêmeas, e suas condutas/almas eram julgadas

é ser mulher e a posição da mulher na sociedade (MAGALHÃES GOMES, 2018). Nas primeiras versões e análises feministas, “sexo fundamentava gênero” e ambos se amalgamavam (onde se via um, via-se o outro); concepções mais atuais apresentam abordagens inclinadas à compreensão de que “gênero constrói sexo.” (LUGONES, 2014, p. 937). Nesse sentido, Butler (2017, p. 27 apud DLOURO, 2018, p. 194) defende que: “O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.” Vale ressaltar que referida autora não nega a materialidade do corpo, mas enxerga que “a diferença sexual” não constitui “nunca, simplesmente, uma função das diferenças materiais que não sejam, de alguma forma, simultaneamente marcadas e formadas por práticas discursivas”, pontuando, ainda, que “afirmar que as diferenças sexuais são indissociáveis de uma demarcação discursiva não é a mesma coisa que afirmar que o discurso causa a diferença sexual.”

como bestiais, promíscuas, sexuais e pecaminosas, não tocadas pelos processos de gênero, mas apenas pelo sexo (LUGONES, 2014, p. 936).

A colonização, em sua essência, era generificada (tocada pelos processos de dinâmicas de gênero), e a violência imprimida por seus representantes, em sua maioria, homens oriundos de agrupamentos masculinizados (serviço militar, clero e comércio), desempenhou papel estruturante na formação das sociedades coloniais e pós-coloniais, sendo o estupro das mulheres parte normal da conquista, e a brutalidade parte constituinte das sociedades coloniais (CONNELL, 2016). A intitulada "missão civilizatória", na realidade, designava a permissão de "acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático", valendo-se da distinção hierárquica de gênero "como avaliação", ainda que não objetivasse a "generização" dos colonizados (considerados não humanos e, assim, desprovidos de gênero e dotados unicamente de sexo) (LUGONES, 2014, p. 938). A empreitada colonial fez com que as mulheres dos povos colonizados passassem à condição de "externalidade objetificada para o olhar masculino, contagiado por contato e mimese, com o mal da distância e exterioridade próprio do exercício de poder no mundo da colonialidade." (SEGATO, 2012, p. 120).

Durante os séculos de colonialismo europeu, as interações estabelecidas foram pautadas nos termos dos colonizadores, que possuíam "visões bem definidas sobre o que era certo e errado com respeito a gênero e não se intimidavam em julgar os outros ou insistir em mudanças", sendo comumente intolerantes às diferenças das populações indígenas. Particularmente impactantes nos relacionamentos entre homens e mulheres nativos foram as atividades missionárias. Nos séculos XVI e XVII, o cristianismo, mais precisamente, o catolicismo, preponderou nas ações missionárias na América Latina, difundindo ideias acerca da "sexualidade adequada e domínio masculino no casamento"; já nos séculos XVIII e XIX, foram promovidas

campanhas de disseminação de “ideais masculino e feminino”, segundo os quais os homens ocupavam posições de “trabalhadores e figuras públicas”, enquanto às mulheres incumbiam responsabilidades domésticas, com base em “crenças sobre a fragilidade e bondade moral do sexo mais fraco”, padrão que se opunha à liberdade das mulheres, “como trabalhadoras ou ativas sexualmente.” (STEARNS, 2017, p. 103-105).

Os missionários sustentavam a imoralidade de práticas existentes nas comunidades, como a nudez, o sexo antes do casamento, o adultério e a poligamia, exigindo que os indígenas passassem a se cobrir com vestimentas, separando homens e mulheres, intervindo nas uniões para “assegurar famílias que fossem fiéis à nova fé”.¹³ Atacaram, ainda, as práticas de aborto e outras específicas das mulheres, visando à diminuição dos papéis que exerciam nas sociedades indígenas na América do Sul, considerando-as “parideiras e agentes domésticos, irracionais e, com frequência, problemáticas.” (STEARNS, 2017, p. 112-113).

Em função da exploração colonial, as mulheres indígenas perderam suas referências materiais e imateriais (aspectos artísticos, culturais, espirituais e subjetivos), o que acentuou o processo de sua subalternização, bem como acarretou a deterioração da sua condição de vida, colocando-as em uma condição de exclusão e de marginalização social. O colonialismo intensificou o autoritarismo das hierarquias até então existentes nas sociedades colonizadas, como a de gênero, reforçando o patriarcado,¹⁴ que

¹³ Neste sentido, explica Freyre (2003, p. 168-169): “Entre os indígenas do Brasil, notou nos meados do século XVI o padre Anchieta que a mulher não se agastava com o fato de o homem, seu companheiro, tomar outra ou outras mulheres: ‘ainda que a deixe de todo, não faz caso disso, porque se ainda é moça, ela toma outro’. E ‘se a mulher acerta ser varonil e virago, também ela deixa o marido e toma outro’. Era ponto, naturalmente, esse de variar marido de mulher e mulher de marido, com o qual não podia transigir, nem transigia no Brasil, a moral católica: isto é, a dura, ortodoxa, representada pelos padres da Companhia.”

¹⁴ Patriarcado pode ser conceituado como o “complexo heterogêneo, mas estruturado, de padrões que implicam desvantagens para as mulheres e permitem aos homens dispor do corpo, do tempo, da energia de trabalho e da energia criativa destas.” Essa dominação de gênero (patriarcado) redonda em uma série de formas de exploração das mulheres, fundamentando-se no controle masculino (hierarquicamente superior), estabelecendo separação de tarefas e justificando isso pela natureza dos sexos e com base em (supostas) diferenças de qualidades físicas e psicológicas (BIROLI, 2018, p. 11).

poderia ser considerado de baixa intensidade nos sistemas pré-coloniais. Mais especificamente, nas ordens pré-intrusão, apesar da existência de posições de gênero,¹⁵ havia maior possibilidade de trânsito entre elas, encontrando-se também em vários povos indígenas da América Latina práticas consideradas, sob os olhos ocidentais, homossexuais, transgênero, mais fluidas, duais e múltiplas, incabíveis à luz do modelo de gênero próprio da colonial/modernidade, em que vigora a imposição binária. O gênero, portanto, existia de modo diferente entre os indígenas¹⁶ e o colonialismo interveio e alterou a estrutura dessas relações no seio das aldeias. A posição do homem nativo foi modificada, o qual passou a ter papel relacional com os colonizadores, e houve radical perda do poder político das mulheres, que antes possuíam influência e participavam das decisões, na dualidade

¹⁵ Salienta-se que há diferentes entendimentos dentro do pensamento feminista a respeito da existência ou não de gênero na ordem pré-intrusão (ou seja, antes da ordem colonial/moderna):

- a) existência universal do patriarcado – para o feminismo eurocêntrico, a dominação de gênero (patriarcado) atinge a todas, não se reconhecendo grandes diferenças em relação a mulheres não brancas de países do Sul global; essa posição sugere a existência de unidade e gera a possibilidade de “transmitir às mulheres não brancas, indígenas e negras dos continentes colonizados os avanços no campo dos direitos”, a partir de uma “superioridade moral das mulheres europeias”, que ficam autorizadas a “intervir com sua missão civilizadora-colonial/modernizadora” (SEGATO, 2012, p. 116);
- b) inexistência de gênero no universo pré-colonial – posição de María Lugones, que, seguindo Oyèrónkè Oyèwùmí, entende que as noções de gênero pertencem ao paradigma da colonialidade/modernidade, ou seja, que a colonização introduziu diferenças de gênero antes inexistentes (BALLESTRIN, 2017);
- c) existência de organização patriarcal na ordem pré-intrusão (sociedades indígenas e afro-americanas), porém diferente da ocidental – posição de Segato (2012, 2013), que entende que registros históricos de terminologias tribais indicam estruturas de diferença parecidas às relações de gênero modernas, com hierarquias entre masculinidade e feminilidade e figuras similares a homens e mulheres.

¹⁶ Para ilustrar, conforme Freyre (2003, p. 169-170), “Por alguns cronistas antigos sabemos de muita intimidade da rotina econômica entre os indígenas; da sua divisão sexual de trabalho – tanto o trabalho de campo, quase todo entregue às mulheres, como o de dentro de casa, também principalmente feminino; fatos observados às vezes com uma exatidão que as pesquisas recentes dos etnólogos só têm feito confirmar. Escrevendo dos Tupinambá, informa Gabriel Soares que os machos é que ‘costumam a roçar os mattos, e os queimam e limpam a terra delles’; que ‘vão buscar lenha com que se aqueçam e se servem porque não dormem sem fogo ao longo das redes, que é a sua cama’; que ‘costumam ir lavar as redes aos rios quando estão sujas’. Isto sem insistirmos nas responsabilidades principais do homem de abastecer a taba de carne e de peixe e de defendê-la de inimigos e de animais bravios. As mulheres, porém, diz-nos Léry, trabalhavam, sem comparação, mais do que os homens [...]. Eram ainda as mulheres que plantavam o mantimento e que iam buscar a água à fonte; que preparavam a comida; que cuidavam dos meninos. Vê-se que não era pequena a importância da mulher velha entre os indígenas; enorme a da mulher, em geral!”

das esferas do lar e da aldeia, e passaram a ficar a distância e sob severa sujeição aos homens (SEGATO, 2012).

Ou seja, na América Latina, a colonização “justapôs sistemas patriarcais diferentes”, combinando as mudanças introduzidas pelos europeus com a reminiscência da cultura nativa, o que resultou em patriarcados que realçavam ainda mais as desigualdades de gênero. Além das tentativas de redefinição de padrões como feminilidade, masculinidade, homossexualidade e poligamia, os europeus buscaram modificar “aspectos tradicionais da guerra” e colocar “homens locais em posições de inferioridade econômica e política não usuais”, tratando-os como infantis; tais circunstâncias geraram “reações masculinas que buscavam recuperar, de novas formas, as identidades” e “empenhos masculinos em imitar a respeitabilidade europeia”, inclusive, “esforços para afirmar a masculinidade” de outros modos, o que impactou nas relações com as mulheres, em muitos casos, com a acentuação da sua submissão. De modo geral, então, houve piora das condições das mulheres indígenas nas comunidades, parcialmente por conta das reações dos homens indígenas e, sobretudo porque os colonizadores “tentaram reforçar a hierarquia de domínio masculino”. As concepções de gênero europeias – mais desiguais do que as da maioria dos agrupamentos indígenas – eram marcadas por “pressões para mudar para a agricultura e se afastar de conflitos armados, o que teve como inesperada consequência a volta das agressões” dos indígenas “para dentro do grupo, em geral contra as mulheres” (STEARNS, 2017, p. 107-112).

Mais precisamente, a acentuação da hierarquia dos homens na aldeia contrastou com a subjugação e domínio desses sujeitos perante os colonizadores, processo que foi propulsor de violência na esfera do lar e da família, porquanto a opressão em um âmbito e o empoderamento em outro fez “reproduzir e exibir a capacidade de controle” no interior do “único mundo agora possível para restaurar a virilidade prejudicada na frente externa”. Nesse cenário, as relações dentro das famílias, o tratamento a mulheres e a

filhos sofreram enorme prejuízo, observação que se aplica a “todo o universo da masculinidade racializada, expulsa da condição de ‘não brancura’ pelo ordenamento da colonialidade”, compreendendo-se que, nesse contexto, os feminicídios significam “práticas quase mecânicas de extermínio das mulheres”, resultado perverso da modernidade/colonialidade (SEGATO, 2012, p. 120-121).

Em relação aos povos sequestrados dos territórios da futura África, “a própria organização familiar do branco supunha a não-organização de uma família escrava”, porquanto, diante da “socialização da mulher branca para o desempenho dos papéis de dona-de-casa e mãe de família legalmente constituída”,¹⁷ era necessária “uma classe de mulheres, com as quais os jovens brancos pudessem praticar as artes do amor anteriormente ao casamento”; desse modo, a escravidão satisfazia “as exigências do sistema produtivo”, bem como da “forma de colonização” e as da “família branca na qual à mulher cabia, precipuamente, o papel de mãe da prole legítima.” (SAFFIOTI, 1976, p. 167-168).

Destacam-se, assim, os papéis das mulheres escravizadas, que, além das funções produtivas de bens e serviços, eram submetidas à exploração sexual e à atividade de amas-de-leite, conforme explica Heleieth (apud SAFFIOTI, 1976, p. 165-166):

Na medida em que a exploração econômica da escrava, consideravelmente mais elevada que a do escravo, por ser a negra utilizada como trabalhadora, como mulher e como reprodutora de força de trabalho, se fazia também através de seu sexo, a mulher escrava se constituía no instrumento inconsciente que, paulatinamente, minava a ordem estabelecida, quer na sua dimensão econômica, quer na sua dimensão familiar. A valorização sexual da mulher negra levava, de uma parte, a comportamentos antieconômicos, por parte do senhor,

¹⁷ “Devido ao caráter patriarcal e paternalista, atribui-se à mulher branca o papel de esposa e mãe, com a vida dedicada ao seu marido e filhos. Deste modo, seu papel é assinalado pelo ócio, mantendo-se amada, respeitada e idealizada naquilo que o ócio lhe representava como suporte ideológico de uma sociedade baseada na exploração do trabalho [e da pessoa] de uma grande camada da população.” (NASCIMENTO, 2019, p. 259).

tais como a venda e a tortura de negros com os quais aquele competia no terreno amoroso. De outra parte, as relações sexuais entre senhores e escravos desencadeavam, por mais primárias e animais que fossem, processos de interação social incongruentes com as expectativas de comportamento, que presidiam à estratificação em castas. Assim, não apenas homens brancos e negros tornavam-se concorrentes nas disputas das negras, mas também mulheres brancas e negras disputavam as atenções do homem branco. [...] A crença de que uma negrinha virgem constituía o mais eficiente depurativo para o branco sífilítico não servia somente como justificativa para o desregramento sexual; constituía, também, a via pela qual a mulher negra, tornando-se portadora do mal, o transmitia às novas gerações de brancos enquanto ama-de-leite.

As atividades das amas de leite, desempenhadas por escravas ou negras libertas alugadas, que substituíam as mães legítimas de classe alta, média e baixa na amamentação e cuidados dos bebês, práticas de “maternidade transferida”, implicavam à mãe substituta a consciência de que não teve escolha na formação deste vínculo, ainda que investisse afetivamente em relação à criança, porque o laço não teria sido tecido senão pela sua necessidade de sobrevivência no contexto da escravidão. Tais práticas estiveram presentes desde o início da colonização e perduraram largamente e por muito tempo, até meados do século XIX, quando as diretrizes portuguesas passaram a autorizar o aluguel de “amas brancas”, na conjuntura das “pressões higienistas”, para prevenir o “poder contaminador” das mulheres de origem africana; porém, no Brasil, a situação não se alterou a ponto de haver eliminação das práticas da maternidade transferida, apenas introduzindo-se modificações e restrições, como a possibilidade de alugar amas brancas, caso a família tivesse condições econômicas suficientes, e exigir-se compromisso de permanência, cuidados com a origem e saúde; somente após campanhas de incentivo à amamentação pela “mãe branca de seio limpo”, conseguiu-

se que as amas de leite se transformassem em amas secas¹⁸ (SEGATO, 2013, p. 183-194 e 199-200).

Trata-se de problematizações fundamentais na teoria feminista as relativas ao corpo, à sexualidade e ao gênero, questões que, à luz da perspectiva decolonial, são pensadas no contexto do encontro e da violência colonial, como se “o poder colonial fosse somado ao poder patriarcal”, sendo “a violência sexual em particular” basilar para compreender a “violência em geral”. Nesse sentido, o “corpo feminino pode ser pensado como o primeiro ‘território’ a ser conquistado e ocupado pelo colonizador (homem, branco, cristão, europeu e heterossexual)”, processo que se repete ao longo da história, por meio da “violação do corpo feminino por homens colonizadores militarizados ou armados, do lado amigo ou inimigo.” Assim, o “imaginário erótico e sensual do colonialismo criou as representações da ameríndia despudorada, da oriental exótica, da africana ferosa” (BALLESTRIN, 2017, p. 1038) e, de modo geral, considerou as mulheres não brancas colonizadas suficientemente fortes para qualquer tipo de trabalho¹⁹ (LUGONES, 2014).

A colonialidade de/o gênero, conforme Lugones (2014, p. 941), corresponde à “análise da opressão de gênero racializada capitalista”, debruçando-se sobre as alterações nas estruturas sociais imposta²⁰ pelos

¹⁸ A situação é ilustrada no documentário Babás (2010), de Consuelo Lins, que, dos 7min40seg aos 9min50seg, expõe registros fotográficos, pinturas e vídeos de amas de leite, e dos 2min55seg até os 3min35seg, exhibe anúncios veiculados em jornais do Rio de Janeiro, datados de 2.5.1925 e 1.5.1945, em que ainda se buscavam serviços de amas de leite.

¹⁹ Neste ponto, imprescindível citar o discurso proferido em 1851 pela abolicionista norte-americana Sojourner Truth: “Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E eu não sou uma mulher?” (RIBEIRO, 2019, p. 19).

²⁰ Para Connell (2016, p. 32), não se tratou puramente de imposição, tendo havido “esforço cultural e organizacional da parte dos colonizadores e resposta ativas da parte dos colonizados”, o que se constata pelos registros históricos de “respostas ativas das mulheres em regiões colonizadas.”

colonizadores, que inferiorizaram as mulheres colonizadas, desintegrando as relações relativamente igualitárias, prejudicando o tecido comunitário e segregando-as no espaço doméstico. A categoria possibilita a compreensão da "opressão como uma interação complexa de sistemas econômicos, racializantes e engendrados, na qual cada pessoa no encontro colonial pode ser vista como um ser vivo, histórico, plenamente caracterizado." A autora denomina de feminismo decolonial a "possibilidade de superar a colonialidade do gênero." (LUGONES, 2014, p. 941).

O feminismo decolonial latino-americano corresponde a uma das vertentes dos feminismos subalterno²¹ e é profundamente influenciado pela "versão pós-colonial da América Latina (decolonial)", ou seja, é corrente "abertamente inspirada no grupo Modernidade/Colonialidade", consistindo em uma "intervenção teórica sobre a ideia de gênero e sexo no esquema de Quijano", que preenche a "lacuna sobre gênero nas teorizações do M/C."²² A perspectiva coloca "as Américas e a América Latina, em particular, como mapa de sua referência" e se orienta a partir dos diversos "feminismos americanos (latino, negro, chicano, 'de cor', indígena e comunitário)", sendo associada com os "feminismos do sul." (BALLESTRIN, 2017, p. 1043-1047).

Considera-se, pois, que a continuidade das relações coloniais de poder (colonialidade do poder) se manifesta por meio da articulação das

²¹ Conforme Luciana Ballestrin (2017, p. 1040), a noção de feminismos subalternos abarca diversos "movimentos de mulheres feministas, acadêmicas ou não", como: "feminismo pós-colonial, feminismo terceiro-mundista, feminismo negro, feminismo indígena, feminismo comunitário, feminismo mestiço, feminismo latino-americano, feminismo africano, feminismo islâmico, feminismo do Sul, feminismo decolonial, feminismo fronteiriço, feminismo transcultural etc." Esses feminismos denunciam a "subalternidade no interior do próprio feminismo", isto é, "o silenciamento de várias expressões do feminismo", operando "um antagonismo irreconciliável diante de um feminismo elitista, porque hegemônico: ocidental, branco, universalista, eurocêntrico e de Primeiro Mundo", que é "acentuado a partir da interiorização de marcadores como classe, etnia e nacionalidade", por meio da interseccionalidade com as questões de gênero.

²² Aníbal Quijano até teoriza a "colonialidade das relações de gênero", mas o faz partindo da compreensão de que gênero é construção social derivada do sexo biológico, visão que caminha na contramão de elaborações feministas hodiernas, especialmente as desenvolvidas por Judith Butler, referidas anteriormente neste trabalho, que problematizam e desconstruem a noção de sexo atrelada pela ciência moderna ocidental à biologia (BALLESTRIN, 2017, p. 1046-1047).

categorias de gênero, raça e classe. A análise feminista da colonialidade (feminismo decolonial) reflete sobre como as “normas de gênero fazem parte da colonialidade do poder, do saber e do ser” e, pela colonialidade do gênero, “passa-se a pensar que tanto o gênero é informado pela raça, quanto a raça é informada pelo gênero”, entendendo-se “como essas categorias juntas, trabalhando em redes, são ao mesmo tempo causa e efeito d(n)a criação dos conceitos umas das outras”. Reflete-se sobre como, no início, passaram a existir as diferenças raciais (brancos e negros), de gênero (feminilidade e masculinidade), de classe e de trabalho, pressupondo-se que as categorias, desde sua gênese, foram produzidas em conjunto, e não só que geram estereótipos e discriminações distintas quando presentes, simultaneamente, nas experiências de sujeitos (MAGALHÃES GOMES, 2018, p. 69 e 71).

Rompendo com os feminismos tradicionais ocidentais,²³ o feminismo decolonial latino-americano busca desestabilizar a concepção hegemônica e universalizante de mulher e analisar, de modo multidimensional, as opressões vivenciadas pelas mulheres, reconhecendo a pluralidade de identidades e de experiências intragênero. Para o feminismo decolonial, a mulher pensada pelos feminismos tradicionais não é toda e qualquer mulher, mas a mulher branca, a qual, conquanto sofra opressões, desfruta de privilégios decorrentes da engenharia social estabelecida, que segue funcionando pela presença da colonialidade. O feminismo decolonial propõe “revisão crítica das estruturas de dominação do conhecimento e do poder”, constituindo um

²³ Enquanto “movimento coletivo de luta de mulheres”, o feminismo se apresentou em meados do século XX (há extenso histórico de resistências de mulheres em momentos anteriores, no entanto, não propriamente organizadas em grupos), emergindo suas reivindicações de direitos da dissonância entre o discurso dos direitos humanos (sobretudo, do princípio da igualdade) universais e a divisão desigual de poderes entre homens e mulheres verificada concretamente. Convém anotar, por oportuno, que se trata do universalismo inerente ao feminismo tradicional hegemônico, e que sob a denominação de “movimentos feministas” são designadas várias formas de manifestações feministas (feminismo liberal/burguês, radical, mulheres marxistas ou socialistas, lésbicas, negra, etc.), que lutam pela igualdade de gênero com diversas particularidades (SCHWEBEL, 2009, p. 144-145).

“espaço aberto, de diálogo e revisão contínua”, que integra diferentes pessoas e epistemologias dissonantes da razão dominante (MACHADO; COSTA; DUTRA, 2018, p. 233).

Nesse passo, Gomes (2018, p. 69) conceitua gênero sob a perspectiva decolonial como a “categoria de análise capaz de desestabilizar o que é ser homem ou ser mulher apenas quando percebido não como uma categoria primária, secundarizando a raça, mas como categoria junto a ela produzida.” Sob essa perspectiva, aquilo que “entendemos ou usamos como sexo/gênero foi construído no performativo da colonialidade”, sendo imperativo perquirir conteúdos que o processo da “colonialidade do gênero” soterrou, bem como compreender que as concepções de gênero da “modernidade colonial”, ora debatidas, referem-se a “construções que usam da raça e do sexo de modo articulado para preencher a oposição entre humanos e não humanos.” (MAGALHÃES GOMES, 2018, p. 77).

A lente decolonial, portanto, opõe objeções ao projeto moderno, eurocêntrico e ocidentalizante, denunciando e questionando as discriminações que constituem seus alicerces, que sustentam hegemonias e que produzem silenciamentos e apagamentos. Sob essa ótica, para “descolonizar o gênero”, faz-se necessária “crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista heterossexualizada, visando uma transformação vivida do social”, o que envolve a escuta e a participação dos povos outrora silenciados e a “compreensão histórica, subjetiva/intersubjetiva da relação oprimir/resistir na intersecção dos sistemas complexos de opressão.” (LUGONES, 2014, p. 940 e 942).

2.3 A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO SOB O MODELO SOCIETÁRIO PATRIARCAL,²⁴ RACISTA E CLASSISTA

À época da “conquista” do Brasil (1500, século XVI), a ordem legal vigente no Estado Nacional Português (absolutista), governado pelo rei Dom Afonso, correspondia às “Ordenações Afonsinas”, regramento a que o território brasileiro também passou a se submeter. Em 1513, a Coroa portuguesa foi assumida por Dom Manuel, que instituiu as “Ordenações Manuelinas”, vigentes no Brasil até serem substituídas pelas Ordenações Filipinas, publicadas em 1603 em Portugal, que vigoraram no Brasil até mesmo depois da criação do Estado brasileiro (1822, século XIX), somente cessando sua aplicabilidade em matéria cível em 1916. Sob as duradouras Ordenações Filipinas, mulheres indígenas “foram adquiridas, estupradas, amancebadas e seviciadas pelo homem colonizador”, e mulheres negras, enquanto “integrantes do processo escravagista, eram juridicamente tratadas como coisas, uma vez que não tacitamente, mas expressamente e legalmente eram tidas como objetos de propriedade de seus senhores”, sendo, portanto, “legitimamente usadas, abusadas e violadas pelos seus proprietários”, já que não passavam de “ativos integrantes do patrimônio senhorial.” (CAMPOS, 2019, p. 280-281).

Quanto às mulheres brancas e livres, no Brasil Colônia, embora o tratamento como mero objeto de propriedade do homem branco (não do homem preto e do indígena, que não dispunham de “direitos de uso, fruição e disposição”) não fosse explícito, essa sua condição se descortinava pela relação de subordinação ao poder do pai, antes do casamento (um “bem” a ser resguardado e protegido, visando gerar vantagens patrimoniais, por meio de bons casamentos), e ao do marido, posteriormente às núpcias.

²⁴ “Se práticas religiosas, políticas e de comunicação colocam os homens em posição de autoridade sobre as mulheres, podemos falar em uma estrutura patriarcal das relações de gênero.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 156).

E esta submissão ia desde a propriedade dos seus bens (a mulher até poderia ser proprietária, porém, seus poderes relativos à propriedade estavam subordinados à outorga do chefe da família) até a sua sobrevivência, já que cabia ao marido a decisão sobre a vida ou a morte da esposa em caso de "adultério" (poderia assassiná-la, assim como o parceiro; mas este somente se pertencesse a classe inferior). O espaço dessas mulheres, portanto, correspondia ao doméstico, ao qual ficavam circunscritas, sendo interdita a sua saída à rua e o acesso aos demais espaços públicos, com exceção da igreja. Reza sobre o ser feminino o estigma de "traíçoeiras Evas, prontas a pecarem e a lançarem-se à transgressão por sua própria natureza luxuriosa, lasciva e não confiável", e, para controle e vigilância dessas mulheres, visando à proteção da honra masculina, lançava-se mão também dos "Recolhimentos" em conventos e instituições religiosas (CAMPOS, 2019, p. 283-285).

Na obra "Casa-grande & Senzala, formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal", descreve-se que, nos Recolhimentos, as meninas eram ensinadas a ler, a costurar e a rezar, recebendo preparação para o casamento, que era bastante precoce:

Foi geral, no Brasil, o costume de as mulheres casarem cedo. Aos doze, treze, quatorze anos. Com filha solteira de quinze anos dentro de casa já começavam os pais a se inquietar e a fazer promessa a Santo Antônio ou São João. Antes dos vinte anos, estava a moça solteirona. [...] Quem tivesse sua filha, que a casasse meninota. Porque depois de certa idade as mulheres pareciam não oferecer o mesmo sabor de virgens ou donzelas que aos doze ou aos treze anos. Já não conservavam o provocante verdor de meninas moças apreciado pelos maridos de trinta, quarenta anos. Às vezes de cinqüenta, sessenta, e até setenta. [...] Quase todos os viajantes que nos visitaram durante o tempo da escravidão contrastam a frescura encantadora das meninotas com o desmaiado do rosto e o desmazelo do corpo das matronas de mais de dezoito. [...] Seus traços perdiam a delicadeza e o encanto. [...] Pena que tão cedo se desfolhassem essas antefechadas rosas. Que tão cedo purchasse sua estranha

beleza. Que seu encanto só durasse mesmo até os quinze anos. Idade em que já eram sinhá-donas; senhoras casadas. Algumas até mães. [...] Um fato triste é que muitas noivas de quinze anos morriam logo depois de casadas. Meninas. Quase como no dia da primeira comunhão. [...] Morriam de parto – vãs todas as promessas e rogos à Nossa Senhora da Graça ou do Bom Parto. Sem tempo de criarem nem o primeiro filho. Sem provarem o gosto de ninar uma criança de verdade em vez dos bebês de pano, feitos pelas negras de restos de vestidos. Ficava então o menino para as mucamas criarem. Muito menino brasileiro do tempo da escravidão foi criado inteiramente pelas mucamas. Raro o que não foi amamentado por negra. Que não aprendeu a falar mais com a escrava do que com o pai e a mãe. (FREYRE, 2003, p. 288-291).

A sociedade brasileira foi herdeira “das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas.” (GONZALEZ, 2019, p. 343-345). A partir do legado “do absolutismo português e da estrutura familiar cristã-moura”, constituiu-se no Brasil uma “sociedade cuja tradição foi o poder autoritário, seja em termos políticos, seja nas relações senhor-escravo, marido-mulher, pai-filhos.” (ALVES, 2019, p. 62). Como consequência, a engenharia social no Brasil colônia era permeada por hierarquias bem definidas, “podendo-se conceituar como uma sociedade de castas, na qual os diversos grupos desempenhavam papéis rigidamente diferenciados.” (NASCIMENTO, 2019, p. 259).

E essa estratificação persistiu amplamente, observando-se que, na época da independência (7.9.1822), embora a grande maioria da população brasileira fosse composta por negros, indígenas e mestiços, durante o processo de organização do novo Estado brasileiro, “a tais raças foi negada toda possível participação nas decisões sobre a organização social e política”; os negros eram considerados “nada além de escravos”, enquanto os indígenas eram vistos como “estrangeiros para o novo Estado”, cujos territórios foram dominados pelos colonizadores, que exterminaram amplamente os nativos, estratégia utilizada para homogeneizar a

população nacional rapidamente e “facilitar o processo de constituição de um Estado-nação moderno, à europeia.” (QUIJANO, 2005, p. 131-134).

Do projeto da modernidade/colonialidade, derivou a construção de uma “instância central a partir da qual são dispensados e coordenados os mecanismos de controle sobre o mundo natural e social”, que corresponde ao Estado. Trata-se da esfera que, em tese, sintetizaria os diferentes interesses presentes na sociedade, estabelecendo diretrizes coletivas, adquirindo o “monopólio da violência” e usando desse mecanismo para conduzir “racionalmente” a vida dos cidadãos, consoante critérios e padrões científicos previamente estipulados (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 81).

Ocorre que, nos Estados da Europa, nos casos de “nacionalização bem-sucedida”, verifica-se ser regra a experiência prévia de “democratização da sociedade”, processo que consiste em condição elementar à organização política da sociedade em um “Estado-nação moderno”; entretanto, de modo diverso, nos países do “Cone Sul da América Latina”, não se verifica esse processo, observando-se que a “homogeneização” dos integrantes da sociedade foi conduzido “não por meio da descolonização das relações sociais e políticas entre os diversos componentes da população, mas pela eliminação massiva de alguns deles (índios, negros e mestiços)”. Em outras palavras, não houve “democratização fundamental das relações sociais e políticas”, mas, sim, “exclusão” de uma enorme parcela populacional. Além disso, os países latino-americanos abriram suas portas à imigração de milhões de indivíduos europeus,²⁵ visando ao branqueamento, o que, de fato, acabou “consolidando em aparência a branquitude das sociedades.” (QUIJANO, 2005, p. 132-134).

²⁵ Conforme o IBGE (2007), de 1884 a 1893, 1924 a 1933 e 1934 a 1939, o Brasil recebeu 4.158.717 imigrantes, sendo a maioria deles italianos (1.412.263), portugueses (1.204.394) e espanhóis (581.718).

Fotografia 1 – Redenção de Cã – Modesto Brocos, 1893 (Museu Nacional de Belas Artes (RJ), fevereiro de 2020)



Fonte: a autora.

Segundo Lélia Gonzalez (2019, p. 343), o racismo, “ciência da superioridade eurocristã (branca e patriarcal)”, consistiu em estratégia fundamental, empregada pelos europeus nas colônias especialmente para “internalização da superioridade do colonizador pelos colonizados”, por meio de duas táticas diferentes que, contudo, visam igualmente à exploração e à opressão, a saber, o “racismo aberto” e o “racismo disfarçado”; no Brasil, como em outras colônias ibéricas, a tática utilizada correspondeu ao

racismo disfarçado ou, como a autora classifica, "racismo por denegação", prevalecendo "as teorias da miscigenação, da assimilação e da democracia racial." (GONZALEZ, 2019, p. 343).

Conforme a filósofa, ao analisar a formação histórica de Portugal e da Espanha, cujas sociedades "se estruturaram a partir de um modelo rigidamente hierárquico, onde tudo e todos tinham seu lugar determinado",²⁶ é possível compreender o porquê desse tipo de racismo ter se desenvolvido e se apresentado como "a forma mais eficaz de alienação dos discriminados", tornando desnecessária a segregação aberta (e conflitos raciais visíveis e violentos, como na África do Sul e nos Estados Unidos), porque as hierarquias estabelecidas já bastavam para assegurar a superioridade e dominação pelos brancos (GONZALEZ, 2019, p. 343/345).

Assim, a "colonialidade do poder" e as relações de dominação derivadas da "ideia de raça", obstaculizaram a construção de um Estado-nação conforme o "modelo eurocêntrico", inviabilizando o "desenvolvimento e a culminação da nacionalização da sociedade e do Estado", a real democracia e a verdadeira cidadania²⁷. E referido processo de "democratização", exigido para "homogeneização nacional" das pessoas, nos moldes da perspectiva eurocêntrica, só poderia ser concretizado mediante a "descolonização das relações sociais, políticas e culturais entre as raças", o que não ocorreu. Nesse passo, com a independência brasileira sem a "descolonização da sociedade", houve a "rearticulação da colonialidade do poder sobre novas bases institucionais", em vez do desenvolvimento de um Estado-nação moderno conformado à moldura europeia (QUIJANO, 2005, p. 135/136).

²⁶ Em síntese, no contexto das lutas da Reconquista, que duraram do século VIII ao XV, a presença dos mouros e dos judeus ocasionou, em termos raciais e civilizacionais, profundas marcas nas sociedades da península ibérica, e a esses "grupos étnicos diferentes e dominados", nesses territórios, impunha-se "violento controle social e político." (GONZALEZ, 2019, p. 344-345).

²⁷ De acordo com Castro-Gómez (2005, p. 83), "o Estado-nação opera como uma maquinaria geradora de outredades que devem ser disciplinadas", em razão de que seu surgimento ocorre no âmbito do "sistema-mundo moderno/colonial", isto é, o "Estado moderno não deve ser visto como uma unidade abstrata, separada do sistema de relações mundiais que se configuram a partir de 1492, e sim como uma função no interior desse sistema internacional de poder."

A respeito da condição de cidadão e de sujeito de direito, discorre Castro-Gómez (2005, p. 81-82):

A formação do cidadão como "sujeito de direito" somente é possível dentro [...] do espaço de legalidade definido pela constituição. A função jurídico-política das constituições é, precisamente, inventar a cidadania, ou seja, criar um campo de identidades homogêneas que tornem viável o projeto moderno da governamentalidade. [...] A aquisição da cidadania é, então, um funil pelo qual só passarão aquelas pessoas cujo perfil se ajuste ao tipo de sujeito requerido pelo projeto da modernidade: homem, branco, pai de família, católico, proprietário, letrado e heterossexual. [...] Os indivíduos que não cumpram com estes requisitos (mulheres, empregados, loucos, analfabetos, negros, hereges, escravos, índios, homossexuais, dissidentes) ficarão de fora da "cidade letrada", reclusos no âmbito da ilegalidade, submetidos ao castigo e à terapia por parte da mesma lei que os exclui.

O Brasil de 1824 especificou os sujeitos que se enquadravam na posição de cidadãos, definiu estritamente para fins civis²⁸ e políticos,²⁹ com recortes de raça, classe e gênero, apoiando-se na "organização escravista da produção", edificando um Estado nacional inspirado no "liberalismo progressista" da modernidade do início do século XIX, cuja

²⁸ São os termos da primeira Constituição brasileira (Constituição do Império, de 1824):

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação [...]. Por "ingênuo", entendia-se o sujeito preto, filho de pais livres.

²⁹ Art. 91. Têm voto nestas Eleições primarias I. Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos. II. Os Estrangeiros naturalizados.

Art. 92. São excluidos de votar nas Assembléas Parochiaes. I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras. II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios publicos. III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas. IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Communidade claustral. V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.

Art. 93. Os que não podem votar nas Assembléas Primarias de Parochia, não podem ser Membros, nem votar na nomeação de alguma Autoridade electiva Nacional, ou local. Art.

94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.

ordem jurídico-política revelou-se excludente e reacionária quanto, entre outras questões, à problemática do trabalho escravo.³⁰ Essa proposta de organização econômica e social conforme a doutrina ortodoxa liberal ampliou-se de 1888 (abolição da escravatura) até 1931, quando, então, o governante revolucionário Getúlio Vargas passou a conduzir o Estado no sentido da intervenção na ordem econômica, objetivando fomentar a industrialização e a diferenciação das atividades econômicas nacionais (SANTOS, 1998, p. 70).

Em 1888, a Lei Áurea instituiu a liberdade dos negros, porém, tão somente num sentido negativo (de autorização para irem para onde quisessem), não tendo havido a menor preocupação em estruturar mecanismos capazes de garantir a eles a condição de cidadãos, de sujeitos de direitos. Tendo sido moldados para o servilismo, muitos negros permaneceram nas propriedades rurais, na condição de "agregados", outros procuraram nas cidades oportunidades, desempenhando, como regra, as atividades mais subalternizadas, e consolidando, desse modo, a exploração de mão de obra barata, marcados pela desigualdade e exclusão. Assim, a abolição abandonou negros à própria sorte e a relação entre escravo e senhor apenas findou somente no plano formal, sem que fosse levado a efeito algum projeto de inserção do negro na sociedade brasileira, com vistas à superação da estrutura de dominação e de sujeição. Pelo contrário, reputou-se que as dificuldades de integração social derivavam da "inferioridade da raça", havendo o reforço do racismo estrutural por meio de um arcabouço institucional para determinação do local social de cada categoria de sujeito. Isso não deu alternativa à população negra, exceto o êxodo para as cidades, para viver em condições deploráveis e trocar sua força de trabalho por salários irrisórios (BIAVASCHI, 2016, p. 76).

³⁰ "A diferença colonial transformou-se e reproduziu-se no período nacional, passando a ser chamada de colonialismo interno. O colonialismo interno é, assim, a diferença colonial exercida pelos líderes da construção nacional." (MIGNOLO, 2005, p. 41).

Mais precisamente, no fim do século XIX, as teorias raciais³¹ chegaram ao Brasil, atingindo seu ápice, em termos de difusão e apropriação, nos anos 1890, mesma época da abolição da escravatura e exatamente no período de instalação da República e promulgação da Constituição, momento em que, em tese, haveria a passagem de um sistema profundamente desigual (formado por pessoas livres e escravizadas) para um fundado na igualdade. Tais coincidências descortinam-se como fatos diretamente vinculados ao se ponderar que, diante da iminente transição para a igualdade jurídica, as elites se valeram do discurso racialista (fundado na biologia e maciçamente difundido de várias modos, como em obras literárias de Euclides da Cunha e Graça Aranha) como recurso para fundamentar a manutenção das desigualdades historicamente existentes, ideologia que seguiu sendo relevante referencial até meados de 1930 (COSTA, 2017).

Assim, a primeira Constituição da República, de 1891, embora não contenha elementos racialistas explícitos, foi forjada no contexto político do racismo, apresentando níveis de cidadania diferentes,³² não obstante

³¹ "As teorias raciais foram criadas no decorrer do século XIX na Europa, momento considerado o ápice do chamado racismo científico. [...] essas teorias foram as manifestações máximas do chamado darwinismo social. No período, procurou-se naturalizar as desigualdades a fim de provar a superioridade branca. Assim, o europeu não chegava a sentir conflito ideológico com seus ideais democráticos e liberais, pois não fora ele que intencionalmente estabelecera as diferenças entre as raças; ao contrário, elas eram determinadas pela natureza." (TAMANO et al., 2011, p. 759).

³² Art. 69 - São cidadãos brasileiros:

- 1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação;
- 2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;
- 3º) os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;
- 4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;
- 5º) os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;
- 6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

- 1º) os mendigos;
- 2º) os analfabetos; [...]

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis. (BRASIL, 1891).

pregar a igualdade. Essa desigualdade cívica pode ser verificada, entre outros exemplos, no tratamento constitucional conferido aos analfabetos e aos mendigos, sujeitos excluídos do sufrágio. Ressalta-se, em especial, a ambiguidade a respeito de quem se enquadrava na categoria de mendigo,³³ ficando a definição submetida ao crivo dos operadores jurídicos, que poderiam “ora incluir mais (portanto, excluir mais pessoas da cidadania), ora excluir (assim incluindo mais pessoas na cidadania)”; isso representava um “filtro” de acesso à cidadania, que, teoricamente e à primeira vista, não conteria viés racista, entretanto, “quais pessoas se enquadrariam na categoria mendigo/vadio se ela contemplasse ausência de emprego fixo, residência fixa?” E “qual grupo populacional seria o mais atingido pelo analfabetismo?” Claramente, eram os negros recém libertos da escravidão (COSTA, 2017, p. 14).

Já no início do século XX, em 1910, objetivando enfrentar os problemas de maior urgência envolvendo as populações indígenas, o Estado brasileiro instituiu o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), cuja atuação não teve ampla repercussão, mas “garantiu a posse de algumas terras tradicionais aos seus ocupantes e as protegeu contra invasões, bem como reconheceu a importância de suas culturas originais e suas instituições.” (WENCZENOVICZ; BAEZ, 2016, p. 2). Sob a égide do Código Civil de 1916 (primeira lei civil do Estado brasileiro), persistindo o modelo patriarcal e racista, consideravam-se os indígenas e as mulheres casadas

³³ O Código Penal de 1890 auxiliava a responder as questões de quem seria mendigo, prevendo no capítulo “Dos vadios e capoeiras”:

Art. 399. Deixar de exercer profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena - de prisão cellullar por dous a seis mezes.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquillidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes. (BRASIL, 1890).

relativamente incapazes.³⁴ Quanto à desigualdade de gênero, referida legislação expressamente apontava o homem como “chefe da sociedade conjugal”, conferindo-lhe, entre outros, o poder de “representação legal da família”, de gerência dos bens comuns e particulares da mulher e de autorização da profissão da mulher.³⁵ Evidentemente, tal configuração familiar assentava-se “na hierarquia, tendo o homem como figura de comando, e no patrimônio, transmitido hereditariamente em razão do vínculo paterno” (BAGGENSTOSS, 2019, p. 48); inexistia “paridade entre os deveres de ambos os cônjuges”, já que “as decisões do marido prevaleciam sobre as da mulher”, cabendo ao pai a “última palavra” quanto à criação dos filhos e à administração patrimonial (FERRAZ, 2019, p. 307).

Em 1930, poucas décadas após o fim da escravidão, a “dualidade senhor/escravo” não havia sido ultrapassada e o cenário ainda era de uma estrutura “escravocrata, patriarcal e monocultora, herança dos tempos coloniais”, principalmente “agrária”, de “modelo primário exportador”, cujo “operariado urbano” era “esparso e não organizado”, caracterizando-se pela política do “café com leite, com domínio dos proprietários rurais do eixo Minas/São Paulo”, de “sufrágio não universal e não secreto, sem participação feminina”, em que “questão social” era “tratada como questão de polícia.” (BIAVASCHI, 2016, p. 79).

Nessa conjuntura, um dos eixos principais do governo Vargas correspondeu à “conformação de um indivíduo/cidadão definido como o trabalhador-brasileiro”, por meio de uma miríade de determinações a respeito não só da vida profissional dos trabalhadores, mas penetrantes em diferentes âmbitos da sua vida social, como “saúde, alimentação,

³⁴ Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer: [...] II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. [...] IV. Os silvícolas. Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação. (BRASIL, 1916).

³⁵ Havia muita resistência à profissionalização das mulheres da classe alta e da classe média, haja vista a expectativa de que se dedicassem totalmente ao lar e à família; não era assim com as mulheres pobres, que “estavam liberadas para trabalhar nas fábricas e na prestação de serviços domésticos” (DUARTE, 2019, p. 34).

habilitação, lazer e vida familiar.”³⁶ Tratou-se de uma “nova forma de exercício do poder”, de “controle sobre a sociedade”, constituindo uma “técnica de construção do povo/nação como uma grande família, em que o Estado/Presidente era o pai/guia”, que visou à “montagem do cidadão-trabalhador.” (GOMES, 1988, p. 257-258).

Desse modo, as políticas e as instituições estatais (Constituições, Direito, instituições de ensino, hospitais, prisões, etc.) foram norteadas pelo “imperativo jurídico da modernização”, isto é, pela necessidade de disciplina e de orientação ao “benefício da coletividade através do trabalho”, procurando conectar os cidadãos ao “processo de produção”, por meio da “submissão de seu tempo e de seu corpo” à disciplina de regras “definidas e legitimadas pelo conhecimento”. Essa proposta de ajuste da vida humana ao sistema de produção, como dito, perpassou pela tentativa de criar “perfis de subjetividade estatalmente coordenados”, e, por conseguinte, pela “invenção do outro”, que não diz respeito unicamente “ao modo como um certo grupo de pessoas se representa mentalmente a outras”, mas também “aos dispositivos de saber/poder que servem de ponto de partida para a construção dessas representações.” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 81).

O conceito de cidadania foi primordial à política econômico-social adotada no período posterior a 1930, fundamentando-se “não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional” estabelecido legalmente, considerando-se, então, cidadãos os “membros da comunidade [...] localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei.” Nesses termos, a extensão da cidadania ocorreu, precipuamente, por meio da “regulamentação de novas profissões

³⁶ O rádio e a música popular foram importantes instrumentos utilizados para difusão da propaganda política sobre o dever de trabalhar, transmudando-se, por exemplo, a temática dos sambas do elogio à malandragem (o “malandro do morro – o enquistamento urbano do êxodo das senzalas – que repudiava o trabalho”), para personagens trabalhadores de fábricas e empenhados em outros afazeres, alinhados à racionalidade vigente, às leis e regras da ordem estabelecida (GOMES, 1988 p. 265-267).

e/ou ocupações" e pela "ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões", e não através da "expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade." Ou seja, a cidadania estava "embutida na profissão", de modo que os "direitos do cidadão" cingiam-se àqueles trabalhadores legalmente considerados como tais, reputando-se "pré-cidadãos" todos os demais sujeitos, decorrendo desse processo "as condições institucionais para que se inflem, posteriormente, os conceitos de marginalidade e de mercado informal de trabalho." (SANTOS, 1998, p. 98 e 104).

Diante da "necessidade de unificação nacional", somada à "formação de um mercado interno, em virtude do processo de industrialização", emergiu uma grande "dinâmica institucional" de "produção do discurso da democracia racial", objetivando incutir a ideia de que a desigualdade racial, que tem profundo reflexo em termos econômicos, consistiria em mera "diversidade cultural", sendo a miscigenação uma das características da identidade nacional (destaca-se, aqui, a obra de Gilberto Freyre). Assim, diante do "projeto de adaptação da sociedade e do Estado brasileiro ao capitalismo industrial", a ideologia do racismo científico foi substituída pela ideologia da democracia racial,³⁷ que impregnou de maneira muito forte no imaginário social brasileiro, passando a constituir aspecto central de interpretação do Brasil (ALMEIDA, 2019, p. 107 e 178-179). Dessa forma, o Estado-nação brasileiro foi estruturado sobre "a imposição de uma ideologia de democracia racial", que mascarou a real "discriminação e a dominação colonial dos negros", inviabilizando "uma verdadeira cidadania da população de origem africana." (QUIJANO, 2005, p. 135).

Nesse processo, houve necessidade de acréscimo da mão de obra para a indústria e para outros serviços nas áreas urbanas, o que, somado

³⁷ Nesse sentido, o Decreto-Lei n. 1.843, de 1939, estabeleceu o dever de empresas e empregadores de manter, no quadro do seu pessoal, a proporção de 2/3 de brasileiros. Assim, a "ampliação do mercado de trabalho urbano absorveu grandes contingentes de trabalhadores pretos e pardos." (ALMEIDA, 2019, p. 180).

com o decréscimo do “poder econômico do homem, chefe de família” das classes mais baixas, fez com que também houvesse o recrutamento das mulheres brancas desses estratos sociais, que passaram a desempenhar “atividades femininas”, especialmente em “empregos burocráticos de nível baixo”. O mesmo, contudo, não aconteceu com as mulheres pretas, que seguiram majoritariamente em “empregos tradicionais, ocupando os mesmos espaços e papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão” (trabalhos domésticos, alguns na indústria de transformação e trabalho rural), devido ao fato de que ainda não tinham acesso suficiente à educação e porque muitos empregos envolviam atendimento ao público, pesando o seletivo critério racial (NASCIMENTO, 2019, p. 261-262).

Em 1932, após inúmeras mobilizações (que haviam iniciado mais de 40 anos antes), as mulheres brasileiras conseguiram fazer com que o presidente Getúlio Vargas incorporasse ao Código Eleitoral o direito de voto feminino (DUARTE, 2019, p. 38). Essa conquista foi mantida na Constituição de 1934, que também foi a primeira a proibir o tratamento desigual entre homens e mulheres (art. 113-A, 1), a diferença de salário para o mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil (art. 121, § 1º, a) e a discriminação por sexo no serviço público (art. 168).

Após o golpe de Estado, no bojo da Constituição de 1937, o trabalho foi considerado um dever social de todos (art. 136), não se prevendo a igualdade entre homens e mulheres em termos salariais e no serviço público, apenas sendo preconizada, no artigo 122, § 1º, genericamente, a igualdade de todos perante a lei. No contexto do Estado Novo (1937 – 1946), “o discurso socioantropológico da democracia racial” seguiu como importante elemento num “quadro em que cultura popular e ciência fundem-se num sistema de ideias que fornece um sentido amplo para práticas racistas já presentes na vida cotidiana.” (ALMEIDA, 2019, p. 71). Nesse passo, não obstante o Código Penal de 1940 não conter disposições indicadoras de discriminação racial, as práticas das instituições componentes do Estado

brasileiro ainda carregavam as marcas e impregnações dos períodos passados, persistindo a “engrenagem de repressão”, por exemplo, em relação às religiões de matriz africana (BORGES, 2019, p. 84). No período, o Decreto Lei n. 2.548, de 1940 ainda permitiu que as mulheres recebessem salário até 10% menor que o dos homens.³⁸

Depois da Era Vargas, no período democrático da Constituição de 1946, previu-se o princípio da igualdade³⁹ em termos mais amplos, e voltou-se a consagrar a proibição de estabelecer diferenças de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo (art. 157, inciso II). Em 1951, a Lei Afonso Arinos tornou contravenção a prática da discriminação racial (ALMEIDA, 2019, p. 143-144). Somente em 1962, o “Estatuto da Mulher Casada”, Lei n. 4.121, excluiu a mulher casada do rol dos relativamente incapazes e retirou do marido o poder de autorizar ou proibir o trabalho da esposa.

Nos 21 anos do período ditatorial (1964-1985), movimentos feministas brasileiros se posicionaram contra o regime autoritário e a censura, defendendo a redemocratização, a anistia e “melhores condições de vida” (DUARTE, 2019, p. 42), adquirindo “visibilidade enquanto movimento político, questionando as relações de poder, as desigualdades e hierarquias que definiam a mulher como cidadã de segunda categoria.” (PITANGUY, 2019, p. 82). A “forte criminalização às religiões de matriz

³⁸ Decreto-Lei n. 2.548, de 31 de agosto de 1940: “Faculta a redução do salário mínimo nos casos e nas condições que menciona, e dá outras providências. [...] Art. 2.º. Para os trabalhadores adultos do sexo feminino, o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar no local, para o trabalhador adulto do sexo masculino, poderá ser reduzido em 10 % (dez por cento), quando forem, no estabelecimento, observadas as condições de higiene estatuídas por lei para o trabalho das mulheres.” (BRASIL, 1940).

³⁹ Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Todos são iguais perante a lei. [...]

§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe. (BRASIL, 1946).

africana" seguiu na ditadura militar (BORGES, 2019, p. 85). A Constituição de 1967, não obstante, reiterava a igualdade e a proibição de discriminação por raça, sexo e religião.⁴⁰

Quanto à condição dos povos indígenas, em 1967, foi instituída a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), cujo objetivo principal – e que se perseguiu por muito tempo – foi “assimilar os povos indígenas à cultura brasileira”, ideologia que também embasou o Estatuto do Índio, de 1973. Este diploma, em consonância com o Código Civil de 1916, considerava os povos indígenas relativamente incapazes, compreendendo que eles necessitavam de tutela estatal, de um “tutor para se desenvolver” e “administrar parte das questões essenciais da sua vida.” (WENCZENOVICZ; BAEZ, 2016, p. 2-3).

Finalmente, a Constituição de 1988, além de reinaugurar o regime político democrático no Brasil, introduziu alguns avanços relativamente à consolidação dos direitos e garantias fundamentais,⁴¹ bem como no sentido da proteção de segmentos vulnerabilizados da sociedade (como mulheres, negros e indígenas). A carta constitucional deu fundamentos para políticas públicas de “promoção da igualdade racial ou de ação afirmativa”, visando mitigar os prejuízos às “minorias sociais historicamente discriminadas”.⁴²

⁴⁰ Art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei. [...]

§ 5º - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. (BRASIL, 1967).

⁴¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; [...]

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988).

⁴² O Supremo Tribunal Federal, em abril de 2012, por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 186, em que se controvertia sobre cotas raciais na Universidade de Brasília (UnB), estabeleceu diretrizes relevantes a respeito da hodierna compreensão do conteúdo do princípio da igualdade no Estado brasileiro, sobretudo no tocante às ações afirmativas. Conforme assentado no acórdão de relatoria

Assim, por exemplo, tornou o crime de racismo inafiançável e imprescritível (influenciando a Lei n. 7.716/89) e garantiu expressamente o respeito à diversidade religiosa (art. 5º, VI, VII e VIII), a proteção de manifestações culturais (art. 215) e o dever de proteção de terras indígenas e quilombolas (art. 231 da 68 do ADCT); a Lei n. 9.459/1997 criou o tipo penal da injúria racial (art. 140, §3º, do Código Penal); a Lei n. 10.639/2003 determinou o ensino de história da África e cultura afro-brasileira nas escolas do país; a Lei n. 12.228/2010 constituiu o Estatuto da Igualdade Racial (ALMEIDA, 2019, p. 144-145); o art. 226, § 5º, da CF/88 e o art. 1.631 do Código Civil de 2002 consagraram a igualdade de direitos e deveres de homens e mulheres em relação à sociedade conjugal e dos pais e mães em relação aos filhos, alterando a nomenclatura pátrio-poder para poder familiar; e a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06),⁴³ conferiu tratamento diferenciado à mulher em situação de violência doméstica ou familiar.

do Ministro Ricardo Lewandowski, a promoção de “ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares” está em total consonância com o princípio da igualdade material, insculpido no artigo 5º da CF/88 (STF, 2012).

⁴³ É importante ressaltar que a elaboração de política pública de enfrentamento da violência contra as mulheres foi fruto de intenso processo de lutas e mobilizações, sobretudo dos movimentos de mulheres, bem como da condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em razão do caso de Maria da Penha: “O caso de Maria da Penha Maia Fernandes é emblemático e representa, da violência sofrida às tentativas de condenação do agressor, o amplo contexto de violência que atingem as mulheres no Brasil. Em 1983, o ex-marido de Maria da Penha tentou por duas vezes assassiná-la: na primeira vez atirando nas suas costas enquanto dormia, o que a deixou paraplégica e, na segunda, tentando eletrocutá-la. O agressor só foi considerado culpado em 1996 e conseguiu recorrer, sem que uma decisão final fosse proferida pelo Poder Judiciário brasileiro. Quase vinte anos após as tentativas de assassinato e uma denúncia realizada à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998, é que o Estado deu resposta ao caso, prendendo o agressor em 2002, poucos meses antes da prescrição da pena (OBSERVE, 2014). A denúncia realizada por Maria da Penha junto com as organizações CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM-Brasil (Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) resultou na condenação do Estado brasileiro por negligência e omissão no ano de 2001 e em recomendações ao Estado brasileiro, dentre estas: Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil; adotar medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo (OEA, 2014).” (OLIVEIRA, 2017, p. 632-633).

Apesar da evolução no plano normativo, a “afirmação de que todos são iguais perante a lei assumiu um caráter nitidamente formalista” na sociedade brasileira. Quanto ao racismo, segue sendo “bastante sofisticado para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas”, com destaque à persistente ideologia de branqueamento (mito da superioridade branca), que, “veiculada pelos meios de comunicação de massa e pelos aparelhos ideológicos tradicionais”, continua reproduzindo e perpetuando “a crença de que as classificações e os valores do Ocidente são os únicos verdadeiros e universais”, o que redundava na “fragmentação da identidade racial” e gera “o desejo de embranquecer”, isto é, de “limpar o sangue”, e a negação da própria raça e da cultura (GONZALEZ, 2019, p. 345-346).

A recusa da existência do racismo e a “ideologia da democracia racial” persistem no imaginário social, sustentadas pelo “discurso da meritocracia”. Assim, se não existe racismo, a responsabilidade pela situação em que se encontram as pessoas negras recai sobre elas próprias, as quais “não fizeram tudo que estava ao seu alcance”. Ou seja, em um país historicamente marcado pela servidão e escravidão, pelo tratamento privilegiado de uns em detrimento de outros, “a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal”. O racismo serviu de “tecnologia do colonialismo europeu para a submissão e destruição de populações”, o que se deu também por meio da atribuição de características como “bestialidade”, violência e periculosidade a seres humanos, inclusive pelas suas particularidades físicas, e a certas culturas, visando à desumanização que precede práticas de discriminações e políticas de eliminação até os dias atuais (ALMEIDA, 2019, p. 28-29 e 82).

Em relação aos povos indígenas, perduram por séculos, subsistindo até hoje, as violências físicas e simbólicas, como a eliminação de práticas

e de conhecimentos, especialmente pela engenharia institucional, com a diminuição de direitos, resistência à demarcação das terras, omissão na realização de obras de desenvolvimento que afetam os povos, bem como diante da condescendência com invasões e assassinatos (WENCZENOVICZ, 2017). Embora tenha havido a ruptura com o paradigma assimilacionista a partir de 1988, encampando-se “o princípio da igualdade, acrescido do multiculturalismo”, a postura paternalista continua, em certa medida, “arraigada nos agentes e em parte dos povos indígenas”, influenciando até os dias atuais as relações destes com o Estado (WENCZENOVICZ; BAEZ, 2016, p. 3).

Não obstante a antropologia e a biologia terem demonstrado a inexistência de diferenças biológicas ou culturais que legitimem tratamento discriminatório entre seres humanos, raça ainda é “fator político” usado para “naturalizar desigualdades” e justificar “segregação e genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários.” (ALMEIDA, 2019, p. 31). O racismo, intimamente conectado ao colonialismo, cujas práticas discriminatórias persistem,⁴⁴ tem caráter determinante “na pobreza e marginalização social dos afro-latinos-americanos”, especialmente “[n]as múltiplas formas de opressão que a conjugação de racismo com sexismo produz nas mulheres afrodescendentes.” (CARNEIRO, 2011, p. 120). Não é possível explicar, entre outros fatores, “o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos, nos atuais centros capitalistas”, sem mencionar a “classificação social racista da população do mundo”, isto é, “separadamente da colonialidade do poder capitalista mundial.” (QUIJANO, 2005, p. 120).

Para corroborar, dados estatísticos publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) demonstram que o Brasil

⁴⁴ Quanto ao Direito e o racismo institucional, observa-se o funcionamento da segregação racial, por exemplo, ao “deixar de aplicar normas de teor antirracista, esvaziar as medidas de promoção da igualdade racial e fortalecer a imagem do negro como não humano, inferior, delinquente, primitivo, lascivo, servil”, por exemplo, pelo racismo recreativo (PIRES, 2018, p. 68).

está muito distante de se tornar uma democracia racial, observando-se que, depois de 130 anos de abolição da escravidão, a população negra ainda enfrenta um árduo percurso para ascender economicamente. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua de 2017, o rendimento médio de todos os trabalhos dos brancos era de R\$ 2.814,00, dos pardos R\$ 1.606,00 e dos pretos R\$ 1.570,00; no primeiro quadrimestre do mesmo ano, a taxa de desocupação dos brancos era de 9,5%, dos pardos 14,5% e dos pretos 13,6%; em 2016, das crianças de 5 a 7 anos que trabalhavam, 35,8% eram brancas e 63,8% eram pretas ou pardas; em 2016, a taxa de analfabetismo de brancos era de 4,2% e a de pretos ou pardos era de 9,9% (IBGE, 2018).

Em adição, conforme o Censo Demográfico conduzido pelo IBGE em 2010, 32,3% dos indígenas foram categorizados como analfabetos e a taxa de alfabetização das pessoas indígenas a partir de 15 anos ficou significativamente abaixo da média nacional (que é de 90,4%) (IBGE, 2010). Ainda, em relatório publicado em 2016, a Organização das Nações Unidas (ONU) estimou que 18% dos indígenas brasileiros viviam em condição de pobreza extrema; além disso, o organismo internacional pontuou que 49% dos indígenas e 33% dos afrodescendentes integravam a quinta parte mais pobre da população, e que 24% dos brancos estavam entre os 20% mais ricos da sociedade brasileira, percentual que é três vezes maior do que o de negros (8%) e de indígenas (7%) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Com efeito, em média, pretos e indígenas possuem os menores salários, são atingidos em maior escala pelo desemprego, são maioria em se tratando de trabalho infantil e no número de analfabetos. O racismo, repisa-se, opera a normalização da superexploração do trabalho e configura tecnologia de controle social, naturalizando o pagamento de salários inferiores para trabalhadores e trabalhadoras negras e indígenas e fazendo com que a "pobreza seja ideologicamente incorporada quase que como

uma condição biológica" das pessoas desses grupos sociais (ALMEIDA, 2019, p. 172). Esse cenário está profundamente conectado com o histórico de colonização do Brasil, em que a humanidade e os direitos mais básicos foram sonegados à população negra e indígena. A ausência de mecanismos aptos a, no curso da formação do Estado brasileiro, assegurar a condição de cidadãos a esses sujeitos foi determinante para a maior vulnerabilidade vivenciada por essas populações em vários âmbitos hodiernamente, identificando-se a herança do processo colonial "na ausência de política eficaz de democratização do acesso a bens essenciais à dignidade humana, como terra, renda, saúde e emprego decente." (BIAVASCHI, 2016, p. 76).

Também são incontáveis as expressões de desigualdade de gênero no Brasil contemporaneamente. Para exemplificar, em 2016 e 2017, mulheres brasileiras, em geral, trabalharam cerca 18,1 horas por semana em cuidados e/ou afazeres domésticos, enquanto os homens trabalharam 10,5 horas (o que significa que as mulheres dedicavam 73% mais horas do que os homens); a média salarial dos homens foi de aproximadamente R\$ 2.306,00, enquanto a das mulheres correspondeu a R\$ 1.764,00 (cerca de $\frac{3}{4}$ do montante recebido pelos homens); mulheres ocuparam perto de 39,1% dos cargos de gerência nas empresas públicas e privadas, ao passo que os homens 60,9%; e apenas 10,5% dos deputados na Câmara eram mulheres, proporção que é a menor da América do Sul e corresponde a menos da metade da média mundial (que é de 23,6%) (IBGE, 2018).

Em complemento, conforme dados de 2015, divulgados pelo IPEA em 2017, as mulheres negras brasileiras têm os menores salários (R\$ 1.027,5), seguidas dos homens negros (R\$ 1.434,10), enquanto mulheres brancas recebem em média R\$ 1.765,00 e homens brancos R\$ 2.509,70; e a taxa de desocupação de mulheres negras também é a mais alta (13,4%), quase o dobro da referente aos homens brancos (7%) (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017).

Além disso, em 2016 e 2017, cerca de 24,2% das mulheres brasileiras, entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, que não estavam estudando, justificaram a impossibilidade de estudar por precisar cuidar dos afazeres domésticos ou de criança, adolescente, idosos ou pessoa com deficiência. Esse motivo foi citado por somente 0,7% dos homens, correspondendo à menor porcentagem das justificativas obtidas do público masculino. As mulheres, assim, continuam trabalhando muito mais horas do que os homens nos afazeres domésticos e no desempenho do cuidado, além de, a despeito da maior escolarização, seguirem recebendo salários menores e ocupando menos cargos de poder (IBGE, 2018).

Em adição, conforme o Atlas da Violência de 2019, houve crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, registrando-se aproximadamente 13 assassinatos de mulheres por dia. Do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorreram dentro da sua residência (39,3% se forem desconsiderados os óbitos ocorridos em local ignorado), característica que indica serem prováveis feminicídios íntimos, decorrentes de violência doméstica. O estudo evidencia, ainda, a desigualdade racial entre as vítimas, porque a taxa de homicídios, entre 2007 e 2017, quanto às mulheres não negras, aumentou 4,5%, enquanto a relativa a mulheres negras cresceu 29,9%, o que representa, em números absolutos, crescimento de 1,7% para não negras e 60,5% para negras; ainda, 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017 eram negras (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019).

Com efeito, traçado esse panorama, à luz do pensamento decolonial, a modernidade/colonialidade é compreendida como fundação e origem de várias dessas desigualdades contemporâneas. Para entender o atual cenário de opressões às mulheres brasileiras, é necessário, portanto, ter em conta o contexto sócio-histórico em que inseridas, bem como a pluralidade de experiências que determinam sua posição no sistema de estratificação social existente (BALLESTRIN, 2017).

2.4 NEUTRALIDADE/UNIVERSALIDADE DO ESTADO E DO DIREITO: EXCLUSÃO DE SUJEITOS, INVISIBILIZAÇÃO DE REALIDADES COMPARTILHADAS POR MULHERES E NECROPOLÍTICA

Na esteira dos estudos decoloniais, critica-se que o Estado, enquanto *locus* de enunciação organizacional da “vida individual e coletiva”, ocupe espaço no “imaginário do ponto zero discursivo”, isto é, em patamar inquestionável, como se fosse lastreado em padrões neutros, que, no “imaginário coletivo”, indicam “observação e orientação neutras sobre o mundo”; o mesmo se diz em relação às formas jurídicas, cuja legitimidade deriva do seu suposto “início epistêmico” neutro. Na “pretensão da universalidade e de legitimidade” do Estado e do Direito,⁴⁵ olvida-se que o Estado é uma construção moderna ocidental e que o “ordenamento jurídico brasileiro é fundado em conceitos modernos ocidentais – como estado, democracia, direitos humanos”, que correspondem à “universalização” de um modo específico de “organização e interações sociais”, capaz de silenciar “saberes, práticas, convivências e modos de existir que não se enquadrem com o discurso universal.” (BAGGENSTOSS, 2019, p. 26 e 43).

Como expendido, o Estado brasileiro, no século XIX, foi forjado com base em um “modelo colonial” hierárquico em termos étnico-raciais, em que os “civilizados e racionais (europeus)” foram colocados em patamar superior em relação aos “bárbaros e selvagens (indígenas e negros)”, assentando-se também em “uma forma de apropriação da natureza que a coloca a serviço do processo de acumulação capitalista”. Assim, tanto o “padrão de humanidade” foi determinado pelo “sujeito soberano (homem,

⁴⁵ Há outras abordagens críticas do Direito além das fornecidas pelo prisma decolonial (como, por exemplo, a crítica marxista do Direito elaborada por Pachukanis), observando-se que “a pretensão universalizante do sujeito de direito não é novidade para as análises críticas do Direito, que há gerações debatem sua especificidade histórica e seu vínculo com a produção capitalista.” (VIEIRA, 2018, p. 97).

branco, cis/hétero, cristão, proprietário e sem deficiência)", como o "sujeito de direito a partir do qual se construirá toda a narrativa jurídica"⁴⁶, o que explica o tratamento – antes pelo "projeto moderno colonial escravista" e, hoje, por "formas atualizadas de desrespeito e extermínio" – objetificador, desumanizador, infantilizador e docilizador conferido aos sujeitos que não preenchem essas características (PIRES, 2018, p. 67).

O Estado brasileiro, "em sua estruturação teórica e ocorrências fáticas", tem atuação profundamente marcada pela leitura das pessoas com base em "um modo de ser, existir e conviver padronizado, acarretando o não reconhecimento de diversos corpos"; assim, ao invés de significar "o exercício delegado do poder da comunidade", reflete "formato fetichizado de poder", visando à dominação, de forma a não satisfazer as necessidades da sociedade, "exatamente porque o poder atua distanciado de tal realidade, dominando as vidas que lhe sejam subordinadas". E, no mesmo sentido, também "as planificações jurídicas acerca de existências e formas de existir não são neutras", consistindo, na realidade, em "prescrições devidamente localizadas em tempo e espaço, dirigidas a um determinado grupo social que se funda em peculiaridades culturais, morais, econômicas"⁴⁷; desse modo, considerar "normas impregnadas de concepções valorativas" como neutras é "silenciar outras formas de existência e interação" e "ocultar

⁴⁶ Conforme Tatyane Oliveira (2017, p. 622-623): "Não coincidentemente, são as características consideradas masculinas que são apontadas como neutras e como inerentes ao direito: racionalidade, pensamento, poder, universalidade, cultura e objetividade. É partir de uma leitura crítica sobre a neutralidade do direito enquanto construção androcêntrica, que as reivindicações das mulheres por um tratamento diferenciado se forjam; partem da necessidade do reconhecimento de que as relações entre homens e mulheres se dão a partir da desigualdade no exercício do poder e de que essas diferenças são socialmente construídas." (OLIVEIRA, 2017, p. 622-623).

⁴⁷ Isso pode ser ilustrado pela necessidade de se afirmar expressa e especificamente que indígenas (art. 1º da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas [Nações Unidas, 2007]) e mulheres (art. 2º da Lei Maria da Penha, de 2006) têm direitos fundamentais/humanos iguais a todas as pessoas, não bastando as previsões genéricas de direitos humanos de há muito já existentes (BALDI, 2014). A história política recente é marcada pela luta por cidadania empreendida por grupos excluídos, como pessoas pobres, mulheres, indígenas, pretos, estrangeiros etc., em busca do gradativo alargamento dos significados de humano e de humanidade (BRAGATO, 2014, p. 220).

casuais interesses e objetivos da formatação jurídica tida como universal." (BAGGENSTOSS, 2019, p. 26 e 38).

Sobre o contexto, corrobora Herrera-Flores (2008, p. 49):

O direito não reconhece necessidades, mas formas de satisfação dessas necessidades em função do conjunto de valores que predominam nas sociedades de que se trata. Ao não formalizar necessidades, mas formas de satisfação das necessidades, o direito ostenta um forte caráter de abstração. [...] O problema é o que se abstrai para poder levar adiante a tarefa de formalização sem aprofundar, ou criar novas, desigualdades. Se abstrairmos as normas das diferentes situações no momento de ter acesso aos recursos disponíveis, os direitos, sobretudo os individuais, serão vistos como privilégios dos cidadãos que têm acesso às condições materiais que permitem gozar dos mesmos, e a um conseqüente desprezo pelos direitos sociais, econômicos e culturais como meros indicadores de tendência. Nesse sentido, o direito privilegiaria os membros de uma classe, de um sexo, de uma raça ou de uma etnia em prejuízo dos que não pertencem ao viés privilegiado, mantendo ou aprofundando a distância entre a proclamação formal da igualdade e as condições que permitem o seu gozo. É esse o objetivo da democracia e do Estado de direito?

Nesse passo, pode-se afirmar que a construção normativa teórica e jurisprudencial, na realidade, derivou da experiência própria dos sujeitos considerados "humanos", de modo que, sendo eles o parâmetro para pensar processos de proteção e promoção de direitos humanos, produziu-se "um aparato normativo" que não consegue "perceber e responder às violências" que ocorrem na zona dos sujeitos desumanizados. Isto é, a normalização da zona dos humanos "como representativa do pleno, autônomo e centrado" desencadeia "processos de violência que estruturam e condicionam a própria percepção sobre o que pode ser entendido como violência". Quanto à zona dos desumanizados, a violência constitui o "modelo normalizado de resolução de conflitos", ensejando "o descarte institucionalizado e muitas vezes legitimado como política de (in)segurança pública", realidade explicada por meio de "categorias como inefetividade ou violação de direitos, que reproduzem a

proteção ilusória que o colonialismo jurídico oferece a corpos e experiências não brancas". Assim, a crença de que os direitos humanos (e de que a própria "dinâmica de funcionamento" do Direito de modo amplo) seriam universais e neutros redundou em "apropriação dessa agenda de forma hierarquizada e violenta a grupos sociais minorizados e aliados dos bens materiais e simbólicos para o bem viver." (PIRES, 2018, p. 66).

Embora os direitos humanos não sejam produto exclusivamente ocidental,⁴⁸ são "premissas" da "fundamentação teórica do discurso dominante dos direitos humanos" que tais direitos são "desdobramento natural do pensamento liberal e das lutas políticas europeias da Modernidade", cujo núcleo é o "liberalismo clássico e suas ideias de liberdade individual e igualdade formal"; ou seja, trata-se de "projeto moral, jurídico e político criado na Modernidade Ocidental", que foi "exportado para o resto do mundo", resumindo-se a história dos direitos humanos à história dos povos ocidentais, que conferiram tais direitos a uma pequena parte da humanidade (BRAGATO, 2014, p. 204-205 e 219).

Conforme essa visão hegemônica, na época das revoluções burguesas, como a Francesa e estadunidense (final do século XVIII), erigindo-se contra sociedades estamentais, hierarquizadas e lastreadas em privilégios, a "humanidade comum" dos seres humanos foi apresentada como o alicerce fundamental e o "conceito abstrato de homem" se tornou a base para a "pretensão do particular de participar do universal", marcado pela instituição de leis impessoais e pelo "caráter geral dos assuntos de que trata". Contudo, embora o conceito abstrato de humanidade em geral se ligasse à tese de universalidade de direitos, os sujeitos aos quais se aplicava eram apenas homens específicos, "indivíduos concretos, historicamente situados, física, cultural e socialmente diferenciados", com interesses e demandas próprias, em razão da sua posição social e histórico. Assim, a forma como, no Ocidente, se concebeu e interpretou

⁴⁸ Conforme Baez e De Marco (2013), houve inúmeras manifestações/expressões de "direitos humanos" em civilizações não europeias, em momento anterior às Declarações burguesas dos séculos XVIII e XIX.

a humanidade, enquanto fonte de direitos e base da categoria sujeito de direitos, acabou por “exclui[r] grupos inteiros de indivíduos da universalidade de direitos”, já que o universal se identificou como “o mais forte, rejeitando o fraco como particular e até mesmo como particularismo”. Desse modo, mulheres, negros, indígenas e outros sujeitos desumanizados foram submetidos a uma “definição de universal da qual não participaram”, o que é muito bem ilustrado na sua exclusão política e conceitual do “sufrágio universal.” (VARIKAS, 2009, p. 267-268). Ou seja, quando se consolidaram os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, não foram reconhecidos os direitos das mulheres, nem colocada em questão a condição dos indígenas colonizados e a escravidão da população negra (BALDI, 2014).

A própria Declaração Universal de Direitos Humanos manteve tônica similar, observando-se que, na realidade, somente 48 Estados apresentaram votos favoráveis à aprovação e que a maioria dos países ainda era colônia de Estados europeus signatários da Declaração (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). O processo de discussão do documento aprovado foi permeado por inúmeras tensões e, por fim, houve a invisibilização de “matrizes discursivas”, prevalecendo a influência das visões do francês Jacques Maritain e da norte-americana Eleanor Roosevelt. Ademais, a despeito de o documento pregar o direito à autodeterminação dos povos, fala também em territórios “sob tutela, sem governo próprio” e “sujeitos a outra limitação de soberania”. Desse modo, a DUDH corresponde a “um signo colonial europeu e aplicado parcialmente ao mundo então existente”, contendo inúmeras contradições, já que, ao mesmo tempo em que se voltou contra os horrores do nazismo, ignorou a manutenção da segregação racial nos Estados Unidos e o bombardeio estadunidense no Japão (BALDI, 2014, p. 10). Em adição, para ilustrar o paradoxo da “concepção geo-histórica dominante dos direitos humanos”, citam-se as barbaridades do colonialismo (genocídio indígena, escravidão africana, saques das riquezas das colônias), racismo e intolerância dentro da própria Europa (que ensejaram duas guerras globais) e a continuidade do

colonialismo europeu (francês, português, inglês, espanhol, etc.) em diversos territórios até o século XX (BRAGATO, 2014, p. 219).

Conforme Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 76), "a humanidade moderna não se concebe sem uma subhumanidade moderna", e a negação de uma parte da humanidade é condição para que a outra parte da humanidade se afirme como universal. De acordo com o autor, "essa realidade é tão verdadeira hoje quanto era no período colonial", observando que, atualmente, "princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas", por exemplo, ocorridas em Guantánamo, que "representa uma das manifestações mais grotescas do pensamento jurídico abissal, da criação do outro lado da fratura como um não-território em termos jurídicos e políticos", isto é, "um espaço impensável para o primado da lei, dos direitos humanos e da democracia". Essa realidade, entretanto, está presente em inúmeros espaços, como no Iraque e na Palestina, bem como nas "discriminações sexuais e raciais", ocorridas tanto na esfera pública, quanto na privada, em "zonas selvagens das megacidades, nos guetos, nas prisões, nas novas formas de escravidão, no tráfico ilegal de órgãos humanos, no trabalho infantil, na exploração da prostituição." (SANTOS, 2007, p. 76).

Consoante os escritos foucaultianos, a concepção de soberania, a partir das transformações socioeconômicas ocorridas no século XIX, passou a ser o poder de o Estado controlar indivíduos e coletivos, manter e prolongar a vida, suspendendo a morte, fazendo viver ou deixando morrer, por meio da disciplina. O biopoder é a forma de exercício do poder disciplinar e regulamentador sobre a vida e a biopolítica é o modo de governar, por meio da prática de biopoderes (FOUCAULT, 1984). Como exemplo do exercício do poder estatal sobre a manutenção da vida, podem-se citar a saúde pública, saneamento básico, transporte, abastecimento, segurança pública, cuja ausência significaria "deixar morrer". O racismo é elemento central nesse arranjo, tornando possível o exercício da soberania (aí compreendido o poder de morte), em função das hierarquias que introduz entre os que merecem viver e os que merecem morrer.

O "outro" é visto como inferior, degenerado, anormal, e sua morte é legitimada, já que, além de visar à segurança, objetiva o melhor desenvolvimento da espécie/grupo superior/dominante. E por morte não se compreende apenas a "retirada da vida", mas também "a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição." (ALMEIDA, 2019, p. 114-115).

Contudo, para Mbembe (2016, p. 128), em se tratando de colonialismo, *apartheid* e guerras contemporâneas (Golfo, Kosovo, Palestina, África etc.), a concepção de biopoder é insuficiente para explicar a "subjugação da vida ao poder da morte". Em síntese, o autor conjuga a noção de biopoder de Foucault ao estado de exceção e ao estado de sítio, enxergando que, no modelo de administração levado a efeito nessas experiências (e que ainda se manifesta atualmente em locais ao redor do globo), a soberania é marcada predominantemente pelo exercício da morte, pelos modos de tirar a vida ou de colocar a vida em contato com a morte. Propõe, então, as noções de necropolítica e de necropoder, explicando que o direito de matar apresenta-se lastreado no estado de exceção e na relação de inimizade, bem como que o "poder continuamente se refere e apela à exceção, emergência e a uma noção ficcional do inimigo", trabalhando também para produzir essas ficções (MBEMBE, 2016, p. 128).

Assim, nas colônias, era permitida a suspensão dos controles e das garantias judiciais, consistindo em zona em que "a violência do estado de exceção" funcionava "a serviço da civilização", negando-se totalmente a existência de liames e de conexões comuns com os "selvagens", a ponto de os europeus, quando "massacraram" os indígenas e os escravos, nem terem "consciência de que haviam cometido assassinato". A noção de necropolítica é usada por Mbembe para explicar as diversas maneiras pelas quais, atualmente, "armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de 'mundos de morte', formas novas e únicas da existência social", em que as pessoas são "submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de mortos-vivos." (MBEMBE, 2016, p. 133 e 146).

A racionalidade da colônia está ainda presente na gestão de Estados contemporâneos, sobretudo em países do capitalismo periférico com histórico de práticas coloniais, cujas reminiscências são ainda hoje identificadas, como é o caso do Brasil. A colônia, vale ressaltar, “como forma de dominação, pode agora ser instituída dentro das fronteiras dos Estados como parte das chamadas políticas de segurança pública”. Voltando os olhos para a realidade brasileira, não é difícil identificar expressões da necropolítica e do necropoder: a naturalização da morte de crianças por balas perdidas em comunidades; zonas inteiras sem saneamento básico, sem rede de saúde e sistema educacional; os milhares de jovens negros mortos por ano; o encarceramento massivo da população negra; pessoas que vivem sob a mira de fuzis, que precisam desviar de corpos para se locomover etc. (ALMEIDA, 2019, p. 122). Dessarte, é inegável a diferença do valor de cada vida humana para o Estado e evidente que, no exercício do poder de soberania, que permite à sociedade livrar-se dos seus indesejáveis e decidir quem deve morrer e quem deve viver, o racismo é fundamental para a escolha, “política de extermínio” que cresce dia a dia no país, perpetrada “pelo Estado, com a conivência de grande parte da sociedade.” (CARNEIRO, 2011, p. 134).

O uso do poder de morte sob fundamento e justificação de riscos à economia e à segurança e a soberania apresenta-se “absolutamente condizente com o atual estágio das relações na economia do capitalismo pós-fordista e sob a égide da política neoliberal”, em que se destacam a “austeridade e o encurtamento das redes de proteção social”, o “desamparo e desesperança” e em que “o estado de exceção torna-se a forma política vigente”. O Estado elege inimigos internos (e, para tanto, a raça também é elemento central), cuja eliminação deixa a vida dos demais mais saudável, sendo autorizada, pois, a matança, e a necropolítica é “organização necessária do poder, em um mundo em que a morte avança implacavelmente sobre a vida.” (ALMEIDA, 2019, p. 124).

Na ótica mbembeana, se a “biopolítica irá condicionar a vida de determinados corpos, a mesma escolha política”, isto é, a necropolítica, “induzirá à morte de outros”. Trata-se, portanto, de “aperfeiçoamento ao

modo de se observar escolhas políticas, que não estão restritas ao meio estatal, mas que se espriam por todo o conjunto da vida em sociedade, mesmo que de forma institucional", cabendo debater como o Direito, enquanto "discurso de força simbólica legítima do Estado, pode ser utilizado como um conjunto de instrumentos estatais com essas configurações." (BAGGENSTOSS, 2019, p. 41-42).

As "acepções do Direito enquanto ciência e técnica de governo" são articuladas, e "o modelo de sujeito determinado positivamente é o alvo da biopolítica, enquanto o sujeito das suas margens é o que remanesce com a necropolítica, estando todos internamente controlados a partir dos significantes disciplinadores da contemporaneidade". Especificamente sob a perspectiva feminista, o "discurso neutro da igualdade" oculta "as desigualdades estruturais da cultura e da sociedade havidas na pluralidade de mulheres", uma vez que "o sujeito político mulheres, contempladas no ordenamento jurídico, não alcança as que resistem no racismo estrutural e institucional, nem na discriminação de classe ou de orientação sexual", de modo que "o silêncio do ordenamento jurídico brasileiro quanto a mulheres em suas marcações – e cicatrizes – de raça, classe e orientação sexual invisibiliza as suas existências", invisibilidade que constitui, por si só, "uma violência, a qual possui a função de disfarçar as violências havidas na materialidade do meio social". Às mulheres invisibilizadas, resta a necropolítica; e sobre todas as mulheres recai o "controle imposto pelo modelo de mulher neoliberal", determinado pela "branquidade" e "heteronormatividade"⁴⁹ (BAGGENSTOSS, 2019, p. 42-43).

⁴⁹ "Uma proposta neoliberal de mulher é aquela que – performatizando a feminilidade em um grau representativo de sensualidade – sem vulgaridade – a partir do uso de tecnologias médicas, cosméticas, vestuárias, cibernéticas etc. – performatiza a ideia de capacitismo, principalmente pelo sucesso profissional; independência, por tomar decisões por si ou por sua família – é a super-heroína, em sobrecarga abusiva de demandas –; competitiva nas esferas profissional e pessoal, em concorrência com outras mulheres, especialmente em razão do padrão estético. Se tiver prole, logo deve retornar ao formato de corpo de antes da gravidez ou melhor; se envelhecer, deve-se se pautar pela ideia de beleza da juventude infinita, com produtos e procedimentos *anti-aging* [...] o padrão estético, apesar da aceitação da diversidade pela cooptação do mercado, ainda mantém-se na figura branca europeia." (BAGGENSTOSS, 2019, p. 59).

Com efeito, pelo colonialismo jurídico, as categorias jurídicas foram forjadas pela e para a zona considerada humana, e a “confiabilidade na universalidade e neutralidade dos direitos humanos” foi seguida pelo “desenvolvimento de modelos econômico-políticos estruturados na desigualdade e no distanciamento das condições do bem viver” para a zona desumanizada. A ideia de que a atividade legislativa marcada pela neutralidade viabilizaria equidade, justiça e democracia à sociedade virou “uma ‘verdade’ bastante eficiente para legitimar uma realidade desigual e racialmente seletiva”. As agruras da vida na zona desumanizada não revelam “violação de direitos, mas a mais bem-acabada aplicação do direito (e dos direitos humanos), nos termos em que foi construído para atuar e para os sujeitos para os quais ele foi pensado para funcionar”. Dessa forma, é necessário compreender as limitações do Direito para que sejam possíveis ações estratégicas com o seu uso (“o uso do direito contra o direito”), porquanto “as potencialidades dos direitos humanos só fazem sentido se entendidas a partir das representações sobre o humano que definem os próprios contornos da proteção jurídica.” (PIRES, 2018, p. 67).

As dinâmicas de colonização e a globalização⁵⁰ estão imbricadas e há “continuidades históricas no poder global entre a era colonial e o presente.”⁵¹ Os sistemas coloniais foram extintos no século XX e a competitividade entre

⁵⁰ “Em contraste com o eurocentrismo, o globocentrismo expressa a persistente dominação ocidental através de estratégias representacionais que incluem: 1) a dissolução do Ocidente no mercado e sua cristalização em nódulos de poder financeiro e político menos visíveis, mas mais concentrados; 2) a atenuação de conflitos culturais através da integração de culturas distantes num espaço global comum; e 3) uma mudança da alteridade à subalternidade como a modalidade dominante de estabelecer diferenças culturais. Na medida em que o ‘Ocidente’ se dissolve no mercado, funde-se e solidifica-se ao mesmo tempo; a diferença cultural agora se baseia menos em fronteiras territoriais que através de vínculos de identificação e diferenciação com a ordem ocidental tal como este aparece difundido através do globo. Dado que o mercado se apresenta como uma estrutura de possibilidades e não como um regime de dominação, este cria a ilusão de que a ação humana é livre e não limitada. Resultados como a marginalização, o desemprego e a pobreza aparecem como falhas individuais ou coletivas, e não como efeitos inevitáveis de uma violência estrutural. A crítica ao globocentrismo nasce do reconhecimento da conexão entre a violência colonial e pós-colonial. [...] Na medida em que a globalização funciona reinscrevendo as hierarquias sociais e padronizando as culturas e os hábitos, esta funciona como uma modalidade particularmente perniciosa de dominação imperial.” (CORONIL, 2005, p. 58-59).

⁵¹ Conforme Segato (2013 p. 215-216), trata-se da “*marca de una historia de dominación colonial que continua hasta nuestros días. Porque no se trata del indio en sus aldeas, ni del negro en los territorios de palenques que persisten, sino del rasgo generalizado en nuestras poblaciones y, en algunas situaciones, de nosotros mismos, ya que [...], muchas veces,*

os impérios deu lugar a uma "economia corporativa de alcance mundial, multicentrada, com mercados internacionais integrados e fluxos massivos de capital", subsistindo, todavia, de outras formas, a forte influência de alguns dos velhos impérios (CONNELL, 2016, p. 42 e 56). Assim, a "diferença colonial redefine-se nas formas globais de colonialismo movidas pelas finanças e pelos mercados, mais que pela cristianização, pela missão civilizadora, pelo destino manifesto ou pelo progresso e desenvolvimento" (MIGNOLO, 2005, p. 47), e a colonialidade se encontra imersa "na era das empresas transnacionais, da internet e da política global neoliberal", no contexto do "livre comércio, dominado pelos Estados Unidos com a migração de trabalhadores, o narcotráfico, a corrupção a pobreza e as culturas masculinas de violência que produziram feminicídios." (CONNELL, 2016, p. 42).

A modernidade, enquanto "uma série de práticas orientadas ao controle racional da vida humana" (como a "institucionalização das ciências sociais, a organização capitalista da economia, a expansão colonial da Europa e, acima de tudo a configuração jurídico-territorial dos estados nacionais", em que o "controle racional sobre a vida humana é exercido para dentro e para fora partindo de uma instância central, que é o Estado-nação") chega ao seu "fim quando o Estado nacional perde a capacidade de organizar a vida social e material das pessoas", o que acontece com a globalização (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 92).

Os processos sociais que interferem profundamente nas vidas das pessoas muitas vezes transcendem os limites territoriais, observando-se que as "decisões tomadas em um Estado territorial frequentemente impactam as vidas dos que estão fora dele, assim como as ações das corporações transnacionais, dos especuladores financeiros internacionais e dos grandes investidores institucionais", sendo cada vez maior a "visibilidade das

cuando pisamos en las sedes imperiales, ese trazo nos alcanza a todos, aún tengamos cuatro abuelos europeos. La historia colonial no se ha, en momento alguno, detenido, es un trazo que nos tiene a todos: los habitantes de estos paisajes somos todos no-blancos cuando viajamos al norte imperial."

organizações supranacionais e internacionais, tanto governamentais como não governamentais, e da opinião pública transnacional”, que não ignora fronteiras, transitando pelos “meios de comunicação de massa globais e da cibertecnologia.” (FRASER, 2009, p. 14).⁵²

Quanto ao gênero, a “globalização neoliberal” operou transformação dos padrões das sociedades locais, afigurando-se, assim como o colonialismo, “um processo profundamente generificado em si.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 162 e 181). A “agenda do mercado global e a desintegração dos sistemas de bem-estar” estatais impactaram nas relações de gênero, com o “declínio na viabilidade das famílias de dona de casa/provedor na classe trabalhadora, e reconstrução de modelos culturais de maternidade para que incluam sustento econômico às famílias”. As “estratégias de desenvolvimento” inclinadas para a atividade de mercado implicaram recrutamento de mulheres para laborar na indústria de exportação, criando a possibilidade de maior autonomia econômica às empregadas, esmaecendo o padrão de relação provedor/dona de casa e gerando, ainda, tensão para “mudança nas masculinidades”; além disso, os investimentos na educação feminina, visando a sua qualificação para competitividade nos mercados internacionais, facilitaram o acesso ao ensino superior, viabilizando que mulheres da classe média pudessem ter ocupações profissionais (CONNELL, 2016, p. 42-44).

Em vez da busca pela superação das heranças coloniais, com a globalização hegemônica,⁵³ sob a égide do capitalismo financeiro global e

⁵² Não há espaço aqui para tratar profundamente de macroeconomia, mas, sobre isso, destacam-se os problemas de redistribuição, reconhecimento e representação, no contexto da globalização, apontados por Fraser (2002).

⁵³ Santos (1997, p. 14) conceitua globalização como “o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.” O autor enuncia a existência de globalizações do tipo contra-hegemônicas (de baixo-para-cima) e hegemônicas (de cima-para-baixo), especificando que estas últimas se produzem de dois modos: a) localismo globalizado – especialidade dos países “centrais”, é o processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso (ex.: atividade mundial das multinacionais, língua inglesa como “universal”, difusão da música popular americana, etc.); e b) globalismo localizado – próprio dos países periféricos, que sofrem o impacto específico de práticas transnacionais nas condições e modos de vida locais, as quais são, em razão disso, desestruturadas e reestruturadas (regiões de livre comércio, desmatamento e destruição e recursos naturais para pagamento de dívida externa, dumping ambiental, etc.).

hegemônico (neoliberalismo), está ocorrendo processo de deterioração da tela de proteção social da população, o que milita em desfavor da constituição de uma sociedade mais igualitária no Brasil, com normas de proteção que possibilitem a concretização do princípio da dignidade humana em relação a mulheres, indígenas, negros e outros sujeitos historicamente subalternizados (BIAVASCHI, 2016).

Nesse cenário, a exclusão "se executa sobre condições de vida humana", isto é, não diz respeito apenas a diferentes "condições de vida humana, mas de condições nas quais a vida humana torna-se possível, e mesmo em abundância, e condições nas quais a vida humana dificulta-se, chegando a tornar-se impossível". No atual estado, "os excluídos" são encontrados em todos os cantos, inclusive, nos "centros realizadores e promotores do sistema", nos quais foram atendidas "todas as suas exigências e onde se obtiveram seus melhores frutos", afirmando-se que a exclusão de parte da população é estrutural. A diferença é que, nestes lugares centrais, por ora, "a sociedade põe em marcha mecanismos para manter seus excluídos em condições precárias mas suficientes de vida", enquanto fora desses centros, como nos países da América Latina,^{54,55} "as possibilidades de vida se reduzem a setores minoritários, muito minoritários, os beneficiários do sistema, da grande população." (MORENO, 2005, p. 88-90).

⁵⁴ Conforme Teresita de Barbieri (1993, p. 162): "*En América Latina, las respuestas posibles son cruciales para entender la estructuración y la dinámica de nuestras sociedades: una dominación capitalista cada vez más concentrada y excluyente, el machismo devastador, la discriminación racial a grupos y personas no blancas o en proceso de emblanqueamiento, la marginación de las personas en etapas no adultas de la vida. Es decir, muchas otredades que, a pesar de los derechos formales, no llegan a constituirse e interactuar como sujetos de derecho (personas) y como ciudadanas y ciudadanos.*" Por "machismo", a socióloga uruguaia compreende a "forma de organización social y de ejercicio del poder de dominación masculina, pero donde las mujeres existen como sujetos de algunos derechos y en la que la tienen algunos espacios de autonomía, pero también mucha indefensión." (BARBIERI, 1993, p. 164).

⁵⁵ Saffioti (2015, p. 15) também corrobora: "Nas décadas de 1950-1960, o Brasil, como também outras nações no mesmo estágio de desenvolvimento, recebia o nome de subdesenvolvido. Na década de 1970, passaram a chamar-se países em via de desenvolvimento e, a partir dos anos 1980, tornaram-se emergentes. Os nomes têm sofrido variações, mas a distância econômico-social entre o núcleo orgânico, a semiperiferia e a periferia ou continua a mesma ou aumenta. *Mutatis mutandis*, embora a globalização tenha gerado novos processos e produtos, que não podem ser ignorados, a lógica da dominação-exploração entre países e entre classes sociais, nos limites de cada nação, continua a mesma."

Essas ponderações são essenciais para compreender que o “mundo herdado” difere, e muito, do “mundo idealizado pelas declarações de direitos humanos”, provocando a “pensar a violência a partir dos impactos desproporcionais dos processos de desumanização” sobre a zona dos sujeitos desumanizados, e não só a partir dos “processos de desestabilização da normalidade hegemonicamente enunciada” pelos sujeitos da zona humana, mas desvelando as “estruturas que sustentam o legado colonial-escravista, incrustado em um modelo de modernidade que além de racista é sexista, cis/heteronormativo e capitalista.” (PIRES, 2018, 73-74).

Em se tratando de gênero, raça e classe, “o direito brasileiro promove algumas ações afirmativas”, com vistas ao “combate da desigualdade estrutural”, em especial, por meio da legislação penal contra a violência de gênero (Lei Maria da Penha), criminalização do racismo e da injúria racial (cuja tipificação depende da “subjetividade da pessoa que está no poder decisório do direito, como magistrado e delegado”), e pelas cotas eleitorais e no ensino superior. Todavia, quanto à raça, há pouca discussão e insuficiente reconhecimento “dos efeitos da própria escravidão e da branquidade subsequente”, constatando-se que o “silêncio – jurídico –, aí, promove efeitos discursivos e materiais potentes na esfera social, que se encontra em luta de reconhecimento mínimo das violências até então também legitimadas pelo Estado”; de modo similar, a classe “aparentemente, não existe no contexto jurídico brasileiro, de forma séria e elucidativa, sobre o local da classe trabalhadora no sistema político, econômico e ideológico.” (BAGGENSTOSS, 2019, p. 52). E, por certo, num contexto como o brasileiro, de exclusão histórica de amplas parcelas da população, o olhar atento do Direito para os problemas das desigualdades de gênero, raça e classe é “pré-requisito para o resgate da solidariedade”, que certamente não advirá com “um princípio abstrato de universalismo, que na prática social se realiza como farsa, reproduzindo privilégios.” (CARNEIRO, 2011, p. 98 e 122).

3 MATERNIDADE, NÚCLEOS FAMILIARES E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR SOB AS LENTES DA INTERSECCIONALIDADE

3.1 GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE

“De dentro do apê
Com ar condicionado, macbook, você vai dizer
Que é de esquerda, feminista defende as muié
Posta lá que é vadia que pode chamar de puta
Sua fala não condiz com a sua conduta
Vai pro rolê com o carro que ganhou do pai
Pra você vê, não sabe o que é trabai
E quer ir lá dizer
Que entende sobre a luta de classe
[...] Sempre deixando pra amanhã
Deixando pra amanhã
A miliano que cês tão queimando sutian
E nós? As muié preta nós só serve pra vocês mamar na teta
Ama de leite dos brancos
Sua vó não hesitou quando mandou a minha lá pro tronco.”
(Bia Ferreira – De dentro do apê).

Diante da multiplicidade de formas de opressão existentes na contemporaneidade no cenário brasileiro, algumas das quais foram abordadas no capítulo anterior, compreende-se ser inviável a leitura das desigualdades sociais analisando-se uma variável de forma isolada. Isso porque, ao dissociar variáveis, corre-se o risco de incorrer em análises parciais e ocasionar compreensão distorcida “da dinâmica de dominação e dos padrões das desigualdades”, diminuindo-se, assim, a capacidade explicativa da realidade social. E, embora haja outras condicionantes (como geração, sexualidade, etnia, deficiência, localização no mundo ou em um país, etc.), indubitavelmente relevantes para o posicionamento social, para as alternativas e obstáculos à participação dos diferentes grupos de pessoas na sociedade (cuja validade, frisa-se, não se suspende), gênero, classe e raça, e

“as assimetrias que se definem no entrecruzamento e constituição recíproca desses três eixos são incontornáveis para análise das desigualdades nas sociedades contemporâneas” (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 27-29), razão por que a abordagem deste trabalho tem por foco esse conjunto.

As combinações das múltiplas formas de opressão foram objeto de estudo de muitas autoras e autores ao longo do século XX, mas principalmente a partir da década de 1970 houve um salto teórico em direção à complexificação do entendimento acerca dos “padrões de entrelaçamento das múltiplas formas de dominação presentes na sociedade.” (BIROLI; MIGUEL, 2015). Como um dos expoentes desse pensamento, a feminista negra estadunidense Angela Davis, em sua obra “Mulheres, raça e classe”, publicada inicialmente em 1981, evidenciou as nuances das opressões e a necessidade de se considerar a intersecção desses três eixos na estruturação social, especialmente nas mobilizações e reivindicações de um novo modelo societário. A filósofa ilustrou como a desconsideração, pelos movimentos de feministas brancas privilegiadas, das repercussões de raça e de classe nas diferentes questões debatidas suplantou interesses e afastou da luta conjunta mulheres negras e de classes trabalhadoras (DAVIS, 2016).

A maternidade, a sexualidade, a feminilidade, o trabalho doméstico e o trabalho remunerado, por exemplo, assumem diferentes significados para as diferentes mulheres e o histórico dos movimentos coletivos de mulheres foi desapontador ao não levar em conta as repercussões do racismo e da exploração de classe. Convém recordar que foram as mulheres economicamente privilegiadas que capitanearam a insurgência e a demonstração de insatisfações quanto ao confinamento na vida doméstica, consideraram o casamento uma forma de escravidão e reivindicaram trabalhar fora de casa; enquanto isso, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa em comparação às mulheres brancas e, para as trabalhadoras, a opressão vivenciada no emprego remunerado (marcado pela exploração, pelas péssimas condições de trabalho e baixos salários,

que, certamente, não eram suficientes para permitir sua libertação) se assemelhava à escravidão (DAVIS, 2016).

Assim, os interesses e as demandas das mulheres com privilégio de classe, como o problema da insatisfação por ficarem circunscritas ao espaço doméstico, no trabalho gratuito dentro do lar e para a família, apareceram como “uma crise das mulheres”, que, todavia, na realidade, atingia apenas um segmento diminuto de “mulheres brancas com alto nível de educação”, já que para maior parte das mulheres (negras e da classe trabalhadora⁵⁶), em comparação à extensa jornada de trabalho mal remunerado e a cumulação do trabalho fora de casa com os afazeres domésticos no lar,⁵⁷ a possibilidade de permanecer em casa poderia significar libertação e não opressão (HOOKS, 2019, p. 66).

Em outras palavras, se feministas brancas consideravam o âmbito familiar como espaço opressivo às mulheres, “no contexto de um racismo profundamente enraizado, a família pode ser um bem crucial para mulheres negras e mulheres em comunidades recentes de imigrantes.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 143). De fato, trata-se de um problema, entretanto, um problema “restrito”, ao se ponderar o “caráter interseccional dos próprios controles”, já que, por exemplo o tempo despendido excessivamente por “mulheres brancas de classe média à vida familiar”, que gerava “monotonia e de sofrimento psíquico”, faltava a mulheres “que se dividiam entre trabalho remunerado e trabalho doméstico não remunerado e cuidavam dos filhos em situação muitas vezes precária.” (BIROLI, 2018, p. 104).

⁵⁶ “O estudo das mulheres escravizadas no Brasil também mostra dimensões da maternidade e da relação com o universo familiar que não estão contidas nos ideais burgueses e em muitas das análises que os confrontam.” (BIROLI, 2018, p. 103).

⁵⁷ “Ao contrário das donas de casa brancas, que aprenderam a se apoiar no marido para ter segurança econômica, as esposas e mães negras, geralmente também trabalhadoras, raramente puderam dispor de tempo e energia para se tornar especialistas na vida doméstica. Como suas irmãs brancas da classe trabalhadora, que também carregam o fardo duplo de trabalhar para sobreviver e de servir a seu marido e as suas crianças, as mulheres negras, há muito tempo, precisam ser aliviadas dessa situação opressiva.” (DAVIS, 2016, p. 233).

Fotografia 2 – Cotton pickers – Thomas Hart Benton, 1945 (Art Institute of Chicago, maio de 2019)



Fonte: a autora.

Assim como outros movimentos sociais, o movimento feminista não ficou imune à visão eurocêntrica e universalizante, edificando, inicialmente, suas bases sobre a concepção de mulher como categoria universal e homogênea (mas que, na realidade, se liga à noção de mulher ocidental, branca e de classe alta), e, como resultado, mostrou-se por muito tempo incapaz de reconhecer que existem significativas diferenças e desigualdades no universo feminino.⁵⁸ Assim, “as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão

⁵⁸ Carneiro (2011, p. 100) ilustra bem a cegueira do discurso dominante em relação à heterogeneidade das mulheres, citando artigo publicado em 2002, por juíza federal brasileira contrária às cotas raciais, que afirmou que “para nós, mulheres, não houve a necessidade de estipular cotas”, sendo suficiente “concorrência em igualdade com os homens para que hoje fôssemos maioria em todos os cursos universitários do país.” A autora sublinha que o uso do “pronome nós” sugere que as mulheres “são um grupo homogêneo que compartilha igualmente das oportunidades sociais, em especial no que concerne ao acesso à educação”, quando, na realidade, os dados estatísticos nacionais indicavam que, àquela época, 80% dos egressos dos cursos superiores eram brancos e apenas 2,2% eram negros (nesse baixíssimo número, estavam incluídas mulheres negras).

além do sexismo⁵⁹ continuaram no silêncio e na invisibilidade." (CARNEIRO, 2003, p. 118). O pensamento universalista, evidentemente, revela o quão eficientes são os aparatos ideológicos instituídos na sociedade brasileira para cristalizar a noção de que a mobilidade social depende somente do esforço individual e de que é acessível igualmente a todas as pessoas, soterrando "as condições históricas que vêm produzindo e reproduzindo a pobreza dos negros." Comemora-se o aumento da presença das "mulheres" no espaço público, nas instâncias de poder e em posições historicamente ocupadas pelos homens, mas se olvida o fato de que mulheres negras não estão efetivamente desfrutando dessa "diversificação de funções sociais que a luta das mulheres produziu." (CARNEIRO, 2011, p. 101 e 119).

Essa lógica foi e ainda é observada pela omissão, por parte de mulheres feministas mais abastadas, por exemplo, dos problemas das trabalhadoras domésticas, postura que encobre e perpetua a exploração destas por aquelas (DAVIS, 2016). Aliás, interpretar os benefícios econômicos obtidos por mulheres de alta classe social como ganho para todas as mulheres tratou-se de grande equívoco, porquanto, na verdade, sua ascensão dificilmente impactou e operou alterações aos segmentos de mulheres sem privilégio de classe, isto é, trabalhadoras e pobres. E mais: como os companheiros dessas mulheres com privilégio de classe não passaram a compartilhar de modo paritário o trabalho doméstico, "a liberdade de mulheres de classe privilegiada exigiu a subordinação sustentada das trabalhadoras pobres." (HOOKS, 2019, p. 71).

Nesse sentido, Helena Hirata (2005, p. 115) aponta a existência de "bipolarização no trabalho feminino" no Brasil, identificando dois grupos de mulheres com perfis sociais e econômicos diferentes: um de profissionais bastante qualificadas, com boa remuneração (engenheiras, médicas,

⁵⁹ Por sexismo, compreende-se "o conjunto de todos e cada um dos métodos empregados no seio do patriarcado para manter em situação de inferioridade, subordinação e exploração o sexo dominado: o feminino", tratando-se "de uma ideologia que defende a subordinação das mulheres e todos os métodos utilizados para que essa desigualdade se perpetue." (GARCIA, 2015, p. 18).

advogadas, etc.) e outro de mulheres com qualificação muito baixa, baixos salários e sem reconhecimento social. A socióloga denuncia que a ascensão profissional das mulheres da categoria mais elevada se deu (e se dá) mediante a utilização dos serviços prestados pelas mulheres das categorias inferiores, no desempenho remunerado de tarefas domésticas e de cuidado. Assim, a divisão sexual do trabalho doméstico/reprodutivo, com sua atribuição às mulheres, segue sendo um padrão persistente, por meio da delegação de cuidados e de tarefas domésticas de mulheres com mais recursos a mulheres com menos recursos, modelo que permite às mulheres do primeiro grupo melhor conciliação do trabalho fora do lar e das atividades domésticas/cuidado, já que as mulheres do segundo grupo assumiram boa parte destas tarefas⁶⁰ (HIRATA, 2005).

Em adição, à luz dos papéis de “mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos”, atribuídos às mulheres brancas enquanto ideal de feminilidade, as mulheres negras eram “anomalias”, já que foram historicamente obrigadas ao trabalho compulsório, consideradas promíscuas e hipersexualizadas (DAVIS, 2016). A liberdade sexual é controvertida até hoje pelas diferentes mulheres, valendo destacar, a propósito, os debates sobre a Marcha das Vadias: organizada visando ressignificar o termo “vadia”, por meio da apropriação consciente, a fim de protestar contra a crença de que o comportamento da vítima de crimes sexuais justifica agressões sofridas, é criticada por não atentar para o fato de que as palavras “vadio” e “vadia” contêm conteúdo não só machista, mas também racista e classista,⁶¹ não demonstrando solidariedade a mulheres que não têm liberdade “para

⁶⁰ Não parece adequado falar em superação do modelo de conciliação da vida doméstica e do trabalho fora do lar, uma vez que as mulheres de classes mais privilegiadas ainda vivem esse dilema, mesmo que de forma diferente, já que contratam outras mulheres, dão as ordens, pensam nas crianças/adolescentes, se preocupam com material escolar, compras no supermercado, etc.; então, não é que estejam livres das tensões da conciliação da vida profissional e doméstica, mas sim que conseguem delegar uma parte importante do encargo às mulheres do segundo grupo.

⁶¹ Como referido no primeiro capítulo, consideravam-se vadias/vadios (incorrendo, inclusive, na infração penal de vadiagem) as escravas e os escravos que não aceitavam o trabalho forçado e as trabalhadoras e trabalhadores livres que não se encaixavam em nenhum ofício.

escolher serem ou não tratadas como vadias", já que não têm "autonomia sobre seus corpos e a sua sexualidade, como é o caso das mulheres prostituídas, das mulheres que sofrem violência sexual, das mulheres negras e indígenas" e das pertencentes a classes diversas da elite (BOENAVIDES, 2019, p. 2). Ou seja, há controvérsia se a Marcha das Vadias, na intenção de "subverter a retórica de culpabilização da vítima" e de difundir/popularizar facetas da violência de gênero, não acaba se tornando algo que "reflete o privilégio ocidental da classe média poder se autodenominar de vadia sem sofrer descrédito." (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 187).

A questão do aborto também divide as mulheres porque, embora o controle da fecundidade seja uma escolha pessoal e pressuposto basilar à emancipação das mulheres, não se pode perder de vista as "mulheres que estiveram historicamente submetidas ao controle da sua capacidade reprodutiva por uma lógica racista", destacando-se as esterilizações levadas a efeito pelo Estado e por instituições privadas, especialmente em áreas mais pobres do Brasil (com maior presença de negros), como no Nordeste.⁶² (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 43). Como reflexo, enquanto para as

⁶² A respeito, salienta-se que, no início da década de 1990, foi criada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para investigar a "incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil", cujo relatório foi publicado em 1993 e, entre outras conclusões, apontou: "Há claro interesse internacional na implementação de controle demográfico no Brasil; Os governos e os organismos internacionais interessados na implementação desta política demográfica investem vultosas quantias para atingir seus objetivos; Entre as instituições que realizam o controle da fertilidade no Brasil, as de maior envergadura são a BEMFAM e o CPAIMC, que funcionam subsidiadas basicamente por recursos financeiros de procedência internacional; As instituições citadas executaram, na prática, políticas de controle demográfico concebidas por governos estrangeiros e organismos internacionais, com repercussões negativas sobre a soberania nacional, mas é forçado reconhecer que contaram com a omissão do Governo brasileiro, que jamais investigou seu *modus operandi*; A redução, sem precedentes, da taxa de crescimento demográfico no Brasil, na década de oitenta, foi de 0,6 ponto percentual, caindo de 2,5% ao ano para 1,9%, não obstante a diminuição da mortalidade; Tal redução foi determinada pela intensificação do uso de métodos contraceptivos; [...] Está confirmada a esterilização em massa de mulheres no Brasil, pois segundo os dados do IBGE, havia em 1986, 5.900.238 mulheres esterilizadas para evitar filhos, correspondendo a um percentual de 15,8% das mulheres brasileiras de 15 a 54 anos e a 27% do total das mulheres brasileiras de 15 a 54 anos alguma vez unidas (união legal ou informal, atual ou passada), percentual pelo menos três vezes maior que nos países desenvolvidos e superior ao da quase totalidade dos países em desenvolvimento; [...] A maior incidência de esterilização em mulheres da raça negra foi denunciada pelo movimento negro, como um aspecto do racismo praticado no Brasil. Os dados levantados pelo IBGE, na PNAD/86, não confirmam a denúncia, mas é fato notório a dificuldade de se apurar com precisão a informação relativa à cor da pele dos brasileiros." (CONGRESSO NACIONAL, 1993, p. 116-117).

mulheres privilegiadas o controle da reprodução consiste na reivindicação de um “direito”, para as mulheres pobres, muitas vezes, é interpretado como um “dever”, servindo à estratégia racista de controle da população (DAVIS, 2016, p. 213).

Assim, em vez de “libertar as irmãs que tinham menos sorte, principalmente aquelas do terceiro mundo”, o movimento feminista por muito tempo pecou, com a “hegemônica tomada de controle da retórica feminista sobre igualdade” por mulheres com privilégio de classe e de raça, fiéis “às classes dominantes dentro do patriarcado capitalista de supremacia branca”. Diante desse quadro, mulheres dos movimentos feministas ocidentais ainda lutam para “descolonizar o pensamento e a prática feministas, de maneira que essas questões possam ser abordadas sem resgatar o imperialismo ocidental”, uma vez que a maior parte das mulheres, especialmente as brancas, “não descolonizou seu pensamento” quanto ao “racismo, sexismo e elitismo” nutridos relativamente aos grupos de mulheres subalternizadas (sem privilégio de classe e terceiro-mundistas) (HOOKS, 2019, p. 76-78).

No Brasil, as mulheres negras viram ao longo de sua militância (em um país em que representam aproximadamente metade da população feminina), os temas específicos de seu interesse serem suplantados e absorvidos na alegada “universalidade de gênero”, porquanto, de modo geral, os movimentos feministas brasileiros se negavam a admitir a “dimensão racial na temática de gênero”, privilegiando algumas mulheres e, assim, operando desvantagens e inferioridade social a outras, em especial, no mercado de trabalho. O aumento do reconhecimento dessas outras dimensões dos problemas que atingem as mulheres na sociedade brasileira (marcadamente multirracial e pluricultural) vem rompendo o silêncio sobre opressões além do sexismo e demandando alteração dos discursos e das práticas políticas do feminismo. Assim, as mulheres, enquanto sujeitos políticos no movimento feminista, passam a assumir, a partir do local em que inseridas, “diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular”, isto é,

mulheres indígenas e mulheres negras, por exemplo, veiculam reivindicações próprias, as quais não podem ser resumidas à questão de gênero, caso esta não considerar "especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso." (CARNEIRO, 2003, p. 119-121).

Com efeito, reflexões atualmente imprescindíveis para as "lutas e as teorias feministas" advieram do feminismo negro, a partir de um contexto em que a condição das mulheres negras não era contemplada pela agenda feminista, tampouco pela antirracista, e das suas críticas relativamente às "exclusões produzidas pela afirmação de um sujeito coletivo de luta aparentemente indiferenciado" (isto é, "nós, mulheres"), ocasionando o deslocamento das "visões que se apresentavam como 'gerais' na sua correspondência com as experiências 'das mulheres', mas estavam fundadas na vivência e na posição relacional de algumas mulheres." (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 36-38).

Nesse cenário, situa-se o paradigma da interseccionalidade. A interseccionalidade é categoria construída nos anos 1980 com a contribuição de inúmeras feministas negras dos Estados Unidos e da Inglaterra, cunhada pela jurista Kimberle Crenshaw,⁶³ para dar visibilidade às reivindicações das mulheres negras, não observadas pelo feminismo branco (que focava na mulher universal, branca e de classe alta), tampouco pelo movimento antirracista (cujo foco eram os homens negros) (AKOTIRENE, 2019).

⁶³ A associação da interseccionalidade ao nome de uma só autora é bastante criticada por feministas, como Sueli Carneiro, que afirma que a concepção já era consolidada no feminismo negro (AKOTIRENE, 2019), e Collins (2015, p. 10), para a qual se trata de estratégia retórica que legitima uma suposta origem histórica particular: *"Prevailing stories of the emergence of intersectionality routinely grant naming rights to Kimberle Crenshaw (1991), citing her Stanford Law Review article 'Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color'. This article contains a well-argued analysis that develops important connections among the core ideas of community organizing, identity politics, coalitional politics, interlocking oppressions, and social justice. Yet these ideas remain overlooked in favor of a common practice across contemporary intersectional scholarship of mentioning Crenshaw's 'coining' of the term intersectionality as the point of origin for intersectionality itself. This rhetorical strategy of mentioning one African American woman as intersectionality's foremother fosters a collective ritual that legitimates this particular origin story. Intersectionality seemingly was not of value until Crenshaw both discovered it and, through the recognition that her Stanford Law Review article received, aligned it more closely with, in Audre Lorde's words, the 'master's tools' in the 'master's house'."*

Crenshaw (2004, p. 9-10) explica que a interseccionalidade pode viabilizar a conexão “entre diversas instituições e eventos e entre questões de gênero e de raça nos discursos acerca dos direitos humanos”, questionando a prática tradicional dos direitos humanos e a visão tradicional das discriminações racial e de gênero. O paradigma explicita problemas como o de as visões de discriminação racial e de gênero partirem do “princípio de que se fala de categorias diferentes de pessoas”, isto é, que a discriminação de gênero se refere às mulheres, a racial à raça/etnicidade e a de classe a pessoas pobres.⁶⁴ De acordo com sua proposta de interseccionalidade, é preciso atentar para a existência de sobreposições (CRENSHAW, 2004, p. 9-10).

Conforme Collins (2015), embora não haja clareza quanto às definições do que conta como interseccionalidade, há consenso de que o termo refere-se à leitura crítica de que raça, classe, gênero, sexualidade, etnia, nação, capacidade e idade operam não como entidades unitárias e mutuamente exclusivas, mas, sim, como fenômenos de construção recíproca que, por sua vez, moldam complexas desigualdades sociais. A interseccionalidade, assim, vai além de um foco monocategorial nas formações sociais e projetos de conhecimento que reproduzem desigualdades (como formações de patriarcado, capitalismo e heterossexualidade), examinando, com uma compreensão sociológica mais sutil, a interconexão das estruturas sociais e as representações culturais (COLLINS, 2015, p. 1).

⁶⁴ Nesse ponto, assumem relevância os conceitos da autora a respeito de: a) “superinclusão” – “circunstâncias em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres, ou seja, os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância”; e b) “subinclusão”: “um subconjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes”, ou ainda, “quando existem distinções de gênero entre homens e mulheres do mesmo grupo étnico ou racial”, haja vista que “se uma condição ou problema é específico das mulheres do grupo étnico ou racial e, por sua natureza, é improvável que venha a atingir os homens, sua identificação como problema de subordinação racial ou étnica fica comprometida.” (CRENSHAW, 2002, p. 174-175).

Segundo a autora, entre as preocupações da interseccionalidade,⁶⁵ está servir como uma estratégia analítica que forneça novos ângulos de visão a respeito de fenômenos sociais. Enquanto uma estratégia analítica, baseia-se na conjugação das estruturas de opressão para produzir novos conhecimentos sobre o universo social, para investigar fenômenos sociais como, por exemplo, instituições, práticas e problemas sociais. Entre outras áreas, os estudos interseccionais se ocupam de analisar o trabalho e a família, especialmente mercado de trabalho, segregação ocupacional (como mulheres e pessoas não brancas foram alocadas em maus empregos, a partir de subordinações de gênero, raça e classe), equilíbrio entre trabalho e família e outros tópicos do trabalho remunerado e reprodutivo que sustentam complexas desigualdades sociais. Ainda, repensam-se, sob a ótica da interseccionalidade, violência e outros problemas sociais similares, compreendendo-se que soluções à violência contra as mulheres continuarão distantes se esse fenômeno seguir sendo pensado por lentes monocategoriais, como sexo (agressores do sexo masculino e vítimas do sexo feminino) ou raça (que elevou a violência policial contra homens negros pela prática de violência doméstica contra mulheres negras) (COLLINS, 2015, p. 1). No entendimento da autora, os projetos de conhecimento interseccionais incorporam uma, algumas combinações ou todas as seguintes premissas orientadoras:

1. Raça, classe, gênero, sexualidade, idade, habilidade, nação, etnia e categorias de análise semelhantes são melhor compreendidas em termos relacionais, em vez de isoladamente.
2. Essas categorias mutuamente construtivas sustentam e moldam sistemas de poder que se cruzam; as relações de poder do racismo e do sexismo, por exemplo, estão inter-relacionadas.

⁶⁵ Sem excluir outras, a autora cita três preocupações: "(a) *intersectionality as a field of study that is situated within the power relations that it studies*; (b) *intersectionality as an analytical strategy that provides new angles of vision on social phenomena*; and (c) *intersectionality as critical praxis that informs social justice projects*." (COLLINS, 2015, p. 1).

3. A interseção de sistemas de poder catalisa formações sociais de complexas desigualdades sociais que são organizadas através de realidades materiais desiguais e experiências sociais distintas para as pessoas que as vivem.
4. Como as formações sociais de desigualdades sociais complexas são historicamente contingentes e transculturalmente específicas, realidades materiais desiguais e experiências sociais variam ao longo do tempo e do espaço.
5. Indivíduos e grupos posicionados de modos distintos em sistemas de poder que se cruzam têm diferentes pontos de vista sobre as suas e as experiências dos outros com desigualdades sociais complexas, conduzindo projetos de conhecimento que refletem seus locais sociais nas relações de poder.
6. As complexas desigualdades sociais operadas pela intersecção de sistemas de poder são fundamentalmente injustas, moldando projetos de conhecimento e/ou compromissos políticos que sustentam ou contestam o *status quo* (COLLINS, 2015, p. 14).⁶⁶

Salienta-se, entretanto, a compreensão de que a abordagem interseccional deve partir da noção de “imbricação das opressões”, já que, conforme a antropóloga dominicana Curiel (2016, p. 80):

Comprender la imbricación de las opresiones no se trata de colocar categorías que conforman una sumatoria de experiencias, o una intersección de categorías analíticas (CRENSHAW, 1993), se trata de entender cómo estas han atravesado históricamente nuestra región desde el colonialismo hasta al colonialidad contemporánea y como se ha expresado en ciertos sujetos que no han tenido privilegios de raza, clase, sexo y sexualidad, como son las mujeres negras, indígenas y campesinas de la región.

⁶⁶ É o fragmento original: "1. Race, class, gender, sexuality, age, ability, nation, ethnicity, and similar categories of analysis are best understood in relational terms rather than in isolation from one another. 2. These mutually constructing categories underlie and shape intersecting systems of power; the power relations of racism and sexism, for example, are interrelated. 3. Intersecting systems of power catalyze social formations of complex social inequalities that are organized via unequal material realities and distinctive social experiences for people who live within them. 4. Because social formations of complex social inequalities are historically contingent and crossculturally specific, unequal material realities and social experiences vary across time and space. 5. Individuals and groups differentially placed within intersecting systems of power have different points of view on their own and others' experiences with complex social inequalities, typically advancing knowledge projects that reflect their social locations within power relations. 6. The complex social inequalities fostered by intersecting systems of power are fundamentally unjust, shaping knowledge projects and/or political engagements that uphold or contest the status quo."

Ou seja, a interseccionalidade não pode ser trabalhada pressupondo que a construção das identidades se dê de forma autônoma,⁶⁷ desconsiderando "o sistema mundo colonial de gênero como o articulador das experiências intercruzadas"; em vez disso, o "posicionamento interseccional de Crenshaw deveria reconhecer a diversidade de experiências corporificadas pelo sistema colonial moderno." Sob essa perspectiva, mulheres são seguidamente atingidas pelo "cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais" e a interseccionalidade possibilita visualizar "a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias", entendendo as subordinações de gênero, raça e classe como opressões estruturantes da matriz colonial moderna. Elas estão em patamar de igualdade analítica e, ao invés da soma de identidades, devem ser analisadas quais condições "atravessam os corpos", considerando que as experiências são "modeladas por e durante a interação das estruturas, repetidas vezes, colonialistas, estabilizadas pela matriz de opressão." (AKOTIRENE, 2019, p. 19, 43-44 e 86-87).

Portanto, a interseccionalidade não pode estar "afastada da complexidade analítica do projeto descolonial", sob pena de apoiar "contradições históricas marcadas pelas diferenças e silenciamento de pontos de vistas." (AKOTIRENE, 2019, p. 93 e 95). Nesse passo, a interseccionalidade torna-se capaz de evidenciar adequadamente a "falha das instituições em incluir discriminação ou opressão contra mulheres de cor" (mulheres não brancas, negras, mestiças, indígenas ou asiáticas), que

⁶⁷ Essa percepção decorre da ilustração de Crenshaw a respeito da interseccionalidade como "uma intersecção entre vias de trânsito", em que "os indivíduos são o ponto em que diferentes opressões se cruzam: sua posição social é produzida nesse entrecruzamento." (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 47). Nesse passo, a interseccionalidade "pode ser um termo infeliz, pois sugere que as estruturas sociais são arranjos rígidos a serem entendidos mediante um tipo de geometria. Boas análises da interseccionalidade pensam em termos de jogos entre as estruturas, como a forma com que mudam umas às outras; e como situações reais são produzidas por meio de condicionamento mútuo." (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 176).

são “seres impossíveis”, porque não são “mulheres burguesas europeias, nem machos indígenas” (LUGONES, 2014) ou negros.

Desse modo, a noção de interseccionalidade contribui sobremaneira ao contrapor o modelo hegemônico de mulher universal, ao ponderar que gênero, etnicidade, raça, classe, além de outros eixos, operam em múltiplos níveis da vida social (não se tratando somente de identidades individuais⁶⁸) e que a produção de conhecimento deve levar em conta “as posições e classificações sociais de maneira relacional, o que implica esforço de não reduzir as experiências dos sujeitos de investigação em uma só categoria.” Os paradigmas políticos e teóricos da decolonialidade (feminismo decolonial) e da interseccionalidade, conjugados, permitem pensar as diversas posições e situações de opressão das diferentes mulheres negras, indígenas, migrantes da América Latina, explicitando a articulação e a forma pela qual os marcadores sociais “de raça, classe, etnia, sexualidade e geopolítica estão inseridos em um sistema em que homens brancos e burgueses estão no comando.” (SANTOS, 2018, p. 233 e 240).

As perspectivas decolonial e interseccional fornecem instrumental para uma leitura lúcida do sistema hierárquico, das desigualdades experienciadas pelas mulheres brasileiras e da sua posição no sistema de estratificação social, esclarecendo que não se trata apenas herança do passado colonial, mas de “fenômeno retroalimentado pelas práticas cotidianas atuais.” (COSTA, 2015, p. 153). Em um exercício de historicidade, permitem enxergar além da superficialidade do que é evidente e identificar as bases sobre as quais foram edificadas as premissas da colonialidade/modernidade, bem como as maneiras perversas dessa construção. Elucidam o quanto a posição das mulheres foi e é muito prejudicada com a colonialidade e possibilitam

⁶⁸ A interseccionalidade não opera a “redução do escopo das análises ao nível da individualidade” (dadas as múltiplas assimetrias que podem ser conjugadas, individualizar as posições sociais poderia levar a situações quase exclusivas), porquanto se compreende que “as opressões são estruturais” e, assim, “o esforço de investigação é entender como se dá o funcionamento do conjunto de estruturas de desigualdades que têm origens que não se resumem a uma única raiz comum.” (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 50).

perceber que “fazer e refazer o gênero é um processo entrelaçado com a produção da raça e as dinâmicas do capitalismo global.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 146).

Desse modo, análises das relações de gênero que não problematizem a forma pela qual as “desigualdades de classe e de raça conformam o gênero, posicionando diferentemente as mulheres nas relações de poder e estabelecendo hierarquias entre elas”, correm o risco de contribuir para a suspensão da “validade de experiências e interesses de muitas mulheres”. E, repisa-se, não se trata de uma “simples sobreposição entre padrões de dominação independentes”, mas, sim, de “um entrelaçamento complexo, o que faz com que qualquer interpretação aprofundada do mundo social e qualquer projeto emancipatório consequente precise incorporar simultaneamente os três eixos.” (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 27-30).

Ressalta-se, ainda, no contexto da análise das opressões epistêmicas, que o conhecimento não é politicamente neutro⁶⁹ e que projetos de conhecimento não são fenômenos que flutuam aleatoriamente, mas, sim, são lastreados em processos sociológicos específicos vivenciados por pessoas reais (COLLINS, 2015, p. 5 e 14). Nesse passo, nas críticas feministas à ciência, defende-se “a validade das experiências como conhecimentos situados constituintes do projeto intelectual emancipatório”, argumentando-se que “a boa ciência está ancorada na parcialidade, na provisoriade, na instrumentalidade teórica, sem finitude característica do homem moderno heteropatriarcal.” (AKOTIRENE, 2019, p. 86).

Isso vai ao encontro das noções de *feminist standpoint theory*⁷⁰ e de saberes localizados, projetos de ciência responsáveis, conforme Haraway (2009, p. 15-37):

⁶⁹ Conforme Saffioti (2015, p. 42): “não há neutralidade em nenhuma ciência, seja dura, seja perfumaria. Todas, absolutamente todas, são fruto de um momento histórico, contendo numerosas conjunturas, cuja intervenção, em qualquer campo do conhecimento, é cristalina.”

⁷⁰ “Teorias de perspectiva (standpoint theory): teorias desenvolvidas pelo feminismo a partir da afirmação de que o lugar de onde se vê (e se fala) – a perspectiva – determina nossa visão (e nossa fala) do mundo. Tais teorias tendem a sugerir que a perspectiva dos subjugados representa uma visão privilegiada da realidade.” (AZEREDO apud HARAWAY, 2009, p. 14).

As feministas têm interesse num projeto de ciência sucessora que ofereça uma explicação mais adequada, mais rica, melhor do mundo, de modo a viver bem nele, e na relação crítica, reflexiva em relação às nossas próprias e às práticas de dominação de outros e nas partes desiguais de privilégio e opressão que todas as posições contêm. [...] Objetividade feminista significa, simplesmente, saberes localizados. [...] objetividade revela-se como algo que diz respeito à corporificação específica e particular e não, definitivamente, como algo a respeito da falsa visão que promete transcendência de todos os limites e responsabilidades. A moral é simples: apenas a perspectiva parcial promete visão objetiva. [...] argumento a favor do conhecimento situado e corporificado e contra várias formas de postulados de conhecimento não localizáveis e, portanto, irresponsáveis. Irresponsável significa incapaz de ser chamado a prestar contas. [...] A preferência por tal posicionamento é tão hostil às várias formas de relativismo quanto às versões mais explicitamente totalizantes das alegações de autoridade científica. Mas a alternativa ao relativismo não é a totalização e a visão única, que, finalmente, é sempre a categoria não marcada cujo poder depende de um sistemático estreitamento e obscurecimento. A alternativa ao relativismo são saberes parciais, localizáveis, críticos, apoiados na possibilidade de redes de conexão, chamadas de solidariedade em política e de conversas compartilhadas em epistemologia. [...] O relativismo e a totalização são, ambos, "truques de deus", prometendo igualmente e inteiramente, visão de toda parte e de nenhum lugar, mitos comuns na retórica em torno da ciência. Mas é precisamente na política e na epistemologia das perspectivas parciais que está a possibilidade de uma avaliação crítica, firme e racional. [...] Estou argumentando a favor de políticas e epistemologias de alocação, posicionamento e situações nas quais parcialidade e não universalidade é a condição de ser ouvido nas propostas a fazer de conhecimento racional. São propostas a respeito da vida das pessoas; a visão desde um corpo, sempre um corpo complexo, contraditório, estruturante e estruturado, versus a visão de cima, de lugar nenhum, do simplismo. [...] o feminismo tem a ver com uma visão crítica, consequente com um pensamento crítico num espaço social não homogêneo e marcado pelo gênero. [...] Não há um ponto de vista feminista único [...]. A meta são melhores explicações do mundo, isto é, "ciência". [...] Saberes localizados requerem que o objeto do conhecimento seja visto como um ator e agente, não como uma tela, ou um terreno, ou um recurso, e,

finalmente, nunca como um escravo do senhor que encerra a dialética apenas na sua agência e em sua autoridade de conhecimento objetivo. A observação é paradigmaticamente clara nas abordagens críticas das ciências sociais e humanas, nas quais a própria agência das pessoas estudadas transforma todo o projeto de produção de teoria social. De fato, levar em conta a agência dos "objetos" estudados é a única maneira de evitar erros grosseiros e conhecimentos equivocados de vários tipos nessas ciências. [...] Explicações de um mundo "real", assim, não dependem da lógica da "descoberta", mas de uma relação social de "conversa" carregada de poder. O mundo nem fala por si mesmo, nem desaparece em favor de um senhor decodificador.

Com efeito, por "uma análise orientada pelo paradigma da interseccionalidade, na qual as relações de classe e exploração têm centralidade conjuntamente com raça e gênero", enxerga-se "como estruturas que definem padrões sociais, racismo, dominação de gênero e de classe" são capazes de "posicionar as mulheres em relações nas quais sua individualidade e mesmo sua humanidade lhes são recusadas." Compreende-se que a interseccionalidade pode evidenciar, de modo bastante convincente, que "projetos de conhecimento não estão desconectados das vivências das pessoas", e que "remetem a relações e processos sociológicos específicos", organizando-se "nas disputas pelo sentido assumido por essas vivências" e incidindo sobre elas, o que expõe a "tensão entre a amplitude da vivência concreta dos problemas e sua marginalidade na produção do conhecimento." (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 49-50).

Trazendo o debate da interseccionalidade para o universo do Direito, é no "direito da antidiscriminação"⁷¹ que "o quadro conceitual onde o fenômeno

⁷¹ O direito da antidiscriminação derivou de "reivindicações políticas e demandas judiciais que defendem o direito de igualdade como mandamento antidiscriminatório", e, pelo conceito jurídico de discriminação, conforme se infere em instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos (Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) incorporados ao ordenamento brasileiro, compreende-se como tal "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou em qualquer campo da

interseccional recebe tradução jurídica"; nesse campo, reconhecendo-se as diferenças entre as mulheres, foca-se "a articulação entre os diversos critérios discriminatórios" e o "enlace dos critérios proibidos de discriminação", isto é, "ser, simultânea e diversamente, dependendo do contexto, não só mulher, mas mulher negra, mulher com deficiência, mulher estrangeira, mulher latino-americana", etc. E, assim como ocorre "quando o que está em pauta é a universalidade abstrata dos direitos humanos, o princípio jurídico da igualdade reclama a atenção, em concreto e de modo singular, para os direitos humanos das mulheres para além da abstração." (RIOS; SILVA, 2015, p. 18).

Não há, entretanto, unanimidade na literatura jurídica e na produção legislativa, existindo aqueles que consideram a discriminação interseccional "subdefinição do conceito de discriminação múltipla", ou como "interpretação qualitativa, contextualizada e estrutural (discriminação interseccional em si), peculiar à situação discriminatória enfrentada", ou, ainda, numa perspectiva quantitativa, "resultante de mera soma de critérios proibidos (discriminação aditiva e composta)". Ocorre que a perspectiva quantitativa, de "soma de discriminações diversas", à qual se relacionam a discriminação aditiva e a discriminação composta, não é coerente com a discriminação interseccional, a qual se vincula "a uma perspectiva qualitativa (na qual o fenômeno discriminatório é percebido como uma nova e específica forma de discriminação, distinta da mera adição de critérios." (RIOS; SILVA, 2015, p. 12 e 22). Desse modo, conforme Rios e Silva (2015, p. 24), enxergando-se a interseccionalidade juridicamente inserida no "conceito amplo de discriminação múltipla", seu enquadramento se dá não em uma perspectiva quantitativa (discriminação aditiva e composta), mas qualitativa:

vida pública". A essa definição, adiciona-se "a lista de critérios proibidos de discriminação, cujo papel é atentar para manifestações específicas de discriminação, conforme vai revelando a experiência histórica", enumerando-se "fatores proibidos de discriminação, como gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, deficiência e idade." (RIOS; SILVA, 2015, p. 14; RIOS; SILVA, 2017, p. 44-45).

Nesse contexto, utiliza-se a expressão "discriminação interseccional" como categoria jurídica que se refere à compreensão da discriminação múltipla como fenômeno original, irreduzível e inassimilável ao somatório de diversos critérios proibidos de discriminação, sejam estes simultâneos ou não. A discriminação interseccional ocorre quando dois ou mais critérios proibidos interagem, sem que haja possibilidade de decomposição deles [...]. A discriminação interseccional implica uma análise contextualizada, dinâmica e estrutural, a partir de mais de um critério proibido de discriminação. [...] Assim, a discriminação interseccional fornece ferramentas para a identificação de estruturas de subordinação que ocasionam determinadas invisibilidades perpetuadoras de injustiças. [...] permite visualizar não só o aspecto imediato, mas também que certos contextos nada têm de neutro ou natural, ainda que cotidianos. (RIOS; SILVA, 2015, p. 24).

Observam-se previsões da discriminação múltipla em diplomas legislativos, tanto nos sistemas internacionais de direitos humanos, quanto no direito interno brasileiro, valendo destacar: a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (assinada pelo Brasil); a Convenção Interamericana Contra o Racismo e Toda a Forma de Discriminação e Intolerância (assinada pelo Brasil); as conclusões das Conferências de Durban e de Beijing; no art. 3º, IV, da CF/88; o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010); a Lei de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei n. 7.716/1989); a Lei de Cotas (Lei n. 12.711/2012); o Estatuto da Juventude (Lei n. 12.852/2013); a Lei contra práticas discriminatórias para admissão laboral (Lei n. 9.029/1995); o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003); o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.070/90); a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006); o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH); e, ainda, o caso *Alyne da Silva Pimentel versus Brasil*, que tramitou no Comitê de Eliminação de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e o caso *Wallace de Almeida versus Brasil*, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujos julgamentos foram balizados pela ótica da discriminação interseccional (RIOS; SILVA, 2017).

3.2 MATERNIDADE, CUIDADO E REPRESENTAÇÕES: PERSPECTIVAS A PARTIR DAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES PLURAIS CONTEMPORÂNEAS

De acordo com Biroli (2018, p. 92), a família e a maternidade podem ser analisadas sob duas dimensões:

- a) controles – que incidem sobre a vida de mulheres e homens, definindo divisões entre “formas de vida aceitáveis e valorizadas” e outras “que, por serem estigmatizadas, são alvo de violência simbólica e privações”. Tal ótica sublinha “as conexões entre família e normalização”, o que torna relevantes análises sobre gênero e sexualidade, porquanto “estão em questão os controles sobre os corpos e a normalização dos afetos”, atentando-se para os julgamentos das “vidas concretas que não correspondam” às perspectivas de “sucesso na regulação das relações”, isto é, à heteronormatividade, à “domesticidade feminina”, à maternidade e ao amor romântico. Desse modo, evidencia-se o quanto certas “formas de organização da família são custosas e restritivas para as mulheres”;
- b) privilégios e desigualdades – “leis e políticas públicas ativam determinadas concepções de família e, com isso, excluem laços e formas práticas da organização”, o que gera desigualdade em termos de “reconhecimento social” e de “acesso e direitos e recursos materiais”, perspectiva que permite compreender que “as formas reconhecidas e valorizadas de vida familiar são também limitadas pelas condições materiais de vida”, como “precariedade, pobreza e relações de trabalho que esgotam o tempo e a energia das pessoas”. Dessa forma, é possível enxergar que “família e maternidade são vividas de formas distintas pelas mulheres (e pelos homens e pelas crianças), segundo

sua posição relativa em outros eixos da opressão nas sociedades, como classe, raça e sexualidade." (BIROLI, 2018, p. 92).

A crítica feminista à construção social da maternidade comumente repousa no fato de que, ao longo da história, essa experiência tem sido marcada pela "divisão do trabalho", com sobrecarga às mulheres e restrição de sua "participação em outras esferas da vida, enquanto libera os homens das responsabilidades e do trabalho envolvidos no cuidado das crianças", configurando um "fator de vulnerabilidade para as mulheres". A responsabilização desigual de mulheres e de homens pelo trabalho doméstico e de cuidado (com os filhos e outros familiares) está na base do sistema patriarcal, em que as mulheres têm sua força de trabalho apropriada, sem remuneração, em benefício dos homens. As exigências da casa e a rotina de trabalho fora do lar, isto é, o desequilíbrio entre trabalho remunerado (produtivo) e não remunerado (reprodutivo)⁷² afeta profundamente o tempo livre, a renda e as possibilidades de desenvolvimento de outras potencialidades das mulheres (provocando, por exemplo, rupturas e óbices aos estudos e às atividades profissionais), de modo que os impactos da exploração feminina no espaço privado transcendem ao espaço público (BIROLI, 2018, p. 107).

⁷² "Em muitas sociedades e situações, algumas tarefas são realizadas por homens e outras, por mulheres. [...] Algumas divisões de trabalho são comuns, talvez até universais, ao longo dos registros históricos. Mas não temos exatamente as mesmas divisões em culturas diferentes ou em diversos momentos do tempo; a mesma tarefa pode ser 'trabalho de mulher' em um contexto e 'trabalho de homem' em outro. [...] Na sociedade industrial e comercial capitalista – há uma divisão mais ampla entre 'trabalho', o mundo do trabalho pago e da produção para os mercados, e 'casa', o mundo do trabalho não remunerado. Toda a esfera econômica é culturalmente definida como um universo dos homens (apesar da presença das mulheres ali), enquanto a vida doméstica é definida como um universo das mulheres (apesar da presença dos homens ali). Na economia, o trabalho é feito tendo em vista a remuneração, o poder de trabalho é comprado e vendido e os produtos do trabalho são colocados em um mercado que opera sob a lógica do lucro. Na casa, o trabalho é feito por amor ou obrigação mútua, os produtos do trabalho são uma dádiva e a lógica da troca de dádivas prevalece. O consumo doméstico requer trabalho tanto quanto a produção fabril. O trabalho doméstico e o cuidado com crianças são árduos [...], mas o trabalho doméstico e o trabalho remunerado de um emprego são realizados em diferentes relações sociais e, em consequência, têm diferentes significados culturais. A divisão do trabalho é apenas parte de um padrão maior." (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 164-166).

Como visto, pelas lentes da interseccionalidade e da decolonialidade, as múltiplas opressões estão imbricadas e estruturam de modo crucial as experiências vivenciadas pelas pessoas, influenciando a forma como os sujeitos enxergam o mundo e o lugar que ocupam nele. A partir da análise de dados sociodemográficos (desigualdade de renda, ocupação, participação política e outros já citados no primeiro capítulo), é inegável que “a posição social dos indivíduos é produzida pela combinação entre gênero, classe e raça”, de modo que “as pessoas vivenciam uma condição que não é a de mulher/homem ou a de branca/negra ou a de trabalhador/proprietário”, ou seja, “não é a vivência de um componente da sua identidade, mas de como um conjunto cruzado de privilégios e desvantagens organiza sua trajetória.” (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 51).

As relações familiares e a maternidade precisam ser compreendidas também a partir desse cenário complexificado, já que essas experiências não são abstratas, ocorrendo em contextos específicos e concretamente definidos. Não se pode olvidar que “é como mulher negra numa sociedade racista ou mulher branca numa sociedade racista que a maternidade se define” ou “como mulher que tem acesso a recursos materiais e serviços para o cuidado de seus filhos quando procura acomodar trabalho e maternidade” ou, então, “como mulher que esbarra na falta de creches sem ter substitutivos na forma de apoio público ou da renda de um familiar adulto para sustentar a si e aos filhos” que a maternidade é vivida (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 52).

Aliás, necessário pontuar que a compreensão coletiva corrente que pressupõe o amor e a dedicação maternal, na realidade, consiste em um ideal burguês moderno, e que a própria concepção de família e de maternidade, “referência para idealizações ainda ativas”, é moderna, ocidental, forjada no contexto histórico do surgimento da “burguesia como classe hegemônica” (BIROLI, 2018, p. 93). Conforme Badinter (1985), a atenção e disposição maternas devotadas aos filhos não são próprias de todas as épocas e sociedades, tampouco há um instinto materno, inerente à

natureza feminina, no sentido de uma postura materna universal. Voltando os olhos às práticas sociais na história, demonstra a autora que o amor materno se trata de um mito, e que esse sentimento humano, como tantos outros, é marcado por enormes variações, de acordo com aspectos culturais, como o comportamento social, a época, os costumes, bem como a partir das pretensões ou frustrações da mãe. Não obstante, atualmente, em grande medida,⁷³ é “difícil questionar o amor materno, e a mãe permanece, em nosso inconsciente coletivo, identificada a Maria, símbolo do indefectível amor oblato.” (BADINTER, 1985, p. 9).

Conforme a filósofa francesa, nos séculos XVII e XVIII, na França,⁷⁴ era extremamente comum a entrega dos filhos, ainda bebês, a outras mulheres, para desempenharem seus cuidados até certa idade, depois retornando à família, caso sobrevivessem, haja vista que altíssimo o índice de mortalidade (que, no entanto, não parecia ser fator que demovia à prática) (BADINTER, 1985). No mesmo sentido, a historiadora francesa Perrot (2017, p. 75) explica que a prática perdurou até por volta do século XIX, detalhando que crianças eram frequentemente enviadas para as zonas camponesas, para serem cuidadas por amas de leite, que transportavam os bebês de modo “muito arriscado e mortífero”; em alguns períodos, acontecia de metade dos bebês morrer pelo caminho (PERROT, 2017).

Na compreensão de Badinter (1985), o amor materno sempre existiu, entretanto, não necessariamente todas as mulheres tenham esse sentimento, tampouco a sobrevivência humana dependa dele. Isso porque: a) “qualquer pessoa que não a mãe (o pai, a ama, etc.) pode ‘maternar’ uma criança”; b) “não é só o amor que leva a mulher a cumprir seus deveres maternais”, mas também a “moral, os valores sociais, ou religiosos, podem ser incitadores tão poderosos quanto o desejo da mãe”. Além disso, “a antiga divisão sexual do

⁷³ Ao menos, como um ideal, observando-se recortes de raça (branca) e de classe (média/alta) privilegiadas.

⁷⁴ Repisa-se que a prática foi amplamente realizada no Brasil, sobretudo no contexto da escravidão, explorando mulheres negras, como abordado no primeiro capítulo.

trabalho pesou muito na atribuição das funções da maternagem à mulher", o que era encarado até pouco tempo como "o mais puro produto da natureza." (BADINTER, 1985, p. 16).

Em complemento, o historiador francês Ariès (1981) evidenciou que, na Europa, somente por volta dos séculos XVI e XVII, houve alterações do costume de confiar a estranhos os filhos, e "a criança tornou-se um elemento indispensável da vida quotidiana, e os adultos passaram a se preocupar com sua educação, carreira e futuro." A transição para a família moderna envolveu, ainda, a perda da sociabilidade da família medieval, com a oposição do "grupo solitário dos pais e filhos" à sociedade. De acordo com o autor, na modernidade:

Toda a energia do grupo é consumida na promoção das crianças, cada uma em particular, e sem nenhuma ambição coletiva: as crianças, mais do que a família. Essa evolução da família medieval para a família do século XVII e para a família moderna durante muito tempo se limitou aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e aos lavradores ricos. Ainda no início do século XIX, uma grande parte da população, a mais pobre e mais numerosa, vivia como as famílias medievais, com as crianças afastadas da casa dos pais. O sentimento da casa, do *chez soi*, do *home*, não existia para eles. O sentimento da casa é uma outra face do sentimento da família. A partir do século XVIII, e até nossos dias, o sentimento da família modificou-se muito pouco. Ele permaneceu o mesmo que observamos nas burguesias rurais ou urbanas do século XVIII. Por outro lado, ele se estendeu cada vez mais a outras camadas sociais. A vida familiar estendeu-se a quase toda a sociedade, a tal ponto que as pessoas se esqueceram de sua origem aristocrática e burguesa. (ARIÈS, 1981, p. 264-265).

Nessa nova dinâmica, passou-se a compreender que a criação e a educação de uma criança dependiam da "constituição de um lar" e da organização das respectivas tarefas para sua manutenção (limpeza, arrumação, preparação do alimento etc.). O "papel de dona de casa", então, emergiu como "desdobramento naturalizado da maternidade, como tarefa

essencialmente feminina",⁷⁵ verificando-se que o "processo de levar as mulheres a executá-lo, assim como a tarefa da maternagem", pautou-se "não tanto pela obrigação, mas pela fabricação e exaltação do amor materno, e da boa, primorosa, dona de casa, como verdadeira prova de feminilidade." Assim, se, antes, por vezes, o sentimento em relação aos bebês era de indiferença, agora, "espera-se que haja uma emoção diferente, que deve estar presente já no anúncio da concepção", transcendendo, assim, "a própria existência do bebê". Desse modo, "na cultura ocidental, branca, de classe média, houve o acúmulo de funções no ideal de maternidade (vista como procriação e maternagem unidas, de forma natural)", o que abrangiu "o cuidar de forma geral e, também, as atividades domésticas", tarefas atreladas ao âmbito privado (ZANELLO, 2018, p. 145).

Foi com essa ressignificação das esferas pública e privada⁷⁶ que "se configuraram a domesticidade feminina e o ideal de maternidade", valores que a burguesia teve a capacidade de impor a outros estratos da sociedade. A divisão desses âmbitos da vida "organiza-se em um processo histórico e político no qual as identidades de gênero foram produzidas como papéis, comportamentos e limites." Embora tenham ocorrido transformações ao longo do tempo,⁷⁷ não houve superação da "conexão entre a valorização social das mulheres e o universo doméstico familiar", de modo que o trânsito das mulheres por espaços profissionais, apesar de possível, apresenta-se bastante desigual, vigorando ainda a "matriz que configura as relações e as identidades de gênero na forma de vantagens para os homens", sendo

⁷⁵ "Uma consequência ideológica do capitalismo industrial foi o desenvolvimento de uma ideia mais rigorosa de inferioridade feminina. [...] O lugar da mulher é em casa. [...] Na verdade, o lugar da mulher sempre tinha sido em casa, mas durante a era pré-industrial a própria economia centrava-se na casa e nas terras cultiváveis ao seu redor. [...] Elas eram trabalhadoras produtivas no contexto da economia doméstica, e seu trabalho não era menos respeitado do que o de seus companheiros. Quando a produção manufatureira se transferiu da casa para a fábrica, a ideologia da feminilidade começou a forjar a esposa e a mãe como modelos ideais" (DAVIS, 2016, p. 45).

⁷⁶ Para mais noções de espaço público e privado, ver (ARCARO, 2019a, p. 109-135).

⁷⁷ Conforme Saffioti (2015, p. 56): "Hoje, estão presentes no espaço doméstico o rádio, a televisão, os jornais, a *internet*. Logo, o doméstico não é, necessariamente, o espaço da privação. Isto dependerá das posses da família, de sua religião, enfim, de uma série de fatores."

de “uma perspectiva masculina e heterossexual que família e maternidade podem ser idealizadas e mesmo santificadas”, seguindo numa moldura que “onera as mulheres e as torna vulneráveis.” (BIROLI, 2018, p. 94-95).

De fato, hoje, inclusive na sociedade brasileira, “o ideal burguês moderno do amor e dedicação maternal atravessa as classes sociais”, todavia, “a possibilidade de sua realização é restrita e os efeitos dos julgamentos nele ancorados são variáveis.” (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 51-52). Apesar de corresponder a uma forma de vida cujo acesso é franqueado a poucas mulheres, as ideias de domesticidade feminina e o ideal de maternidade “funcionaram e funcionam ainda como produtores de distinções e estereótipos, sustentando juízos sobre o valor da vida das pessoas, sobre suas capacidades e seu caráter”; tal ideal de família impacta de diferentes modos na vida das mulheres, observando-se que a “santificação das mulheres como mães serve para controlar e domesticar, mas é também uma condição de privilégio disponível para poucas.” (BIROLI, 2018, p. 92 e 101).

Contemporaneamente, a expectativa é de que “os lares sejam formados tendo por base o amor romântico, ou seja, um vínculo individual entre dois parceiros”, e, “como o ideal de amor romântico é divulgado pelo mundo pelas religiões, pela publicidade e por outros tipos de pressão cultural, entra em conflito com outras maneiras de formar lares”, sendo variáveis as dificuldades de atingir esse ideal, sobretudo diante das diferenças entre homens brancos, mulheres brancas, homens negros e mulheres negras, ricos/ricas e pobres (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 170). De qualquer modo, a “fusão entre mulher e mãe” segue funcionando como “forma de controle e restrição da cidadania” das mulheres, consistindo, em verdade, na “naturalização de convenções que, estabelecidas em contextos sociais bem definidos, são vivenciadas de maneiras muito distintas de acordo com a posição ocupada em outras dimensões das relações de poder.” Essas convenções embasam “normas, valores e práticas que estabelecem a maternidade compulsória”, desencadeando julgamentos e punições para “as mulheres que não desejem

ser mães ou que vivenciem a maternidade de forma que não atenda aos padrões hegemônicos." Atuando como "dispositivo de controle", buscam provocar e, de fato, provocam a "normalização dos corpos, das relações afetivas, da conjugalidade e da família de modo desvantajoso para as mulheres – porque assimétrico, desigual e violento." (BIROLI, 2018, p. 112).

Para ilustrar a enorme distância existente entre o ideal de família e maternidade e os contornos da vida real cotidiana no Brasil, interessante trazer dados acerca da composição das famílias brasileiras nas primeiras duas décadas do século XXI. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) divulgada em 2017, evidencia que, desde 2005, o perfil composto unicamente por pai, mãe e filhos não é mais maioria nos domicílios brasileiros, revelando que, em 2015, o tradicional arranjo (casal com filhos) ocupava 42,3% dos lares pesquisados; as mulheres, que em 1995 chefiavam 22,9% dos lares, em 2015 chefiavam 40,5% (nesses lares, não necessariamente não há presença de parceiro); nesse ano, dentre os lares chefiados por mulheres, a maioria era de mulheres negras (15.872.953 em 2015, o equivalente a 41,1% das famílias negras) e os arranjos familiares compostos apenas por mulheres com filhos eram 16,3% (cerca de 11,6 milhões; enquanto de homens com filhos eram 2,2%), sendo que a maioria (58,8%) correspondia a mulheres negras. Quanto à condição socioeconômica desses lares, os dados indicam que a renda familiar per *capita* média de chefes de família difere muito conforme o sexo e a raça: homens brancos têm renda de aproximadamente R\$ 1.688,80; mulheres brancas têm R\$ 1.572,50, enquanto homens negros têm R\$ 942,50 e mulheres negras têm R\$ 831,30 (67,7% das mulheres negras chefes de família recebem até um salário mínimo; ou seja, em sua grande maioria, as mulheres negras precisam sustentar seus núcleos familiares com aproximadamente metade da renda disponível, em média, a homens brancos) (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017).

Portanto, a família representada pela "estabilidade e homogeneidade das relações familiares" constitui "parte da experiência de algumas mulheres",

ficando “longe de ser universal”, diante do enorme número de núcleos familiares em que “as mulheres não contam com parceiros/as na criação dos filhos, podendo ser nucleares (mãe e filhos) ou ampliados, nos quais avós e tias criam as crianças juntamente com a mãe (ou mesmo sem ela)”, bem como “arranjos constituídos por pessoas do mesmo sexo; arranjos nos quais um casal cria crianças de casamentos anteriores, havendo então uma vivência materna e paterna mais complexa do que a da família nuclear”, além de “vidas familiares nas quais o cotidiano do trabalho e outras tribulações dificultam a presença das mães junto aos filhos”, situações reais que geram “ruídos em algo básico na perspectiva maternalista, que é a relação próxima e cotidiana entre mães e filhas/os.” Ou seja, “a família nuclear é um produto histórico, que engendra um ideal de referência que orienta as formas cotidianas de organização da vida, da legislação e do Estado”, todavia, “isso não significa que seja vivida tal e qual.” (BIROLI, 2018, p. 116-118).

A socióloga uruguaia Barbieri (1993, p. 155-156), analisando configurações familiares no contexto latino-americano, identificou que as relações prevalentes no sistema de gênero, as maneiras de exercício de poder e as representações imaginárias justificadoras estão entrelaçadas com raça e classe, bem como que:

En nuestras sociedades son las figuras de madre, esposa y ama de casa para las mujeres y las de jefe de familia y sostén económico principal del hogar, padre y esposo desde donde es posible partir para estudiar el núcleo de las relaciones de género. [...] la organización de la vida familiar y doméstica, espacio privilegiado de las mujeres e identificado en nuestras sociedades como el lugar de la subordinación femenina. Hay que tener en cuenta la composición, tamaño y ciclo de vida de los hogares, porque no todas las unidades domesticas son nucleares en un momento dado, ni son a lo largo de la vida de las familias, como bien sabemos en América Latina. En ellas, es necesario distinguir las diferentes posiciones que ocupan las mujeres y los varones y los papeles que cumplen a lo largo del ciclo de vida de las unidades domésticas y las familias. (BARBIERI, 1993, p. 156).

Os papéis imputados às mulheres, como mãe, esposa e dona de casa, e aos homens, como chefe de família, são estereótipos de gênero e influenciam profundamente as conexões nos núcleos familiares. Pelo “padrão hegemônico globalmente, cuidado e o vínculo com as crianças pequenas são questões das mulheres, especialmente das mães”, esperando-se que “os pais, como provedores, sejam emocionalmente distantes”. Assim, a “estrutura de relações” é determinante e, por isso, “em uma ordem de gênero fortemente patriarcal”, é possível que as mulheres sejam “impedidas de ter acesso à educação e a liberdades pessoais, enquanto os homens podem ser excluídos de estabelecer conexões emocionais com crianças.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 157 e 170).

Nos estratos sociais sem privilégios econômicos, “a maternidade não costuma ser uma atividade em tempo integral e, quando o é, traz as marcas do desemprego e da precariedade”. Na conjuntura brasileira das duas primeiras décadas do século XXI (com a transformação das famílias, o significativo ingresso de mulheres no universo do trabalho produtivo/remunerado, cuja lógica não comporta “a dependência de outras pessoas em relação às trabalhadoras”, a ausência de mecanismos e insuficiência de serviços públicos, bem como a escassez de recursos para a contratação de serviços no mercado), as “escolhas” das mulheres consistem em verdadeiros malabarismos para lidar com os desafios e dificuldades na conciliação do exercício do trabalho remunerado e do cuidado com as crianças. Essas “tensões entre maternidade e trabalho remunerado”, em regra, não são experimentadas por homens pais, já que “deles se espera menos ou muito pouco no cotidiano da criação dos filhos, ainda que a divisão convencional implique a atribuição a eles do papel de provedor.” Assim, em razão do modo como é atribuída a responsabilização pelo cuidado das crianças, “a maternidade é um fator que reduz a autonomia relativa, individual e coletiva, das mulheres.” (BIROLI, 2018, p. 107).

Para essas mulheres, "os desafios para criar os filhos em condições de vulnerabilidade implicam superação e solidariedade, mas também alto custo e sofrimentos", observando-se que o "matriarcado da miséria é feito de exclusão, racismo, sexismo e, apesar disso, de resistências no cotidiano e na ação política coletiva", destacando-se que os "dispositivos de controle" fazem com que se encare com naturalidade a "subordinação das necessidades dessas mulheres às de qualquer pessoa, sobretudo dos filhos", servindo "para pressionar diferentes mulheres a manter-se dentro dos limites dessa representação do papel de mãe." (BIROLI, 2018, p. 110).

Nesse sentido, Patrícia Hill Collins⁷⁸ explica que há uma série de imagens de controle que recaem sobre cada categoria de sujeitos situada no interior do racismo, machismo, heterossexismo e capitalismo, não consistindo somente em meras representações⁷⁹ benignas, mas, de fato, integrando relações de poder e afetando a forma como as pessoas tratam outras pessoas, como essas imagens são recebidas e a forma pela qual se reage a elas, também em termos de resistência/agência, de luta contra as imagens de controle impostas a cada grupo. Homens brancos, por exemplo, são controlados pelas imagens de controle aplicáveis a eles,⁸⁰ podendo admitir facilmente que são mais inteligentes e melhores do que os demais, que têm direito de mandar e de ser agressivos com as pessoas

⁷⁸ Patrícia... (2019) explica Pensamento feminista negro – Imagens de controle.

⁷⁹ Representações "implicam conceitos e significados construídos e desenvolvidos no cotidiano. Vinculam-se, portanto, à maneira como o indivíduo vê e se coloca no mundo, nas relações privadas e nas relações sociais mais amplas das quais participa cotidianamente, e que expressam também a sua moralidade perante esse mundo." (FAVERO, 2007, p. 42).

⁸⁰ No contexto brasileiro, pode-se dizer que o papel de provedor "constitui o elemento de maior peso na definição de virilidade. Homens que experimentam o desemprego por muito tempo são tomados por um profundo sentimento de impotência, pois não há o que eles possam fazer. Além de o sentimento de impotência ser gerador de violência, pode resultar também em impotência sexual. Há homens que verbalizam preferir morrer a ficar sexualmente impotentes. Nem neste caso se permite ao homem chorar. Isto consiste numa 'amputação', pois há emoções e sentimentos capazes de se expressar somente pelo choro. [...] Não é fácil ser homem. Se há uma tarefa perigosa a ser realizada, por um grupo sexualmente misto, é sempre um homem o escolhido para fazê-la. Se tiver bom gosto seja para se vestir, seja para decorar sua casa, não é verdadeiramente homem, fica no limbo dos prováveis homossexuais. Se é sensível, é efeminado." (SAFFIOTI, 2015, p. 38).

(o que, contudo, por óbvio, não significa que todos os homens brancos sejam assim) (COLLINS, 2019).

Especificamente no tocante a mulheres negras, a autora afirma que “as imagens funcionam para desumanizar e controlar” e cita como exemplos: “*mammies*,⁸¹ matriarcas,⁸² mães sob proteção de políticas de bem-estar,⁸³ mulas ou mulheres sexualmente denegradas”. Embora a maioria das mulheres negras não se defina assim, “concebem tais imagens controladoras não como mensagens simbólicas desencarnadas, mas como ideias designadas a conferir significados” às suas “vidas cotidianas”, as quais são reproduzidas por “escolas, a mídia impressa e os meios de comunicação, agências governamentais e outras instituições do ramo da informação.”⁸⁴ (COLLINS, 2019, p. 273-274, 277 e 295).

⁸¹ “Pode ser traduzido literalmente por mamãe ou mãezinha, mas tem um sentido ofensivo específico. O termo designava as amas ou criadas negras e era principalmente utilizado no sul dos Estados Unidos.” (COLLINS, 2019, p. 305).

⁸² A imagem de matriarca, que, à primeira vista, poderia parecer positiva, acaba sendo usada para tornar a mulher negra uma “mula”, alguém que aguenta trabalhar até a morte, que é tão forte a ponto de ser possível exigir que seja tudo para todos e ao mesmo tempo (COLLINS, 2016). Visa, ainda, “ridicularizar mães negras fortes e assertivas”, para “controlar uma dimensão do comportamento das mulheres negras que ameaça o *status quo*”, isto é, porque “contradizem as definições dominantes de feminilidade.” (COLLINS, 2019, p. 296).

⁸³ No contexto norte-americano (e pode-se dizer que no brasileiro, *grosso modo*, também), a assistência social, o direito à proteção do Estado e o apoio ao bem-estar das famílias e das crianças foi racializado e trata-se de uma imagem controladora que diz que as mulheres que recebem assistência não querem trabalhar, o que frequentemente serve para convencer outras pessoas de que o Estado não está lhes servindo porque está tomando conta de todas essas mulheres indignas, dependentes de assistencialismo (COLLINS, 2016).

⁸⁴ Nesse contexto, a autodefinição é uma forma de resistência à ideologia dominante: “envolve desafiar o processo de validação do conhecimento político que resultou em imagens estereotipadas externamente definidas da condição feminina afro-americana”, e “a autoavaliação enfatiza o conteúdo específico das autodefinições das mulheres negras, substituindo imagens externamente definidas com imagens autênticas de mulheres negras”. Essa estratégia “ressalta a dinâmica do poder que fundamenta o próprio processo de definição em si” e, nesse passo, “feministas negras têm questionado não apenas o que tem sido dito sobre mulheres negras, mas também a credibilidade e as intenções daqueles que detêm o poder de definir”, destacando que “quando mulheres negras definem a si próprias, claramente rejeitam a suposição irrefletida de que aqueles que estão em posições de se arrogarem a autoridade de descreverem e analisarem a realidade têm o direito de estarem nessas posições. Independentemente do conteúdo de fato das autodefinições de mulheres negras, o ato de insistir na autodefinição dessas mulheres válida o poder de mulheres negras enquanto sujeitos humanos”. A autodefinição, autoavaliação e a “análise centrada na mulher negra” são extremamente relevantes, entre outros motivos, porque “definir e valorizar a consciência do próprio ponto de vista autodefinido frente a imagens que promovem uma autodefinição sob a forma de ‘outro’ objetificado é uma forma importante de se resistir à desumanização essencial aos sistemas de dominação”, já que “o status de ser o ‘outro’ implica ser o outro em relação a algo ou ser diferente da norma pressuposta de comportamento masculino branco”, tendo em vista que “nesse modelo, homens brancos

Nesse cenário, importante ressaltar que o Brasil é caracterizado por uma condição “familista”, isto é, pela responsabilização fundamentalmente das unidades familiares pela proteção social de seus integrantes, aspecto que está presente há muito tempo no país, mas foi especialmente reforçado a partir dos anos 2000, com o neoliberalismo e a correspondente ideologia de diminuição do Estado, redundando na consideração do núcleo familiar como solução para a “racionalidade do modelo global”. Mais precisamente, com a “crise do emprego formal, o desemprego estrutural e a precarização do trabalho”, houve ampliação do “espaço de intervenção estratégica da família na cobertura das necessidades de seus membros, e assim sua sobrecarga.” (CAMPOS; TEIXEIRA, 2010, p. 23-24).

Evidentemente, o modo pelo qual o Estado trata a questão do cuidado tem consequências diretas à igualdade de gênero. Se o Estado brasileiro decide responsabilizar a família pelo cuidado das crianças (considerando o cuidado um problema, sobretudo, de responsabilidade familiar – art. 229 da CF/88), e reduz o enfoque como política pública, impacta-se sobretudo na condição de mulheres, já que esse encargo recai, tradicionalmente, sobre elas,⁸⁵ em razão dos preconceitos e estereótipos de gênero ainda profundamente arraigados, em especial, de vocação natural para cuidar. Com a adoção de políticas e o fornecimento de serviços de forma gratuita e efetiva, aumentam-se as possibilidades de mulheres participarem da vida pública; do contrário, acentuam-se as desigualdades entre homens e mulheres, sendo estas as que mais sofrem as consequências da atrofia

poderosos definem-se como sujeitos, os verdadeiros atores, e classificam as pessoas de cor e as mulheres em termos de sua posição em relação a esse eixo branco masculino”; e, “como foi negada às mulheres negras a autoridade de desafiar essas definições, esse modelo consiste em imagens que definem as mulheres negras como um outro negativo, a antítese virtual da imagem positiva dos homens brancos”, observando-se que “tanto ideologias racistas como sexistas compartilham a característica comum de tratar grupos dominados – os ‘outros’ – como objetos aos quais faltam plena subjetividade humana.” (COLLINS, 2016, p. 103-106).

⁸⁵ Apesar de o contrário estar previsto no parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança [...]”

estatal, já que, no momento em que se cortam os recursos relativos aos cuidados, mulheres assumem esse encargo na maioria das situações.⁸⁶ Há, ainda, um importante diferencial de classe, já que as mulheres que ostentam melhores condições econômicas poderão pagar outras para que façam essas tarefas, mantendo suas carreiras e oportunidades de trabalho, enquanto as de classes economicamente menos favorecidas exercerão dupla jornada, extremamente nociva para sua saúde e para oportunidades laborais (THOME, 2015).

É preciso, urgentemente, “diferenciar o cuidar, o amar e o procriar, os quais podem andar de mãos dadas, mas não necessariamente ou sempre, e não significam a mesma coisa”, atentando-se, ainda, ao fato de que “a possibilidade de procriar não torna mulheres mais aptas a cuidar e nem a amar suas crias, caso as tenham”, tampouco “as faz naturalmente aptas aos serviços domésticos, muito menos contentes e realizadas em ter que se responsabilizar por eles.” Vê-se que “muitas mulheres conseguem tirar proveito e prazer da maternidade, ou das atividades do lar, mas muitas outras sofrem, silenciosamente, frustradas e infelizes, e ainda se julgando anormais”, bem como “culpadas por não estarem à altura daquilo que é idealizado.”⁸⁷ E, além disso, é necessário compreender “que existem muitas maneiras possíveis de ser mãe, inclusive, de forma partilhada”, e que “as tarefas do lar podem ser distribuídas de modo a não sobrecarregar as mulheres e a responsabilizar também outros moradores

⁸⁶ A insuficiência de serviços de saúde, assistência e educação, “aumenta o comprometimento familiar com o cuidado domiciliar, restringindo o acesso ao trabalho de membros da família, principalmente das mulheres, que permanecem dependentes de atividades pouco qualificadas e irregulares.” (LOBATO, 2016, p. 92).

⁸⁷ As “críticas infundem muita culpa nas mulheres acusadas de não serem boas mães. Aliás, as mulheres são culpabilizadas por quase tudo que não dá certo. Se ela é estuprada, a culpa é dela, porque sua saia era muito curta ou seu decote, ousado. Embora isto não se sustente, uma vez que bebês e outras crianças ainda pequenas sofrem abusos sexuais que podem dilacerá-las, a vítima adulta sente-se culpada. Se a educação dos filhos do casal resulta positivamente, o pai é formidável; se algo dá errado, a mãe não soube educá-los. Mais uma vez, a vítima sabe, racionalmente, não ter culpa alguma, mas, emocionalmente, é inevitável que se culpabilize.” (SAFFIOTI, 2015, p. 67-68).

da residência", especialmente os "homens que, em geral, pensam que esse assunto não lhes diz respeito." (ZANELLO, 2018, p. 152).

Frisa-se que, historicamente, mulheres brasileiras vêm sofrendo maior exposição ao trabalho em tempo parcial e à informalidade,⁸⁸ o que, somado ao rendimento médio menor, culmina com obstáculos à inserção no mercado de trabalho e à contribuição previdenciária, afetando diretamente seu ingresso no sistema da Previdência e a satisfação da carência contributiva mínima (enfrentam dificuldades para acumular períodos contributivos similares aos dos homens), especialmente por conta da maior probabilidade de desemprego (são mais vulneráveis às interrupções na carreira, por exemplo, abandonando o emprego para cuidar dos filhos ou de familiares doentes, o que acaba refletindo no tempo de contribuição, retardando, assim, a obtenção da aposentadoria) e do seu padrão de inserção produtiva mais frágil (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019a).

Dados da PNAD contínua do terceiro trimestre de 2018 corroboram como essa dinâmica opera reflexos perniciosos a mulheres em diversos aspectos: a) mulheres estavam em ocupações menos valorizadas socialmente do que homens, concentrando-se nas áreas de educação, saúde e serviços sociais, comércio, reparação e serviços domésticos (atividades caracterizadas como extensão do trabalho doméstico não remunerado – limpeza, educação e cuidados); b) a remuneração média dos homens era 28,8% superior à das mulheres, relativamente a rendimentos de trabalhos formais ou informais; c) as taxas de desocupação femininas (13,5%) eram significativamente superiores às

⁸⁸ Embora sejam a maioria da população e tenham maior escolaridade, as mulheres são minoria no trabalho formal: em 2018, a taxa de participação de mulheres no mercado de trabalho foi de 52,9%, enquanto dos homens correspondeu a 72% (IBGE, 2019b). De acordo com Barbieri (1993, p. 161), os trabalhos assalariados desempenhados por mulheres casadas e com filhos menores correspondem a uma das mãos de obra mais baratas e exploráveis do mercado, especialmente pelas características das mulheres, isto é, "*sumisión ante la autoridad, disciplina, paciencia para el trabajo tedioso, disponibilidad para extender la jornada de trabajo, etc.*", bem como pela "*imperiosa necesidad de cubrir los gastos del hogar cuando los varones adultos y jóvenes no pueden hacerlo.*"

masculinas (10,1%) (destacando-se que, na faixa de 19 a 24 anos, quase 1/3 das mulheres estavam desocupadas); d) da totalidade de mulheres ocupadas, 23,3% trabalhavam sem registro em carteira de trabalho e 23,9% desempenhavam atividades por conta própria ou auxiliando a família (isto é, quase metade das mulheres inseridas no mercado de trabalho não possuía registro em carteira, dificultando a contribuição previdenciária); e) das 40,8 milhões de mulheres ocupadas, 35,5% (14,5 milhões) declararam não estar contribuindo para a Previdência naquele momento; f) cerca de 35% das mulheres inseridas no mercado de trabalho recebia até um salário mínimo (dessas, 64% não estavam contribuindo para a Previdência naquele momento) (DIEESE, 2019, p. 4).

Em se tratando de aposentadorias, também são evidentes os prejuízos a mulheres, observando-se que, dos benefícios ativos de aposentadorias urbanas por tempo de contribuição em 2017, 4.053.238 eram de indivíduos do sexo masculino, enquanto somente 1.905.480 eram do sexo feminino; já em relação aos benefícios ativos de aposentadoria urbana por idade no mesmo ano, 1.394.446 eram de homens e 2.672.176 mulheres. O cenário não muda em relação à aposentadoria rural: na modalidade por tempo de contribuição, em 2017, havia 21.181 aposentadorias ativas com beneficiários homens e apenas 1.523 de mulheres; na aposentadoria por idade, eram 2.503.032 homens e 3.894.175 mulheres. Destaca-se que a modalidade de benefício com maior valor médio é a aposentadoria por tempo de contribuição (aproximadamente R\$ 2.326,58) e que o valor médio de benefícios urbanos concedidos a homens foi de R\$ 1.634,25 e a mulheres foi de R\$ 1.324,49. Fica claro, portanto, que mulheres brasileiras contribuem menos que homens para a previdência social, precisam esperar a pensão por idade em maior número do que homens e recebem valores de aposentadorias significativamente inferiores aos de homens (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017, p. 20, 294/295 e 315).

Mais a mais, constata-se que muitas mulheres, há bastante tempo, não estão disponíveis para exercer “o papel [...] tradicionalmente prescrito”, contudo, em grande medida, o Estado, o mercado e a sociedade continuam agindo como se elas ainda estivessem. Assim, a família, no Brasil, “assume centralidade para o desenvolvimento da política de assistência social” de forma paradoxal, uma vez que “se oferece proteção e se reconhece a variedade de experiências familiares, mas em contrapartida continua-se com o reforço da responsabilização pela educação e criação dos filhos”, sem o suporte necessário por parte da sociedade, “além da gestão de problemas que extrapolam sua capacidade” (CAMPOS; TEIXEIRA, 2010, p. 26).

Conforme Esping-Andersen (2007), um dos desdobramentos do descompasso entre o novo “curso vital” das mulheres e a persistência dos papéis tradicionais de gênero diz respeito à taxa de fecundidade⁸⁹. O sociólogo assevera que, se não há uma ampla oferta de cuidado infantil, torna-se muito oneroso ter filhos e, sem alternativas mais baratas/ acessíveis (suporte familiar, principalmente, da avó; mercado informal; ou bons subsídios governamentais), muitas famílias são obrigadas a escolher entre postergar o projeto de ter filhos, priorizando a carreira profissional da mãe, ou sacrificar a carreira profissional da mãe em benefício da ampliação da família, o que denota que a fecundidade está diretamente relacionada ao cuidado infantil (ESPING-ANDERSEN, 2007, p. 16/18). No Brasil, essa tendência já é observada: em 2000, a taxa de fecundidade era de 2,39 filhos por mulher e, em 2018, caiu para 1,77, número menor do que o de países como França e Estados Unidos, considerado abaixo do parâmetro adequado (2,1 filhos por mulher) para garantia de reposição populacional (IBGE, 2013; IBGE, 2019b). Ademais, os casais brasileiros

⁸⁹ *“La primera parte de este desajuste, esto es, los cambiantes roles de las mujeres, se pone de manifiesto en la importancia de las condiciones de empleo y del estatus laboral: las mujeres vacilan en tener un hijo hasta que sus carreras estén adecuadamente aseguradas. La segunda parte de este desajuste tiene que ver con los roles de género. La reconciliación es más fácil cuando los Estados de Bienestar ayudan a “des-familiarizar” la carga humana del cuidado. Esto puede, no obstante, no ser suficiente a menos que vaya unido a un contrato de género más igualitario entre los cónyuges.”* (ESPING-ANDERSEN, 2007, p. 16-17).

com duplo rendimento e sem filhos (casais DINC – *double income no children*), que correspondiam a 4,3% dos casais em 2004, no ano de 2014, já representavam 6,7% (IBGE, 2015).

Importante salientar que a educação infantil no Brasil é responsabilidade dos Municípios, que recebem suporte dos Estados e da União, devendo ofertar formação inicial às crianças de 0 a 5 anos de idade. A educação infantil corresponde à primeira etapa do ciclo básico e é oferecida em creches e pré-escolas, em jornadas integrais (no mínimo, 7 horas por dia) ou parciais (no mínimo, 4 horas por dia). Em 2018, a frequência de crianças de 0 a 3 anos⁹⁰ em creches era de apenas 34,2%; ou seja, 3,5 milhões de crianças foram atendidas, o que significa que cerca de 7 milhões de crianças estavam fora da creche (IBGE, 2019c).⁹¹

No Brasil, observa-se que é “alta a correlação entre o acesso das crianças a creches e a empregabilidade das mães”,⁹² bem como que a possibilidade de ensino integral é limitada nessa fase, restando refletir sobre “quem cuida das crianças no horário em que não estão na escola” e quais as repercussões disso às mulheres, às próprias crianças e à renda do núcleo familiar. Evidentemente, a “desigualdade no acesso a recursos para a contratação de serviços privados”, combinada com a “divisão sexual do trabalho”, torna o contraturno escolar, isto é, o tempo em que as crianças estão fora escola, uma questão a ser resolvida pelas mulheres, no entanto, sublinha-se, “de maneiras bem diferentes segundo sua posição socioeconômica.” (BIROLI, 2018, p. 109).

⁹⁰ Por oportuno, registra-se que não há obrigatoriedade dos responsáveis quanto à matrícula da criança menor de 4 anos em creche (art. 4º, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

⁹¹ Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Anísio Teixeira (2019), pelo levantamento realizado no Censo Escolar de 2018, havia 103 mil estabelecimentos de ensino com pré-escola em 2018 no país e 5,2 milhões de alunos, sendo 23% inseridos na rede privada. Conforme o órgão, o acesso à pré-escola é de 91,7% para crianças de 4 a 5 anos, estando o atendimento próximo à universalização.

⁹² Conforme pesquisa com base em dados do Censo populacional de 2010, combinados com informações administrativas sobre listas de espera para creches públicas em São Paulo, realizada pela economista Viviane Sanfelice (2019), o uso de creches públicas (cuidado formal de crianças) aumenta em 44% a probabilidade de emprego materno.

As mulheres mais ricas, enquanto trabalham ou desfrutam de um tempo de lazer inacessível a mulheres pobres, muitas vezes, recorrem a escolas privadas de ensino em tempo integral e/ou atividades complementares, também podendo contratar trabalhadoras domésticas para cuidar de seus filhos. Já as mulheres menos abastadas, diante da falta de equipamentos públicos ou da pouca confiança em sua qualidade, recorrem a “parentes ou mulheres da comunidade” (a mãe, a avó, filhas mais velhas – que muitas vezes estão ainda na infância – vizinhas, etc.). Diante dessas necessidades e da conjuntura, as famílias pobres podem apresentar configurações que não correspondem ao “agrupamento familiar mais restrito”, constituindo uma “rede”, que “destoa da representação hegemônica da família burguesa nuclear”, e a “maternidade pode ser vivida de forma mais coletiva e menos privatizada”. Não se fala, portanto, de questões relativas ao “plano da moralidade”, mas de “respostas possíveis” (de acordo com “as condições materiais e os valores correntes”) para a “necessidade de cuidado das crianças em contextos em que os equipamentos públicos são escassos e precários.”⁹³ (BIROLI, 2018, p. 110).

Com efeito, em um arranjo de seguridade/segurança social caracterizado por enorme “sobrecarga da família na proteção social”, com baixa qualidade dos serviços dirigidos às famílias e cobertos pelo Estado; em uma “sociedade patriarcal em que o Estado reproduz em maior ou menor grau as relações de opressão”, em que os “encargos com a vida recaem quase que

⁹³ Nesse sentido, cabe referir que, entre as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, elaboradas pela Organização das Nações Unidas (2009), está a possibilidade de cuidados informais, entendidos como “Qualquer arranjo particular propiciado em ambiente familiar, mediante o qual a criança recebe cuidados por tempo indeterminado por parentes ou amigos (cuidados informais em uma família extensa) ou por qualquer outra pessoa, por iniciativa da própria criança, de seus pais ou de outra pessoa, sem que esse arranjo tenha sido ordenado por autoridade administrativa ou judiciária ou por entidade devidamente credenciada.” Consta nas Diretrizes: “Reconhecendo que, na maioria dos países, as crianças privadas de cuidados parentais são cuidadas informalmente por parentes ou terceiros, o Estado deve conceber meios adequados, consistentes com estas Diretrizes, para assegurar o bem-estar e a proteção dessas crianças enquanto elas estiverem sujeitas a tais cuidados informais, levando em conta o respeito às diferenças e práticas culturais, econômicas e religiosas que não contrariem os direitos e o melhor interesse da criança.”

exclusivamente sobre as mulheres”, não surpreende que a maternidade se torne “projeto secundário ou inexistente” para mulheres “que priorizam uma inserção qualificada no mercado de trabalho em troca de melhores salários e não encontram apoio nem na sociedade”, por causa do “elemento cultural patriarcal”, nem em um “Estado provedor.” (BARROS, 2017).

Analisando-se a articulação de mecanismos de mercado, de cooperação familiar e de instrumentos estatais no arranjo brasileiro de proteção social, constata-se a insuficiência de políticas e de serviços de socialização dos custos e ônus da família, tanto pelo mercado (medidas que permitam a conciliação entre trabalho e maternidade/paternidade, como flexibilização das jornadas, licenças parentais, etc.), quanto pelo Estado (serviços de cuidado infantil, de educação de qualidade e auxílios), o que demonstra um descompasso da arquitetura de bem-estar social em relação às modificações dos padrões de gênero operadas ao longo do tempo. A sobrecarga gerada ao núcleo familiar pelo regime brasileiro de proteção social, tendo em vista o modelo societário presidido pela ideologia patriarcal, racista e classista, ocasiona impactos extremamente perniciosos às trajetórias de muitas mulheres, que, comparativamente a homens, acabam tendo rotinas demasiadamente oneradas pela extensa jornada de trabalho reprodutivo (não remunerado), sofrendo prejuízos ao seu tempo livre, ao lazer e ao desenvolvimento de potencialidades, e desfrutando de benefícios sociais menos vantajosos,⁹⁴ como no âmbito do trabalho produtivo (remunerado) e da previdência social.

Atentando exclusivamente ao plano jurídico, diz-se que, com a Constituição de 1988 e a transição do Código Civil de 1916 para o Código Civil de 2002:

O modelo patriarcal hierarquizado é profundamente alterado em decorrência do princípio da igualdade entre os membros da relação familiar e diante da inegável eficácia do princípio democrático nas relações familiares, em que o marido e mulher,

⁹⁴ Sobre os benefícios sociais, a filósofa norte-americana Nussbaum (2013) expõe repercussões negativas às cuidadoras, a partir do “enfoque das capacidades”, sob ótica liberal.

em condições de igualdade, assumem conjuntamente a direção familiar (art. 226, §5º), e os filhos, independentemente da forma de constituição do vínculo de filiação, possuem indistintamente os mesmos direitos (art. 227, § 6º) inclusive – e acima de tudo – o direito de que seus interesses sejam atendidos com prioridade no seio da família. No lugar da antiga versão patriarcal e hierarquizada surge a família democratizada, caracterizada por igualdade substancial (e não apenas formal) e por direção diárquica. (PEREIRA, 2007, p. 90).

A família que, do ponto de vista sociocultural, já não corresponde ao modelo patriarcal, unificada pelo casamento como valor em si mesmo, passa a ter contornos de maior horizontalidade, de igualdade entre os cônjuges, entre os filhos e do necessário respeito à diversidade. Essa nova família, acolhida pelo modelo constitucional, não é protegida pelo Direito pátrio como um fim em si mesmo, mas como um meio, instrumento para constituição da Dignidade Humana de cada um dos seus membros. (COSTA, 2012, p. 137).

De fato, a partir dessas mudanças constitucionais e legais,⁹⁵ a família tornou-se “menos calcada na concepção patriarcal de autoridade, e os direitos individuais emergiriam com maior solidez”, deixando a legislação de enfatizar o “núcleo familiar como entidade”, para focar nas “relações entre os indivíduos e seus direitos, em um processo de individualização que também daria maior peso aos laços parentais do que aos conjugais”. Contudo, claramente, no plano fático, não se operou o “rompimento completo com os padrões anteriores, nas mudanças que se manifestam em novos códigos cotidianos e também na forma de conflitos e resistências”, o que é evidenciado pelos dados referidos anteriormente (no primeiro capítulo), com destaque aos “altos índices de agressões e assassinatos por companheiros e ex-companheiros” no Brasil, que demonstram que “o sentimento de posse por parte dos homens, frustrado pela maior independência das mulheres, continua constituindo o sexismo no cotidiano da sociedade.” (BIROLI, 2018, p. 120-121).

⁹⁵ Destaca-se, ainda, o conceito de família adotado na Lei Maria da Penha (art. 5º, II): “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.”

Existe “relação direta entre as transformações nos papéis sociais de gênero, seu impacto na legislação e as mudanças reveladas por esses dados”, isto é, a “dinâmica social constitui a legislação, que por sua vez informa e incide sobre novas cenas conjugais, afetivas e sexuais”; sobretudo pela instituição do casamento, a legislação disciplina “as conexões entre sexo, procriação e propriedade”, bem como o “status social diferente dos grupos segundo a conjugalidade”, delimitando as “formas legítimas da parentalidade” (e, por longo período, “direitos civis diferenciados para mulheres e homens”). E, apesar de existir “uma pluralidade de arranjos na realidade cotidiana das pessoas, as formas institucionalizadas de organização da vida definem vantagens ao valorizá-los desigualmente e reconhecê-los seletivamente”, e, assim, “induzem preferências”, produzindo-se, neste processo, “vivências e estereótipos que controlam e regulam as relações e os sujeitos.”^{96, 97} (BIROLI, 2018, p. 115).

⁹⁶ Como visto, a “família toma forma em instituições, normas, valores e práticas cotidianas”, apresentando “realidade” que “não é da ordem do espontâneo, mas, sim, dos processos sociais, da interação entre o institucional, o simbólico e o material”, recebendo “sentido em contextos históricos específicos” e alterando-se “no tempo e em diferentes ambientes culturais”, apresentando, ainda, “uma pluralidade de arranjos em um mesmo local e tempo”. Não obstante, a “definição legal [...] estabelece fronteiras entre diferentes formas de organização da vida cotidiana e de vivência as relações afetivas, conjugais, de parentalidade e de coabitação.” Nesse contexto, tomar “estereótipos por vivências” é algo que “não colabora para compreendermos o que está em jogo e modificarmos essa dinâmica em direção a relações mais justas.” (BIROLI, 2018, p. 91 e 115). A despeito do plano normativo (ex.: art. 25 do ECA e art. 5º, II, da Lei Maria da Penha, etc.), o modelo de família ideal subjacente ainda é o tradicional nuclear (pai, mãe e filhos), e as configurações que desafiam essa concepção permanecem às margens, são desconsideradas nas ações governamentais e/ou consideradas menos adequadas/qualificadas por parte da sociedade e do Estado. Para ilustrar, recorda-se uma fala do Vice-Presidente Hamilton Mourão, em setembro de 2019: “A partir do momento em que a família é dissociada, surgem os problemas sociais. Atacam eminentemente nas áreas carentes, onde não há pai e avó, é mãe e avó. E, por isso, torna-se realmente uma fábrica de elementos desajustados que tendem a ingressar nessas narcoquadrilhas.” Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/09/casa-de-mae-solteira-e-fabrica-de-desajustados-diz-mourao.html>. Acesso em: 28 dez. 2019.

⁹⁷ Conforme Bourdieu (2018, p. 125): “Embora a inércia dos *habitus*, e do direito, ultrapassando as transformações da família real, tenda a perpetuar o modelo dominante da estrutura familiar e, no mesmo ato, o da sexualidade legítima, heterossexual e orientada para a reprodução, embora se organize tacitamente em relação a ela a socialização e, simultaneamente, a transmissão dos princípios de divisão tradicionais, o surgimento de novos tipos de família, como as famílias compostas e o acesso à visibilidade pública de novos modelos de sexualidade (sobretudo os homossexuais), contribuem para quebrar a doxa e ampliar o espaço das possibilidade em matéria de sexualidade.” Salienta-se que, por *habitus*, Bourdieu compreende “dispositivos que operam sem necessidade de o agente raciocinar para se orientar e se situar de maneira racional num espaço”, conceito que “tem utilidade, mas incomoda por sua quase absoluta permanência, ou seja, quase impossibilidade de mudar.” (SAFFIOTI, 2015, p. 70).

Em resumo, portanto, pode-se dizer que existem ao menos “três eixos de conexão entre as representações predominantes da maternidade e as desigualdades sociais”, a saber:

- a) “peso desigual da parentalidade para mulheres e homens, nas demandas práticas e nos julgamentos dirigidos a umas e a outros quando desempenham o papel de mãe e o de pai”;
- b) “experiência da maternidade em condições desigualmente seguras, algo que evidencia hierarquias de classe, raça e de local de moradia no globo” (contrastes entre países centrais e periféricos e dentro dos próprios países, já que “miséria e vulnerabilidade são territorializadas”);
- c) “maternidade compulsória: expressa sobretudo na legislação que criminaliza o aborto ou restringe o acesso à interrupção segura da gestação em casos permitidos por lei” (BIROLI, 2018, p. 110-111).

3.2.1 Conflitos, poder e violência nos núcleos familiares

O terreno das relações familiares comporta situações ambíguas e ambivalentes, envolvendo “afetos, cuidado e apoio”, mas também “exploração do trabalho, do exercício da autoridade e da violência”. Observa-se que, “em teorias, leis e instituições”, a concepção protagonista é a de sujeito abstrato, titular de direitos individuais, a qual, no entanto, no plano fático, “tem sido acomodada à autoridade de fato dos homens sobre as mulheres nas famílias”, já que “historicamente, arranjos familiares convencionais foram naturalizados e respaldados pelo direito à privacidade familiar” e não houve tratamento da “questão da autoridade nas famílias” como um “problema público”, o que permitiu que “a autoridade do ‘chefe de família’ sobre mulheres e crianças e o livre acesso do marido ao corpo da esposa” continuassem (BIROLI, 2018, p. 91 e p. 96).

Observa-se que “as pessoas mais vulneráveis nos agrupamentos familiares” são as mais afetadas pela violência doméstica, a saber: as mulheres, “por razões socioeconômicas e pela construção simbólica do feminino subordinado ao masculino”, as crianças e os idosos, “pela maior fragilidade e dependência que essas fases da vida implicam”. Analisando-se a “exploração” e a “violência intrafamiliares”, inferem-se “as restrições que os arranjos familiares correntes podem impor aos indivíduos, especialmente às mulheres e às crianças.” (BIROLI, 2018, p. 91).

De fato, de modo geral, o “gênero, a família e o território domiciliar contêm hierarquias nas quais os homens figuram como dominadores-exploradores e as crianças como os elementos mais dominados-explorados”, estando presente no ambiente familiar, muitas vezes, “a competição, a trapaça e a violência”. Não obstante, há “uma ideologia de defesa da família, que chega a impedir a denúncia, por parte de mães, de abusos sexuais perpetrados por pais contra seus (suas) próprios(as) filhos(as)”, bem como “de violências físicas e sexuais contra si mesmas”. Não obstante o caminho evolutivo percorrido (no plano normativo, apesar das imperfeições, cita-se a Lei n. 11.340/2006 e a Lei n. 13.010/2014), ainda se observa “tolerância” à violência doméstica contra mulheres na sociedade brasileira, bem como contra os filhos (crianças e adolescentes), em reprodução à “pedagogia da violência.” (SAFFIOTI, 2015, p. 79).

Persiste o “incentivo da sociedade para que os homens exerçam sua força-potência-dominação contra as mulheres,⁹⁸ em detrimento de uma virilidade doce e sensível.”⁹⁹ (SAFFIOTI, 2015, p. 79). Conforme Bourdieu (2018, p. 11-12), a “dominação masculina”, o “modo como é imposta e

⁹⁸ Destaca-se que inclusive as mulheres, já que “socializadas todas na ordem patriarcal do gênero”, em sua maioria, “portam ideologias dominantes de gênero, ou seja, poucas mulheres questionam sua inferioridade social”, havendo, portanto, “um número incalculável de mulheres machistas.” (SAFFIOTI, 2015, p. 37).

⁹⁹ “Masculinidades hegemônicas contemporâneas são perigosas aos outros quando promovem violência interpessoal, estresse profissional, corridas armamentistas, mineração e desmatamento, relações de trabalho hostis e abusos de tecnologias. Essas masculinidades são danosas aos próprios homens.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 271).

vivenciada", é o "exemplo por excelência desta submissão paradoxal", que resulta da "violência simbólica", isto é, da "violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas", quais sejam, "da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento."

Na compreensão do sociólogo francês, embora "a unidade doméstica" constitua "um dos lugares em que a dominação masculina se manifesta de maneira mais indiscutível (e não só através do recurso à violência física)", não é nessa instância que reside "o princípio de perpetuação das relações de força materiais e simbólicas que aí se exercem", mas em "instâncias como a Igreja, a Escola ou o Estado e em suas ações propriamente políticas, declaradas ou disfarçadas, oficiais ou oficiosas", locais "de elaboração e de imposição de princípios de dominação que se exercem dentro mesmo do universo mais privado". Ou seja, as estruturas subjetivas e objetivas de dominação, longe de refletirem algo natural, e "a-histórico" (embora o "trabalho histórico de des-historização" leve a crer que assim sejam), correspondem a "produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução" contínua e permanente, "para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado." (BOURDIEU, 2018, p. 15, 56 e 160-161). Mais precisamente acerca dessas instâncias, discorre o autor:

É, sem dúvida, à Família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na Família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. [...] Quanto à Igreja, marcada pelo antifeminismo profundo de um clero pronto a condenar todas as faltas femininas à decência, sobretudo em matéria de trajes, e a reproduzir, do alto de sua sabedoria, uma visão pessimista das mulheres e da feminilidade, ela inculca (ou inculcava) explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo

dogma da inata inferioridade das mulheres. [...] a Escola, mesmo quando já liberta da tutela da Igreja, continua a transmitir os pressupostos da representação patriarcal (baseada na homologia entre a relação homem/mulher e a relação adulto/criança) e sobretudo, talvez, os que estão inscritos em suas próprias estruturas hierárquicas, todas sexualmente conotadas, entre as diferentes escolas ou as diferentes faculdades, entre as disciplinas [...], isto é, entre as maneiras de ser e as maneiras de ver, de se ver, de se representarem as próprias aptidões e inclinações, em suma, tudo aquilo que contribui para traçar não só os destinos sociais como também a intimidade das imagens de si mesmo. [...] o papel do Estado, que veio ratificar e reforçar as prescrições e as proscricções do patriarcado privado com as de um patriarcado público, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência quotidiana da unidade doméstica. Sem falar no caso extremo dos estados paternalistas e autoritários [...], realizações acabadas da visão ultraconservadora que faz da família patriarcal o princípio e modelo da ordem social como ordem moral, fundamentada na preeminência absoluta dos homens em relação às mulheres, dos adultos sobre as crianças, e na identificação da moralidade com a força, da coragem com o domínio do corpo, lugar de tentações e de desejos, os Estados modernos inscreveram no direito de família, especialmente nas regras que definem o estado civil dos cidadãos, todos os princípios fundamentais. (BOURDIEU, 2018, p. 119-122).

Com efeito, na visão do autor, a dominação masculina é afirmada na objetividade das estruturas sociais e a “força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação”, porquanto se impõe “como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”, uma vez que “a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça.”¹⁰⁰ (BOURDIEU, 2018, p. 22-24).

¹⁰⁰ Considerando-se a perspectiva interseccional, importante referir que, conforme Collins (2016, p. 108-109), no contexto do pensamento dicotômico hegemônico (“branco/preto, masculino/feminino, razão/emoção, fato/opinião, sujeito/objeto”, etc.), “às mulheres afro-americanas têm sido atribuídas as metades inferiores de diversas dualidades e essa colocação tem sido central para a sua dominação persistente.” A autora exemplifica que a “alegada natureza emocional, passional das mulheres afro-americanas tem por muito tempo sido usada como justificativa para sua exploração sexual. De forma similar, negar a alfabetização às mulheres negras – e depois alegar que lhes falta os fatos para um

Nesse passo, compreende-se que a “dominação masculina” coloca “obstáculos estruturais, institucionais e cotidianos à autonomia das mulheres”, os quais cerceiam suas opções de vida e colocam-nas em “posições desiguais relativamente aos homens”. Todavia, tais restrições não assumem a mesma forma a todas as mulheres, porque “não é como mulheres [...] que sua posição relativa se constitui”, mas, sim, “como mulheres negras ou brancas, trabalhadoras assalariadas, profissionais liberais ou proprietárias, heterossexuais ou homossexuais”. Desse modo, como os “mecanismos de opressão que assim se organizam não decorrem do sexismo isoladamente, as mulheres podem estar na posição de oprimidas e de opressoras”, o que corrobora que “os padrões específicos da opressão de gênero sofridos cotidianamente por mulheres trabalhadoras, pobres e negras são pouco afetados pelo sucesso de algumas profissionais” com privilégios de raça e classe (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 46).

Conforme Connell e Pearse (2015, p. 159), entre as múltiplas dimensões da estrutura das relações de gênero¹⁰¹ está a do poder, destacando que “o poder patriarcal não é apenas uma questão de controle direto das mulheres por homens individualmente, mas também é operado de maneira impessoal pelo Estado” (como, por exemplo, nos casos de estupro, em que a vítima

juízo com bom senso – ilustra outro caso de como se pode atribuir a um grupo um status inferior e depois usar esse status inferior como prova da inferioridade do grupo. Por fim, negar à mulher negra agência enquanto sujeito e tratá-la como o ‘outro’ objetificado representa ainda uma singular dimensão do poder que constructos de oposição dicotômicos salvaguardam para a manutenção do sistema de dominação.”

¹⁰¹ As autoras subdividem as dimensões em: a) poder; b) produção (em especial, divisão sexual do trabalho); c) catexia (vínculo emocional); e d) simbolismo, as quais, na vida real, com frequência, “se entrelaçam e condicionam umas às outras” e “com outras estruturas sociais”, o que é enfatizado pela interseccionalidade. Em relação à dimensão do simbolismo, destaca-se que “todas as práticas sociais envolvem interpretar o mundo” e que, conforme evidenciado pelo pós-estruturalismo, “nada humano está fora do discurso”. Isto é, “a sociedade é um mundo de significados” e, “ao mesmo tempo, significados carregam traços dos processos sociais por meio dos quais foram produzidos”, bem como “sistemas culturais refletem interesses sociais particulares e partem de modos de vida específicos”, o que se “aplica aos significados de gênero”. Assim, ao falar de “uma mulher ou um homem, ativamos um imenso sistema de entendimentos, implicações, sobretons e alusões que se acumularam ao longo de nossa história cultural”, em que “os significados dessas palavras são muito maiores do que as categorias biológicas de macho e fêmea”. Por exemplo, quando um treinador de modalidade esportiva praticada por meninos “grita para seu time que eles são ‘um bando de meninas’, ele não está dizendo que agora eles podem engravidar.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 172).

mulher – sua roupa, histórico sexual, situação conjugal, etc. – é colocada sob julgamento). Ressaltam as autoras que o “poder dos maridos sobre as esposas e o dos pais sobre as filhas” continua “uma ideia aceita em grande parte do mundo, mesmo em formatos modificados”, no sentido de que o pai é o “chefe do domicílio, chefe de família.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 159).

Em regra, então, “a defesa das ordens de gênero patriarcais não requer movimentos sociais de homens”, sendo “alcançada pelo funcionamento normal das instituições patriarcais – o Estado, as empresas, a mídia e as hierarquias religiosas”. Embora o Estado não seja “o único dos centros de poder da sociedade”, nos últimos tempos, “tanto na metrópole quanto na periferia”, tem se “orientado ao capitalismo global” e apresentado mudanças “de maneira a tornar o poder menos acessível às mulheres”, com destaque às “reformas neoliberais”, que “privatizaram muitos serviços estatais e tornam o funcionamento dos serviços públicos remanescentes cada vez mais parecidos com o de uma empresa”, pautando-se pela “ausência de regulação dos mercados, redução de impostos e de serviços estatais, transferência de recursos para empresas privadas”, alocando cada vez mais “o poder para instituições dominadas por homens.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 185, 259 e 267).

De outro vértice, Foucault (1984, p. 184-185), aponta que não se pode:

[...] tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa

por eles. Não se trata de conceber o indivíduo como uma espécie de núcleo elementar, átomo primitivo, matéria múltipla e inerte que o poder golpearia e sobre o qual se aplicaria, submetendo os indivíduos ou estraçalhando-os. Efetivamente, aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos de poder. Ou seja, o indivíduo não é o outro do poder: é um de seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constituiu.

Nessa ótica, o poder gera verdades, disciplina e ordem, mas sempre está em risco e ameaçado de ser perdido, não bastando normas e leis, ameaças cumpridas e castigos exemplares, porque os dominados dispõem de um campo de possibilidades de readequação, de obediência aparente (mas de desobediência real), resistência e manipulação da subordinação. Assim, os lugares de controle das mulheres (por meio do desempenho dos papéis de mães, esposas e donas de casa) constituem também espaços de poder das mulheres (poder reprodutivo, acesso ao corpo, sedução, organização da vida doméstica, etc.), portanto, locais contraditórios, inseguros e sempre em tensão (BARBIERI, 1993, p. 160). Tal instabilidade:

[...] es lo que ha llevado a resolver el conflicto mediante una estructuración del sistema extremadamente poderosa. Porque no hay que perder de vista que el sistema de género incluye también la cooperación entre personas de sexos distintos, el relacionamiento afectivo y el reconocimiento más personal y intransferible, en prácticas sociales en las que además se juegan cuestiones tan fundamentales [...]. Esto significa que a superación del conflicto no puede ser la guerra que mata y destruye al enemigo, sino la negociación permanente (y siempre inestable) que asegure la paz. (BARBIERI, 1993, p. 161).

Como se observa, a abordagem foucaultiana de poder é “cética sobre a ideia de que há uma agência unificada de poder na sociedade”, sustentando, em vez disso que “o poder é amplamente disperso e opera intimamente e de maneira difusa.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 162). Embora Foucault

rechace a noção de estrutura (o que não é compatível com a concepção de que “o tripé gênero-raça/etnia-classe” exerça “pressões numa determinada direção”), sua abordagem contribui para “incluir os processos micro no horizonte” e para “mostrar sua importância nas transformações sociais.” (SAFFIOTI, 2019, p. 157).

Connell e Pearse (2015, p. 162 e 260), por sua vez, sugerem “ver o marido como um ‘poder’”, porquanto seus interesses “nos serviços domésticos e sexuais de sua esposa foram institucionalizados no direito, na religião e nos costumes”, isto é, trata-se de “um poder que as instâncias estatais repetidamente acomodaram”, observando-se que o “espancamento da esposa pelo marido para reforçar a obediência é uma prática disseminada que costumava ser amplamente legitimada, e em muitos locais ainda o é”, sendo extremamente recentes as críticas a essas posturas.

Violência doméstica, intrafamiliar e de gênero são tipos de violência diferentes e há sobreposições apenas parciais de conceitos.¹⁰² Mais precisamente, a violência familiar ou intrafamiliar ocorre entre membros de um mesmo núcleo familiar, também na família extensa/ampliada, podendo se dar no interior do domicílio ou fora dele. Já a violência doméstica atinge também pessoas que, embora não integrem a família, convivem no domicílio do agressor (ex.: agregadas ou empregadas), entendendo-se que, “estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes”.

¹⁰² De acordo com o artigo 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994), considera-se violência contra a mulher “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Já conforme a Lei n. 11.340/2006 (arts. 5º e 6º), “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”; e “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

Por sua vez, a violência de gênero é a categoria mais geral, na qual estão compreendidas a violência doméstica e familiar (SAFFIOTI, 2015, p. 76).

A violência de gênero, “inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero que privilegia o masculino.” (SAFFIOTI, 2015, p. 85). Isso porque “a estrutura social condiciona a prática”, porém, “estruturas não são anteriores à vida cotidiana”, mas, sim, “são atualizadas (tornadas ato) pela atividade humana ao longo do tempo e historicamente criadas”, de modo que “relações de gênero são atualizadas quando continuamos nos envolvendo em modos de comportamento generificados”. Relações de gênero não são estanques, “identidades de gênero são produzidas discursivamente, mas os sentidos no discurso não são fixos”, havendo espaços para mudanças, que podem ocorrer de forma lenta ou abrupta; no entanto, “subjetividades humanas são delineadas na cultura e no discurso”, de modo que “reformas grandes nas relações de gênero” podem demandar e ensejar “perda de si”, isto é, “uma experiência vertiginosa de gênero” para “transformação da masculinidade tradicional.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 157, 178 e 211).

O conceito de violência de gênero é complexo e considera-se que, além da força física, engloba mais formas de violência exercidas por “imposição social ou por pressão psicológica”; fala-se, por exemplo, das violências “emocional, invisível, simbólica, econômica”, as quais podem ter efeitos até mais perniciosos do que a coação física, todas carregando a marca da desigualdade de gênero (LISBOA, 2014, p. 36). Simultaneamente às violências física e sexual, as violências emocional e moral estão sempre presentes e “o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido do homem contra a mulher.”¹⁰³ Nesse passo, conforme

¹⁰³ “Raramente uma mulher, seja criança, adolescente, adulta ou idosa, sofre violência por parte de estranhos. Os agressores são ou amigos ou conhecidos ou, ainda, membros da família. Isto é muito claro em casos de abuso sexual, crime no qual predominam parentes. Na violência de gênero, teoricamente podendo ter como agressor tanto o homem quanto a mulher, na prática, a prevalência é, com uma predominância esmagadora, de homens, parentes, amigos, conhecidos, raramente estranhos.” (SAFFIOTI, 2015, p. 98).

a visão de Heleieth Saffioti, violência pode ser conceituada como “todo e qualquer agenciamento capaz” de violar os direitos humanos, sendo o cerne dessa concepção o “respeito ao outro.”¹⁰⁴ (SAFFIOTI, 2015, p. 75 e 79).

Muitas mulheres no mundo, principalmente as com filhos, possuem dependência econômica em relação a homens; muitos homens pensam que as mulheres dependentes constituem propriedades/objetos que lhes pertencem. Nessa conjuntura (e em tantas outras), são bastante recorrentes os casos de violência doméstica, em que a irresignação das mulheres dependentes frente às imposições de seus parceiros é silenciada com a força. Assim, resta às mulheres permanecer no lar e se expor (e a prole) aos perigos da convivência com o parceiro/pai, ou deixar o lar, “perder suas casas, o apoio econômico e seu status na comunidade”, sem garantia alguma, porque, mesmo saindo, correm riscos, não sendo raros os casos de perseguição, feminicídio e de investidas contra os filhos (CONNELL, 2016, p. 34-35).

¹⁰⁴ Eis a justificativa da autora para não adotar a concepção de violência como “ruptura de integridades” (física, psicológica, sexual ou moral): “O mesmo fato pode ser considerado normal por uma mulher e agressivo por outra. [...] São muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. Desta maneira, cada mulher colocará o limite em um ponto distinto do *continuum* entre agressão e direitos dos homens sobre as mulheres. Mais do que isto, a mera existência desta tenuidade representa violência. Com efeito, paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero. [...] Cada mulher o interpretará singularmente. Isto posto, a ruptura de integridades como critério de avaliação de um ato como violento situa-se no terreno da individualidade. Isto equivale a dizer que a violência, entendida desta forma, não encontra lugar ontológico [...]. Fundamentalmente por esta razão, prefere-se trabalhar com o conceito de direitos humanos, entendendo-se por violência todo agenciamento capaz de violá-los. É bem verdade que isto exige uma releitura dos direitos humanos. Já que, desde a Revolução Francesa, os direitos humanos foram pensados no masculino. [...] Poder-se-ia argumentar que tampouco a compreensão dos direitos humanos é homogênea, pois varia segundo as classes sociais, segundo as raças/etnias, de acordo com os gêneros. No seio mesmo de cada uma destas categorias encontram-se distinções de entendimento. *Grosso modo*, entretanto, elas servem como balizas, evitando-se que se resvale para o individual. Por outro lado, há uma consciência avançada da situação, capaz de definir os direitos humanos no feminino, como, aliás, vem sendo feito nos campos da saúde, da educação, da violência, no terreno jurídico etc. Os portadores desta consciência lutam por sua difusão, assim como pela concretização de uma cidadania ampliada, isto é, de direitos humanos também para pobres, negros, mulheres. [...] O respeito ao outro constitui o ponto nuclear desta nova concepção de vida em sociedade [...] a compreensão dos direitos humanos impõe que cada um respeite os demais. Amar o outro não constitui uma obrigação, mesmo porque o amor não nasce da imposição. Respeitar o outro, sim, constitui um dever do cidadão, seja este outro mulher, negro, pobre.” (SAFFIOTI, 2015, p. 50, 78-83).

É regra que, nesses contextos, homens tratem mulheres como “não sujeitos”, isto é, meros objetos, e, não raramente, “as representações que as mulheres têm de si mesmas caminham nessa direção”. Isso, contudo, “não autoriza ninguém a concluir pela cumplicidade da mulher com o homem na violência de gênero”, haja vista que, “dada organização social de gênero, de acordo com a qual o homem tem poder praticamente de vida ou morte sobre a mulher”, no universo da realidade cotidiana, “a mulher, ao fim e ao cabo, é vítima, na medida em que desfruta de parcelas muito menores de poder para mudar a situação”; ou seja, “para poder ser cúmplice do homem, a mulher teria de se situar no mesmo patamar que seu parceiro na estrutura de poder”, e “só esse fato a colocaria em condições de consentir com a violência masculina.” (SAFFIOTI, 2019, p. 151). E, como a “violência doméstica ocorre numa relação afetiva”, sua “ruptura demanda, via de regra, intervenção externa”, sendo raras as mulheres que têm êxito em “desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo” e, para tanto, há uma “trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela”, que caracteriza o “ciclo da violência.” (SAFFIOTI, 2015, p. 84).

As mulheres se colocam como sujeito “tanto na situação de violência que vivencia – revida agressão, xinga, olha com deboche, não reage, etc., seja como estratégia de defesa, seja como meio de obter atenção”. Em outras palavras, “as mulheres são vítimas da violência de gênero, o que não significa tomá-las como passivas”, tampouco “assumir uma postura vitimista” (SAFFIOTI, 2019, p. 151), já que, ainda que continuem “na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias.” É preciso reconhecer também que as mulheres nem sempre figuram na condição de vítimas, existindo “as que provocam o parceiro, a fim de criar uma situação de violência; outras difamam o nome de seus companheiros, inventando fatos que eles teriam cometido”. Ademais, “mulheres são grandes espancadoras de crianças, em geral de seus próprios filhos”, sendo possível afirmar que “quando a mãe dá palmadas em seus filhos está,

rigorosamente, exercendo o poder patriarcal, que lhe foi delegado pelo pai das crianças", já que "a autoridade máxima é o pai, a quem a mãe evoca, no momento da impotência, exatamente com este papel", de modo que, apesar de não serem "cúmplices dos patriarcas, cooperam com eles, muitas vezes inconscientemente, para a perpetuação deste regime." (SAFFIOTI, 2015, p. 67-68 e 84).

De acordo com Saffioti (2015, p. 55 e 89), o poder apresenta "duas faces: a da potência e a da impotência"; no entendimento da autora, "as mulheres estão familiarizadas" e foram "socializadas para conviver com a impotência",¹⁰⁵ o que "não é o caso dos homens", que, "sempre vinculados à força", estão "preparados para o exercício do poder", lidando de modo problemático quando confrontados com "a impotência". A socióloga brasileira reputa que "no momento da vivência da impotência que os homens praticam atos violentos" e afirma que, por exemplo, a violência doméstica tende a crescer em circunstâncias de desemprego, já que "o papel de provedor das necessidades materiais da família é, sem dúvida, o mais definidor da masculinidade" e, caso "perdido este *status*, o homem se sente atingido em sua própria virilidade, assistindo à subversão da hierarquia doméstica." (SAFFIOTI, 2015, p. 89).

Infere-se que "mulheres são espancadas, humilhadas, esturpadas e, muitas vezes, assassinadas por seus próprios companheiros e, com frequência, por ex-companheiros, ex-namorados, ex-amantes", especialmente "quando a iniciativa do rompimento da relação é da mulher". E por ser "o território humano", além de "físico", também "simbólico", o homem, visto como "todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos". Assim, independente do motivo

¹⁰⁵ "As mulheres são 'amputadas', sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem." (SAFFIOTI, 2015, p. 37).

da ruptura do relacionamento, “quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta” ao homem, que, “na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade”. A leitura desse “fenômeno da violência de gênero” fica prejudicada pelo “raciocínio que patologiza os agressores”, porquanto, desse modo, ignoram-se “as hierarquias e as contradições sociais”. Mais a mais, embora as violências de gênero, doméstica e familiar não tenham “fronteiras de classes sociais, de grau de industrialização, de renda *per capita*, de distintos tipos de cultura”, acredita-se que “as condições materiais que caracterizam a pobreza” são potencialmente geradoras de enorme estresse e sofrimento, podendo estar relacionadas à “produção da violência.” (SAFFIOTI, 2015, p. 64-65 e 87-88).

A “ambiguidade da conduta feminina” em relação à violência – hesitação, delação, arrependimento, renúncia, etc. – é grande e compreensível, porquanto:

- a) está-se diante de uma “relação afetiva, com múltiplas dependências recíprocas”;
- b) é diminuto o número de “mulheres que constroem sua própria independência ou que pertencem a grupos dominantes”;
- c) na maioria das vezes, o homem é o único provedor do grupo domiciliar” e, “uma vez preso, deixa de sê-lo, configurando-se um problema sem solução, quando a mulher tem muitos filhos pequenos, ficando impossibilitada de trabalhar fora”;
- d) “a pressão que fazem a família extensa, os amigos, a Igreja, etc., no sentido da preservação da sagrada família”; e) “ameaças de novas agressões e até de morte dos companheiros”, demovendo delação/impondo a renúncia da representação (SAFFIOTI, 2015, p. 92-93).

Sobre a temática, relevante mencionar pesquisa publicada pelo IPEA em 2015, na qual se identificou que 80% das mulheres vítimas de violência doméstica não desejavam que o seu agressor (com quem mantinham relação doméstica, familiar ou íntima de afeto) fosse condenado a uma pena privativa de liberdade, sendo que 30% entendiam que a melhor solução era a obrigação de frequência a "grupo de agressores" para se conscientizar, e 40% preferiam resolver o problema com psicólogos e/ou assistentes sociais, sem condenação (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015).

Em se tratando especificamente dos povos indígenas, inúmeros preconceitos morais e práticas violentadoras a mulheres que se acredita serem fruto do costume ou da tradição e que são combatidos pelos direitos humanos, na verdade, foram forjados na colonial/modernidade (conforme explicitado no primeiro capítulo). Assim, ao assegurar direitos e propor políticas públicas de inclusão, de equidade e de defesa das mulheres indígenas contra a violência intrafamiliar, cometida por homens indígenas, por exemplo, mediante aplicação da Lei Maria da Penha, "o Estado lhes oferece com uma mão o que já lhes tirou com a outra." (SEGATO, 2012, p. 120-121 e 126).

As violências físicas/diretas (assassinatos e terror), bem como as ideológicas (racismo, sexismo, etc.) direcionadas contra as mulheres, que atingem níveis alarmantes, são diretamente visíveis (a elas vem sendo conferida ampla visibilidade), perpetradas por agentes identificáveis com maior facilidade e têm sido o foco das preocupações. Contudo, segundo Žižek (2014, p. 17), isso corresponde somente à "violência subjetiva", sendo necessário analisar a conjuntura em que irrompe, para compreender que há outra categoria de violência ainda mais estrutural subjacente: a "violência objetiva". A "violência objetiva" se subdivide em "violência simbólica" e em "violência sistêmica". A primeira é "encarnada na linguagem e em suas formas", estando presente em situações claras de "provocação e de

relações de dominação social que nossas formas de discurso habitual reproduzem" e também em "forma ainda mais fundamental de violência que pertence à linguagem enquanto tal, à imposição de um certo universo de sentido"; já a segunda se refere às "consequências muitas vezes catastróficas do funcionamento regular de nossos sistemas econômico e político." (ŽIŽEK, 2014, p. 17).

Percebe-se a "violência subjetiva" como "uma perturbação do estado de coisas normal e pacífico", enquanto a "violência objetiva" corresponde "àquela inerente a esse estado normal de coisas", que se apresenta invisível e que sustenta "a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento", sendo fundamental considerá-la (e sua interação com os outros modos de violência) para "elucidar o que parecerá de outra forma explosões irracionais de violência subjetiva". Num exercício de historicidade, infere-se que a "violência objetiva" se revestiu de nova feição sob a égide do capitalismo, passando a se apresentar de modo como se não pudesse "ser atribuída a indivíduos concretos e às suas máis-intenções", sendo "puramente 'objetiva', sistêmica, anônima". Nessa senda, há uma cegueira relativamente às consequências da "violência sistêmica", observando-se uma atmosfera de negação de responsabilidades, como se tudo aparentasse "ter acontecido como resultado de um processo 'objetivo', que ninguém planejou nem executou". O desafio é, portanto, "resistir ao efeito de fascínio da violência subjetiva, da violência exercida por agentes sociais, indivíduos maléficos, aparelhos repressivos disciplinados e multidões fanáticas", porquanto se trata só da "mais visível das três"¹⁰⁶ violências (ŽIŽEK, 2014, p. 17 e 25-26).

¹⁰⁶ Nesse contexto, recorda-se de uma frase, cuja autoria não se tem certeza e cuja obra em que inserida se desconhece, que costuma ser imputada ao Bertolt Brecht: "Há muitas maneiras de matar uma pessoa. Cravando um punhal, tirando o pão, não tratando sua doença, condenando à miséria, fazendo trabalhar até arrebentar, impelindo ao suicídio, enviando para a guerra, etc. Só a primeira é proibida por nosso Estado", controverso, como aponta Clark (2007).

3.3 INTERVENÇÃO ESTATAL NOS NÚCLEOS FAMILIARES, SISTEMA DE JUSTIÇA E DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROBLEMÁTICAS ATRELADAS À DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Em tese, contemporaneamente, a intervenção do Estado no âmbito familiar é justificada apenas se tiver por escopo garantir direitos fundamentais dos seus membros, objetivando arrefecer arbitrariedades, sem, contudo, impedir o exercício da autonomia dos indivíduos, de modo que “não deve se contrapor ao direito dos sujeitos na solução autônoma das questões familiares.” (PEREIRA, 2007, p. 112). No artigo 226, § 8º, a Constituição Federal de 1988 preconiza a especial proteção à família, expressando, ainda, que “o Estado deve concretizar essa proteção, assegurando a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram.” Ainda, o art. 4º do ECA prevê que recai sobre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público o dever de garantir às crianças e aos adolescentes, “com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...], à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Nesse passo, o sistema de proteção das famílias estabelecido constitucionalmente pode ser caracterizado como “sistema misto, que distribui suas funções entre o Estado e os particulares.” (PEREIRA, 2007, p. 114). É lição encontrada na doutrina jurídica:

Por um lado, a vinculação dos Poderes públicos aos direitos fundamentais lhes impõe dever de proteção do grupo familiar, assegurando que as pessoas que o integram recebam do Estado a garantia de seus direitos fundamentais. De outro, se a família recebe proteção do Estado em razão de sua função serviente, precisa concretizar sua finalidade essencial de facilitar a seus membros o exercício dos direitos fundamentais. Ao Estado, impõe-se o dever de estabelecer um sistema que permita aos

cidadãos gozar da plenitude de seus direitos fundamentais em todas as esferas, inclusive na vida familiar. Por isso, incumbe aos Poderes públicos a organização dos sistemas de educação, saúde, seguridade social etc., além da obrigação de proporcionar à família todos os recursos necessários para o livre planejamento e condução da vida familiar (CF, art. 226, § 7º). Aos particulares que integram o grupo familiar, incumbe o dever de colaborar para a construção de ambiente capaz de propiciar a plena realização de sua personalidade e a efetiva fruição dos seus direitos fundamentais, de acordo com os princípios da solidariedade e da responsabilidade. Daí o dever de sustento, criação e educação dos pais em relação aos filhos, o dever de assistência recíproca entre os companheiros. (PEREIRA, 2007, p. 114-115).

Esse sistema misto, no entanto, “não pode ser interpretado como desoneração do Estado, tampouco como repartição de suas funções e deveres sociais”, inferindo-se que do artigo 227 da CF/88¹⁰⁷ não decorre “responsabilidade sucessiva, atribuída, em primeiro lugar, à família e, posteriormente, à sociedade, restando ao Estado participação de caráter supletivo ou residual”; em vez disso, entende-se que “os deveres da família, da sociedade e do Estado [...] devem ser exercidos conjuntamente, respeitando os limites de atuação e a própria natureza de cada um desses organismos.” (PEREIRA, 2007, p. 115). Isto é, “a responsabilidade em assegurar o respeito a esses direitos foi diluída solidariamente entre família, sociedade e Estado, em uma perfeita cogestão e corresponsabilidade.” (MACIEL, 2016, p. 59).

Em caso de falta, omissão ou abuso desses atores/atrizes na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tornam-se aplicáveis medidas de proteção,¹⁰⁸ e, entre as diretrizes para sua aplicação, estabelecidas pelo

¹⁰⁷ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

¹⁰⁸ Art. 98 do ECA: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.” (BRASIL, 1990).

ECA, encontram-se a responsabilidade primária e solidária do poder público, intervenção mínima, responsabilidade parental e prevalência da família:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: [...]

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; [...]

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; [...]

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva; [...] (BRASIL, 1990).

Evidentemente, “a intervenção do Estado na família terá o efeito de limitação no exercício do direito de refúgio afetivo, em razão da exposição da vida dos sujeitos ao coletivo”, sobretudo “às instituições que possuem autoridade para decidir sobre suas vidas”. Nesse contexto, o não reconhecimento de determinados sujeitos como “parte da cidadania coletiva” perante o Estado, redundando na “possibilidade de intervenção em suas vidas e na desconsideração de seus direitos”, por meio de “justificativas fundadas em necessidades”, afastando a “aplicação da lei a esses sujeitos, seja enquanto reconhecimento dos limites para intervenção, ou no que se refere ao não provimento de condições para sua vida com dignidade”. Infere-se, assim, que a “autorização social para intervenção do Estado na defesa

e promoção de direitos individuais e coletivos" encontra-se, na realidade, profundamente relacionada com a "concepção social e política, presente em cada contexto histórico, acerca de quais direitos devem ser objeto de garantia", assim como com a "concepção de quem sejam os sujeitos de direitos reconhecidos como titulares perante o respectivo Estado." (COSTA, 2012, p. 113).

Muitas vezes, ignora-se, então, "a situação de vulnerabilidade absoluta de seres humanos pelas condições de miséria em que vivem nas periferias das grandes cidades ou nas zonas rurais esquecidas", olvidando-se que, para "falar de direitos a serem garantidos pelo Estado", é preciso, primeiro, "reconhecer a situação de muitas crianças e adolescentes brasileiros que vivem e morrem sem que sejam 'contados', enquanto cidadãos do país", assim como de "crianças e adolescentes que têm seus direitos positivados ignorados, seja pelas condições de miséria, de exploração sexual, de violência física ou de trabalho infantil"; e, ainda, "considerar e reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e de especificidades, o que não tem servido no contexto contemporâneo para a promoção de seus projetos de vida." (COSTA, 2012, p. 119).

Para o que mais importa aos desdobramentos deste trabalho, é necessário ter em mente que "o interesse das crianças não é definido em âmbito moral apartado, mas em processos políticos" e que "a preservação da integridade física e psíquica das crianças depende de mecanismos legais e sociais que garantam seus direitos" (o que evidentemente, engloba medidas direcionadas às famílias que integram), e não de arranjos familiares específicos, já que "nem a violência, nem o cuidado afetivo são monopólio de qualquer um desses arranjos", sendo certo que "a discriminação contra os pais" não caminha no sentido dos "melhores interesses da criança." (BIROLI, 2018, p. 128).

Observa-se, ainda, que, sob o propósito de salvaguardar direitos fundamentais, com a intervenção estatal nos núcleos familiares, corre-

se perigo de "outros de mesma fundamentalidade serem violados, o que exige imposição de limites ao Estado". Por exemplo, se a intervenção opera a "retirada da criança/adolescente da família", com sua colocação em acolhimento, "mesmo que em nome da proteção de Direitos Fundamentais, estar-se-á violando o direito de convivência familiar e comunitária." (COSTA, 2012, p. 185).

A justificativa para intervenção, de modo geral, perpassa pelo argumento de ser "inadmissível que se mantenha um ser em formação, sem discernimento para o certo e o errado, em local onde adultos, mesmo os pais biológicos, não forneçam um ambiente que garanta seu desenvolvimento integral", exigindo-se que "a família adequada" proporcione "à criança e ao adolescente proteção integral, ambiente saudável, com bons exemplos". Desse modo, muitas vezes, crianças e adolescentes têm restringido o seu direito fundamental à convivência familiar, sendo retirados do seu núcleo familiar de origem, que, em tese, não se mostra o local mais adequado ao seu desenvolvimento, com aplicação de medidas de proteção de acolhimento.¹⁰⁹ Nesse contexto, "esforços devem ser empreendidos para manter a criança e o adolescente o mais próximo possível de seu domicílio", visando "facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar". Aliás, há previsão expressa no ECA de que o acolhimento deve ocorrer no local mais

¹⁰⁹ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VII - acolhimento institucional;

VIII - colocação em família substituta.

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990).

próximo da residência dos pais da criança ou adolescente,¹¹⁰ sob pena de prejuízos à manutenção de vínculos e ao retorno ao núcleo familiar de origem¹¹¹ (MACIEL, 2016, p. 141).

A convivência familiar consiste em direito fundamental¹¹² das crianças e adolescentes, assegurado constitucionalmente (art. 227, caput, da CF/88), sendo previsto também no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 19).¹¹³ Crianças e adolescentes, em razão da peculiar condição em que se encontram (art. 6º do ECA), dispõem de maior gama e de direitos distintos dos direitos fundamentais pertencentes aos adultos, especificidades de natureza quantitativa e qualitativa, sendo o direito fundamental à convivência familiar um exemplo dos direitos infantojuvenis próprios (MACHADO, 2003).

A família “natural”¹¹⁴ representa, de acordo com a legislação, o espaço mais indicado ao permanecimento das crianças e adolescentes e, tendo em vista se tratar de “um local privilegiado, somente em casos excepcionais a prioridade de se conviver com os pais naturais deve ser afastada, sob pena de se lesar o próprio desenvolvimento da criança”. O direito fundamental à convivência familiar também é viabilizado por famílias substitutas (aí incluída a família extensa), em especial, nas modalidades de guarda e adoção (MACIEL, 2016, p. 141).

A Lei n. 12.010/2009 operou alterações importantes quanto ao direito à convivência familiar, enfatizando “a necessidade de implementação de políticas públicas específicas destinadas à orientação, apoio e promoção

¹¹⁰ Art. 101, § 7º : O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (BRASIL, 1990).

¹¹¹ Sobre o impacto do acolhimento de crianças e adolescentes em locais distantes da residência dos pais, conferir resultados de pesquisa empírica realizada em processos judiciais de destituição do poder familiar ajuizados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Comarca de Descanso, SC: Gobbo e Arcaro (2012, p. 478-493) e Gobbo e Arcaro (2013).

¹¹² Conforme Maciel (2016, p. 142), trata-se de “direito fundamental disperso.”

¹¹³ Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990).

¹¹⁴ Conforme o art. 25 do ECA: “Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.” (BRASIL, 1990).

social da família de origem", estabelecendo "diversas normas que regem a aplicação das medidas de proteção", tendo por pretensão "fechar as brechas" e sistematizar "obrigações mais rígidas para os atores do sistema de proteção", a fim de que "nas ações desenvolvidas em benefício dos infantes esteja incluída prioritariamente a preservação da família natural". Diante da extrema relevância desse direito, para discussão e implementação nacional, foi publicado, em 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que "prioriza a recuperação do ambiente familiar vulnerável, prevendo novas políticas públicas a fim de evitar o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar". No mesmo sentido, caminham as normas da Orientação Técnica do CONANDA acerca dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, publicada em 2009, que reforçam a visão de que "vínculos da criança com a família natural são fundamentais nessa etapa do desenvolvimento humano e que deve haver a conservação dos liames familiares." (MACIEL, 2016, p. 144).

Como se vê, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes têm caráter eminentemente prestacional (MACHADO, 2003) e, por isso, deve(ria) o Estado, prioritariamente, promover ações e adotar políticas públicas para sua concretização;¹¹⁵ há, no entanto, certos direitos fundamentais infantojuvenis, bem como dos familiares adultos, que "têm sua parcela defensiva", sendo o direito à convivência familiar e comunitária um exemplo, já que o conteúdo da disposição constitucional implica "o dever do Estado de abster-se da intervenção nas relações familiares para suspensão ou perda

¹¹⁵ "Tendo em vista o objetivo constitucional de redução de desigualdades e de promoção do bem de todos, sem discriminações, a centralidade do dever estatal está em incidir na realidade social, promovendo direitos, de forma a que progressivamente se altere o quadro de violação de direitos em questão." (COSTA, 2012, p. 142-143).

do poder familiar,¹¹⁶ quando a causa for ausência de recursos econômicos para o sustento da criança." Paralelamente, contudo, "o mesmo dever de não intervenção estatal também tem sua faceta prestacional", porquanto o ECA, a fim de assegurar a convivência familiar e comunitária, definiu "que o Estado deve oportunizar às famílias, quando necessário, sua inclusão em programa de apoio sociofamiliar, com a concessão de benefícios monetários, se for o caso." (COSTA, 2012, p. 142).

É o teor do art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar

¹¹⁶ Os fundamentos para a suspensão e perda do poder familiar estão expressos nos artigos 1.637 e 1.638 do Código Civil e no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I - praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II - praticar contra filho, filha ou outro descendente:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (BRASIL, 2002).

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 24. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (BRASIL, 1990).

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (BRASIL, 1990).

Com efeito, de acordo com a legislação vigente desde 1990, “condições de pobreza não são motivo para a separação da criança de sua família de origem” – ou seja, “a não destituição do poder familiar em razão de pobreza está, portanto, juridicamente garantida” incumbindo “ao Estado (Poder Executivo) implementar políticas para, nesses casos, evitar a separação.” (FÁVERO, 2007, p. 38). Apesar disso, inúmeros núcleos familiares, sobretudo, “das classes populares, mas não exclusivamente destas”, os quais “enfrentam o desafio diário de sobrevivência sob condição de estresse permanente”, frequentemente podem “falhar na promoção de garantias e na proteção de seus membros” e, em muitos casos, “os vínculos familiares, embora estejam presentes, podem tornar-se vulneráveis, dependendo do grau de violência dentro de casa.” (COSTA, 2012, p. 187).

Parece claro que as difíceis “condições de vida” de grande parcela da população (“pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, situações não assistidas de dependência química ou de transtorno mental, violência de gênero”, etc.), apesar de não poderem “ser tomadas como causas de violência contra a criança e o adolescente, podem contribuir para a sua emergência no seio das relações familiares.” (BRASIL, 2006). E, “se os adultos da família não conseguirem sozinhos dar conta da tarefa” de cuidar e educar satisfatoriamente, “em razão do contexto social contemporâneo, cabe ao Estado dar o suporte necessário à garantia do direito à convivência familiar e comunitária”. Não se pode olvidar, contudo, que quando não há o “reconhecimento dos sujeitos, de suas diferenças e de suas situações de vida difíceis, está a atuação do Estado através de estratégias de controle social” (COSTA, 2012, p. 119 e 187), observando-se, que, historicamente, a intervenção estatal nos núcleos familiares foi balizada nestes termos:

[...] a história social das crianças, dos adolescentes e das famílias revela que estas encontraram e ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos. Tais dificuldades foram traduzidas pelo Estado em um discurso sobre uma pretensa “incapacidade” da família de orientar os seus filhos. Ao longo de muitas décadas, este foi o argumento ideológico que possibilitou Poder Público o desenvolvimento de políticas paternalistas voltadas para o controle e a contenção social, principalmente para a população mais pobre, com total descaso pela preservação de seus vínculos familiares. Essa desqualificação das famílias em situação de pobreza, tratadas como incapazes, deu sustentação ideológica à prática recorrente da suspensão provisória do poder familiar ou da destituição dos pais e de seus deveres em relação aos filhos. [...] Essas representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam o público da assistência social e demais políticas sociais tornaram-se parte estratégica das políticas de atendimento, principalmente da infância e da juventude, até muito recentemente. (BRASIL, 2006, p. 36).

O Estatuto da Criança e do Adolescente operou uma ruptura de paradigmas,¹¹⁷ entretanto, a concretização prática da Doutrina da Proteção Integral ainda é um projeto que está longe de ser plenamente implementado (COSTA, 2012; FÁVERO, 2007; MACIEL, 2016;). Dentre as lacunas, destaca-se, conforme Levantamento Nacional das crianças e adolescentes em serviço

¹¹⁷ Os Códigos de Menores de 1927 e de 1979 calcavam-se na Doutrina da Situação Irregular, pela qual “a condição jurídica da situação irregular autorizava o juiz de menores a decidir o destino das crianças enquadradas nesta condição – em regra, pertencentes a famílias pobres –, intervindo e institucionalizando, de acordo com a sua avaliação sobre o grau de irregularidade em que se encontravam.” O principal foco era “legitimar a potencial atuação judicial indiscriminada sobre crianças e adolescente em situação de dificuldade” e “deixava-se de considerar as deficiências das políticas sociais, optando-se por soluções individuais que privilegiavam a institucionalização. Em nome dessa compreensão individualista, biológica, o juiz aplicava a lei de menores sempre a partir de uma justificação positiva, a qual transitava entre o dilema de satisfazer um discurso assistencialista e uma necessidade de controle social.” Em vez de sujeitos de direitos, “as crianças e os jovens eram considerados como objetos de proteção, tratados a partir de sua incapacidade.” (COSTA, 2012, p. 177 e 129-130). De acordo com Zanella (2014, p. 111-112), isso fez com que “as famílias da classe trabalhadora tivessem os filhos retirados de seus cuidados e enviados para instituições de atendimento”, e “o controle social deixou de se preocupar com o delito e passou a se preocupar com a pobreza.” Já a Doutrina da Proteção Integral, na qual o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 se lastreia, “rompe o padrão preestabelecido e absorve os valores insculpidos na Convenção dos Direitos da Criança”, estabelecendo que “crianças e adolescentes titularizam direitos fundamentais”, sendo seus mais proeminentes princípios: proteção integral; interesse superior da criança e do adolescente; e prioridade absoluta (MACIEL, 2016, p. 58).

de acolhimento, publicado em 2013, que as condições socioeconômicas da família seguem entre as razões para o acolhimento de crianças e adolescentes:¹¹⁸

a) carência de recursos materiais, ocupando o quinto lugar na região Norte (14,0%); sexto na região Sudeste (8,7%); sétimo nas regiões Nordeste (7,8%) e Centro Oeste (7,8%) e décimo na região Sul (7,6%); b) vivência de situações de rua (10,1%), ocupando a quarta posição na região Nordeste (14%); quinta no Centro-Oeste (12,7%); sexta nas regiões Sul (9,7%) e Norte (12,3%); e oitava no Sudeste (7,2%). Outros aspectos relacionados a violações de direitos e a vivências de violências associadas às condições de pobreza são: abandono e negligência, exploração sexual e do trabalho, indicando a relevância da desigualdade social como fator que direciona crianças e adolescentes pobres à institucionalização. [...] existem 3.150 crianças (8,5% do total) para as quais a carência material (condição de pobreza) foi um dos motivos assinalados para o acolhimento. Delas, 875 têm a pobreza como único motivo. Dentre as crianças para as quais a pobreza foi um dos motivos para o acolhimento, os demais motivos assinalados foram: negligência (38,8%), dependência de álcool e drogas dos pais ou responsáveis (23,6%), abandono pelos pais (16,3%), situação de rua (12,4%), pais com transtorno mental (10,1%) e entrega voluntária pela família de origem nuclear ou extensa (8,8%). (ASSIS; FARIAS, 2013, p. 183).

Conforme mencionado levantamento, os principais motivos de ingresso das crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, em todas as regiões brasileiras, foram negligência, abandono e dependência química dos pais. No Sul do Brasil, dos 8.324 acolhidos, para 44,1% o motivo era negligência, 24,5% dependência química e 21% abandono. Quanto aos motivos relacionados à negligência, é preciso leitura cuidadosa, para não

¹¹⁸ No levantamento nacional realizado em 2004, a principal justificativa para abrigamento de crianças e adolescentes correspondeu à situação de pobreza das famílias (24,1%) e, conforme dirigentes das instituições, a dificuldade mais citada (35,5%) para o retorno das crianças e dos adolescentes para suas famílias de origem correspondeu às condições socioeconômicas das famílias (SILVA, 2004, p. 55 e 205). A respeito, importante citar que, entre as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, elaboradas pela Organização das Nações Unidas (2009), está que: "A carência financeira e material ou as condições atribuíveis direta e exclusivamente a essa carência não deverão servir de justificativa para retirar a criança dos cuidados dos pais, para receber uma criança em cuidados alternativos ou para impedir sua reintegração, mas deverão antes ser interpretadas como indicio da necessidade de prestar apoio adequado à família."

nomear desse modo fatores que não se enquadram nessa moldura, e que, na verdade, correspondem a desdobramentos da pobreza:

Diversos autores ressaltam a dificuldade de definir esse tipo de violência cuja interpretação é marcada por forte carga subjetiva do profissional que os acolhe, muitas vezes confundindo negligência dos familiares com situação de pobreza. A negligência caracteriza-se pelas omissões dos adultos (pais ou outros responsáveis pela criança ou adolescente, inclusive institucionais), ao deixarem de prover as necessidades básicas para o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes (Brasil, 2004, 2010, p. 34). Agrega atos como privação de medicamentos, falta de atendimento à saúde e à educação, descuido com a higiene, falta de estímulo, de proteção de condições climáticas (frio, calor), de condições para a frequência à escola e a falta de atenção necessária para o desenvolvimento físico, moral e espiritual. No caso de crianças e adolescentes, a negligência significa a privação de algo de que necessitam, quando isso é essencial ao seu desenvolvimento sadio, e não lhe é oferecido por opção. (ASSIS; FARIAS, 2013, p. 177-178).

Em pesquisa realizada em ações judiciais de destituição do poder familiar que tramitaram no Tribunal de Justiça de São Paulo, em 1996, Comarca de São Paulo/SP, Eunice Fávero (2007) identificou que as opressões de classe social foram determinantes para a retirada de crianças e adolescentes dos núcleos familiares e para a destituição do poder familiar, a despeito do disposto no art. 23 do ECA:

A ausência e/ou retração das políticas e a falta de conhecimento ou de acesso à Justiça para garantia de direitos por parte de parcelas da população fazem com que, por vezes, as medidas de destituição e de extinção do poder familiar sejam tomadas em razão de se apresentarem como o único caminho possível para solucionar o que se percebe ou se avalia como necessidade de proteção prioritária a uma criança. [...] Em muitas das situações, essa ruptura tem na sua origem a condição de carência social e econômica vivida pela mãe e/ou o pai sobre os quais é aplicada a medida. Ainda que a determinação da perda do poder familiar não se dê explicitamente por causa das condições de pobreza em que vivem (o que contrariaria a lei), muitas vezes essa é a alegação

da mãe e/ou do pai [...]. Mesmo em algumas situações em que as razões aparentemente transmutaram-se em outras, como, por exemplo, no abandono total em consequência da ausência de vínculos afetivos, a pessoa que perde os poderes legais sobre um filho, nas ações que tramitaram no âmbito das Varas da Infância e Juventude da Comarca de São Paulo, geralmente tem sua vida marcada pela pobreza e pelo não-acesso ou pela dificuldade de acesso a direitos humanos e sociais. (FÁVERO, 2007, p. 38-39).

No referido trabalho, a autora se debruçou sobre a “relação da precariedade das condições de vida e o rompimento legal do vínculo parental”, a qual se mostrou, pela pesquisa empírica realizada, umbilical, apontando também que “a mulher/mãe é a principal responsável ou responsabilizada (social e judicialmente) nessas ações”, ainda que haja a figura paterna presente no cenário (FÁVERO, 2007, p. 39), evidenciando a conexão com opressões de gênero.¹¹⁹

Estatísticas apontadas na pesquisa “Perda do pátrio poder”, a amostra analisada neste trabalho, estudos que venho realizando sobre as práticas judiciárias, observações provenientes do exercício profissional em Varas da Infância e Juventude por alguns anos, bem como alguns dados que eventualmente são veiculados pela mídia, demonstram que a mulher/mãe é quase sempre a principal, quando não a única personagem do processo de perda do poder familiar. A maioria dos casos que chega à Justiça da Infância e Juventude, por iniciativa da própria mãe e/ou pai, ou encaminhados por terceiros (organizações diversas, conselhos tutelares, hospitais, conhecidos, etc.), para providências com relação à entrega de uma criança em adoção ou para abrigamento, acontece, direta ou indiretamente, por meio da mãe. [...] O número de homens/pais que aparece, quando da existência de alguma informação a respeito deles nos autos, é pequeno. É pouco frequente a presença ou a referência mais clara a eles. Na maioria das vezes, o pai está “desaparecido”, ou não registra a criança, ou não assume a sua parcela de responsabilidade pela gravidez. Em outras ocasiões, a gravidez resulta de uma “relação passageira”, ou o parceiro as abandona – mãe e criança – posteriormente

¹¹⁹ Questões raciais/étnicas não foram aprofundadas, conforme explicação da autora: “o conhecimento das características étnicas ficou prejudicado, pois foram parciais as informações registradas nos autos a esse respeito. A etnia parece não ter sido valorizada enquanto elemento identificador.” (FÁVERO, 2007, p. 155).

ao seu nascimento, além dos casos em que a mãe recusa-se a prestar informações sobre o genitor, por diferentes motivos. [...] A equiparação de direitos entre mulher e homem não chegou, no entanto, a ser viabilizada na maioria dos casos em estudo. Em alguns deles, pelo fato de a mãe desconhecer seus direitos; em outros, por não desejar acionar o pai ou por já ter decidido entregar o filho, e também por falta de provocação o de busca de informações a respeito desse pai por alguns dos profissionais que operam a Justiça da Infância e Juventude. Acrescente-se a isso a impunidade existente muitas vezes em relação àqueles que não cumprem seus deveres com os filhos injustificadamente. Consequentemente, nas ações que tramitam nas Varas da Infância e Juventude, predomina a responsabilização da mãe. Isso reflete a ideia, difundida social e culturalmente, de que as questões relacionadas ao mundo familiar e doméstico são "coisa de mulher". (FÁVERO, 2007, p. 143-144).

No mesmo sentido, Vas (2015, p. 63-64), a partir de pesquisa em processos de destituição do poder familiar ajuizados no Tribunal de Justiça de Tocantins, Comarca de Araguaína, TO, de 1999 a 2013, concluiu pela "existência de um quantitativo significativo de casos ligados a motivos como abandono material e moral, negligência", o que "corrobora a situação de fragilização social com peso substancial de aspectos econômicos das famílias envolvidas nos processos de perda ou suspensão do poder familiar", seguindo a pobreza "como componente forte da dinâmica socioeconômica com que o Judiciário lida; e em muitos casos se torna o ente principal do Estado a interagir com pessoas nessa condição."¹²⁰

Ainda, Durgante (2009, p. 134), em análise de ações de mesma classe ajuizadas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Comarca de Concórdia,

¹²⁰ Nesta pesquisa, quanto à raça das crianças/adolescentes, a autora referiu: "As características raça e cor foram averiguadas, embora não tenham relevância direta no desenrolar das demandas para instruir o processo de perda ou suspensão do poder familiar. [...] A informação sobre cor/raça estava disponível nos autos em documentos como 'declaração de nascido vivo' e o 'plano individual de atendimento', sobretudo quando se tratava de criança/adolescente em acolhimento institucional. Outra vez convém registrar que, para os processos de destituição ou perda do poder familiar, a indicação dessas informações não parece relevante; assim como a questão de gênero, terão mais impacto em procedimentos subsequentes como o perfil exigido nos Cadastro Nacional de Adoção. Porém, a ausência da informação cor/raça indica a despreocupação, por assim dizer, do Judiciário com as potenciais conexões com problemas sérios da formação social brasileira, tais como preconceitos ligados a cor da pele." (VAS, 2015, p. 45-46).

SC, no período de 2005 a 2007, constatou realidade similar quanto à classe e ao gênero,¹²¹ apontando o “paradoxo entre a lei que protege as crianças e o Estado que abandona parte dos pais por elas responsáveis”, bem como a sobrerrepresentação feminina nos processos:

[...] existe certa regularidade nas condições de vida dos envolvidos em processo de destituição do poder familiar, sendo a precariedade das condições de vida parte do cotidiano dessas pessoas. São indivíduos que não participam da economia formal, do mundo do trabalho regulamentado de modo a possibilitar o acesso a direitos e benefícios sociais, sem trabalho ou com trabalho precário, baixa ou nenhuma renda, com pouca ou nenhuma cobertura das políticas públicas capazes de romper com a vulnerabilidade extrema que vivem. São pessoas solteiras, na maioria mulheres sóas, com arranjos familiares transitórios ou instáveis, fragilizando ainda mais as mulheres (mães), ao mesmo tempo em que os homens (pais) estão expressivamente ausentes; sem residência própria; com baixa escolaridade e com alto índice de analfabetismo. A marca das relações de gênero se expressou logo nos primeiros dados coletados. Mais mulheres que homens foram destituídas do poder familiar. Os pais assumiram a paternidade em apenas 25% dos casos. Em alguns processos, não há qualquer referência sobre o pai da criança; o dever sobre os cuidados dos filhos, historicamente, conferido à mulher mostrou-se claramente na mulher que entregou o filho para terceiros cuidarem, na mulher que aceitou entregar os filhos à adoção e naquela outra, ainda adolescente, que abandonou seu recém-nascido à própria sorte. [...] A amostra pesquisada permitiu perceber, também, que existe uma história focalizada na criança e uma “outra” história da mãe ou do pai, enfim, da família dessa criança em algum momento essas histórias, ainda que intrinsecamente ligadas, tomam rumos distintos. A situação de risco social e pessoal sob a qual uma criança fica exposta encontra uma solução imediata, ainda que provisória, no encaminhamento a um abrigo até que se possa encontrar um novo lar para ela. Quanto à mãe ou o pai dessa criança, pobres, desempregados ou subempregados, sem acesso às condições dignas de moradia, de trabalho e de atendimento as suas necessidades básicas, a intervenção nem sempre é efetivada ou não é eficaz para abarcar essa demanda de modo a favorecer a manutenção do vínculo filial. [...] Mesmo que somente a situação de pobreza, considerada isoladamente, não seja suficiente para justificar ou explicar esses

¹²¹ Não foi encontrada abordagem sobre raça na referida dissertação de mestrado.

atos, as informações coletadas sugerem que esta foi uma das causas principais, ou o “pano de fundo”, das causas legalmente justificadas. Pobreza que precisa ser considerada no interior de um contexto de exclusão, não caracterizada somente pela ausência de renda ou pela baixa renda, mas pela falta de políticas públicas e de seguridade social, que assegurem os mínimos direitos humanos e sociais. Portanto, a pobreza somada à exclusão social é a base constatada em todas as situações dos estudos consultadas, como o aqui apresentado. (DURGANTE, 2009, p. 132-134).

Em adição, no relatório “Primeira Infância e Maternidade”, publicado em 2017, elaborado pela Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama (CDHLG), da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a partir de pesquisa sobre mães e gestantes, usuárias ou não de substâncias psicoativas, em situação de rua, na cidade de São Paulo, evidenciou-se que, em muitas separações e destituições do poder familiar, há “interpretações legais que colocam em polos opostos direitos de mães e crianças”, por meio de “uma significação muito particular” do que corresponde ao melhor interesse da criança, observando-se que, na maioria dos casos, é entendido como “a separação da mãe – que lhe oferece riscos –, a destituição do poder familiar e rápida adoção”.¹²² Desse modo, notou-se que, no contexto pesquisado, há uma tendência clara de:

[...] priorização da adoção em detrimento da convivência familiar e o pressuposto de que os genitores, especialmente as mulheres, não teriam condições para exercício da maternidade. O “melhor interesse da criança” conforma-se, assim, com um termo em franca disputa nos espaços de produção do direito e de atendimento a mulheres e crianças. Se para algumas agentes o “melhor interesse” constitui-se na separação e na rápida tramitação das ações de destituição, para outras, o “melhor interesse” seria, justamente, a permanência com as famílias de origem. [...] Nota-se, no cenário descrito, que o poder público atua na responsabilização das mulheres pelas condições de vulnerabilidade nas quais estão inseridas, porém não há a responsabilização do Estado por não assegurar a todas as mulheres o acesso às garantias previstas no ECA. [...] A vida dessas mulheres e crianças sofre com uma intervenção estatal, que se pauta, sob nossa perspectiva, na

¹²² Não houve abordagem sobre raça no relatório da referida pesquisa.

responsabilização individual, na sua suposta incapacidade para o exercício da maternidade e não por meio do amparo social assegurados pelas normas nacionais e internacionais. (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA, 2017, p. 63-64, 84 e 91).

Esta última pesquisa explicitou a necessidade, “do ponto de vista jurídico”, de fortalecer “o entendimento em consonância com nosso ordenamento legal, em especial o ECA, em que a garantia dos direitos das crianças é também a garantia dos direitos de suas mães e de suas famílias”; ou seja, reforçar a “compreensão de que não há dicotomia entre direitos, mas, sim, a necessidade do cuidado e da proteção de crianças e famílias conjuntamente.” (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA, 2017, p. 74-75). Ademais, em artigo científico elaborado a partir de dados da referida pesquisa, foi apresentado recorte aprofundando a reflexão acerca dos “modelos de maternidade e de família presentes no imaginário das agentes públicas” (GOMES; SALATINO; REYNA, 2018, p. 229):

A desconsideração de toda a trajetória da mulher, de sua história prévia e da complexidade da situação pode ocorrer e, sob a justificativa de proteger o melhor interesse da criança, atores do judiciário se empenham para que o processo corra da forma célere, em busca de um tempo processual compatível com o Cadastro Nacional de Adoção, que tem alta demanda por bebês [...]. O discurso da adoção, assim, é tido como uma “melhor chance” para as crianças, sendo a separação, do ponto de vista dos envolvidos, a única saída para que elas tenham outras oportunidades em seu futuro. Cabe ressaltar o recorte de classe presente no julgamento da capacidade de estruturação familiar e de maternagem: tem-se, por um lado, casais heterossexuais majoritariamente de classe média, formalmente casados, que refletem o ideal de família. Em contraposição, a figura da mulher em situação de rua, gestante, que faz ou não uso de drogas é, na perspectiva do Judiciário, incompatível com o modelo de maternagem aceito socialmente, sendo sua negligência e incapacidade presumidas. A perspectiva, dessa forma, é da incompatibilidade dos interesses das crianças e das mães. [...] A intervenção do Judiciário na formulação das famílias não é algo incomum em nossa sociedade e é dotada de grande seletividade: são modelos e formações familiares específicos que estão sujeitos ao controle do Estado. O Judiciário

atua na 'proteção de crianças' que se encontram em famílias que fogem da 'normalidade', dos padrões assumidos como ideais para a criação de crianças, a despeito da pluralidade social existente, como, por exemplo, a circulação de crianças [...]. A 'normalidade' é representada, nas narrativas coletadas no trabalho de campo, pela heterossexualidade e pela estabilidade das condições internas da família, na qual os papéis de gênero devem estar bem definidos: cuidados domésticos atribuídos à mulher e provimento financeiro ao homem. Ainda, o bem-estar econômico financeiro é considerado crucial para definir modelos de família e maternidade. (GOMES; SALATINO; REYNA, 2018, p. 229-230).

Com efeito, como "as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado." (SAFFIOTI, 2015, p. 57). Além disso, não há dúvidas de que a conjuntura na qual se situam inúmeros núcleos familiares é profundamente influenciada pela insuficiência de políticas públicas, pela não concretização das diretrizes preventivas/protetivas estabelecidas¹²³ e

¹²³ Colhe-se do Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (2006): "[...] é de fundamental importância a implementação de políticas de apoio à família, nos moldes do previsto no artigo 226 da Constituição Federal, caput e § 8, bem como no ECA e na LOAS, de modo que o Poder Público possa em todos os níveis (federal, estadual, municipal) cumprir o seu dever legal e constitucional de fornecer às mesmas um mínimo de condições para que possam exercer suas responsabilidades parentais." As consequências da desigualdade social e da pobreza, que tem como resultado a "produção social de crianças vitimadas pela fome, [...] por morar em habitações precárias, por falta de escolas, por doenças contagiosas, por inexistência de saneamento básico", refletem diretamente na relação entre criança, adolescente e violência no cotidiano de famílias brasileiras. Aqui dois fatores se encontram de maneira trágica. De um lado, as situações estressantes que podem contribuir para a negligência ou os maus-tratos contra a criança e o adolescente. De outro lado, os valores de uma sociedade onde a violência se banalizou e onde ainda a cultura admite a existência de agressão física como forma de disciplina e socialização. Entre as famílias mais desprovidas de condições para elaborar e superar estas condições, sejam estas condições materiais ou simbólicas, a violação de direitos de crianças e adolescentes se torna uma triste realidade. A violação de direitos de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que deve ser abordado de maneira mais aprofundada. Ocorre em todas as classes e grupos sociais, atinge meninos e meninas, crianças e adolescentes. É provocada dentro da família e dentro da sociedade. Além da fragilidade imposta pela pobreza, outros fatores concorrem para explicar a incidência da violência contra crianças e adolescentes no âmbito familiar. Dentre eles destacam-se: a história familiar passada ou presente de violência doméstica; a ocorrência de perturbações psicológicas entre os membros das famílias; o despreparo para a maternidade e/ou paternidade de pais jovens, inexperientes ou sujeitos a uma gravidez indesejada; a adoção de práticas educativas muito rígidas e autoritárias; o isolamento social das famílias que evitam desenvolver intimidade com pessoas de fora do pequeno círculo familiar; a ocorrência de práticas hostis ou negligentes em relação às crianças, e fatores situacionais diversos que colocam as famílias frente a circunstâncias não antecipadas. A violência encontra-se associada a fatores estruturais e históricos da sociedade brasileira tanto quanto à história e

pelo entrelaçamento de diferentes formas de opressão, fatores determinantes para o surgimento e a perpetuação das vulnerabilidades. Nesse cenário, “o discurso justificador da intervenção na vida das pessoas, deixando de reconhecer limites e, portanto, afastando a lei em nome da exceção”, é fundado na “necessidade e na condição de proteção que os próprios sujeitos alvo de tal controle necessitariam”, e “é como se a visibilidade da existência de pessoas alvo de controle estivesse relacionada à justificação de sua desconsideração como pessoas, titulares de direitos perante as estruturas de controle” (COSTA, 2012, p. 120).

Ao se ignorar as “diferenças sociais, econômicas e culturais, oriundas de níveis extremos de desigualdades”, há “parcialidade na aplicação da Lei”¹²⁴, e a “ausência de preocupação, ou reação, social e política, frente a essa realidade, demonstra a invisibilidade da problemática por parte da sociedade”, cristalizando essa situação. Certamente, não “adianta afirmar a igualdade de direitos em planos normativos, se tal abstração não é posta em xeque no contexto contraditório e complexo das sociedades contemporâneas”, não havendo dúvidas de que “os direitos se tornam abstratos se não consideram as pessoas concretas e as suas realidades culturais e normativas”. A efetivação de direitos na vida cotidiana das pessoas, a diminuição das desigualdades, o respeito às diferenças e o combate à invisibilidade constituem, portanto, “desafios” que compõem a “estratégia de resistência à tendência”, predominante no “mundo globalizado”, de fragmentação, de relativização e de desconsideração das pessoas, suas produções culturais e suas especificidades (COSTA, 2012, p. 125-126 e 171-172).

às relações familiares, o que retoma o princípio da responsabilização compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado para a defesa do direito à convivência familiar e comunitária. As situações diferenciadas exigem também uma intervenção diferenciada, através de medidas de proteção que atuem na perspectiva da defesa deste direito (BRASIL, 2006, p. 54-55).

¹²⁴ Quanto ao recorte de classe, a enorme contradição é escancarada, porquanto “a pobreza não deveria ser razão suficiente para a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias, muito menos para sua permanência em instituições”, uma vez que, como visto, a legislação veda a prática e atribui ao Estado o dever de intervenção através de políticas públicas (COSTA, 2012, p. 181-182).

protagonistas falassem por si,¹²⁵ reflexões mais detidas fizeram concluir que, infelizmente, na conjuntura, não seria o mais adequado (o que foi objeto de bastante autocrítica), sobretudo pelo receio de se causar algum sofrimento emocional às mulheres que aceitassem ser entrevistadas, tocando e revolvendo memórias/vivências potencialmente dolorosas que carregam em seu íntimo para não lhes trazer, até onde se consegue enxergar,¹²⁶ qualquer retorno positivo (receio ainda mais sério pelo fato de a mestrandia, por sua trajetória e formação – eminentemente jurídica –, não contar com o suficiente para assegurar que não seriam causados prejuízos às entrevistadas).

A voz das mulheres foi ouvida de forma direta nas gravações audiovisuais das audiências de instrução dos processos, e trazida a este trabalho por meio de transcrições literais. Embora também não se ignore que o depoimento na audiência revela falas das protagonistas que não são propriamente livres e espontâneas (mas conduzidas por perguntas e por interrupções dos sujeitos – autoridades e especialistas – que participam da solenidade e têm a prerrogativa de formular questionamentos), trata-se do único momento em que as mulheres, de fato, exercitaram seu direito de defesa dentro do processo, em primeira pessoa, fornecendo explicações, sob sua ótica, da realidade vivenciada.

Além dos vídeos das audiências, entre os principais elementos analisados estão petições, pareceres, manifestações, laudos, estudos sociais, decisões, certidões e relatórios, elaborados por várias atrizes e vários atores processuais (partes, Ministério Público, Defensoria Pública,

¹²⁵ Ciente das implicações do regime de autorização discursiva, do lugar de fala (RIBEIRO, 2018) e de que os “saberes localizados requerem que o objeto do conhecimento seja visto como um ator e agente, não como uma tela, ou um terreno, ou um recurso, e, finalmente, nunca como um escravo do senhor que encerra a dialética apenas na sua agência e em sua autoridade de conhecimento objetivo. [...] levar em conta a agência dos ‘objetos’ estudados é a única maneira de evitar erros grosseiros e conhecimentos equivocados de vários tipos nessas ciências.” (HARAWAY, 1995, p. 36).

¹²⁶ Embora não se ignore que há “*muchas formas de devolución del conocimiento y de compromiso con las personas que se abren y prestan su tiempo a las/os investigadoras/es, a la población afectada y en general a la sociedad. Así como también muy diversas maneras de vincular la generación de conocimientos con las necesidades del mismo de los grupos sometidos.*” (BARBIERI, 1993, p. 166).

Autoridade Judiciária, Assistentes Sociais, Psicólogas/Psicólogos, Conselho Tutelar, órgãos municipais de assistência social, etc.) e documentados nos processos. Sobre esses registros documentais, convém trazer a advertência de Fávero (2007, p. 18):

Na medida em que a maioria desses documentos refere-se a registros de entrevistas realizadas por assistentes sociais, psicólogos ou à interpretação desses registros pelo promotor ou pelo juiz, sendo, portanto, versões, certamente contém o viés do olhar desses profissionais. Pode-se dizer que o conteúdo dos autos objeto de análise deste trabalho compõe a terceira visão dos fatos, na medida em que estes são relatados pelos sujeitos, já contendo suas interpretações, e também interpretados pelos profissionais que os registram. Em decorrência, podem estar carregados de juízos e significados, de acordo com as necessidades, os interesses e a visão de mundo de cada um desses personagens. (FÁVERO, 2007, p. 18).

Na pesquisa elaborada, num primeiro momento, buscou-se traçar e contextualizar o perfil geral das pessoas que figuraram como réus nos processos de destituição do poder familiar, trazendo-se informações históricas e do cenário social ampliado, que as mulheres também integram,¹²⁷ e informações contidas nos autos a respeito de características como idade, naturalidade, gênero, raça, classe, número de filhos, relações familiares, de trabalho, renda, com políticas públicas, etc.

Para estabelecer a raça, utilizaram-se os critérios de classificação do IBGE (2010), considerando-se pessoas brancas, pardas, pretas, indígenas ou amarelas; como não foi possível obter ou identificar a autodeclaração das pessoas, informações constantes de documentos pessoais dos sujeitos processuais (como carteira de vacinação), de relatórios (como Plano Individual de Atendimento) e de extratos de sistemas de informação policiais, que poderiam consubstanciar autoclassificação (diante da possibilidade de as/os profissionais terem indagado as pessoas sobre a autoclassificação), foram

¹²⁷ Considerando-se que a maioria das pessoas residia e/ou era natural de Chapecó, a formação, a composição e a conjuntura deste município é que recebeu maior detalhamento.

os principais parâmetros para a definição. Na inexistência desses dados, houve heteroclassificação, com definição a partir das imagens constantes das gravações audiovisuais produzidas em audiência de instrução e/ou eventuais fotografias constantes dos autos.

Na sequência, buscou-se conferir especial enfoque às questões de gênero, isto é, a como o gênero aparece nas ações de destituição do poder familiar da unidade judiciária pesquisada, e eventuais opressões dessa natureza (re)produzidas às mulheres que figuram como rés, considerando-se, ainda, raça e classe (sem, contudo, hierarquizações¹²⁸), como eixos da diferenciação social que atuam de modo imbricado. Procurou-se identificar, de modo mais aprofundado, a localização social das mulheres, sua dinâmica familiar, a relação com o trabalho e com políticas públicas, examinando-se, ainda, práticas e discursos¹²⁹ de atrizes e atores processuais a respeito desses aspectos, a fim de rastrear possíveis naturalizações, invisibilizações,

¹²⁸ As subordinções de gênero, raça e classe, opressões estruturantes da matriz colonial moderna, estão em patamar de igualdade analítica (AKOTIRENE, 2019); conforme Lorde (2019, p. 236), "não existe hierarquia de opressão."

¹²⁹ Por discurso, não se pensa apenas em um "amontoado de palavras ou concatenação de frases que pretendem um significado em si, mas como um sistema que estrutura determinado imaginário social", porquanto se fala de "poder e controle", considerando-se contribuições de Foucault (RIBEIRO, 2019, p. 55). Compreende-se, ainda, a partir de noções de Bourdieu, que "as representações e significados são expressos por meio de palavras, discursos, normas, etc.", que são considerados "mais verdadeiros quanto mais for considerado legítimo pela sociedade o agente que os emite"; nesse passo, o Poder Judiciário "exerce uma competência", traduzida no poder institucional socialmente legitimado, bem como no saber dos especialistas que integram a instituição, sendo tais especialistas os "legítimos representantes do Estado", ente que monopoliza a violência simbólica (FÁVERO, 2007, p. 43). De acordo com Fávero (2007, p. 44-45), no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, "profissionais que detêm o monopólio do saber e do poder nesse espaço institucional, o qual lhes confere autoridade para a emissão de um discurso 'verdadeiro' acerca das questões/relações sociais com as quais lidam na prática cotidiana. [...], esses especialistas (juizes, promotores, assistentes sociais, psicólogos, advogados, etc.) estão autorizados ou legitimados institucional e socialmente a emitir seus pareceres, suas apreciações, suas decisões, suas determinações. Nas suas ações, enunciam um discurso carregado de saber-poder que pode direcionar a prática tanto para facilitar e garantir o efetivo acesso da população a direitos e à autonomia em suas decisões (ainda que se possa questionar o conceito de autonomia nas situações em que a luta pela sobrevivência está no cerne do recurso ao Judiciário) como para, no intuito imediato, e por vezes na necessidade, garantir proteção à criança, sobrepor o amparo físico ao vínculo afetivo, direcionando a ação para a separação da criança da família de origem, ou não dando o tempo necessário para um conhecimento mais fundamentado da realidade objetiva e subjetiva vivenciada pelos sujeitos." (FÁVERO, 2007, p. 44-45). Isso converge com a noção foucaultiana de que "o campo jurídico produz discursos com efeito de verdade que são fundamentais na produção de subjetividade." (SILVEIRA; NARDI, 2014, p. 15). Ainda, necessário pontuar que "o que quer que se diga sobre o passado, não irá reconstruir o 'real' acerca do que ocorreu. Uma narrativa constitui um discurso,

estereótipos e, ainda, imagens controladoras de gênero, sem descurar de eventuais entrecruzamentos com raça e classe.

A análise das ações de destituição do poder familiar com ênfase às questões de gênero se deveu, primeiro, às inquietações surgidas no desempenho cotidiano de atividade laboral na assessoria da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, ao se deparar com alguns processos em que essas questões, apesar de extremamente candentes, pareciam passar imperceptíveis aos olhos de atrizes e de atores processuais, sendo ignoradas, naturalizadas ou não ensejando a tomada de medidas a respeito; junto ao incômodo com a aparente naturalização/invisibilização dessas situações, veio o questionamento sobre os reflexos e impactos disso para a retirada dos filhos dos núcleos familiares e para a destituição do poder familiar de mulheres.¹³⁰

Posteriormente, com o amadurecimento da pesquisa e a partir de reflexões e leituras acerca da interseccionalidade, compreendeu-se que as questões de gênero não poderiam de forma alguma ser tratadas de forma isolada, porquanto experienciadas de modos muito diversos pelas diferentes mulheres (constituídas, entre outras, nas marcações de raça e de classe). Embora não se acredite na possibilidade da apreensão da totalidade da realidade (pelo contrário, compreendendo, na esteira da crítica feminista já exposta, que as análises são sempre parciais e localizadas e que, por exemplo, na temática especificamente trabalhada na pesquisa empírica, há vários outros marcadores sociais da diferença que escaparam), certamente, a lente monofocal de gênero forneceria resultados ainda mais claudicantes. Então, a proposta foi buscar compreender a destituição do poder familiar enquanto

um entre vários outros, a respeito do mundo e de seus sujeitos. Esses discursos/narrativas nunca são ingênuos e, desde o campo das ideologias até o campo da política, os espaços onde os sujeitos agem coletivamente, travam-se acirradas batalhas pela legitimação de um ou de outro, na pretensão de se chegar a uma 'história verdadeira'." (MARQUETTI; SILVA, 2016, p. 113).

¹³⁰ Conforme Saffioti (2015, p. 45): "O próprio interesse pela temática já revela um compromisso político-ideológico com ela. Na verdade, a história de vida de cada pessoa encontra-se com fenômenos a ela exteriores, fenômeno denominado sincronicidade por Jung, e que permite afirmar: ninguém escolhe seu tema de pesquisa; é escolhido por ele."

fenômeno social que envolve questões estruturais de gênero, raça e classe e trazer isso à visibilidade, utilizando-se dos aportes dos estudos decoloniais e da importante ferramenta que é a lente da interseccionalidade, para análise mais minudente do contexto socio-histórico e dos complexos meandros do afastamento de crianças e adolescentes de suas mães.

A reforçar a pertinência da inflexão, em levantamento bibliográfico realizado, foi identificado um menor volume de produções acadêmicas com esse mesmo sentido, ficando a impressão, a partir dos trabalhos encontrados, de que se trata gênero como uma questão um tanto periférica, sem maior aprofundamento, na destituição do poder familiar, sendo proeminente o número de trabalhos que se debruçam sobre questões de classe.¹³¹ Salvo engano, não foram encontrados trabalhos científicos (livros, capítulos de livro ou artigos) que tenham abordado específica e diretamente o tema desta pesquisa, o período estudado e o local em questão, tampouco que tenham sido elaborados sob a perspectiva dos marcos teóricos utilizados (decolonialidade e interseccionalidade). Assim, acredita-se que a abordagem da destituição do poder familiar a partir do aprofundamento de questões de gênero possa significar uma contribuição a ser oferecida por este trabalho, conferindo-se visibilidade a situações em que subordinações dessa natureza constituem condicionantes protagonistas (repete-se, não dissociadas de outras marcações, como raça e classe) da entrega ou retirada de uma filha ou filho das suas mães.

Nesse passo, os problemas que nortearam a pesquisa foram: a) se e como as opressões de gênero, raça e classe são (re)produzidas e se aplicam às mulheres que figuram como réis em ações de destituição do poder familiar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, SC; b) presentes e

¹³¹ Percebe-se que a raça também é eixo de opressão que não foi tão estudado quanto a classe na destituição do poder familiar. Na pesquisa empírica desenvolvida, como se verá, a raça também não recebeu a ênfase devida (o que foi objeto de autocrítica), embora se tenha tentado, porque completamente ausentes elementos nos processos a respeito de subordinações dessa natureza.

caracterizadas opressões, se há e quais os impactos da sua interação para a destituição do poder familiar de mulheres.

A pesquisa empírica, como já dito, foi baseada em fontes documentais (processos judiciais em segredo de justiça¹³²), utilizando-se metodologia qualitativa, com o objetivo de, a partir dos aportes dos estudos decoloniais e da interseccionalidade de gênero, raça e classe,¹³³ fomentar o debate e a reflexão sobre a retirada de crianças e adolescentes de seus núcleos familiares de origem, problematizando a maternidade/paternidade, a divisão sexual do trabalho, a violência doméstica e o sexismo institucional/estrutural, temáticas extremamente relevantes e inseridas no âmbito dos direitos fundamentais.

A pesquisa foi autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Oeste de Santa Catarina – CEP/Unoesc (Parecer n. 3.600.802) e o acesso aos processos foi franqueado pela magistrada titular da unidade jurisdicional pesquisada. Todas as identidades das partes, das atrizes e dos atores processuais foram preservadas e os nomes e dados identificadores ocultados, para resguardar o sigilo.

Os processos foram selecionados entre 102 ações de classes vinculadas a destituição do poder familiar distribuídas à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó:¹³⁴ 63 distribuídas em 2017,¹³⁵ 15 distribuídas em 2018 e 24 distribuídas em 2019. A seleção dos processos foi realizada em 20.12.2019 e os critérios foram balizados pelo escopo de acessar processos de destituição do poder familiar com o maior volume de dados possível, mais recentes

¹³² Dispõe o art. 189, II, do Código de Processo Civil de 2015: "Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: [...] II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes." (BRASIL, 2015).

¹³³ Quanto à classe, utilizaram-se noções próximas às de Weber (1982), considerando-se a posição que os indivíduos têm a partir de posse de bens e oportunidades de renda.

¹³⁴ Houve transição do sistema SAJ (Sistema de Automação do Judiciário) para Eproc durante o ano de 2019. O número total (102) engloba as ações ajuizadas em ambos os sistemas. No SAJ, as classes selecionadas foram: 1399 – Tutela c/c Destituição do Poder Familiar; 1412 – Adoção c/c Destituição do Poder Familiar; 1426 – Perda ou Suspensão do Poder Familiar; 12076 – Restabelecimento do Poder Familiar; 12230 – Guarda c/c destituição do poder familiar; 20220 – Perda e Suspensão do Poder Familiar.

¹³⁵ Todas as ações de destituição do poder familiar em trâmite na 2ª Vara da Família da Comarca de Chapecó (ajuizadas em diversos anos) foram redistribuídas à Vara da Infância e Juventude quando da sua instalação, em 2017.

e com maior vinculação com o espaço territorial pesquisado, excluindo-se, portanto, processos: de outras classes, cadastrados equivocadamente (cinco processos); em andamento/ainda não sentenciados (29 processos); cujo ajuizamento foi em outra Comarca, com declinação da competência posteriormente para Chapecó (dois processos); de adoção unilateral por padrasto/madrasta (três processos); e cuja petição inicial foi indeferida (um processo). Após a filtragem supramencionada, remanesceram 62 processos: 51 distribuídos em 2017 (dentre estes, os ajuizados em 2017 eram nove), oito em 2018 e três em 2019.

Dentre os processos remanescentes, selecionaram-se os 20 mais recentes, isto é, os nove processos ajuizados em 2017, os oito de 2018 e os três de 2019, para coleta dos dados relativos ao “perfil sociodemográfico” das mulheres e homens envolvidos nas destituições do poder familiar na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó. E, entre os 62 processos, foram eleitas seis ações,¹³⁶ de variados anos, para pesquisa em profundidade, porque nestas, aparentemente, as questões de gênero estavam mais nítidas: reiterava-se o padrão de figurarem como rés mulheres sem autossuficiência econômica, que vivenciavam relacionamentos permeados por violência de gênero praticada pelo parceiro íntimo (não necessariamente genitor das crianças/adolescentes interessados) contra si e/ou maus tratos e outras violações de direitos em relação a crianças e adolescentes que compunham o núcleo familiar, sendo tais fatores fundamentais para o acolhimento das filhas/filhos dessas mulheres/rés.

4.2 ESPAÇO E SOCIABILIDADES DAS PROTAGONISTAS

Para que se compreenda melhor a conjuntura em que se inserem os sujeitos dos processos, principalmente as mulheres/rés, é importante

¹³⁶ Foram encontrados mais casos similares, mas também tratar deles excederia muito o número de páginas planejado para o derradeiro capítulo.

analisar o contexto histórico de desenvolvimento do espaço de vida e de convivência das pessoas protagonistas. O reconhecimento dos determinantes na estruturação da cultura, costumes e pensamentos que constituem esse cenário, a partir da sua história, permite entender mais da formação de aspectos da identidade e das condições da população e dos grupos sociais, os quais influenciam as relações sociais e vivências coletivas até a atualidade.

A Comarca de Chapecó localiza-se na região Oeste do Estado de Santa Catarina, é de entrância especial¹³⁷ e é composta pelos seguintes municípios: Chapecó, Caxambu do Sul,¹³⁸ Nova Itaberaba,¹³⁹ Guatambu,¹⁴⁰ Planalto Alegre,¹⁴¹ e Cordilheira Alta,¹⁴² os quais compunham o “primitivo Chapecó, hoje desmembrado em pouco menos de 70 municípios.” (POLI, 2006, p. 149). Sobre a formação histórica desse espaço, que foi a última região catarinense a passar pelo processo de colonização,¹⁴³ discorre Hass (2013, p. 23-24):

A violência acompanha a história do oeste catarinense. Toda ocupação de espaços implica conflitos que giram em torno dos diferentes interesses dos grupos existentes e não foi diferente nesta região, marcada por conflitos políticos, étnicos, econômicos e por disputas de fronteiras. O espaço geográfico do oeste catarinense esteve envolvido durante o período colonial

¹³⁷ Trata-se de Comarca de maior porte. Conforme os arts. 3º e 8º da Lei Complementar n. 339/2006, do Estado de Santa Catarina: “A instalação, classificação, funcionamento, elevação, rebaixamento, desdobramento, agregação, alteração e extinção das unidades de divisão judiciária referidas no *caput* do artigo anterior depende de resolução do Tribunal Pleno, que observará: I - a extensão territorial; II - o número de habitantes e de eleitores; III - a receita tributária; IV - o movimento forense; e V - os benefícios de ordem funcional e operacional em relação aos custos da descentralização territorial da unidade judiciária”; “As Comarcas são classificadas em três entrâncias: inicial, final e especial.”

¹³⁸ Criação em 1962.

¹³⁹ Criação em 1991.

¹⁴⁰ Criação em 1991.

¹⁴¹ Criação em 1991.

¹⁴² Criação em 1992.

¹⁴³ A colonização, no contexto estudado, é definida por Renk (2013, p. 24) como: “processo de retalhamento das áreas em glebas, em frações que mediam em torno de 24 hectares, as chamadas colônias, vendidas aos pequenos agricultores. Esses eram descendentes de italianos, alemães e poloneses que migraram do Rio Grande do Sul para cá. Essa era uma migração para colonização, criando, no oeste catarinense, a paisagem colonial.”

numa disputa entre Portugal e Espanha. No Século XIX, era disputado pela Argentina e pelo Brasil, com a questão decidida favoravelmente em 1895. A mesma área esteve mais tarde em litígio entre Santa Catarina e Paraná, até que, em 1916, o acordo de limites entre os dois estados foi assinado, ficando os então Campos de Palmas sob o controle catarinense. O território incorporado foi dividido em quatro municípios: Mafra, Porto União, Cruzeiro (atual Joaçaba) e Chapecó. Na ocasião, a região oeste era escassamente povoada, ocupada, essencialmente, por caboclos, posseiros, índios e latifundiários. A política do governo estadual baseava-se no repovoamento dessa área de conflito, numa aliança de interesses entre os representantes estaduais e as companhias colonizadoras que se instalaram na região. Expressões como "progresso e desenvolvimento", base da política de colonização oficial, foram introduzidas no discurso das lideranças vinculadas às empresas colonizadoras, que justificavam a sua identidade local e regional a partir de um conjunto de valores relacionado ao trabalho, "à luta", ao "sacrifício". Um discurso regional passou a ser construído, tendo como base o mito do pioneiro/desbravador que "faz com as próprias mãos". O grupo social dos colonizadores construiu e impôs uma determinada concepção de mundo social e de valores. As imagens construídas na região não eram neutras [...] serviam para impor e legitimar os projetos do grupo dominante que estava na base da legitimação do projeto de ocupação regional.

Foram três as etapas de ocupação da região Oeste de Santa Catarina, a saber: 1) ocupação indígena: até aproximadamente o século XIX, apesar de algumas expedições portuguesas, o Oeste catarinense era povoado pelos indígenas Kaingang; 2) ocupação cabocla: os luso-brasileiros eram conhecidos como caboclos e constituíram a população que se miscigenou e sucedeu, em parte, os indígenas, tendo como atividades centrais "agricultura de subsistência, o corte da erva-mate e o tropeirismo"; e 3) colonização: ingresso de pessoas de origem alemã e italiana, que migravam sobretudo do Rio Grande do Sul, os quais passaram a comprar terras das empresas colonizadoras, compondo a "grande frente agrícola e pecuária" que provocou o afastamento e a exclusão dos caboclos e dos indígenas (POLI, 2006, p. 149-150).

Com a colonização no Oeste catarinense, os “brasileiros”¹⁴⁴ ou “caboclos” (esta última expressão carrega o estigma reproduzido pelos “colonos de origem”) foram a população atingida, já que estavam localizados nessa área,¹⁴⁵ organizados pelo “sistema de posse” e vivendo de modo tradicional, por meio da agricultura em pequena escala e criação de gado para o consumo, bem como com extrativismo da erva-mate; suas terras, dado o avanço dos processos coloniais, sobretudo a partir de 1930, foram expropriadas, o que acabou dismantando a estrutura do seu “modo de vida peculiar.” (RENK, 2006, p. 37).

Mais precisamente, pela Lei de Terras, de 1850, o Governo Imperial brasileiro ordenou que a aquisição das “terras devolutas” deveria se dar unicamente pela compra, mediante escrituração, revestindo de legalidade sua titularidade. Contudo, inúmeras pessoas que ocupavam terras devolutas eram “brasileiros pobres, sem acesso a qualquer documento que lhes assegurasse o exercício da cidadania, mesmo com a implantação do Regime Republicano, em 1889”. Os registros escritos eram escassos e os “brasileiros”, além de não terem “papéis”, enxergavam a terra de outra forma, compreendendo que havia em abundância e que pertencia ao “Brasil”, ou mesmo a “Deus”, não tendo motivo para sua compra. De outro lado, os imigrantes valorizavam e buscavam obter papéis, além de ter outro entendimento sobre a terra, encarando-a como

¹⁴⁴ Conforme Renk (2013, p. 11), brasileiro: “É quem nasce no Brasil. Os moradores do sertão entendiam que esse chão era só deles, e o chamavam de terra do Brasil, terra de Deus, e eles eram os brasileiros, também chamados caboclos. Dizem que a entrada das colonizadoras e dos colonos descendentes de europeus estragou tudo, ‘diferenciou tudo’. Antes era só brasileiro. E agora é a ‘gringalhada’ e a ‘alemoazada’, como se referem aos descendentes de italianos e alemães. Os brasileiros eram os donos do sertão. Para eles a colonização representou uma forçosa migração.”

¹⁴⁵ Segundo Marquetti e Silva (2016, p. 109), “os caboclos começaram a aparecer na região quando das incursões de portugueses e escravos pelo interior do país, especialmente a partir do século XVIII, sendo fruto da miscigenação resultante do encontro entre brancos, especialmente portugueses (ou luso-brasileiros), negros escravos ou libertos e indígenas. São também denominados pela alcunha de ‘brasileiros’, em oposição aos ‘imigrantes’, ditos de origem.” Vale ressaltar a violência desses ditos “encontros” que geraram miscigenação, marcados pelos estupros cometidos, como referido no primeiro capítulo.

um patrimônio central para serem colonos, e que serviria de herança às futuras gerações da sua família¹⁴⁶ (MARQUETTI; SILVA, 2016, p. 115-116).

Para o governo, grande parcela territorial do Oeste catarinense era considerada “área de ‘vazio demográfico’ ou de ‘terras despovoadas’”, a despeito da presença de pessoas; os brasileiros/caboclos, cuja existência era invisibilizada, foram forçados a sair de suas terras, em razão da chegada dos “verdadeiros donos”, amparados pelas empresas colonizadoras responsáveis pela venda das terras,¹⁴⁷ as quais lidaram com os moradores como se fossem “intrusos”, realizando uma “limpeza” das terras, a fim de poder comercializá-las com os colonos deslocados do Rio Grande do Sul. Nesse cenário, despojados do acesso às terras que ocupavam, muitos brasileiros/caboclos se viram obrigados a trabalhar como “agregados” nas terras dos “novos proprietários”, desempenhando tarefas na extração de madeira e agricultura, estabelecendo, precariamente, sua moradia “nos fundos da propriedade” do patrão, ou migrar para “terras difíceis, dobradas, ou em beiras de rios”, ou, ainda, foram expulsos para “áreas de matas”, em uma competição nitidamente pautada pela desigualdade de condições em comparação aos “agentes da colonização oficial.” (MARQUETTI; SILVA, 2016, p. 116).

O ideário de posse e uso da terra assentados no processo de ocupação e povoamento é visível cotidianamente em diversas ações de expropriação de terras e de domínio econômico na região Oeste de Santa Catarina.

¹⁴⁶ Na realidade, aos filhos homens, porque “a posse de bens de base como a terra era vista como necessária para os filhos homens. Essa cultura é analisada pelo viés do predomínio do poder masculino sobre o feminino. No contexto do trabalho feminino doméstico e na lavoura, o esforço da mulher era considerado como um apoio ao trabalho masculino.” (VICENZI, 2006, p. 311).

¹⁴⁷ Por meio de concessões adquiridas perante o governo estadual, sobretudo posteriormente à Guerra do Contestado, ocorrida de 1912 a 1916 (MARQUETTI; SILVA, 2016). O Contestado corresponde a “um movimento que eclodiu no interior de Santa Catarina e do Paraná [...], numa zona cujas fronteiras eram disputadas pelos dois estados”, o qual envolveu várias questões, “como a dupla titulação das terras, a dupla cobrança de impostos sobre erva-mate e madeira, a distribuição de cargos políticos e o aspecto religioso.” (RENK, 2013, p. 28).

Fotografia 3 – Terreno no centro de São Miguel do Oeste, 2019



Fonte: a autora.

O contexto e sentido da fotografia podem ser melhor compreendidos com a análise da Apelação Cível n. 0004123-79.2009.8.24.0067,¹⁴⁸ julgada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 2017, interposta em ação reivindicatória ajuizada contra diversos núcleos familiares (de pessoas que, pelos sobrenomes e imagens constituídas socialmente a seu respeito, não parecem integrar a parcela populacional com ascendência italiana, alemã ou polonesa, estando mais próximos dos “brasileiros” ou “caboclos”) que

¹⁴⁸ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE BEM IMÓVEL. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO DE TRÊS RÉUS. APELAÇÃO DOS RÉUS NILDO E ROSANE DE OLIVEIRA. ENTABULAÇÃO DE ACORDO DURANTE O TRÂMITE DO PROCESSO EM PRIMEIRO GRAU PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO TERRENO E REASSENTAMENTO PELO MUNICÍPIO EM OUTRO IMÓVEL. INSURGÊNCIAS RELATIVAS À TRANSAÇÃO QUE REFOGEM AOS LIMITES DA LIDE PETITÓRIA. DESACERTO NO JULGAMENTO DE MÉRITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO IMPERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 487, III, DO CPC/15. RECURSO DA RÉ ROSANE ALVES ANTUNES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRODUÇÃO DE PROVA, CONSISTENTE NA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, NÃO REQUERIDA A TEMPO E MODO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA E RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMÓVEL LOCALIZADO EM PERÍMETRO URBANO. METRAGEM OCUPADA NÃO ESCLARECIDA. LAPSO TEMPORAL DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO DEMONSTRADO. PROVA EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL. CONJUNTO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS AMEALHADOS QUE SE AFIGURA FRÁGIL E INCAPAZ DE CORROBORAR A TESE DEFENSIVA. VERSÃO QUE, DE QUALQUER SORTE, CASO ACOLHIDA, NÃO GERARIA TÍTULO HÁBIL À DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO, MAS TÃO SOMENTE, IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA REIVINDICATÓRIA. PROPRIEDADE DA AUTORA, INDIVIDUALIZAÇÃO DO BEM E POSSE INJUSTA DOS RÉUS, SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADOS. RECURSOS CONHECIDOS, PROVIDO O MANEJADO PELOS DOIS PRIMEIROS RÉUS E DESPROVIDA A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA TERCEIRA RÉ. (TJSC, Câmara Especial Regional de Chapecó, j. 04-12-2017).

residiam no terreno, localizado em zona central, na cidade de São Miguel do Oeste, SC,¹⁴⁹ e foram retirados, por ordem judicial, sob o fundamento de não terem conseguido comprovar que estavam lá legitimamente (título de propriedade, posse ou documentos que demonstrassem o cumprimento do período aquisitivo para usucapião), embora muitos alegassem ter fixado residência há décadas.¹⁵⁰

Prosseguindo, devido ao fato de ter sido colonizada majoritariamente por descendentes de imigrantes que vieram da Itália,¹⁵¹ em Chapecó passaram a imperar “valores sociais e morais relativos à manutenção da ordem e à preservação dos interesses dessa comunidade rural italiana, religiosa e produtiva”, tendo sido o município, desde sua criação (1917) até próximo dos anos 50, fortemente marcado por um “mandonismo local, que se identifica com aspectos do coronelismo brasileiro”, caracterizado pela violência, empreguismo, nepotismo, troca de favores e corrupção eleitoral, no intuito

¹⁴⁹ Também ex-integrante do primitivo Chapecó, tendo obtido emancipação em 1954.

¹⁵⁰ Houve cobertura dos fatos pela imprensa local, com registros de relatos de moradores e das habitações sendo desmanchadas: <https://www.peperi.com.br/noticias/02-05-2019-decisao-judicial-determina-que-moradores-desocupem-area-no-centro-de-sao-miguel-do-oeste/>. Acesso em: 9 jan. 2020.

¹⁵¹ A “grande imigração” da população da Itália (1870-1920), de acordo com Vicenzi (2006, p. 303): “foi determinada principalmente pela penetração do capitalismo no campo, no contexto de um lento processo de industrialização na cidade. O que causava atraso e pobreza, já que a população expulsa do mundo rural era absorvida com dificuldade pelo mundo urbano. O importante processo de crescimento demográfico pressionava igualmente o mundo rural. A emigração passou a ser solução estrutural para as difíceis condições de vida do campesinato italiano. O anseio por mudanças individuais, familiares e coletivas fez com que milhares de famílias camponesas italianas atravessassem o oceano Atlântico. A decisão de emigrar era fortalecida pela propaganda das nações americanas carentes de braços e pelas notícias positivas enviadas por amigos e parentes já estabelecidos no Novo Mundo.” Conforme informações do IBGE (2020), na Itália, “a emigração era não só estimulada pelo governo, como era, também, uma solução de sobrevivência para as famílias. Assim, é possível entender a saída de cerca de 7 milhões de italianos no período compreendido entre 1860 e 1920.” Nesse contexto, houve a “imigração subvencionada”, que “se estendeu de 1870 a 1930 e visava a estimular a vinda de imigrantes: as passagens eram financiadas, bem como o alojamento e o trabalho inicial no campo ou na lavoura. Os imigrantes se comprometiam com contratos que estabeleciam não só o local para onde se dirigiriam, como igualmente as condições de trabalho a que se submeteriam. Como a imigração subvencionada estimulava a vinda de famílias, e não de indivíduos isolados, nesse período chegavam famílias numerosas, de cerca de uma dúzia de pessoas, e integradas por homens, mulheres e crianças de mais de uma geração.” A imigração subvencionada, em síntese consistia na “facilitação ou concessão de auxílio em dinheiro para a compra de passagens de imigrantes e para sua instalação inicial no país. Aprovada em 1871, logo após a Lei do Ventre Livre, foi, inicialmente, uma iniciativa de fazendeiros. No decorrer do tempo, entretanto, a participação destes foi sendo transferida cada vez mais para os governos, provinciais e imperial, até 1889, e posteriormente estaduais e federal.” IBGE (2020).

de manter as relações de poder, “a estrutura de dominação e as formas de controle social.” (HASS, 2013, p. 33).

Observa-se a construção de um discurso justificador da colonização da região Oeste lastreado no progresso, antagônico e em detrimento dos sujeitos chamados “caboclos”, verificando-se que a “contribuição” deste segmento populacional para a construção da “história regional e nacional” foi deliberadamente negada, apagada, esquecida por narrativas que privilegiaram e condecoraram a atuação dos colonizadores (“colonos de origem”, descendentes de italianos, alemães e poloneses), ocultando a “interação e a profundidade em que se deram as trocas culturais e partilhas de experiências dos atores que tomaram parte nessas histórias”. Tais narrativas, “unívocas, justificaram a vinda e enaltecem os novos moradores ao situá-los como os protagonistas exclusivos desse passado”, como os responsáveis por trazer o progresso e o desenvolvimento à região, antes marcada pelo “atraso” e pela “ignorância”. Ou seja, difundiu-se “uma história utilitarista”,¹⁵² em que “razões político-econômicas foram camufladas por discriminações étnicas”, as quais, seja “no âmbito dos discursos quanto no das práticas”, geraram “verdadeira desumanização de caboclos e índios,¹⁵³ condenando-os a uma quase invisibilidade, ou a uma ‘presença incômoda’.”¹⁵⁴ (MARQUETTI; SILVA, 2016, p. 110).

¹⁵² Para Renk (2013, p. 68), a história utilitarista é: “a dimensão pública da história dos vencedores, daqueles que ‘fizeram a história’, ‘daqueles que deram certo’, ‘daqueles que venceram’, no estilo ‘gente que faz’. Não há lugar para os fracassos, nem para as pequenas ações do cotidiano, tampouco para as pessoas comuns. A história utilitarista é prima-irmã da História Oficial.”

¹⁵³ Marquetti e Silva (2016, p. 110) explicam que “O discurso ‘do vencedor’ atribuiu aos caboclos e índios estereótipos do tipo ‘acomodados’ ou ‘incapazes’, que contrastam com os atributos do imigrante, este, ‘trabalhador’, ‘desbravador’ que com seu comportamento diferenciado introduziu uma dinâmica capitalista às terras, no sentido de torná-las produtivas e lucrativas, e assim promoveu nova feição social e econômica à região. Expressões que se referiam aos caboclos como ‘doentes’, ‘fracos’, ‘desanimados’, ‘descrentes’ que viviam a ‘perambular pelas matas, de sítio em sítio’ eram de uso comum em jornais que circularam na região, entre os anos 1930 e 1950.”

¹⁵⁴ Expressa-se aí uma das estratégias de embranquecimento da população brasileira (referida no primeiro capítulo), já que, se “a marca por excelência que se buscava dar à identidade brasileira era de branquitude”, evidentes o povo e a raça desejadas para integrar a nação brasileira: “entendido como racialmente superior – com relação mestiço brasileiro – esse emigrante da Península Itálica – branco – viria dar um sangue mais saudável ao elemento nacional, purificando a nação.” (BENEDUZI, 2011, p. 24).

Dessa forma, os brasileiros/caboclos foram “transformados em outros,¹⁵⁵ numa avaliação etnocêntrica”, e o seu destino, assim como dos demais “outros” da sociedade brasileira, é viver como “minorias”, isto é, em “situação de desvantagem na sociedade”; isso pode se expressar “em preconceitos profundamente arraigados”, pelos “rótulos negativos àqueles diferentes do Eu”, sendo vistos como “incapazes para realizar atividades consideradas nobres”, ou “determinados naturalmente ao fracasso” ou, ainda, “perigosos”; a “outra face das minorias” é que, na realidade, “são contingentes que não têm plenamente assegurados os seus direitos”, constituindo o grupo dos “não cidadãos.” (RENK, 2013, p. 91, 104-105).

Em Chapecó, destaca-se a atuação da Colonizadora Bertaso, instalada em 1920, cuja família proprietária passou a ter o domínio econômico da região (dedicando-se, inicialmente, ao comércio da terra e depois diversificando suas atividades, com exploração da madeira e industrialização em geral) e, em determinados períodos, também o domínio político (por exemplo, em 1944, houve a nomeação de Serafim Enoss Bertaso,¹⁵⁶ filho do Coronel Bertaso, como Prefeito de Chapecó). Essa empresa foi responsável pela migração de cerca de oito mil famílias (a maioria, de ítalo-brasileiros) do Rio Grande do Sul para Santa Catarina e o Coronel Bertaso, conforme o “imaginário dos moradores

¹⁵⁵ O outro “opõe-se ao Eu, ao Mesmo. Veja: Eu é o sujeito, aquele que partilha de valores que considera absolutos. Aqueles que não são Eu são rotulados de Outro. Logo, consideramos Outro o grupo social ao qual não pertencemos. Esse Outro pode situar-se distante geograficamente [...]. Pode também estar localizado proximamente, do ponto de vista geográfico, mas distante do ponto de vista social. Em nossa sociedade, as mulheres podem ser o Outro para os homens; os pobres podem ser o Outro para os ricos; e os loucos podem ser o Outro para aqueles que não se consideram loucos. E poderíamos arrolar infinitamente as ‘outridades’ da nossa sociedade. O importante é resgatar que ‘não se nasce Outro. Torna-se’. Isto é, os Outros se constituem a partir de uma construção social.” (RENK, 2013, p. 108). No caso específico do Oeste catarinense, “Os sujeitos autodenominam-se de ‘italianos’, ainda que sejam brasileiros filhos, netos e bisnetos de imigrantes ítálicos. Em determinados momentos, essa identificação serviu e foi utilizada como forma de subestimar outras etnias. Ou seja, de construir uma identidade que assegurasse superioridade em relação ao outro. Nesse processo, para justificar a identidade e pretendida superioridade, criou-se um conjunto de representações que refletia um modo de ver e de pensar o mundo. Exaltava-se e valorizava-se a língua, as canções, a alimentação, a vocação ao trabalho, a acumulação econômica, a fé católica-apostólica-romana e a nacionalidade dos antepassados.” (VICENZI, 2006, p. 311).

¹⁵⁶ Para sublinhar o pouco tempo que separa aquele período do momento presente: Serafim Enoss Bertaso faleceu em 1976 e o aeroporto de Chapecó foi batizado com seu nome.

mais antigos de Chapecó”, era retratado como um “coronel bonzinho, gente boa, um santo homem”, recordado especialmente pela postura “paternalista”, por patrocinar causas, como “festas de integração comunitária”, bem como por “facilitar o pagamento e doar lotes de terra.” (HASS, 2013, p. 41).

Essa visão adocicada do Coronel Bertaso não era compartilhada pelos índios Kaingang e Guarani, tampouco pelos caboclos que residiam na região previamente à dominação das empresas colonizadoras, os quais foram expulsos, muitas vezes de forma violenta, em nome da “ocupação do vazio demográfico” do Oeste catarinense (HASS, 2013, p. 41). Na realidade, a Colonizadora Bertaso em momento algum “analisou as formas distintas de culturas que se apresentavam, apenas atribuiu aos caboclos a denominação de intrusos e aos colonos de homens trabalhadores”, promovendo, à força, “a expulsão de milhares de caboclos de suas pequenas posses, de onde retiravam os alimentos necessários à sobrevivência suas e de suas famílias.” (VICENZI, 2006, p. 307-308).

Atualmente, Chapecó tem o sexto maior PIB do Estado é definida como “polo agroindustrial do sul do Brasil e centro econômico, político e cultural do oeste do Estado”, destacando-se “economicamente na exportação de produtos alimentícios industrializados de natureza animal.” (SANTA CATARINA, 2019). O município sede da Comarca tem população, conforme o Censo de 2010, de 183.530 pessoas, 90.626 homens e 92.904 mulheres, sendo 136.526 pessoas brancas (isto é, 74,3% da população), 37.293 pardas, 5.481 pretas, 1.553 indígenas e 1.099 amarelas (IBGE, 2010); em 2019, a população estimada pelo IBGE foi de 220.367 pessoas, não havendo, contudo, estimativas sobre a raça dos habitantes relativamente a esse ano (IBGE, 2019a).

Também segundo o Censo de 2010, das 109.785 pessoas de 10 anos ou mais economicamente ativas, 59.053 eram homens e 50.732 eram mulheres, 83.111 eram brancas (o que significa 60,8% das pessoas brancas), 21.570 pardas (57,8% das pardas), 3.639 pretas (66,3% das pretas), 769 indígenas (49,5% das indígenas) e 696 amarelas (63,3% das amarelas); a população não

economicamente ativa, estimada em 48.165 pessoas, era majoritariamente composta por mulheres, em número de 29.646 (ou seja, cerca de 62%), contra 18.519 homens, sendo 35.260 pessoas brancas (25,8% das pessoas brancas), 10.877 pardas (29,1% das pardas), 1.315 pretas (23,9% das pretas), 461 indígenas (29,6% das indígenas) e 252 amarelas (22,9% das amarelas); o rendimento nominal médio mensal do público masculino correspondia a R\$ 1.718,59, enquanto do feminino R\$ 1.232,16, havendo desigualdades também conforme a raça,¹⁵⁷ já que pessoas brancas recebiam em média R\$ 1.572,95, pardas R\$ 1.016,49, pretas R\$ 997,21, indígenas R\$ 461,03 e amarelas R\$ 1.106,81; além disso, 24,7% da população tinha rendimento nominal menor do que meio salário mínimo (IBGE, 2010).

Quanto à educação, os dados também evidenciam que a conjuntura chapecoense é atravessada por desigualdades raciais: não tinham ensino fundamental completo 44.249 pessoas brancas (32,4% das pessoas brancas), 18.266 pardas (48,9% das pardas), 2.716 pretas (49,5% das pretas), 931 indígenas (59,9% das indígenas) e 457 amarelas (41,5% das amarelas); das 16.402 pessoas com ensino superior completo, 15.212 (92,7%) eram brancas (IBGE, 2010).

Especificamente no que concerne à educação infantil, conforme estimativa relativa ao ano de 2018, havia 17.034 crianças de 0 a 5 anos residentes em Chapecó, sendo 11.218 na faixa de 0 a 3 anos e 5.816 de 4 e 5 anos; nesse ano, o número de matrículas na educação infantil (0 a 5 anos) foi de 11.269, ou seja, cerca de 34% (5.765 crianças) não frequentavam estabelecimentos de ensino; e, especificamente quanto às creches (para atendimento do público de 0 a 3 anos de idade), somente 6.615 crianças estavam matriculadas, o que significa uma taxa de atendimento de 59%¹⁵⁸ (MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, 2019). Além disso, é preciso

¹⁵⁷ Dados sobre rendimentos de pessoas entrelaçando raça e gênero não foram produzidos no referido Censo, o que inviabiliza o detalhamento sobre mulheres pretas, pardas e indígenas.

¹⁵⁸ De acordo com o relatório elaborado pelo Ministério Público de Santa Catarina (2019, p. 23), "eventuais distorções podem surgir em função do corte etário, em relação ao calendário de coleta dos dados para o Censo Escolar e das matrículas no ensino privado."

destacar que a educação infantil pública municipal, em regra, é fornecida por apenas um turno (ou manhã ou tarde, por 4 horas), sendo excepcional a matrícula em tempo integral (7 ou 8 horas).¹⁵⁹

No tocante aos núcleos familiares residentes em domicílios particulares, o Censo de 2010 evidenciou que o tipo de composição familiar prevalecente em Chapecó, com 1.360 famílias, é de “mulher sem cônjuge com filhos”, ficando em segundo lugar, com 1.165 famílias, o tipo “casal sem filhos” e em último “casal com filhos”, com 897 famílias (IBGE, 2010). Com efeito, segundo referidos dados, a composição familiar majoritária em Chapecó destoa do modelo de família nuclear tradicional e idealizado, composto por pai, mãe e filhos; isso, entre várias outras razões imagináveis (abandono paterno, guarda à mãe após divórcio/dissolução da união estável, viuvez, etc.), deve estar também relacionado ao enorme número de crianças (103.587 em 2011) sem registro de paternidade em Santa Catarina (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

Sobre os rendimentos dos núcleos familiares, necessário pontuar a enorme disparidade existente entre as famílias monoparentais chefiadas por mulheres (maioria no município, como visto) e as compostas por casais: em cerca de 90% dos lares (1.190 lares) compostos apenas por mulheres com filhos (sem cônjuge/companheiro), os rendimentos eram os

¹⁵⁹ Conforme o Plano Plurianual de Assistência Social de Chapecó, no município, há 35 Centros de Educação Infantil Urbanos, 02 Centros de Educação Infantil Rurais, 02 Centros Educação Infantil Indígena e 03 Centros de Educação Infantil Comunitários (CHAPECÓ, 2017). De acordo com o edital 017/2019, publicado pela Prefeitura de Chapecó, são critérios para obtenção de vaga de ensino em tempo integral: “Art. 4º Para o atendimento em vagas integrais adotar-se-ão os seguintes critérios: I - Crianças em situação de risco (entende-se a condição de crianças que por suas circunstâncias de vida estão expostas a violências, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem sócio econômicas – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990). II - Famílias que recebem o benefício Bolsa Família, cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de Declaração fornecida pela Secretaria de Assistência Social (SEASC) – Setor de Cadastro Único. III - Crianças em situação de tutela, guarda ou abrigo, mediante comprovação dos órgãos responsáveis. IV - Pais ou responsáveis menores de 18 anos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de atestado de frequência atualizado. V - Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício com menor renda *per capita*, cuja comprovação dar-se-á através de comprovante de trabalho e rendimento. VI - Crianças da comunidade em geral.” (CHAPECÓ, 2019a).

mais baixos, havendo 228 famílias sem rendimentos, 115 vivendo com $\frac{1}{4}$ de um salário mínimo, 287 de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ de salário mínimo e 560 de $\frac{1}{2}$ a 1 salário mínimo; de outro lado, na faixa de rendimentos de mais de 1 a 2 salários mínimos, houve a maior concentração de casais com filhos (357 casais, ou seja, 39,7%) e de casais sem filhos (600 casais, isto é 51,5%) (IBGE, 2010).

Relativamente a benefícios para alívio de situações extremas, há o Bolsa Família,¹⁶⁰ que, em Chapecó, em outubro de 2019, beneficiou 2.799 famílias, número que significa cerca de 3,88% da população do município; dentre estas, 299 famílias se encontrariam em condição de extrema pobreza se não fosse pelo programa. Em outubro de 2019, o benefício médio repassado às famílias foi de R\$ 137,52 por família, e há 68,6% de cobertura do programa em relação ao número de famílias pobres estimado no município, o que significa que se está aquém da meta de atendimento¹⁶¹ (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019b).

Quanto a políticas públicas na área da assistência social, infere-se do Plano Plurianual de Chapecó, para o período de 2018 – 2021 (CHAPECÓ, 2017):

- a) na proteção social básica,¹⁶² há: sete Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com Serviço Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (com serviço específico para crianças e adolescentes

¹⁶⁰ "O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Atualmente, são elegíveis ao PBF, as famílias que tenham: cadastros atualizados nos últimos 24 meses; e renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00 ou renda mensal por pessoa de R\$ 89,01 a R\$178,00, desde que possuam crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos em sua composição." (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019b).

¹⁶¹ O total de famílias chapecoenses inscritas no Cadastro Único em novembro de 2019 era de 10.316, sendo que 1.724 tinham renda *per capita* familiar de até R\$ 89,00; 1.948 entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00; 2.905 entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo; 3.739 acima de meio salário mínimo (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019a).

¹⁶² "A Proteção Social Básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Tem como principais objetivos: garantir o direito à convivência familiar e comunitária; contribuir para o processo da autonomia e da emancipação social da família." (CHAPECÓ, 2017).

de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos); Programa Atenção à Mulher;¹⁶³ Oficina socioeducativa de pessoas com deficiência; e o Programa renda cidadã (para idosos de 60 a 65 anos que não podem receber benefício da previdência e tem renda de até ½ salário);

- b) na proteção social especial,¹⁶⁴ há: b.1) serviços de proteção de média complexidade, havendo dois Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que atuam no “enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes” e na “Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)”, bem como Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Abordagem Social de Rua, incumbindo-lhes também o serviço de Acompanhamento de Famílias Extensas; b.2) serviços de proteção de alta complexidade, havendo uma Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência, um acolhimento institucional para crianças e adolescentes, duas casas-lares¹⁶⁵ para crianças e adolescentes, famílias acolhedoras para crianças e adolescentes, Instituição de Longa Permanência para Idosos e Famílias acolhedoras para Idosos e Pessoas com Deficiência.

¹⁶³ Conforme o documento, refere-se ao Programa Ação Mulher Chapecó, que visa “oportunizar espaço para compartilhar a democratização das relações de gênero, as alternativas de trabalho e renda, o papel da mulher no contexto histórico da sociedade, buscando o respeito, a dignidade e a igualdade de direitos. São 1400 (mil e quatrocentas) mulheres do meio rural e urbano do município de Chapecó, divididas em 75 (setenta e cinco) grupos; promover a integração das mulheres entre si, com a comunidade, com outros grupos e com a sociedade em geral; proporcionar momentos de informações sobre assuntos gerais e de interesse das mulheres; desenvolver atividades culturais, recreativas e profissionalizantes com as mulheres”. Ou seja, aparentemente, participam apenas mulheres.

¹⁶⁴ “A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquico, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outros.” (CHAPECÓ, 2017).

¹⁶⁵ “Redimensionar o Abrigo Municipal em um novo modelo de atendimento a crianças e adolescentes numa perspectiva de convívio familiar em abrigos domiciliares/casas lares, desinstitucionalizando-os”, destinando-se a “crianças e adolescentes em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais.” (CHAPECÓ, 2017).

Quanto à violência de gênero, observa-se que o trabalho de intervenção com os homens agressores é exíguo, apesar de constar em objetivos e diretrizes das normativas nacionais e internacionais (destacando-se o art. 9º, XII e XIII, do Decreto 9.586/2018), carecendo-se de políticas públicas de implementação no âmbito de Chapecó. A Secretaria de Assistência Social de Chapecó não conta com programas específicos nesse sentido. A única atividade com tal propósito existente no município é o “Projeto Refletir”, desenvolvido pela Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Chapecó, órgão resultado de uma parceria criada entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), o Ministério Público (MPSC) e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Os trabalhos no âmbito do aludido projeto consistem, basicamente, em entrevistas psicossociais, eventuais encaminhamentos à Rede de Apoio (v.g., CAPS, CREAS, CRAS) e participação dos homens em grupo reflexivo. No grupo reflexivo, são realizadas palestras educativas, dinâmicas e exibidos vídeos abordando temáticas relativas a gênero, direitos humanos, masculinidades, igualdade, respeito, violência, uso de substâncias psicoativas, conjugalidade, emoções, comunicação, controle da ira, possibilidade de solução de conflitos, responsabilização, promoção da cidadania, divulgação dos serviços e equipamentos disponíveis, etc. Os encontros do grupo são realizados na sede do Fórum de Chapecó e ocorrem com periodicidade quinzenal, durando, em média, três meses a participação de cada homem (seis encontros de cerca de uma hora). O encaminhamento ao “Projeto Refletir” ocorre por determinação judicial, como medida cautelar diversa da prisão (aplicada em casos nos quais o homem quebra proibições derivadas de medidas protetivas e é preso) ou como requisito para a suspensão condicional da pena (*sursis* penal – após a sentença condenatória pela prática de crimes envolvendo violência doméstica). Ou seja, o espectro de atendimento não é amplo (são atendidos apenas homens com processos judiciais criminais e que preencham determinados requisitos) e, na maioria dos casos, o

encaminhamento é realizado muito tempo depois da ocorrência da violência (em se tratando de *sursis*, após todo o trâmite processual e superveniência de condenação).¹⁶⁶

Especificamente para proteção de “Renda e cidadania”, há em Chapecó os seguintes programas: a) Inclusão produtiva, que “apoia e estimula iniciativas que apresentem alternativas para a geração de trabalho e renda em territórios vulnerabilizados pela pobreza e pela ausência de infraestrutura básica”; b) Associações, cooperativas e empresas comunitárias, que visam “desenvolver ações que visem à criação de novas cooperativas e associações voltadas à geração de trabalho e renda no município de Chapecó”, tendo como alvo “pessoas em situação de risco sociais e excluídos do mercado formal de trabalho”; c) Qualificação profissional; d) Centro Público de Economia Solidária; e) Programa de Capacitação Profissional – PCP Trabalho e Cidadania (Lei Municipal n. 6176/2011), que objetiva “o combate à pobreza, através de ocupação, qualificação profissional para trabalhadores de todas as idades, a partir de 16 (dezesesseis) anos, integrantes da população desempregada residente no Município de Chapecó”, prevendo “pagamento de bolsa custeio, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional” e “oferta de cursos profissionalizantes, adequados às suas condições pessoais, com carga horária semanal de 16 horas”, mediante a “prestação de serviços voluntários durante 3 (três) dias por semana, com carga horária de 8 (oito) horas/dia.” (CHAPECÓ, 2017).

E, quanto à segurança alimentar, entre outros programas, há o Banco de alimentos (abastecimento alimentar de entidades e programas sociais da Secretaria que compõem a rede de promoção e proteção social municipal) e benefícios eventuais, que são “provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte,

¹⁶⁶ Conteúdos publicados no artigo: Arcaro (2019b, p. 1078-1098).

situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (CHAPECÓ, 2017).

A Lei Municipal n. 7.175, de 2018, dispõe sobre os benefícios eventuais em Chapecó, e os benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária foram disciplinados pela Resolução n. 7, de agosto de 2019, do Conselho Municipal de Assistência Social,¹⁶⁷ que estabeleceu que são de três tipos: auxílio alimentação, auxílio transporte e auxílio documentação, os quais serão concedidos em dinheiro ou em bens de consumo, temporariamente, "sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços".

4.3 CARACTERIZANDO AS RÉS E OS RÉUS DOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

A partir dos dados gerais da população e de informações a respeito da arquitetura de segurança social chapecoense, delinea-se o cenário mais ampliado em que se inserem as réas e os réus das ações de destituição do poder familiar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó. Passa-se, agora, a detalhar um pouco mais informações sobre as mulheres e os homens que figuraram no polo passivo das ações

¹⁶⁷ Art. 2º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I Riscos: ameaça de sérios padecimentos; II Perdas: privação de bens e de segurança material; III Danos: agravos sociais e ofensa. Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: IV Ausência de documentação; V Necessidade de mobilidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; VI Necessidade de passagem para outro município ou outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; VII Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; VIII Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; XIX Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; X Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros; XI De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. (CHAPECÓ, 2019b).

judiciais em voga. Como já introduzido, foram selecionados 20 processos, nos quais figuraram como réis 28 pessoas, sendo:

- a) 15 mulheres/mães, sete brancas,¹⁶⁸ sete negras (seis pardas e uma preta) e quanto a uma não havia informações sobre raça; suas idades¹⁶⁹ (na data do ajuizamento da ação) estavam entre 18 e 42 anos, sendo a média geral de aproximadamente 29 anos, a média das mulheres brancas de cerca de 32 anos e das mulheres negras cerca de 27 anos (considerando, para esse cálculo, somente as 14 mulheres cuja raça foi identificada, sendo sete brancas e sete negras).

A maioria das mulheres (dez mulheres, sendo seis brancas e quatro não brancas) era natural da região Oeste de Santa Catarina, havendo, ainda, três mulheres do Rio Grande do Sul, uma de outro país latino-americano e uma de Estado do Norte do país; e a maioria também era residente em Chapecó (dez mulheres) sendo poucas as residentes nos outros municípios da Comarca (três mulheres).

- b) 13 homens/pais, cinco brancos, quatro pardos, dois indígenas e quanto a dois não havia informações sobre raça; suas idades estavam entre 21 e 52 anos (na data do ajuizamento da ação), sendo a média geral de aproximadamente 36 anos, a média de idade dos homens brancos cerca 41 anos e dos homens não

¹⁶⁸ Na heteroclassificação de raça, em um caso, houve dúvida sobre a mulher ser branca ou parda, tendo havido sua classificação como branca. Cabe ressaltar que a classificação de cor/raça é sujeita a diferentes interpretações, permeada por subjetividades, como é característico de construções sociais. Na literatura, observa-se que pessoas que se autoidentificam como pardas e pretas têm mais chance de ser classificadas como brancas pelos entrevistadores do que, respectivamente, como pretas e pardas. No entanto, esse padrão de embranquecimento é menor quando os analisados estão em posições sociais desfavorecidas, havendo maior concordância entre as respostas (auto e heteroclassificação). Dessa maneira, em geral, percebe-se que é uma tendência o embranquecimento quando se utiliza a heteroclassificação de cor/raça, especialmente se as pessoas analisadas têm melhor condição socioeconômica (BASTOS et al., 2008).

¹⁶⁹ Os meses e dias foram desprezados na contagem, considerando-se apenas o número de anos.

brancos (pardos e indígenas) aproximadamente de 32 anos (considerando, para esse cálculo, somente os 11 homens cuja raça foi identificada).

Apenas três homens eram naturais da região Oeste, um era natural do litoral catarinense, cinco do Estado do Rio Grande do Sul, dois do Paraná, e quanto outros dois não havia informações; a maioria deles residia na Comarca (dez homens), dois no Rio Grande do Sul e um em local incerto (a genitora corré afirmou que ele teria desaparecido/falecido).

No tocante ao marcador social da raça, considerando-se que, segundo o Censo do IBGE de 2010, 74,3% da população chapecoense¹⁷⁰ é branca, esperava-se percentual de homens e mulheres brancos na pesquisa empírica similar à distribuição racial; no entanto, os dados obtidos a partir da amostra coletada (25 pessoas, sendo 14 mulheres e 11 homens) demonstraram que, nos anos de 2017, 2018 e 2019, na unidade jurisdicional pesquisada, o percentual de pessoas não brancas rés foi muito superior (mais do que o dobro) à distribuição racial no município, tendo sido bastante prevalente, portanto, o ajuizamento de ações de destituição do poder familiar contra mulheres e homens não brancos:

Tabela 1 – Comparação da distribuição racial nas amostras da pesquisa

Raça	IBGE/Censo 2010 Chapecó	Amostra nos processos
Branca	74,3%	48,0%
Negra (parda e preta)	23,3%	44,0%
Indígena	0,8%	8,0%

Fonte: a autora.

Trata-se, portanto, na maioria dos casos, de pessoas integrantes de segmento populacional, que, considerando-se a conjuntura sócio-histórica

¹⁷⁰ Embora não se esteja falando apenas de sujeitos residentes em Chapecó (mas na Comarca de Chapecó, que abrange mais municípios da região), os dados gerais do município foram usados como parâmetro comparativo, podendo, portanto, haver distorções decorrentes da metodologia empregada.

(sobretudo, os processos de colonização e as estruturas ainda operantes da colonialidade), extremamente estigmatizado, subalternizado e atingido cotidianamente pelas opressões de raça, que não atuam isoladas, mas imbricadas a outras formas de subordinação, como, por exemplo, classe e gênero.

Sobre a condição conjugal, das 15 mulheres rês, seis viviam em união estável; cinco eram solteiras; duas eram casadas, mas separadas de fato; uma era casada; e quanto a uma não havia informações. Observou-se, ainda, a existência de filhos não afastados do convívio das mães, sendo que, das 14 mulheres sobre as quais havia informações a respeito, seis delas tinham um ou mais filhos com quem conviviam, exercendo seus cuidados (duas sozinhas, já que não tinham cônjuge/companheiro/companheira). Dos 13 homens, sobre 11 havia informações a respeito da situação conjugal, constatando-se que oito conviviam em união estável; um era casado, mas estava separado de fato; um era solteiro; um era viúvo; e quanto a dois não havia informações; desses 11 homens, cinco conviviam com filhos.

Em relação à escolarização, três mulheres foram qualificadas como alfabetizadas/semialfabetizadas, sete tinham cursado apenas o ensino fundamental, quatro tinham cursado o ensino médio e quanto a uma não havia informações. O nível de escolarização das mulheres rês não apresentou variações significativas de acordo com sua raça, observando-se que, dentre as mulheres negras, duas cursaram o ensino médio, quatro tinham ensino fundamental e uma era alfabetizada/semialfabetizada, enquanto, dentre as mulheres brancas, duas cursaram ensino médio, três tinham ensino fundamental e duas eram alfabetizadas/semialfabetizadas. De outro lado, seis homens tinham cursado o ensino fundamental (três brancos, um indígena, um pardo e um sem informação de raça), dois o ensino médio (dois pardos), dois o ensino superior (um branco e um indígena) e quanto a três homens não havia informações. Pode-se

afirmar, portanto, que as mulheres/rés nas ações de destituição do poder familiar apresentaram menor grau de escolarização em comparação aos homens/réus.

Tabela 2 – Escolaridade de mães e pais nas amostras da pesquisa

Escolaridade	Mãe			Pai	
	Branca	Negra	%	Nº	%
Alfabetizada(o)/Semialfabetizada(o)	2	1	20,0%	0	0,0%
Ensino fundamental	3	4	46,7%	6	46,2%
Ensino médio	2	2	26,7%	2	15,4%
Ensino superior	0	0	0,0%	2	15,4%
Nada consta	1	0	6,7%	3	23,1%
Total		15	100,0%	13	100,0%

Fonte: a autora.

No tocante à condição de trabalho, à renda e à situação econômica, das 13 mulheres/rés em relação às quais havia informações nesse sentido:

- a) oito mulheres (quatro brancas e quatro pardas) não tinham rendimentos: cinco mulheres (duas brancas e três pardas) desempenhavam trabalho doméstico e de cuidado gratuitamente no lar, uma mulher branca estava presa (antes da prisão, estava desempregada, porque havia deixado o emprego formal – em que recebia R\$ 1.200,00 – por conta de pressão do companheiro, que teria ciúmes, conforme depoimento prestado por ela em Juízo), uma mulher branca foi qualificada como estudante e uma mulher parda vivia em situação de rua, sem trabalho específico;
- b) cinco mulheres (três negras e duas brancas) exerciam trabalho remunerado e tinham rendimentos, mas nenhuma delas tinha emprego formal, concentrando-se as atividades em serviços de cuidados, tarefas domésticas e prostituição: uma mulher negra apontou renda de R\$ 500,00 (obtida das atividades informais

de trabalhadora doméstica diarista e de manicure, incluído no montante o valor da bolsa família), uma mulher branca informou auferir R\$ 2.200,00 como trabalhadora doméstica diarista e trabalhadora informal na construção civil, duas mulheres pardas auferiam rendimentos com prostituição (valores não estimados; uma delas, posteriormente, disse estar trabalhando no cuidado de filhos de parentes, recebendo R\$ 1.000,00); uma mulher branca era trabalhadora doméstica diarista e, posteriormente, foi inserida no programa Trabalho e Cidadania, da Secretaria de Assistência Social, com remuneração de R\$ 720,00.

Relativamente aos 11 homens/réus quanto aos quais havia informações, três homens (dois pardos e um indígena) eram empregados formais (isto é, tinham CTPS assinada) e somente não tinham qualquer rendimento os quatro homens que estavam presos (dois brancos, um pardo e um indígena). Mais especificamente, um homem indígena trabalhava com metalurgia e tinha remuneração de R\$ 1.000,00, em emprego formal; dois homens (um branco e um pardo) trabalhavam em serviços gerais (trabalhos informais), um com renda de aproximadamente R\$ 600,00 e o outro sem informação da renda, este residente em casa situada em local considerado economicamente vulnerável; um homem pardo era porteiro e recebia remuneração de R\$ 2.400,00 (emprego formal, residente em casa própria); um homem branco era britador (sem informações sobre sua renda e acerca da formalidade do vínculo de trabalho, mas o relatório profissional indicou a precariedade das condições de sua moradia); um homem pardo trabalhava com cargas/descargas (R\$ 2.300,00, emprego formal); e um homem branco era comerciante, não havendo informações sobre sua renda (pelos documentos juntados, tinha condição financeira confortável).

Tabela 3 – Ocupação de mães e pais nas amostras da pesquisa

Ocupação	Mãe			Pai			
	Branca	Negra	%	Branca	Indígena	Negra	%
Trabalho doméstico não remunerado/"Do lar"	2	3	38,5%	0	0	0	0,0%
Trabalhador(a) doméstico(a) informal remunerado(a)/Cuidador(a)	1	2	23,1%	0	0	0	0,0%
Prostituição	0	1	7,7%	0	0	0	0,0%
Estudante	1	0	7,7%	0	0	0	0,0%
Programa Trabalho e Cidadania	1	0	7,7%	0	0	0	0,0%
Sem trabalho específico (em situação de rua)	0	1	7,7%	0	0	0	0,0%
Presa(o)	1	0	7,7%	2	1	1	36,4%
Serviços gerais (informal)	0	0	0,0%	1	0	1	18,2%
Porteira(o) (CTPS assinada)	0	0	0,0%	0	0	1	9,1%
Carga e descarga (CTPS assinada)	0	0	0,0%	0	0	1	9,1%
Metalurgia (CTPS assinada)	0	0	0,0%	0	1	0	9,1%
Britador(a)	0	0	0,0%	1	0	0	9,1%
Comerciante	0	0	0,0%	0	0	1	9,1%
Total		13	100,0%			11	100,0%

Fonte: a autora.

Tabela 4 – Renda de mães e pais nas amostras da pesquisa

Renda	Mãe			Pai			
	Branca	Negra	%	Branca	Indígena	Negra	%
Não tinha	4	4	61,5%	2	1	1	36,4%
Instável / não soube dizer	0	1	7,7%	0	0	0	0,0%
Até 1/2 salário mínimo	0	1	7,7%	0	0	0	0,0%
Até 1 salário mínimo	1	1	15,4%	1	1	0	18,2%
De 1 a 2 salários mínimos	0	0	0,0%	0	0	0	0,0%
De 2 a 3 salários mínimos	1	0	7,7%	0	0	2	18,2%
Nada consta	0	0	0,0%	2	0	1	27,3%
Total	13		100,0%	11			100,0%

Fonte: a autora.

Fragmentos extraídos dos depoimentos prestados por duas mulheres/mães em audiências de instrução ilustram como a questão do trabalho remunerado (e a exclusão delas desse âmbito) é nevrálgica para a possibilidade de manutenção e satisfação das suas necessidades e das dos demais integrantes do seu núcleo familiar (*sic*):

Caso 1¹⁷¹

P1¹⁷²: A Sra. cuida bem das suas filhas?

Mãe/ré: Olha, no momento, eu não to trabalhando. Eu to trabalhando de diarista, onde eu acho um bico pra fazer, daí como eu não vo ta cuidando delas? Se eu to desempregada. Eu levo elas na aula, eu trago elas da aula, enquanto que eu não to trabalhando com carteira assinada.

P1: [...] E a Sra. foi encaminhada para participar de atendimentos e consta que a Sra. não tá participando. A Sra. tá agora, como tá a situação?

Mãe/ré: Eu cheguei a fazer um curso, pedi um trabalho, que eu to desempregada, né. E eu preciso de um trabalho, pra pagar aluguel. Fiz até um curso, eles não conseguiram trabalho pra mim, de carteira assinada. Eu to correndo atrás ainda de um trabalho, que eu preciso de um trabalho fixo (*enquanto fala, a depoente exhibe papéis em direção aos participantes da audiência*).

P1: Mas daí esse grupo aqui é pra ajudar as famílias a cuidar melhor dos seus filhos. Então, esse grupo a Sra. teria que participar. A Sra. não chegou a participar?

Mãe/ré: Não (*ainda erguendo e exibindo os papéis*).

P1: E lá no acolhimento, a Sra. participa do grupo de famílias?

Mãe/ré: Também não. Eles pediram que eu fizesse esse curso aqui (*exibindo os papéis*) e quando encerrasse eles me dariam trabalho, e até hoje não conseguiram trabalho pra mim.

P1: Mas a Sra. quer o seu filho de volta, né?! E a Sra. não tá participando do grupo de famílias lá, pras famílias se fortalecerem pra ter o filho de volta.

¹⁷¹ Mulher branca, desempregada, cuidava sozinha de duas filhas e teve um filho bebê acolhido, em razão de, segundo a petição inicial, ele ter sido entregue aos cuidados de terceiros (o que a mãe/ré negou, afirmando que estava junto do filho, residindo "de favor" na casa de terceiros, já que não tinha onde morar). O desfecho do processo foi a procedência do pedido de destituição do poder familiar.

¹⁷² Os participantes das audiências (geralmente juízes/juízas, promotores/promotoras de justiça, defensores públicos/defensoras públicas e advogados/advogadas) são designados neste trabalho, de modo aleatório, por P1, P2, P3, P4, etc.

Mãe/Ré: Só que eu não tenho tempo, eu to correndo atrás de trabalho, né.

P1: Mas aí o trabalho é mais importante ou o filho? Que que a Sra. acha?

Mãe/Ré: Eu tô correndo atrás de um trabalho e onde eu acho um serviço, eu pego e vou. Fazer uma faxina. E daí eu não tenho o meu tempo de tá participando. Sinceramente, eu não tinha meu tempo nem de visitar ele uma vez por semana. Como eu to correndo atrás de trabalho, né, mas eu tiro meu tempo e vou visitar ele. Eu não tenho condições.

P1: Tá, mas no grupo de famílias a Sra. não tem condições de participar, então? Não tem tempo? Quem sabe a partir de agora?

Mãe/Ré: A partir de agora, eu vou ver o trabalho que eu vou conseguir, que agora eu vou pagar uma taxa ali no (*portal de empregos*), pra ver se eu consigo um trabalho.

Caso 2¹⁷³

P1: A Sra. tá trabalhando? Não, né?

Mãe/Ré: Não, é que ele é pequenininho. Eu to dando mamá pra ele, mas depois eu vou arrumar um emprego.

P1: [...] Em algum momento você disse que não tinha mais condições e queria entregar pra (*avó paterna da criança*)?

Mãe/Ré: Não. Condições eu tenho pra cuidar dela. Só que eu não to trabalhando, daí fica ruim.

P1: [...] E, afinal, você quer que a (*criança*) fique contigo ou com a (*avó paterna*)? Porque, assim, nós precisamos entender isso de você. Porque não adianta você lutar por ela pra entregar pra outra pessoa.

Mãe/Ré: Eu queria ficar comigo. Se me dessem ela, eu queria ficar comigo.

P1: Você ama essa menina?

Mãe/Ré: Eu amo.

P2: [...] Falando pela (*nome da ré*), ela quer ficar com a guria, só que hoje ela tá desempregada. Ela não tem condições econômicas e a avó se disponibilizou.

P1: [...] E a tua intenção de entregar para a (*avó paterna*) é provisória ou definitiva?

Mãe/Ré: É provisória. Até eu arrumar um emprego, me estabelecer, daí ela depois me devolve. (informações verbais).

¹⁷³ Mulher parda, desempregada, depondo com filho bebê no colo, sendo a criança do processo a primeira filha; o acolhimento da criança foi narrado na petição inicial como necessário ante a vulnerabilidade socioeconômica (falta de estrutura de trabalho, renda e moradia) da genitora. O desfecho do processo foi a procedência do pedido de destituição do poder familiar.

Quanto ao caso 1, o que a mãe/ré almejava (um trabalho de carteira assinada) corresponde a algo que, como visto, nenhuma das mulheres dos processos analisados tinha. E cabe salientar a complexidade que circundava a precariedade das condições de vida dessa mãe/ré (com destaque às opressões de classe e de gênero interseccionadas), que não pareceu ter sido captada pelo P1 (participante 1), ao questionar se a mãe considerava mais importante o filho ou o trabalho (como se fosse possível esse cálculo e como se não houvesse vinculação/dependência entre a obtenção/desempenho de trabalho e a retomada da guarda do filho).

Prosseguindo, sobre a composição do polo passivo nos 20 processos:

- a) em oito processos, figuravam como corréus mulheres e homens (uma mulher e um homem por processo, totalizando 16 pessoas), sendo que em cinco casos os réus haviam rompido o relacionamento, em dois casos ainda mantinham relacionamento e em um caso nunca teriam tido relacionamento (registro de paternidade seria fraudulento, em tentativa de adoção à brasileira);
- b) em sete processos, figuravam como réus apenas mulheres/mães (três brancas, três pardas, uma sem informações sobre raça);
- c) em cinco processos, eram réus somente homens/pais (dois indígenas, dois pardos, um branco).

Necessário pontuar que essa composição do polo passivo só pode ser bem compreendida ao se atentar também a questões de gênero: em todos os casos em que as mulheres figuravam sozinhas como réus, não havia registro da paternidade na certidão de nascimento da criança/adolescente; na maioria dos casos em que apenas homens figuravam como réus, violência ou, ao menos, aparente subordinação de gênero estava presente, já que, em um caso, a mãe das crianças/adolescentes

havia sido assassinada (feminicídio) pelo companheiro, réu do processo; em um caso, a mãe havia renunciado ao poder familiar em relação à criança, fruto de estupro praticado pelo réu do processo; em dois casos, as mães engravidaram na adolescência (uma teve parto aos 14 anos – quando o pai da criança, réu do processo, tinha 20 anos; e outra teve parto aos 15 anos – quando o pai da criança, réu do processo, tinha 30 anos); em um caso, a mãe era falecida, sem maiores informações sobre as circunstâncias do óbito.

Considerando-se os dois núcleos familiares compostos por mulheres e homens, ambos réus, que ainda mantinham relacionamento, infere-se que em um a mulher tinha rendimentos (o que não significava sua autossuficiência econômica, já que informou auferir R\$ 500,00, já computando o valor do bolsa família; somando o valor à renda do marido, o orçamento familiar totalizava cerca de R\$ 1.100,00), e no outro caso a mulher era totalmente dependente economicamente do companheiro, que tinha emprego formal (com baixa remuneração). Nos dois casos, os núcleos familiares tinham casa própria (financiadas), não havendo informações sobre a existência de outros bens de maior valor.

Dos cinco processos em que os genitores corréus haviam rompido o relacionamento, em apenas um caso a mulher/ré parecia ter autossuficiência econômica, referindo renda de R\$ 2.200,00, oriunda de trabalho informal. Em quatro casos, as mulheres/rés apontaram não ter rendimentos, nem moradia própria, observando-se que ou eram dependentes de familiares (irmãos, pais, etc.), ou dependentes de um novo companheiro ou, ainda, dependentes da ajuda de terceiros (como igrejas), sendo que apenas duas dessas mulheres recebiam bolsa-família; nesses quatro casos, pelos elementos contidos nos autos, ficou amplamente caracterizada a situação de vulnerabilidade econômica dos núcleos familiares que as mulheres integravam.

No tocante aos homens/réus, nesses cinco casos, dois exerciam trabalho remunerado (sem informações dos rendimentos e sobre a formalidade) e tinham condição econômica vulnerável (um residia sozinho em casa própria, que apresentava condições ruins; outro residia em casa própria, em zona de vulnerabilidade social, com companheira e filhos, aos quais provia o sustento), um homem estava preso (não tendo rendimentos), um homem estava desaparecido (suspeitas de falecimento, mas o óbito não havia sido registrado) e sobre um não havia informações (embora citado pessoalmente, mudou-se para lugar incerto e não participou do processo).

Quanto aos sete processos em que figuravam só mulheres como réus (como dito, nos quais não havia paternidade da criança registrada), não havia informações específicas em dois casos, nos quais as mães entregaram as crianças, ainda em tenra idade, a parentes, por não terem condições financeiras e psicológicas para sua criação (uma delas, temendo “perder outro filho”, o que indica ter sofrido destituição do poder familiar anteriormente), pretendendo esses parentes a regularização do vínculo, por meio da destituição do poder familiar, depois de passados vários anos. Nos outros cinco casos, quatro mulheres não tinham quaisquer rendimentos (uma estava presa, uma vivia em situação de rua, uma dependia economicamente do novo companheiro e recebia bolsa família, uma disse depender de caridade das igrejas e de auxílios estatais, como bolsa família) e a que tinha rendimentos trabalhava inicialmente com prostituição e, depois, como cuidadora informal de filhos de parentes, não tendo residência fixa (a última informação era de que estaria morando com o namorado).

Com efeito, as informações coletadas evidenciam que a grande maioria das pessoas que figuraram como réus nas ações de destituição do poder familiar se encontravam à margem do mercado de trabalho formal, trabalhando de

modo precário¹⁷⁴ em atividades ocasionais e irregulares; os poucos sujeitos inseridos em alguma forma de trabalho regulamentada/formal eram homens e ocupavam posições de baixa qualificação.¹⁷⁵ Tais circunstâncias, somadas à inexistência ou baixa renda, à falta ou baixa escolaridade, à falta ou baixa profissionalização, bem como à instabilidade ocupacional, tornam esses sujeitos enquadrados como integrantes de "segmentos populacionais que vivem em condições de pobreza ou de exclusão social." (FÁVERO, 2007, p. 86).

Portanto, a partir dos dados coletados, foi possível inferir que, a despeito do disposto no artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê que não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar carência de recursos materiais, a destituição do poder familiar atingiu, no recorte espaço-temporal pesquisado, majoritariamente, núcleos familiares de baixa classe social, conclusão que converge com estudos anteriores, especialmente de trabalhos da área do serviço social (referidos no segundo capítulo).

Adentrando na seara das opressões de gênero, cabe reflexionar, a partir da comparação dos cenários de trabalho e de renda dos homens e das mulheres, sobre a enorme exclusão destas do universo do trabalho produtivo remunerado. Esse achado é compatível com os dados anteriormente enunciados, em especial, os dados gerais da população chapecoense divulgados pelo IBGE no Censo de 2010, segundo os quais a população não economicamente ativa era majoritariamente composta

¹⁷⁴ Empregou-se o conceito de trabalho precário tendo por parâmetro as considerações de Braga (2014, p. 30), segundo o qual: "proletariado precarizado, isto é, aquela fração da classe trabalhadora desqualificada ou semiqualficada e submetida a altas taxas de rotatividade do trabalho. Além disso, devemos acrescentar os jovens trabalhadores à procura do primeiro emprego, indivíduos que estão na informalidade e desejam alcançar o emprego formal, além de trabalhadores sub-remunerados (no caso brasileiro, aqueles que recebem até um salário mínimo e meio, aproximadamente, 260,00 €) e inseridos em condições degradantes de trabalho. [...] Em suma, o precarizado é formado pelo setor da classe trabalhadora, pressionado pelo aumento da exploração econômica e pela ameaça da exclusão social."

¹⁷⁵ A exceção foi o homem/réu da ação motivada por tentativa de adoção à brasileira, em relação ao qual não há maiores informações sobre vínculo empregatício (não tendo sido, portanto, computado como trabalhador formal), mas o conjunto de elementos contido nos autos indica a distinção de sua condição econômica e social em comparação à dos demais sujeitos.

por mulheres (cerca de 62%). Além disso, apresenta-se muito clara a enorme fragilidade da inserção laboral das mulheres que desempenhavam atividades remuneradas, que o faziam, em sua totalidade, informalmente e ocupavam postos "tradicionalmente femininos" (cuidados, afazeres domésticos e prostituição), condicionando sua situação de extrema vulnerabilidade econômica.

Em complemento, salienta-se que, em pelo menos três dos 20 processos, quem acionou a rede protetiva para informar acerca da situação de vulnerabilidade ou violação de direitos da(o)s filha(o)s foram as próprias mulheres/rés. A respeito das razões pelas quais tomaram essa atitude, além da nítida hipossuficiência financeira que vivenciavam, fator que, evidentemente, teve repercussões e desdobramentos para a instabilidade do núcleo familiar, interessante transcrever excertos do depoimento por elas prestado em Juízo:

- a) mulher A (negra, renda de cerca de R\$ 600,00, beneficiária do bolsa família) – "na época, eu era dependente de álcool e drogas e daí eu peguei e tomei a atitude de ligar pro (órgão de proteção) e pedir para eles pegarem a bebê, pra eu me tratar" (informação verbal);
- b) mulher B (branca, sem rendimentos) – "eu pedi ajuda do (órgão de proteção), né, por causa do meu ex, que naquele tempo nós estávamos juntos, era muita briga, e eu quis fazer com que minha filha ficasse protegida; naquele tempo eu também estava brigada com meu pai e minha mãe" (informação verbal);
- c) mulher C (branca, trabalhadora doméstica diarista, tinha rendimentos ocasionalmente): conforme relato profissional, a genitora falou à assistência social municipal que, por não ter condições, havia deixado o filho temporariamente aos cuidados de terceiros, e que estava com receio de que a família mudasse de endereço, levando a criança consigo. No depoimento em Juízo, a

questão do acionamento da rede protetiva não foi especificamente abordada, mas a mulher/ré disse que estava sem lugar para morar, com dificuldade financeira por estar desempregada e porque os pais de seus filhos não contribuíam para a criação, tendo aceitado ajuda da família que acolheu ela e os filhos.

Os 20 processos envolveram 26 crianças/adolescentes, tendo havido aplicação de medida de proteção de acolhimento a 21 delas, enquanto quatro foram colocadas sob a guarda da família extensa e um(a) estava sob a guarda de família substituta. Sobre a motivação principal¹⁷⁶ para o ajuizamento da destituição do poder familiar, a partir da fundamentação das petições iniciais, infere-se que: em seis processos, foi maus tratos (violência física e psicológica); em três processos, foi negligência; em dois processos, abuso de drogas pela mãe/pai; em dois processos, violência sexual; em dois processos, falta de condições psicológicas e vulnerabilidade socioeconômica da mãe, que entregou a criança para parente criar, formando vínculo socioafetivo; em dois processos, abandono; em um processo, renúncia ao poder familiar pela mãe e condenação criminal do pai por estupro (do que resultou a gravidez); em um processo, tentativa de adoção à brasileira; em um processo, vulnerabilidade socioeconômica (falta de estrutura de trabalho, renda e moradia dos pais).

¹⁷⁶ Por motivação principal, compreendeu-se a motivação protagonista na narrativa da peça inicial da ação de destituição do poder familiar, fundamento, aparentemente, mais robusto e que ensejou a retirada da criança/adolescente do lar natural; no entanto, é importante ressaltar a existência de uma pluralidade de razões associadas, as quais não é viável reduzir/sintetizar em um só tópico. Por exemplo, em vários casos em que a criança/adolescente estava sob os cuidados da mãe, paralelamente à razão central pela qual a criança foi retirada (maus tratos), houve a narrativa de abandono pelo genitor; em casos tais, considerou-se como motivação principal o que retirou a criança da mãe (embora o abandono do pai, evidentemente, constituísse também um fundamento da petição inicial). Mais a mais, de modo geral, os núcleos familiares vivenciavam situação de vulnerabilidade socioeconômica e, embora isso constasse como fundamento – às vezes, nas entrelinhas, subentendido –, não houve enquadramento como motivação principal quando havia outra à qual foi conferida maior ênfase (como, por exemplo, violência sexual).

Tabela 5 – Motivação principal nas amostras da pesquisa

Motivação principal	N. de processos	%
Maus tratos (violência física/psicológica)	6	30,0%
Abuso de drogas pela mãe/pai	2	10,0%
Violência sexual	2	10,0%
Renúncia ao poder familiar da mãe e condenação do pai por estupro (do qual resultou a gravidez)	1	5,0%
Falta de condições psicológicas e vulnerabilidade socioeconômica da mãe, que entregou a criança para parente criar	2	10,0%
Negligência	3	15,0%
Tentativa de adoção à brasileira	1	5,0%
Abandono	2	10,0%
Vulnerabilidade socioeconômica (falta de estrutura de trabalho, renda e moradia)	1	5,0%
Total	20	100,0%

Fonte: a autora.

Das 21 crianças/adolescentes acolhidos, em apenas quatro casos, após o acolhimento da criança ou adolescente, houve tentativa de desacolhimento e reinserção no núcleo familiar do(a)s genitor(a)(es), culminando com a reintegração familiar definitiva em dois casos. Verificou-se, ainda, que cinco mulheres/rés (duas brancas, duas pardas e uma sem informação de raça) já tinham sido destituídas do poder familiar em relação a outros filhos em processos anteriores, o que, em pelo menos dois casos, foi expressamente utilizado como fundamento para a destituição do poder familiar.

Sobre isso, interessante a problemática levantada por Mara Córdova e Irma Bonamigo (2012, p. 151), a partir de pesquisa empírica realizada com processos de destituição do poder familiar também no Oeste de Santa Catarina:

Temos falado sobre o peso que pode ter, nos casos de afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias e de ações de destituição, a história pregressa da família como justificativa para a perda do poder familiar. Famílias com

história de violência doméstica ou sexual, entrega de filhos para adoção, perda do poder familiar sobre filhos, dentre outras situações, ficam reféns de suas próprias histórias e são consideradas inaptas para o cuidado de crianças pelo resto de suas vidas. (CÓRDOVA; BONAMIGO, 2012, p. 151).

No tocante às políticas públicas direcionadas aos núcleos familiares e eventual inclusão em serviços e programas de auxílio, proteção, apoio e promoção (art. 23, §1º, e art. 101, VI, do ECA), identificou-se, especialmente a partir da análise dos Planos Individuais de Atendimento das crianças/adolescentes (nos quais, em regra, há um item específico nesse sentido), que: em cinco casos, os núcleos recebiam benefício em dinheiro (quatro bolsa família e um benefício à família extensa) e eram atendidos por serviços do município (atendimentos citados: Programa saúde da família – atenção básica, CAPS AD, CAPSi, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, SESAI, FUNAI, PAIF e ensino público); dez casos eram atendidos por algum dos serviços do município em que o núcleo familiar residia; quanto a cinco casos, não havia informações. Também se verificou que órgãos vinculados à Secretaria de Assistência Social municipal disponibilizavam passes de ônibus às famílias, para deslocamentos relativos às visitas aos filhos acolhidos e participações nos serviços, bem como, eventualmente, cestas básicas. Em nenhum caso foi citada a prestação de benefícios continuados ou eventuais.¹⁷⁷

Acerca da dificuldade em acessar políticas públicas, convém citar especificamente o caso¹⁷⁸ de uma mulher/ré imigrante, parda, que trabalhava na prostituição, tinha 3 filhos, sem paternidade registrada. Houve por duas vezes retirada de filhos da genitora: na primeira, a filha mais velha foi acolhida, porque

¹⁷⁷ Ao menos no âmbito de Chapecó, desde setembro de 2018, há a Lei municipal n. 7.175: Art. 16 São seguranças afiançadas pelo SUAS: "[...] II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho. [...] V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos." (CHAPECÓ, 2018).

¹⁷⁸ No qual o desfecho foi a destituição do poder familiar da mãe/ré em relação a duas crianças e suspensão do poder familiar em relação a uma.

a mãe não havia feito registro de nascimento e tinha deixado aos cuidados de terceiros, tendo desacolhimento em favor da mãe, e, na segunda, anos depois, dos três filhos, por violência física praticada pela mãe/ré contra uma das crianças. Este núcleo familiar não recebia benefícios econômicos e sua inserção nos serviços municipais, conforme a mãe/ré, seria dificultada principalmente pela sua nacionalidade estrangeira (denotando, além da interseccionalidade de opressões de gênero, raça e classe, também de nacionalidade), conforme se verifica de relatório profissional elaborado no curso da respectiva ação de destituição do poder familiar (*sic*):

[...] acabou afastando-se e há anos não mantém contato com familiares. [...] Em diversos momentos da entrevista, retoma suas dificuldades em acessar os serviços que poderiam viabilizar o exercício dos cuidados, como creches, serviços de saúde e medicamentos, ou mesmo programas e benefícios assistenciais. Justifica tal dificuldade em razão de não ter as documentações para regularizar seu registro no Brasil e por receber diversas orientações que não consegue cumprir devido ao excesso de exigências que recebe. Sobre a questão da documentação, por exemplo, expõe que teria sido informada que necessitava retornar ao (*país de origem*) para conseguir entrar no Brasil com os documentos adequados, o que seria inviável para ela.

Em depoimento prestado na ação de destituição do poder familiar, a genitora também expôs os obstáculos vivenciados (*sic*):

P1: As crianças receberam algum atendimento psicológico para falar se houve agressão ou não?

Mãe/Ré: Pelo que falaram, vários. Não sei de onde que surgiu tantos, depois que aconteceu isso lá, que ela teria caído e se machucado [...]. Apareceu tanto psicólogo, psicóloga, de repente. Quanto eu precisei deles, que eu pedia pro (órgão da rede de proteção), iam todo dia lá ver elas, por que que elas então não me arrumaram creche? Porque eu fui atrás da creche, levei o nome dela lá, nunca me chamaram da creche pras crianças, ela me mandava ir lá na creche, eu ia na creche e nunca conseguia vaga pras crianças.

P1: [...] Se a Sra. teve dificuldades pra encontrar creche ou algo assim, a Sra. deveria ter nos procurado.

Mãe/Ré: Eu tive.

P1: Por que a Sra. não nos procurou?

Mãe/Ré: Porque como que eu ia vir com as crianças? Olha, me mandaram até lá atrás no (*órgão de assistência social*), lá atrás [...], com três crianças pequenas, pra mim pegar ônibus, eles nunca ofereceram transporte pra mim.

[...] **P1:** [...] E pra retomar a guarda dos seus filhos, o que a Sra. acha que precisaria fazer?

Mãe/Ré: Seria colocar eles na creche pra mim poder trabalhar. (informações verbais).

O relato sobre a expectativa da mãe em relação à vaga em creche pública (direito fundamental – arts. 6º, 7º, XXV, e 208, IV, da CF/88) reforça a noção da imprescindibilidade da efetiva oferta de políticas públicas de socialização dos cuidados das crianças, ainda mais considerando que esta mulher era uma dentre as tantas que criam seus filhos sozinhas, sem compartilhamento com outro genitor, constituindo núcleo familiar monoparental, e demonstra, ainda, como a situação foi resolvida no plano das possibilidades de que ela dispunha (contratação de cuidados informais por terceiros).

O debate sobre a superficialidade e as insuficiências das políticas públicas aplicadas em sede de ações judiciais nas Varas de Infância e Juventude já foi bastante explorado, valendo citar, nesse ponto, as considerações de Fávero (2007, p. 68):

Para essas pessoas, os serviços judiciais na área da Infância e Juventude revelam faces contraditórias. Apresentam-se, perversamente, como possibilidade de acesso à “assistência” por parte do Estado, no sentido de proteção à criança, e como instância de punição pela impossibilidade pessoal de criar os filhos ou de planejar a vida e a prole. As Varas da Infância e Juventude acabam compensando a ausência dos programas oficiais de auxílio previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A perversidade dessa situação se dá em razão de que os serviços ali prestados não fazem parte de um programa ou de uma política de assistência e seguridade social. Sua natureza é outra. Ao Judiciário cabe a aplicação da lei [...]. Não é de sua “natureza” a execução de políticas públicas direcionadas para o enfrentamento da questão social, embora suas práticas estejam voltadas para o controle e regulação de sequelas dessa questão

que se particulariza na vida das pessoas. As ações das Varas da Infância e Juventude, quando se propõem interferir no âmbito dos serviços sociais, via de regra, são tão somente pontuais, tendo em vista que as causas determinantes das questões com as quais lidam no cotidiano da prática são de ordem estrutural, atingindo amplos segmentos da população.

A respeito do desfecho dos pedidos de destituição do poder familiar formulados nas 20 ações analisadas:

- a) em três casos, houve improcedência, com reintegração da criança/adolescente à família natural. Em um caso, a criança/adolescente retornou ao pai; em um caso, aos pais; e, em um caso, a criança ficaria em acolhimento até ser possível o retorno ao lar da genitora, quando da soltura da prisão;
- b) em 14 casos, houve procedência, com destituição do poder familiar;
- c) em um caso, houve procedência em 1º grau e anulação do julgamento em 2º grau, com remessa dos autos a outra Comarca para novo julgamento;
- d) em um caso, houve homologação da renúncia ao poder familiar da genitora, manifestada na audiência de instrução e julgamento;
- e) em um caso, houve parcial procedência, com destituição do poder familiar da genitora em relação a dois filhos e suspensão em relação a um.

Com efeito, além das considerações tecidas ao longo da exposição dos dados, a partir das informações identificadas, é possível afirmar que há características em comum entre mulheres rés nas ações de destituição do poder familiar analisadas (desemprego/subempregos, escolaridade reduzida, vínculos frágeis com a família, dificuldade no acesso/utilização dos serviços de assistência e orientação, violência doméstica, etc.), as quais, se analisadas a fundo, revelam a imbricação de questões estruturais de classe social, de raça e de gênero, moldando as trajetórias desses sujeitos e gerando repercussões à destituição do poder familiar.

5 OPRESSÕES DE GÊNERO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: ANÁLISES DE CASOS CONCRETOS DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CHAPECÓ

“A mulher dentro de cada um
Não quer mais silêncio, psiu
A mulher de dentro de mim cansou de pretexto
A mulher de dentro de casa fugiu do seu texto
[...] De dentro da cara a tapa
De quem já levou porrada na vida
De dentro da mala do cara
Que te esquartejou, te encheu de ferida
Daquela menina acuada
Que tanto sofreu e morreu sem guarida
Daquele menino magoado
Que não alcançou a porta de saída
E vai sair de dentro de cada um
A mulher vai sair
E vai sair de dentro de quem for
[...] De dentro do carro do moço
Que te maltratou e pensou que era fácil
De dentro da ala das loucas
Vendendo saúde a troco de nada
Daquela mocinha suada
Que vendeu o corpo pra ter outra chance
Daquele mocinho matado
Jogado no canto por ser diferente
E vai sair de dentro de cada um
A mulher vai sair
E vai sair de dentro de quem for
A mulher é você
[...] Sou eu, a mulher sou eu.”
(Elza Soares – Dentro de cada um).

Explicitado o panorama mais geral das ações de destituição do poder familiar, passa-se à análise mais aprofundada de seis casos, nos quais foram percebidos desdobramentos mais específicos das opressões de gênero. Além

das questões de gênero já pontuadas anteriormente,¹⁷⁹ identificou-se outro padrão em processos, em que a violência de gênero (e a sua naturalização/invisibilização) aparece como protagonista para que mulheres/rés sejam processadas, tenham os filhos retirados do lar e, em muitos casos, sofram a destituição do poder familiar. Observa-se um complexo entrelaçamento da violência de gênero com as opressões de classe e, eventualmente, de raça, que conforma a experiência dessas mulheres e está relacionado às discriminações/opressões interseccionais, que, muitas vezes, parecem escapar aos olhos de atrizes e atores processuais em sua atuação.

A seleção específica desses seis processos, ajuizados em variados anos, teve por critério a existência de elementos indicativos de que opressões de gênero na dinâmica familiar em que os sujeitos viviam influenciaram decisivamente para a retirada da criança/adolescente do "lar natural", para o ajuizamento da destituição do poder familiar contra a genitora e, eventualmente, para o rompimento do vínculo materno-filial.

A proposta não é apresentar os sujeitos de forma singular, nem sua história particular; embora sejam, anonimamente, enunciadas características, condições de vida, situações que vivenciaram em sua trajetória, para ilustrar o contexto em que deflagrada a ação de destituição do poder familiar, o que se pretende é demonstrar a proximidade entre as realidades vivenciadas por essas mulheres, permeadas por subordinações de gênero (entrelaçadas com classe e, às vezes, raça), bem como as percepções de atrizes e dos atores processuais, isto é, o modo como essas realidades foram (ou não foram) compreendidas.

Cabe destacar que a raça foi eixo em relação ao qual não se obteve maior detalhamento, em razão da inexistência de informações nos processos (o marcador racial não foi apresentado nos relatórios profissionais), o que

¹⁷⁹ De mulheres/mães que, em dissonância ao modelo ideal de família, exercem sozinhas os cuidados dos filhos (isto é, sem compartilhamento com o pai/parceiro), enfrentando enormes tensões para conciliação das exigências do universo doméstico com as do trabalho reprodutivo, num panorama de precariedade de condições socioeconômicas e políticas públicas parcas/inexistentes, tendo sua trajetória atravessada pela destituição do poder familiar.

se acredita ter ocorrido especialmente pelo fato de não ser percebido como elemento relevante, sendo tratado como desnecessário (a inexistência dos dados é um dado). Isso já foi apontado em outras pesquisas empíricas, como a realizada por Silveira e Nardi (2014, p. 19-22) com mulheres do Rio Grande do Sul, que observaram que “na experiência do cotidiano das práticas policiais e judiciais, o marcador social da raça não é percebido”, justamente pela inexistência de um olhar interseccional, desconsiderando-se que “práticas desenvolvidas na linha de frente dos atendimentos à população interferem na execução das políticas públicas” e, assim, “a materialidade das diferenças que fazem diferença”.

5.1 CASO 1: O ABANDONO (FORÇADO) DOS FILHOS PELA MÃE

Nesta ação, figuravam como réus uma mulher e um homem brancos, de classe social baixa,¹⁸⁰ cujo relacionamento estava rompido, os quais tinham em comum quatro filhos menores de idade (dois adolescentes e duas crianças à época do acolhimento). Constatou-se a fundamentação da petição inicial¹⁸¹ que a genitora das crianças teria abandonado o lar, “sem dar mais notícias”, deixando os quatro filhos aos cuidados do genitor, e que o pai estaria aliciando-os para a prática de crimes, caracterizando vulnerabilidade e violação de direitos.

Na documentação que instruiu a petição inicial, não há quaisquer informações sobre tentativas da rede de proteção (órgãos da assistência social municipal, Conselho Tutelar, etc.) de contatar a genitora das crianças/adolescentes, constando somente o seu abandono imotivado do lar. Já em

¹⁸⁰ Ambos os réus foram assistidos pela Defensoria Pública, cuja atuação só é justificada diante da hipossuficiência econômica. Relatório profissional evidenciou renda de R\$ 1.000,00 do réu (trabalhador informal) e de R\$ 1.100,00 da ré (vínculo formal).

¹⁸¹ Art. 155 do ECA. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. (BRASIL, 1990).

relatório profissional elaborado após o ajuizamento da ação de destituição do poder familiar e acolhimento das crianças/adolescentes, foi registrado (*sic*):

(nome do pai) quando questionado sobre *(nome da mãe)*, mãe das crianças, em um primeiro momento, relatou que não tinha contato, que ela havia saído de casa há alguns anos, que este não sabia o motivo e que não conhecia seu paradeiro. Posteriormente, quando questionado novamente, informou que sabia o endereço e o número de telefone e ainda relatou, em tom de brincadeira, que não sabia por que *(nome da mãe)* se escondeu quando ele apareceu em sua casa. [...] A equipe técnica buscou informações sobre a mãe [...], mas foi através de um número de telefone fornecido por *(nome do pai)* que conseguimos contato com *(nome da mãe)*. Ela mostrou-se bastante interessada em ver as crianças, no entanto, ressaltou que havia sofrido várias agressões e ameaças por parte de *(nome do pai)* e que tinha muito medo de reencontrá-lo. Ressaltou, ainda, que registrou vários boletins de ocorrência contra *(nome do pai)* [...] Após anos sem encontrar com os filhos, o primeiro contato de *(nome da mãe)* com *(nome de adolescente)* foi emocionante, o adolescente abraçou a mãe e chorou. A mãe explicou para o filho que o amava, mas que sentia muito medo de *(nome do pai)* e então havia se afastado. [...] *(nome de adolescente)* referiu, com relação ao tempo em que os pais viviam juntos, que lembra que o pai batia muito nela, que a mãe ficava toda machucada, e chorou ao falar disso, um dos poucos momentos que demonstrou algum tipo de emoção.

A partir de tais informações, constata-se que a ré teria deixado o lar e os filhos fugindo das agressões praticadas pelo então companheiro, correu na ação de destituição do poder familiar. Essa motivação, entretanto, não foi explicitada na petição inicial, tampouco foi objeto de investigação (pelos órgãos da assistência social e pelo Conselho Tutelar) previamente à sugestão de acolhimento das crianças/adolescentes (que, ressalta-se, deveria ser medida excepcional, recurso a ser utilizado somente quando inexistentes possibilidades de manutenção das crianças/adolescentes na

família natural ou extensa¹⁸²) e ao ajuizamento da ação de destituição do poder familiar também contra a mãe/ré.

Do fragmento supracitado, não se pode deixar de notar o deboche do homem/pai das crianças e adolescentes ao referir que “não entendia” por que a ex-companheira (vítima de violência de gênero) teria se escondido quando ele se dirigiu até a casa dela. E convém destacar, ainda, as repercussões para as crianças e adolescentes, que presenciaram lamentáveis cenas da mãe sendo agredida e guardavam-nas na memória, provocando emoções negativas. Vale ressaltar também que, no relatório subsequente, a equipe técnica narrou que os filhos foram indagados sobre “se gostariam de ficar com a mãe, pergunta à qual responderam afirmativamente de maneira imediata” (*sic*).

Na contestação, a mãe/ré asseverou (*sic*):

[...] quando abandonou os filhos, o seu lar e seu ex-companheiro não teve escolha, sofria constantemente agressões físicas, verbais e morais perpetradas pelo requerido. Abandonou os infantes porque tinha medo, tinha medo de morrer, não aguentava mais as seguidas ameaças e espancamentos! A requerida era vítima de violência doméstica, inclusive registrou boletins de ocorrência na Delegacia. Importante consignar que até os dias de hoje o requerido vai à residência da requerida para ameaçá-la, afirma que isso já aconteceu cerca de 10 vezes. [...] Alega que nunca teve contato com as crianças, não por vontade própria, mas porque o requerido não deixava, o ex-companheiro a ameaçava de morte e dizia que se ela se aproximasse das crianças, a mataria. Após algum tempo, ficou sabendo que as crianças estavam em situação de risco, mas se sentia impotente para tomar alguma atitude a respeito, pois seu ex-companheiro é pessoa perigosa e ficava com muito medo das ameaças que ele fazia se acaso se aproximasse dos infantes.

¹⁸² Art. 136 do ECA. São atribuições do Conselho Tutelar: [...] XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (BRASIL, 1990).

Além disso, na peça de defesa, a mãe explicou ter constituído nova união estável, trabalhar formalmente (recebendo cerca de R\$ 1.200,00 mensais) e desejar o desacolhimento e a guarda dos filhos, interessados no processo, medida em relação à qual seu atual companheiro estava de acordo (ele também tinha emprego formal e renda similar à da genitora).

Em relatório profissional elaborado após o acolhimento, foi descrita a prática de alienação parental pelo genitor em relação aos filhos, visando afastá-los da genitora, especificando-se que os menores de idade haviam sido “influenciados pelo pai a não ter interesse em se reaproximar da mãe, culpando-a pela ausência e abandono”. Entretanto, ao terem contato com a mãe, “foram gostando e sentindo-se bem em sua companhia”.

Após requisição judicial, a Delegacia de Polícia enviou aos autos cópia de boletins de ocorrência registrados pela mãe/ré em razão de agressões físicas sofridas ainda quando mantinha união com o corréu (contendo relato de que ele “não bebe nada de bebidas alcoólicas, mas é violento; que diariamente o mesmo agride a vítima”) e ameaças de morte sofridas após a ruptura do relacionamento.

Em outro relatório profissional, foi mais bem contextualizada a violência de gênero sofrida pela mulher/ré, bem como a intersecção com opressões de classe social (*sic*):

Segundo (*nome da mãe*), tinha uma vida difícil [...], não conseguia se defender do marido e somente não retornou para sua família porque nela a situação também era de muitas dificuldades. (*nome do corréu*) batia nela, saía de casa retornando apenas no dia seguinte e a deixava sem comida, inclusive, para as crianças. Sua sogra dizia que (*nome do corréu*) havia passado meningite quando criança e assim justificava as agressividades do filho. Durante o casamento aconteceram quatro separações: na primeira ela foi para a casa da mãe [...], duas vezes foi para a casa abrigo de mulheres [...] e levou consigo os 4 filhos e a última vez foi há 4 anos quando desesperada deixou seus filhos com (*nome do pai*). (*nome da mãe*) afirma: “saí sem rumo, não tinha onde morar, não trabalhava e fiquei com medo de levar meus filhos [...] depois ele não permitiu mais que eu visse as

crianças e é por isso que elas me estranharam [...] ele prometia me matar". Na ocasião (*nome da ré*) foi morar de favor na casa de uma conhecida e começou a reorganizar sua vida. (*nome do pai*) afirma que batia na ex-mulher pois tinha ciúmes e que este sentimento era mútuo. Restou observado que as agressões que praticava eram naturalizadas por (*nome do pai*) e faziam parte do cotidiano do casal. [...] Os irmãos (*nome das crianças*) permanecem no serviço de acolhimento e a genitora (*nome da mãe*) reúne todas as condições de assumir a guarda.

Sobre o fragmento transcrito, convém sublinhar a naturalização da agressividade do homem/réu, mediante a estapafúrdia explicação que a atribuía à patologia (meningite) contraída por ele na infância (em cujo rol de sequelas, evidentemente, não se encontra a violência de gênero). Além disso, frisa-se a tradicional motivação para a prática de agressões contra as mulheres, isto é, o ciúme, que, na realidade, traduz a compreensão masculina de posse e de dominação em relação às mulheres, em sua objetificação aos olhos do dominador, conforme abordado no segundo capítulo deste trabalho.

Na audiência de instrução e julgamento, foi colhido o depoimento pessoal da mãe/ré,¹⁸³ e trechos relativos à violência de gênero sofrida transcrevem-se a seguir:

P1¹⁸⁴: A Sra. é separada do (*nome do pai das crianças*)?

Mãe/Ré: Sou separada.

P1: [...] Por que se separaram? O que que foi que aconteceu?

Mãe/Ré: Foi assim, ele me batia muito, às vezes, me espancava bastante. Às vezes, queria que eu arrumasse serviço e ao mesmo tempo não queria. E daí a gente brigava demais, ele me batia, só me batia, não teve mais o que fazer.

P1: [...] E aí a Sra. saiu de casa?

Mãe/Ré: É, simplesmente eu saí e deixei, né. Eu saí sem rumo, também não sabia pra onde que ia, daí fui morar com uma amiga minha [...].

¹⁸³ Os depoimentos são armazenados em arquivos audiovisuais; o áudio de todos os participantes da solenidade fica gravado, mas somente a imagem da pessoa depoente (no caso, da mãe/ré) é captada.

¹⁸⁴ Os participantes das audiências (geralmente juízes/juízas, promotores/promotoras de justiça, defensores públicos/defensoras públicas e advogados/advogadas) são designados neste trabalho, de modo aleatório, por P1, P2, P3, P4, etc.

P1: Tá, e, a partir de então, que contato que a Sra. teve com os filhos?

Mãe/Ré: Daí não teve mais contato nenhum, porque ele me ameaçava e não deixava eu visitar as crianças.

P1: E a Sra. procurou ajuda? Procurou polícia, fórum, serviço social? A Sra. procurou alguma ajuda?

Mãe/Ré: Não. Eu já tava decidida pra tirar as crianças dele. Como daí surgiu tudo assim [...].

P1: A Sra. fazia alguma visitação pros filhos?

Mãe/Ré: Não, porque ele não deixava. Ele não deixava eu se aproximar das crianças.

P1: Explica melhor isso. Como é que era?

Mãe/Ré: Era assim, olha, quando eu ligava pra ele, eu pedia pra ver as crianças; ele me ameaçava e não deixava, que se eu fosse lá ele ia me matar, ia não sei o que, que não era pra chegar lá perto.

P1: A Sra. procurou algum advogado?

Mãe/Ré: Não.

P1: A Sra. ficou sem ver os filhos quanto tempo, então?

Mãe/Ré: Eu fiquei até (mês) sem ver eles, nunca tinha visto mais, eu via assim, tipo, de longe, que às vezes eu passava lá meio de longe e eu via eles.

P1: E por telefone, a Sra. conversou?

Mãe/Ré: Não, porque ele não deixava as crianças pegar telefone.

P1: A Sra. fez o que todo esse tempo?

Mãe/Ré: Porque daí eu fiquei morando lá com essa minha amiga. Até que eu conheci esse meu marido ali [...], daí ele falou que ia me ajudar a tirar as crianças, mas daí surgiu isso de eles tirarem eles dele daí.

P2: [...] E pra Sra. ter abandonado os filhos, assim, ter ficado tanto tempo longe...

Mãe/Ré: Pra mim foi duro. Foi duro mesmo. [...] eu tava em depressão, profundamente, por causa das crianças.

P2: Mas a Sra. não tinha como se aproximar? A Sra. tinha muito medo dele?

Mãe/Ré: É que ele é muito violento. Pra quem viveu (*número de anos*) com ele, meu Deus, ele é uma pessoa, ele, Deus o livre, ele é bem violento.

P2: Perigosa, a Sra. acha?

Mãe/Ré: Bem. E cada vez que eu pedia pra ver as crianças, ele me ameaçava e daí eu ia fazer o quê?

P2: Dizendo que ele ia matar a Sra.?

Mãe/Ré: Sim.

P2: A Sra. acha que ele poderia fazer isso mesmo?

Mãe/Ré: Mas com certeza.

P2: A Sra. ainda tem medo dele?

Mãe/Ré: Tenho bastante medo dele.

P2: E depois que as crianças foram acolhidas, a Sra. visita as crianças?

Mãe/Ré: Sim. Agora sim.

P2: Ele voltou a ameaçar a Sra.? Teve algum contato?

Mãe/Ré: No começo, que eles tiraram as crianças dele, ele tava ameaçando bastante eu. [...] Daí como eu fui fazer um boletim, um B.O. contra ele, daí ele parou.

P2: E ele não queria que a Sra. se aproximasse?

Mãe/Ré: Ele não queria que eu se aproximasse das crianças.

P2: E a Sra. tem vontade de ter os filhos com a Sra.?

Mãe/Ré: Tenho muita vontade.

P3: [...] Quando tu deixou teus filhos com ele lá, ele era um bom pai? Tu ficou, de certa forma, tranquila por ter deixado com ele lá? Tu imaginaria que eles seriam bem tratados?

Mãe/Ré: Olha, eu deixei eles lá, mas deixei com o coração na mão, porque eu sabia que ele judiava das crianças, ele judiava bastante das crianças assim. (informações verbais).

Da análise do depoimento prestado pela mãe/ré em audiência, retratado parcialmente¹⁸⁵ pelos fragmentos transcritos acima, fica a incômoda impressão de que, apesar dos inúmeros e robustos elementos indicativos da violência de gênero sofrida pela mãe/ré (que até em abrigo para mulheres vítimas de violência tinha se refugiado com os filhos) e do enorme temor que sentia do ex-companheiro, já constantes do processo antes da solenidade (relatórios profissionais, contestação, etc.), talvez alguns dos participantes da audiência tenham desconsiderado seu teor e encarado como "inércia" a postura da genitora, de ter se afastado e não mantido mais contato com os filhos. Isso sobretudo pelos questionamentos repetidos a respeito da violência, pelo detalhamento do tópico pelo P2 (participante 2), aparentemente, buscando certificar-se da credibilidade e de que as ameaças de morte geraram real temor, e, em especial, pela pergunta do P1 (participante 1): "A Sra. fez o que todo esse tempo?" (informação verbal).

¹⁸⁵ Não só por não ser transcrição integral, mas porque as linhas escritas não retratam a entonação da voz dos interlocutores, o ritmo das perguntas – muitas vezes, formuladas pelos atores/atrizes processuais interrompendo a fala da pessoa depoente –, as expressões faciais de quem prestava depoimento, etc.

Logo após a audiência, sobreveio relatório profissional recomendando o desacolhimento dos dois filhos menores em favor da mãe, referindo que as resistências nos contatos foram gradativamente desaparecendo e que o vínculo afetivo se fortaleceu, tendo a equipe técnica identificado que os infantes, inicialmente, “sentiam-se culpados por estarem gostando de ficar com a mãe, preocupados com o que o pai acharia da situação”. Referido documento subsidiou decisão judicial proferida na sequência, que determinou a reintegração das duas crianças à mãe.

Nos relatórios elaborados após o desacolhimento, consta que os laços entre mãe e filhos ficaram sólidos, que o ambiente familiar materno era protetivo e adequado, e que o padrasto passou a auxiliar nos cuidados dos enteados, mantendo com eles uma boa relação; já os filhos mais velhos dos réus, que se evadiram do acolhimento e estavam com o pai, envolveram-se em atos infracionais. Ainda, consta que a mãe/ré continuava recebendo ameaças do ex-companheiro/corréu e que disse que não teria condições de cuidar dos filhos mais velhos.

Nas alegações finais, não obstante não terem sido encontradas nos autos quaisquer informações de condutas pretéritas da genitora que caracterizassem negligência ou abuso,¹⁸⁶ a parte autora argumentou que a responsabilidade pelo quadro inicial de vulnerabilidade e violação de direitos das crianças seria de ambos os genitores, que “possuíam comportamento negligente e omissivo no tocante aos seus deveres inerentes ao poder familiar”. No entanto, ao final da peça, a parte autora tratou da situação da violência de gênero como determinante para o comportamento da genitora em relação aos filhos, posicionando-se pela improcedência do pedido inaugural (*sic*):

¹⁸⁶ Como dito, a genitora fugiu de casa porque era espancada pelo companheiro, e nem sequer houve articulações da rede protetiva com a mãe/ré antes do ajuizamento da ação de destituição do poder familiar.

Saliente-se que graças à presente ação as crianças (*nome das crianças*) tiveram a oportunidade de se aproximar novamente de sua genitora. A requerida, segundo consta, se viu obrigada a se afastar dos filhos por conta da conduta do requerido. A partir da intervenção da justiça, a mãe das crianças e dos adolescentes se viu amparada e com coragem de se aproximar e assumir os cuidados com seus filhos, possibilitando ao menos às crianças (*nome das duas crianças*) um futuro diferente. [...]. (informação verbal).

Na fundamentação da sentença, não se atribuiu à mãe qualquer responsabilidade pelo quadro crítico que deflagrou o ajuizamento da destituição do poder familiar, tendo sido registrado que as crianças/adolescentes, "de fato, inicialmente estavam expostas a situação de negligência, quando na guarda fática do pai, ora demandado". O desfecho da ação foi o julgamento de improcedência do pedido de destituição do poder familiar, com manutenção dos dois filhos adolescentes sob a guarda do pai/réu e colocação dos dois filhos crianças com a mãe/ré.

Além das considerações já tecidas, constata-se que, neste caso, nitidamente, a mulher/mãe figurou como ré sem ter, de fato, sido (cor) responsável pelos motivos que embasaram a propositura da ação de destituição do poder familiar. Diante da extrema violência de gênero sofrida no lar, perpetrada pelo então companheiro, viu-se obrigada a fugir, ficando privada dos contatos com os filhos, sob graves ameaças do ex-companheiro. Contudo, a rede de proteção (especialmente, Conselho Tutelar e órgãos da assistência social municipal) não buscaram, antes de reportar a necessidade de acolhimento, manter contato com a genitora e aprofundar o entendimento sobre os pormenores que a levaram tomar essa atitude. Além disso, após o ajuizamento da ação e mesmo já constando dos autos informações claras sobre as razões pelas quais a mãe deixou o núcleo familiar, observou-se no discurso de atrizes e atores processuais questionamentos que não se coadunavam com a ótica sensível às discriminações/opressões de gênero e classe social vivenciadas pela mãe/ré.

Em adição, parecem ter sido fatores determinantes para o êxito da reintegração familiar das duas crianças à mãe/ré a situação econômica obtida após o rompimento do relacionamento com o corréu¹⁸⁷ (exercia emprego formal remunerado, cuja renda, somada à do companheiro, permitia satisfatoriamente o sustento do núcleo) e a relação amistosa e saudável mantida entre ela e seu novo companheiro, bem como entre os enteados e o padrasto (que também compartilhava responsabilidades de cuidado, não as atribuindo exclusivamente à parceira – há, por exemplo, registros de que auxiliava os enteados nos deveres escolares –), sendo o novo companheiro um elemento de apoio e não de fragilização dos vínculos familiares.

5.2 CASO 2: PODE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONSENTIR COM AS AGRESSÕES?

Trata-se de ação na qual figuravam como réus uma mulher parda, analfabeta, sem trabalho remunerado, e um homem branco, com emprego formal e renda mensal de cerca de R\$ 1.000,00, ambos de classe social baixa,¹⁸⁸ e outro homem em relação ao qual não havia informações (foi citado por edital). Eram interessadas uma criança e uma adolescente, as quais eram fruto de relacionamentos (rompidos) da ré com os corréus. A mãe/ré exercia os cuidados dos dois filhos interessados no processo, os quais conviviam também com o companheiro da mãe/ré e com um irmão mais novo, filho da mãe/ré e do padrasto.

Constou da fundamentação da petição inicial que os menores de idade viviam em ambiente de extremo conflito familiar, sendo agredidos de forma contínua física e psicologicamente pela genitora e pelo padrasto. Especificou-

¹⁸⁷ Conforme depoimento prestado pela mãe/ré em Juízo, quando estava no relacionamento com o corréu, não tinha autorização do companheiro para o desempenho de trabalho mediante remuneração: "As vezes, queria que eu arrumasse serviço e ao mesmo tempo não queria".

¹⁸⁸ Ambos os réus foram representados em Juízo pela Defensoria Pública, cuja atuação só é justificada diante da hipossuficiência econômica dos assistidos.

se que o padrasto agredia a *criança*, aplicando-lhe surras em razão de seu comportamento, além de dirigir palavras ofensivas, e que a mãe/ré “aceita tal situação e não dá proteção aos filhos”. Ainda, quanto aos homens réus, pais biológicos, argumentou a parte autora que sempre foram ausentes, caracterizando suas condutas como “abandono”, porquanto “em nenhum momento se preocuparam com a situação vivida pelos filhos, limitando-se o pai da criança a afirmar, em atendimento por órgão de proteção, que a responsabilidade em relação ao filho é da mãe e que ele paga pensão”.

Dos relatórios profissionais que acompanharam a petição inicial, importante destacar os seguintes fragmentos, que ilustram opressões de gênero e classe social:

Em conversa com a adolescente, percebemos os sentimentos citados acima e também dificuldade de diálogo e de afeto na família principalmente com o padrasto. [...] a Sra. (*nome da mãe*) [...], seu relato deu conta de que também foi e é vítima de violência. (*nome da mãe*) é analfabeta, seu atual companheiro, padrasto de (*nome das crianças*) tem domínio dos ganhos financeiros da família. Em alguns momentos, recusa-se em dar-lhe dinheiro para que possa comprar as coisas que as crianças pedem. Também admite que em alguns momentos foi agredida fisicamente pelo companheiro [...].

A genitora compareceu a (órgão da rede de proteção) [...]. Questionei (*nome da criança*) do porquê de ficar tanto tempo na rua e ele disse “Na rua aquele bosta do meu padrasto não pode me bater”, neste momento a genitora disse ao filho “já vai começar a falar bobagem? Não fale de quem te dá comida”. A genitora foi orientada e advertida comprometendo-se a zelar pela frequência escolar dos filhos. [...] (*nome da adolescente*) relatou que havia fugido de casa devido a maus tratos, ainda relatou que o irmão (*nome da criança*) também é vítima de maus tratos por parte do padrasto, que sua mãe sabe, mas não diz nada pois é o padrasto que compra comida.

Ainda, foi acostado à peça portal boletim de ocorrência registrado por profissionais de órgão da rede de proteção em relação às agressões do padrasto aos enteados, no entanto, houve menção de que foi a mãe (e

não o padrasto) quem recebeu advertência do órgão de proteção acerca das violências no seio familiar.

A despeito das diversas informações acerca das inúmeras violências de gênero (patrimonial, psicológica, física, etc.) infligidas pelo companheiro à genitora das crianças/adolescentes, não houve qualquer menção desse fato na petição inicial, tampouco pedido nesse sentido (como medidas em face do padrasto, inclusão da mãe em programa de auxílio financeiro,¹⁸⁹ etc.).

A somar-se, a parte autora ainda imputou a prática de violência também à mãe/ré, quando, nos elementos que acompanharam a petição inicial, a única informação de que a mãe/ré teria praticado agressões partiu dela própria, que disse à instituição de ensino ter batido no filho criança em uma oportunidade. As informações repassadas pelos órgãos da rede de proteção à parte autora evidenciaram apenas o comportamento hostil e agressivo do padrasto contra a companheira e contra os filhos dela, que causava revolta e tristeza aos dois enteados.

E, além disso, a parte autora asseverou que a mãe/ré consentia com as agressões praticadas pelo companheiro contra os filhos, alegando que ela presenciava as agressões perpetradas pelo padrasto, “aceita tal situação e não dá proteção aos filhos”, sendo, ainda, considerada negligente por não os levar aos atendimentos agendados pela assistência social municipal.

Da petição inicial, destaca-se também a compreensão e alegação de um dos pais/réus, de que o dever de cuidado de seu filho recairia exclusivamente sobre a mãe/ré, bastando a ele que pagasse pensão alimentícia (de R\$ 130,00 a R\$ 150,00 por mês), em clara reprodução de estereótipos de gênero (de que à mulher incumbiria lógica e naturalmente a responsabilidade pelo cuidado e pela educação dos filhos e ao pai o papel de “provedor” dessa criança).

No mesmo passo, também ignorando/naturalizando questões centrais relativas à violência de gênero e à ausência de autossuficiência econômica

¹⁸⁹ Consta do Plano Individual de Atendimento, elaborado após o acolhimento, que o núcleo familiar da mãe/ré não era beneficiário nem mesmo do bolsa família.

da genitora (analfabeta, parda, mãe de três menores de idade, trabalhadora doméstica não remunerada), na fundamentação da decisão judicial que determinou o acolhimento da criança e da adolescente, constou o argumento de que a genitora “assente com o comportamento violento do companheiro”, considerando fruto da falta de esforço o seu não comparecimento a atendimentos (*sic*):

Observa-se pelos vários relatos e atendimentos realizados por equipes profissionais, que os menores estão inseridos em um ambiente violento e sem amparo da genitora, que assente com o comportamento violento do companheiro, além de não se esforçar para comparecer aos acompanhamentos que lhes foram oferecidos por profissionais que poderiam auxiliá-los na melhoria do ambiente familiar e do sadio desenvolvimento dos filhos.

No curso desse processo, ficou ainda mais claro que o pai da criança não se comprometia com os cuidados dela, já que, além de ter dito que “a responsabilidade em relação ao filho é da mãe e que ele já paga pensão” (fragmento da petição inicial), afirmou em sua contestação que “sempre trabalhou mais de oito horas por dia, não tendo condições de ficar com a guarda do menino”, exercendo visitas quinzenalmente; alegou, ainda, que a destituição do seu poder familiar não seria razoável, já que foram os “atos perpetrados exclusivamente pela mãe das crianças e pelo padrasto”.

Em outro relatório profissional, foi descrita a dinâmica extremamente conflituosa do núcleo familiar (*sic*):

A dinâmica familiar era marcada por muitas agressões e ameaças a todos os familiares [...] (*nome da mãe*) também, frequentemente, precisa sair de casa de noite ou de dia e ficar com (*familiar*) ou nos vizinhos devido às ameaças e agressões de (*nome do padrasto*) a ela. Os irmãos demonstram querer ficar com a mãe, porém tem revolta da situação, pois dizem que a mãe prefere ficar com o companheiro do que na companhia deles. [...] As crianças referem que a mãe fica com o padrasto porque não tem como se manter financeiramente. O fato da mãe não tomar uma atitude para defender os filhos e afastar

o agressor do lar gera revolta em (*nome da criança*) e (*nome da adolescente*). As crianças acrescentam que percebem que a mãe tem preferência em ficar com (*nome do padrasto*) do que com os próprios filhos, pois aceita a situação atual sem ter atitude nenhuma em mudar de vida. [...] as relações familiares eram marcadas pelas discussões, brigas e ameaças de (*nome do padrasto*) contra a família e a submissão de (*nome da mãe*) frente a toda a situação. [...] não se percebe movimento positivo desta família para se organizar e conseguir dar estrutura física e emocional para os filhos, pois a mãe não apresentou nenhuma mudança de comportamento para a possibilidade de reintegrar os filhos.

No referido documento, apesar de ter sido ratificado o cenário de violência de gênero, não foi prevista nenhuma providência específica a respeito dessa situação vivenciada pela mãe/ré, tampouco foram traçadas medidas no sentido da obtenção de autossuficiência econômica por parte dela. E, em vez de enxergar os grilhões que prendiam a mãe/ré junto ao companheiro (que, aos olhos dos filhos, é compreensível que não fossem visíveis), a equipe técnica encarou a continuidade do relacionamento abusivo como “falta de movimento” da mãe/ré, que “não apresentou nenhuma mudança de comportamento para a possibilidade de reintegrar os filhos”.

Na sequência, em relatório profissional, foi esclarecido que a mãe/ré mantinha união estável com o padrasto há muitos anos e que a família vivia em casa própria (“pequena, bastante humilde e com média higiene”), mantendo-se com a renda do padrasto (cerca de três salários mínimos), acrescido do valor recebido de pensão alimentícia (já referido); consta também que o filho menor (fruto da relação entre a mãe/ré e o padrasto) frequentava a escola apenas no turno matutino, ficando sob os cuidados da genitora nos outros períodos do dia. A leitura do(a)(s) profissional(is) pareceu bastante precisa e lúcida em relação às repercussões das opressões de gênero e de classe à postura da mãe/ré (*sic*):

(*nome da criança*), por sua vez, expôs que o Sr. (*nome do padrasto*) embriagava-se com frequência, o expulsava de casa, não podia alimentar-se ou higienizar-se, afirmando que a Sra. (*nome da mãe*) buscava defendê-lo, mas não tinha forças. O infante referiu que (*nome da adolescente*) também sofria agressões físicas e era expulsa de casa. Importante ressaltar que (*nome da criança*) anseia pelo retorno à convivência familiar [...]. (*nome da criança*) apresenta a expectativa de que Sr. (*nome do padrasto*) e a Sra. (*nome da mãe/ré*) rompam a união estável, então ele poderá voltar pra casa. [...] Reportou-se que aparentemente Sr. (*nome do padrasto*) exerce forte pressão sobre a companheira, muitas vezes impedindo o acesso de Sra. (*nome da mãe*) aos serviços por meio do não custeio das despesas. [...] as figuras paternas de (*nome da criança e da adolescente*) revelam-se praticamente ausentes, ao passo que a Sra. (*nome da mãe*), que se caracteriza como principal referência parental, apresenta limitações e até certo imobilismo. Compreendemos que a Sra. (*nome da mãe*) se configura em expressão singular das desigualdades sociais e de gênero que atravessam a população brasileira, apresentando frágeis vínculos e referência familiar de origem, vulnerabilidade socioeconômica e intelectual e reduzida autonomia pessoal.

Entre as medidas sugeridas pelo(a)(s) especialista(s), estava o encaminhamento da genitora a órgão de assistência social, para "ações de fortalecimento da autonomia pessoal (autocuidado, autoestima, capacitação profissional e educacional e inclusão no mercado de trabalho)", e do padrasto para o mesmo órgão, bem como para acompanhamento psicológico.

Sobreveio documento referindo que a criança havia manifestado grande desejo de retornar para casa, pois sentia muita falta e saudade de sua mãe, reiterando, ainda, a violência física e psicológica que sofria em razão do comportamento violento de seu padrasto, e demonstrando "preocupação com eventual afastamento deste de casa, dizendo: é ele quem sustenta a casa e se ele sair, nós vamos comer o que?"

Na sequência, a parte autora apresentou manifestação em que demonstrou reconhecer a situação complexa em que estava inserida a mãe/ré, dependente emocional e financeiramente do companheiro, requerendo

medidas para fortalecimento da genitora (fornecimento de alimentos e transporte, bem como inclusão em programa laboral) e avaliação da possibilidade de afastamento¹⁹⁰ do padrasto do lar.

As medidas requeridas foram determinadas pela autoridade judiciária. Posteriormente, em novo relatório profissional, foi consignado que o afastamento cautelar do padrasto do lar não necessariamente seria caminho adequado, posicionando-se o(a)(s) profissional(is) pelo efetivo atendimento e participação do núcleo familiar em serviços de assistência social e psicológica (para mudanças no contexto sociofamiliar), bem como pela designação de audiência judicial para advertência dos pais/réus, da mãe/ré e do companheiro desta (padrasto dos menores de idade interessados).

Em relatório profissional enviado posteriormente, constou que familiar estaria auxiliando o núcleo,¹⁹¹ estimulando a mãe/ré a estudar e a trabalhar, ensinando-a a ir ao mercado fazer compras sozinha. Além disso, constou que a mãe/ré aprendeu a locomover-se de transporte público sozinha para realizar visitas no acolhimento (até então, dependia de caronas de familiares) e que teria sido orientada pela assistência social sobre como proceder para obter bolsa família.

Em relatório profissional subsequente, foi informado que a mãe/ré passou a frequentar os atendimentos da rede de proteção, apresentando evolução, sobretudo maior autonomia (inclusive, de locomoção, mesmo sendo analfabeta); no mesmo documento, foi sugerido o afastamento do padrasto do lar, referindo que a criança disse que a mãe “apanhava” do padrasto, “que ela tem medo dele e do que ele pode fazer com ela se ela o mandar embora”.

¹⁹⁰ Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (BRASIL, 1990).

¹⁹¹ O núcleo familiar da ré não tinha telefone, conforme relatório profissional; e a ré foi revel, sendo defendida por curador especial.

Em relatório profissional, juntado aos autos na sequência, foram expostas de forma ainda mais detalhada as reações da mãe/ré às violências praticadas pelo companheiro e as múltiplas questões que inviabilizavam que, sozinha, ela conseguisse operar a ruptura do relacionamento abusivo/violentador em que estava envolvida:

[...] Ressaltamos para a usuária que (*nome da criança*) nos informou que em vários momentos ela precisa intervir diante das agressões do companheiro contra (*o filho*), para defendê-lo, mas que também é agredida. A partir dessa fala, (*nome da mãe*) confirma as agressões sofridas por ambos e que sempre defende os filhos. Afirma que o companheiro é extremamente agressivo, que tem "nojo" dele, que já pediu para (*nome do padrasto*) sair de casa, mas ele não aceita e lhe faz ameaças. Explicamos novamente que seus filhos não podem continuar vivendo num ambiente violento e conflituoso como é a sua casa, devido às atitudes autoritárias de seu companheiro. Ressaltamos que ela e os filhos são vítimas de maus tatos e violência psicológica. [...] (*profissional*) questiona: "quem é mais importante pra você, o companheiro ou os filhos?", (*nome da mãe*) responde que seus filhos são mais importantes [...]. Refletimos com a usuária [...] que a situação só poderá mudar/melhorar quando ela escolher de vez ficar com os filhos e se desligar completamente do companheiro. Orientamos ela de que não precisa continuar com o companheiro somente por medo das ameaças dele em retirar o filho (*nome do filho que têm em comum*). [...] Orientamos a usuária a fazer um boletim de ocorrência explicando sobre a violência que ela e os filhos são vítimas e solicitar uma medida protetiva para que (*nome do padrasto*) seja retirado de casa. (*nome da mãe/ré*) aceitou fazer o registro, mas ressaltou que não teria como ir até a Delegacia devido à dificuldade financeira. [...] (*nome da mãe*) antes de sair voltou a afirmar que não consegue tomar uma atitude decisiva a respeito da atual situação familiar porque tem medo de (*nome do padrasto*) lhe tirar o filho (*nome do filho que têm em comum*) [...]. Afirma que o companheiro lhe amedronta em relação à questão financeira, pois ele tem uma renda satisfatória e ela não possui nenhuma renda, a não ser o valor do benefício do programa bolsa família. Esclarecido à usuária sobre seus direitos maternos, assim como a possibilidade de sua inclusão no (*programa laboral*) [...]. Explicamos para a usuária que sua inclusão no trabalho irá fortalecê-la, lhe dando autonomia e condições para o enfrentamento e a manutenção das despesas familiares.

O programa laboral proposto exigia o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais: 16 horas de estudo e 24 horas de trabalho (labor em 3 dias, durante 8 horas), oferecendo em contrapartida 70% de um salário mínimo; tal montante, considerando-se que se tratava de uma mulher com três filhos menores de idade, não parece que viabilizaria, de fato, autossuficiência econômica (a renda per capita do agrupamento familiar seria de cerca de R\$ 150,00, o que os deixaria próximo da extrema pobreza¹⁹²). Nesse ponto, importante recordar que o trabalho em troca de baixos salários não liberta mulheres pobres da classe trabalhadora da dominação masculina, sendo necessária a autossuficiência econômica, conforme bell hooks (2019, p. 82-83):

Sabemos, sem dúvida, que se uma mulher é economicamente autossuficiente, ela é mais propensa a terminar um relacionamento cuja norma seja a dominação masculina, quando escolhe a libertação. Ela sai do relacionamento porque pode. [...] Economicamente presas a homens patriarcais, de modo que sair do relacionamento se torna difícil, senão impossível. [...] autossuficiência econômica é necessária para a libertação das mulheres. Quando falamos em autossuficiência como libertadora em vez de trabalho, precisamos dar o próximo passo e falar sobre qual tipo de trabalho é libertador. (HOOKS, 2019, p. 82-83).

O questionamento sobre quem é mais importante para a mãe (se os filhos ou o companheiro) e a afirmação de que “a situação só poderá mudar/melhorar quando ela escolher de vez ficar com os filhos e se desligar completamente do companheiro”, partem da premissa equivocada de que a ré permanecia com o companheiro por preferência pessoal, por escolha; como pensar que se trata de uma escolha, a partir de tudo o a mãe/ré expôs? Tinha ela suporte suficiente para se desligar completamente de quem, até então, era inteiramente dependente? Não obstante, diante desse relatório, a

¹⁹² Conforme indicadores do Banco Mundial, utilizados pelo IBGE, a extrema pobreza fica caracterizada quando a renda per capita é inferior a R\$ 140,00 por mês (IBGE, 2018c).

parte autora asseverou que “a genitora do adolescente não oferece proteção ao filho, permanecendo inerte diante da situação de violência vivenciada” pela criança.

Posteriormente, houve audiência de instrução processual, ocasião em que a ré foi ouvida e negou a prática de agressões pelo companheiro:

P1: E a Sra. ta vivendo em união estável agora?

Mãe/Ré: Eu to vivendo com o (*nome do companheiro*), faz tempo já.

P1: Tem notícias de que a Sra. e ele agrediam o (*nome do filho*) constantemente. Essas agressões, a Sra. confirma?

Mãe/Ré: Eu nunca confirmei de agredir, assim. Sempre dar uma aconselhada, nós demos. Só que conselho, com ele, não escuta, entendeu, mas de agredir, nunca fui capaz.

P1: A Sra. nunca agrediu. E o (*nome do companheiro*) já agrediu?

Mãe/Ré: Só uma vez, que ele quis dar umas puxadas de vara nele e eu não deixei.

P1: No (*nome do filho*) ou na (*nome da filha*)?

Mãe/Ré: No (*nome do filho*).

P1: E na (*nome da filha*)? Ela nunca sofreu agressão?

Mãe/Ré: Não.

O depoimento foi extremamente curto e esse foi o único diálogo mantido em audiência sobre a questão da violência doméstica. Não foi explorada a questão da dinâmica familiar permeada por violência de gênero praticada pelo companheiro contra a mãe/ré (amplamente documentada), tampouco foram abordados pormenores sobre as vulnerabilidades socioeconômicas vivenciadas pela mãe/ré cotidianamente no seio familiar. Ressalta-se que só foi realizada uma audiência com a mãe/ré, na qual também foi ouvido um pai/réu, oitiva que é legalmente obrigatória,¹⁹³ e que não houve oitiva do padrasto (companheiro da genitora), que nem sequer foi arrolado como informante, embora fosse, nitidamente, pivô da situação (ignorando-se a recomendação da equipe técnica).

¹⁹³ Art. 161, § 4º, do ECA. É obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados. (BRASIL, 1990).

Em alegações finais, a parte autora pleiteou a parcial procedência do pedido, com suspensão do poder familiar dos réus, argumentando que, aos 17 e 14 anos de idade, a destituição do poder familiar não seria profícua aos adolescentes interessados, já que não haveria perspectivas de adoção.

A sentença, proferida quase quatro anos depois do ajuizamento da ação, foi de extinção do feito sem resolução de mérito quanto à filha mais velha, que atingiu a maioridade no curso do processo, e de parcial procedência do pedido em relação ao filho mais novo, com suspensão do poder familiar, constando da fundamentação: "No tocante à genitora, embora não tenha sido demonstrado que de fato houve agressão por parte dela, [...] a sua conduta omissiva e negligente, por certo, contribuiu para a situação dramática do adolescente."

Além das considerações já feitas, ressalta-se a falta de um olhar sensível¹⁹⁴ por parte de atores e atrizes processuais para compreender o complexo fenômeno da violência de gênero vivenciada pela mãe/ré; como se verifica de fragmentos transcritos, chegou-se a defender que, no caso, a mulher "consentia", era cúmplice do agressor dos filhos (que também era seu agressor), ou mesmo "passiva". Na realidade, conforme abordado no segundo capítulo, as mulheres, "para que pudessem ser cúmplices, dar seu consentimento às agressões masculinas, precisariam desfrutar de igual poder que os homens", o que, evidentemente, não ocorre, já que, "sendo detentoras de parcelas infinitamente menores de poder que os homens, as mulheres só podem ceder, não consentir." (SAFFIOTI, 2015, p. 84).

No caso concreto analisado, a genitora, segundo relatos dos próprios filhos, se insurgia e opunha resistência em face dos abusos do

¹⁹⁴ Conforme Saffioti (2015, p. 95-100), "O problema reside no conhecimento das relações de gênero, que não é detido por nenhuma categoria ocupacional. Profissionais da saúde, da educação, da magistratura, do Ministério Público, etc., necessitam igualmente, e com urgência, desta qualificação. [...] O patriarcado ou ordem patriarcal de gênero é demasiadamente forte, atravessando todas as instituições. Isto posto, por que a Justiça não seria sexista? [...] E por que as juízas, promotoras, advogadas, mesárias são machistas? Quase todos o são, homens e mulheres, porque ambas as categorias de sexo respiram, comem, bebem, dormem, etc., nesta ordem patriarcal de gênero, exatamente a subordinação devida ao homem."

companheiro, intervindo em favor da criança e da adolescente, mas era repelida violentamente por aquele; mesmo sendo analfabeta, não dispo de telefone, não tendo condições financeiras para o mais básico (como se deslocar até a Delegacia de Polícia para registrar B.O. sobre as violências que sofria), dirigiu-se inúmeras vezes a órgãos de atendimento (colégio, Conselho Tutelar, assistência social municipal, etc.), buscando ajuda para si e para os filhos.

Evidentemente, opressões de gênero e de classe social¹⁹⁵ à mãe/ré foram determinantes para a situação de vulnerabilidade e violação de direitos da criança e da adolescente no caso em tela. O padrasto era o único provedor financeiro do lar (a mãe/ré desempenhava trabalho doméstico gratuito e cuidados, reproduzindo modelo de divisão sexual do trabalho) e, quando contrariado, não fornecia dinheiro para a genitora adquirir alimentos, além de praticar violências física e psicológica contra ela e os enteados. A mãe, por outro lado, não comparecia com a assiduidade exigida aos atendimentos e orientações da rede de proteção, justificando a impossibilidade pela dificuldade financeira (já que não tinha qualquer renda e dependia dos recursos do companheiro para tudo), de deslocamento (analfabetismo) e por ter outro filho pequeno para cuidar, o que, contudo, chegou a ser interpretado pelos órgãos de proteção e por atores/atrizes processuais como "inação" e falta de esforço de sua parte.

A ruptura do relacionamento foi seriamente considerada pela mãe/ré (que chegou a dizer, perante profissionais da rede de proteção, que tinha enorme aversão ao companheiro e que pretendia medidas protetivas da Lei Maria da Penha), mas o medo de ser afastada do filho fruto do relacionamento com o companheiro, da situação financeira (foram recorrentes os registros sobre o medo de ficar sem comida) e as ameaças do companheiro despontaram como fatores determinantes para que permanecesse na

¹⁹⁵ A mãe/ré era parda, mas nada foi registrado nos autos a respeito de subordinações derivadas da raça (aliás, nem sequer houve registro da raça nos autos, tendo havido heteroclassificação para este trabalho, por meio das imagens constantes de gravação audiovisual).

relação. Destaca-se, ainda, que, apesar de serem três os filhos menores de idade residindo no núcleo familiar da mãe/ré, houve acolhimento somente de dois, filhos dos relacionamentos anteriores da mãe/ré, permanecendo em casa o filho concebido com o companheiro violentador (o qual, segundo informações de relatórios, recebia tratamento diferenciado pelo pai, em comparação aos irmãos).

Mais a mais, notou-se a presença de expectativas/exigências, por parte de atrizes e atores processuais, de um movimento da mãe/ré (portanto, individual) para tornar o ambiente familiar adequado ao permanecimento da criança e da adolescente, o que não parece minimamente razoável, porque as mudanças/melhorias dependeriam da superação de questões estruturais, como a hipossuficiência econômica (para o que a raça tem grande influência, conforme dados citados nos dois primeiros capítulos) e a libertação da violência de gênero (patrimonial, psicológica, física, etc.).

A partir de uma leitura pautada pela lente da interseccionalidade, não parece apropriado afirmar que a mãe/ré tenha realmente sido (cor) responsável por colocar os filhos em situação de vulnerabilidade e violação de direitos (arts. 1.637 e 1.638 do CC e arts. 21 e 22 do ECA) (BRASIL, 2002; BRASIL, 1990), já que ela própria figurava na condição de vulnerável no seio familiar. Nesse raciocínio, as medidas adotadas no curso do processo em relação ao arranjo familiar da genitora (inclusão em programas de auxílio, fortalecimento, orientação; acolhimento dos filhos, etc.) poderiam ter sido tomadas em sede de ação de representação para aplicação de medida de proteção, e não em destituição do poder familiar tendo a mãe como ré.

Em outras palavras, destituir o poder familiar nesse cenário não seria a medida mais eficaz para responder à conjuntura de violação de direitos fundamentais (não só dos filhos, mas também da genitora), podendo implicar responsabilização individual de sujeitos singulares, no caso, da mãe/ré, por questões de natureza estrutural e de responsabilidade coletiva, dos órgãos estatais e da sociedade, ocasionando, assim, outra violação de

direitos a essa mulher (que, como visto, era reiteradamente atingida pelas subordinações de classe e de gênero), com imposição do rompimento definitivo do vínculo com os filhos, em decorrência da impossibilidade de acesso a direitos básicos e da repercussão disso para suas possibilidades de cuidado e de proteção da criança e da adolescente.

5.3 CASO 3: VIOLÊNCIA MAQUIADA, POBREZA SEM DISFARCE

Trata-se de ação na qual figuravam como réus uma mulher branca, sem trabalho remunerado, e um homem branco, ambos de classe social baixa. Era interessada uma criança, fruto de relacionamento entre os réus, que havia sido rompido. A mãe/ré exercia os cuidados da criança, e o núcleo familiar era composto por outro filho da ré (fruto de outro relacionamento) e pelo companheiro dela. Consta da fundamentação da petição inicial que a criança foi acolhida emergencialmente porque havia sido violentamente agredida pelo padrasto, especificando-se quanto à mãe:

[...] A genitora, em ato de total omissão, nada fez para impedir as agressões e tampouco procedeu ao registro necessário, anuindo assim com a atitude do companheiro agressor. [...] a mãe havia maquiado o rosto (*da criança*) para que não aparecessem os machucados. [...] Durante o atendimento, (*nome da mãe*) confirmou ter sido (*nome do padrasto*) o agressor da criança e que ouviu a filha ser agredida, mas que devido a ameaça feita por (*nome do padrasto*) não interveio na situação. (*nome da mãe*) foi orientada sobre a situação e ainda assim mostrou-se indecisa quanto a deixar o companheiro, ainda que isto implique perda do poder familiar de (*nome da filha*). [...].

Em relatório profissional anexado à petição inicial, foi registrado que a genitora seria "conivente com a situação de vulnerabilidade da criança". Embora também tenham constado da petição inicial outros motivos, o que, de fato, ensejou a retirada da criança do lar natural foi a violência

física perpetrada pelo padrasto e a alegada omissão da genitora diante do fato. A mãe/ré, como se infere do relatório, chegou a maquiagem a criança para ocultar os hematomas, o que, entretanto, foi percebido pela rede de proteção. Quanto ao pai biológico da criança, correu no processo, somente foi dito que pagava pensão (cerca de R\$ 150,00 mensais) e que tinha impedimentos de ordem física e psíquica para desempenhar os cuidados da criança.

Em relatório profissional elaborado após o acolhimento, constou que a mãe/ré vivia em união estável com o companheiro há pouco tempo e que o núcleo familiar sobrevivia, basicamente, por meio da ajuda de parentes do padrasto e com a renda do bolsa família e da pensão alimentícia paga pelo pai/réu, uma vez que a mãe/ré e seu companheiro estariam desempregados. Referiu-se, ainda, que a relação do casal era bastante conturbada, permeada também por violência de gênero praticada pelo padrasto contra a mãe/ré (*sic*):

(Nome do padrasto) possui ciúmes de (nome da mãe/ré) e se envolve em confusões por não aceitar que (nome da mãe/ré) sai de casa para passear. Ele já possui várias ocorrências na delegacia por agressões físicas contra terceiros e apresenta comportamento extremamente agressivo. [...] (nome da mãe/ré) ao relatar que (nome do padrasto) foi o agressor da criança, sendo que relatou estar no quarto da casa e ouviu a filha ser agredida mas foi ameaçada por (nome do padrasto). A mãe desconhece o motivo que gerou tamanha violência ou qual objeto (nome do padrasto) utilizou. Relatou que teme a reação de (nome do padrasto) caso saiba que foi ela quem contou sobre a violência gerada contra (nome da criança). Mesmo assim, está indecisa sobre deixar ou não de viver com (nome do padrasto), mesmo que isto lhe custe a perda da guarda da filha.

Em relatórios profissionais seguintes, constou que a genitora não realizava “nenhum movimento” para reintegração familiar da criança e que a equipe da rede de proteção não tinha como trabalhar com a família, porque não respondiam aos atendimentos e intervenções.

Neste caso, quanto às questões da (im)possibilidade de consentimento e da decisão de ruptura do relacionamento pela mãe/ré, faz-se remissão, para evitar tautologia, às considerações feitas no caso 2. Acrescenta-se, apenas, que, aparentemente, atrizes e atores processuais esperavam que a ruptura fosse “automática” após as agressões do padrasto à criança, quando, na realidade, apresentava-se permeada por inúmeros obstáculos de ordem estrutural (notadamente, opressões de gênero e de classe social). Aliás, pelo que se verificou dos dados dos processos de destituição do poder familiar e considerando-se, ainda, a literatura trabalhada no segundo capítulo, é exceção a mulher que consegue sair de relação com esses moldes.

Na sequência, relatório profissional detalhou as múltiplas e complexas razões pelas quais a ré permaneceria na posição rotulada como “passiva”,¹⁹⁶ destacando atravessamentos de classe e gênero, como também a insuficiência de políticas públicas para enfrentamento dessa realidade (*sic*):

O contexto familiar indica um grupo que vive diversas situações de vulnerabilidade [...], observamos a pouca escolaridade, o desemprego ou subemprego, a fragilidade nas relações com família extensa e comunidade, presença de transtornos mentais e uso/abuso de álcool e outras drogas, a falta de planejamento dos filhos, a dificuldade nas relações com os serviços socioassistenciais e de orientação familiar, a presença de situações de violência doméstica, em suas diversas facetas (contra a mulher, contra a criança). [...] Neste panorama, a negligência observada no núcleo familiar de (*nome da criança*) pode ser relacionada a todos estes fatores e especialmente à atitude materna, resultando de sua história e contexto de vida. [...] a família vive em um contexto de pobreza e exclusão social, que também aumenta os riscos de atitudes consideradas negligentes. [...].

¹⁹⁶ Como referido no segundo capítulo, a “passividade” não pode ser confundida com a consideração e o posicionamento da pessoa como objeto, ou “não sujeito”; estratégias de resistência não são caracterizadas exclusivamente por condutas ativas.

A questão da extrema da pobreza foi repisada como fundamental em outro relatório profissional elaborado posteriormente (*sic*):

A família pertence à classe de baixa condição socioeconômica: sua sobrevivência provem do trabalho do padrasto [...] somado ao benefício do Programa Federal Bolsa Família. O vestuário é adquirido ou doado por programas assistenciais. [...] residem em dois cômodos (tamanho ínfimo em más condições de habitabilidade), cedido [...]. Na ocasião da visita o domicílio se encontrava em más condições de higiene, as camas encontravam-se desorganizadas. Importante salientar que as condições habitacionais da família são extremamente precárias: o local não se encontra em condições de abrigar seres humanos com dignidade.

Considerando-se os meandros do caso (extrema pobreza do núcleo familiar, violência de gênero contra a mãe, etc.), as afirmações de que ficou caracterizada a negligência da genitora e de que especialmente suas atitudes seriam responsáveis pela vulnerabilidade da criança (o que, apesar de todas as considerações, parece ter sido a conclusão de algumas atrizes e alguns atores processuais) destoam da ótica de que desdobramentos da precariedade das condições de vida dos sujeitos não se enquadram como negligência, implicando atribuição à mãe, implicitamente, da responsabilidade por atos de violência do padrasto (fundamento com base no qual houve a retirada da criança do lar).

Prosseguindo, na audiência de instrução e julgamento, a ré foi ouvida e negou a ocorrência de quaisquer agressões ou conflitos no núcleo familiar, contrapondo versões anteriormente apresentadas,¹⁹⁷ apontando a condição econômica como a principal causa impeditiva para o retorno da criança para o lar natural:

¹⁹⁷ Quando da sua oitava em Juízo, a ré negou ser vítima de violência de gênero, opondo-se também à versão de que o companheiro foi o autor das agressões que culminaram com o acolhimento da filha; no entanto, outros relatórios transcritos anteriormente evidenciam o contrário, registrando que ela teria contado que a origem dos hematomas foi o comportamento do padrasto e que ele teria perfil agressivo e possessivo, tendo a ameaçado quando da sua tentativa de intervenção no momento em que a filha estava sendo agredida, demonstrando temor de que ele descobrisse que foi a companheira que revelou a autoria das agressões.

P1: A Sra. tá com ele ainda? Com o (*nome do companheiro*)?

Mãe/Ré: Eu sim.

P1: [...] Ele agride a Sra.? Como que ele é em casa?

Mãe/Ré: Ele nunca me agrediu.

P1: Não?

Mãe/Ré: Não.

P1: Como que ele é? Uma pessoa possessiva, ele é controlador? Ou a Sra. tem liberdade? Como é a relação da Sra. com ele? Da (*nome da criança*) com ele? Ele aceita a (*nome da criança*)?

Mãe/Ré: Ele aceita, ele gosta dela. Eles se davam bem, assim. Só que, tipo, que nem, no momento, nós não teria condição também.

P1: [...] Depois que a (*nome da criança*) foi tirada lá do convívio da Sra., quais foram as providências que a Sra. tomou pra tentar mudar esse quadro aí de...

Mãe/Ré: Ah, eu fui dar depoimento, onde me chamavam, eu ia.

P1: Não, isso aí é porque a Sra. foi chamada. Eu to dizendo quais foram as providências que a Sra. tomou na vida da Sra., da família da Sra., pra tentar mudar esse quadro negativo de convivência da sua filha com a Sra. e com seu marido? Que que a Sra. fez?

Mãe/Ré: Na verdade, eu fiquei morando com ele, daí. Tipo. Nós semo pobre, não foi muito pra frente não, as coisa.

P2: [...] A Sra. falou que a Sra. não teria condições agora de ficar?

Mãe/Ré: É.

P2: São condições financeiras?

Mãe/Ré: É. Não tenho agora condição.

P2: A Sra. não tem condição por causa do dinheiro?

Mãe/Ré: É.

P2: E daí a Sra. acha que se ela ficasse com (*familiar*) ela ficaria mais bem cuidada?

Mãe/Ré: Sim.

P2: Mas a Sra. tem interesse em permanecer sendo mãe da (*nome da criança*)?

Mãe/Ré: Sim.

P2: A Sra. acredita que no futuro se a Sra. tiver melhores condições a (*nome da criança*) poderia voltar a residir com a Sra.?

Mãe/Ré: Sim.

Sobre o depoimento transcrito, destacam-se o questionamento do P1 (participante 1) a respeito do que a mãe fez para melhorar a situação

(também sugerindo responsabilidade individual da genitora) e a resposta dela de que as coisas não progrediram, que é pobre e que permaneceu morando com o companheiro. Salienta-se, ainda, que não houve a oitiva em Juízo do companheiro da mãe/ré, o qual nem sequer foi arrolado como testemunha ou informante, embora, desde o princípio, não houvesse dúvidas acerca do seu protagonismo para o afastamento da filha da ré do convívio familiar.

Em sentença, foi julgado procedente o pedido e decretada a perda do poder familiar dos réus, fundamentando-se que “apesar do longo período de institucionalização da criança” e da “intervenção pelos órgãos da rede de atendimento, não houve demonstração de avanços comportamentais da ré que evidenciassem perspectiva de reintegração na família natural”, reputando-se demonstrada a situação de “abandono, neste caso caracterizado pela omissão dos réus em proporcionar um ambiente saudável e voltado ao desenvolvimento da infante e em adotar mudanças de conduta efetivas para a reinserção familiar da prole”.

O caso, na realidade, atentando-se à perspectiva da mãe/ré, foi praticamente de renúncia ao poder familiar, já que ela não constituiu defensor(a), não apresentou contestação e, quando ouvida em audiência, referiu não dispor de condições financeiras para retomar os cuidados da criança, requerendo que ela fosse inserida na família extensa. Curador especial atuou em seu favor na audiência de instrução e nas alegações finais.

Nesse cenário, a criança, que a genitora cuidou com toda a dificuldade existente no contexto em que vivia, foi retirada do lar, emergencialmente, pela violência do padrasto (embora a rede de proteção acompanhasse o núcleo há mais tempo, essa medida drástica não havia sido tomada por qualquer dos outros motivos expostos no processo), atitude que não pôde ser impedida pela mãe (vítima de violência de gênero), e o retorno ao lar foi cerrado, conforme a própria mãe/ré, por opressões da classe social.

5.4 CASO 4: COMO EXIGIR PROTEÇÃO E CUIDADOS DE QUEM TAMBÉM PRECISA DE PROTEÇÃO E CUIDADOS?

Trata-se de ação na qual figuravam como réus uma mulher e um homem brancos, que ainda mantinham relacionamento, ambos de classe social baixa.¹⁹⁸ A ré exercia trabalho doméstico gratuito e o réu era o provedor financeiro exclusivo do lar, trabalhando informalmente e recebendo remuneração de cerca de R\$ 1.400,00 mensais. Eram interessadas três crianças.

Consta da petição inicial que o acompanhamento da família se iniciou a partir da comunicação de violência praticada pelo pai/réu contra a mãe/ré, na presença dos filhos (*sic*):

[...] (órgão da rede de proteção) recebeu informações de que a requerida sofria violência física e psicológica praticada pelo companheiro, as quais eram presenciadas pelas crianças, que (*nome do pai/réu*) é usuário e álcool e drogas [...]. Devido aos relatos de violência física e dependência química/alcóolica do genitor, a família foi encaminhada para atendimento no (órgãos da assistência social). [...] Segundo consta, a requerida possui doença [...] que afeta a coordenação motora e habilidade mental [...]. A doença da requerida exige atenção, acompanhamento médico e tratamento, que não é realizado adequadamente por ela [...]. Muito embora o requerido, ao ser atendido, tenha o todo tempo feito referência ao comprometimento relacionado à saúde da requerida, atribuindo a ela os deveres de cuidados com alimentação, higiene, saúde, escola e proteção dos filhos, enquanto que seu dever seria o de sustento da família, é possível deduzir a sua pouca participação na vida dos filhos, mormente diante das limitações da esposa, o que ensejaria justamente que adotasse postura diferente. [...] E tal situação foi agravada pelo uso de álcool pelo requerido e pelos constantes episódios de violência física no ambiente familiar, os quais eram presenciados pelos filhos, e a omissão dos pais quanto aos cuidados básicos necessários as crianças.

¹⁹⁸ Foram assistidos pela Defensoria Pública.

Foi acostado à petição inicial relatório profissional indicando o recebimento de delações sobre violência cometida pelo réu contra a ré, constando que a ré teria dito “não ter condições para fazer nada e não querer registrar B.O., possivelmente sofrendo ameaças, tinha medo”. Consignou-se, ainda, que a ré compareceu a órgão da rede de proteção, demonstrando confusão em seus relatos (o que depois se verificou serem reflexos da sua doença). Também foi registrado que “as crianças relataram que o pai bate na mãe”, “Pai mata a mãe, tira sangue”, tendo a mãe sido “orientada a denunciar”. Além disso, foi especificado que “a mãe não tem condições de cuidar das crianças, sendo que também necessita de cuidados”, em razão de seus problemas de saúde. Por fim, constou desse relatório que não havia possibilidade de inserção de todas as crianças em escola em turno integral, porque a política pública não estaria disponível para suas idades, o que implicava que tivessem que ser cuidadas pela genitora no contraturno escolar.

Ainda, um relatório profissional que instruiu a petição inicial indicou informações sobre o atendimento específico em relação à violência de gênero ocorrida no seio familiar:

[...] Ela relatou que seu marido é uma pessoa agressiva, que já foi diversas vezes agredida por ele, inclusive durante os períodos em que esteve grávida e que ele faz uso de álcool constantemente. (*nome da mãe/ré*) possui dificuldades de saúde, não possui condições para trabalhar, não possui renda [...]. A família vive em condições precárias de moradia, de alimentação e recebe auxílio da rede socioassistencial, quando solicitado. [...] Neste momento, é necessário que (*nome da mãe/ré*) tenha acesso a um tratamento adequado de saúde e possua apoio de um responsável para que possa melhorar sua condição de vida, para que assim possa prestar cuidados adequados aos filhos. Diante dos relatos de (*nome da mãe/ré*) de situações de violência ocasionados principalmente pelo abuso do álcool, é necessário também que o genitor tenha acesso a um tratamento adequado a esta condição.

Como se vê dos relatórios, na dinâmica familiar dos réus, reproduzia-se a tradicional divisão sexual do trabalho, em que o réu atribuía à companheira “os deveres de cuidado com alimentação, higiene, saúde, escola e proteção dos filhos, enquanto seu dever seria de sustento da família”. Além disso, o pai/réu cometia violência de gênero contra a companheira (acometida de doença), observando-se, ainda, que junto à petição inicial também estavam diversos boletins de ocorrência registrados em desfavor do pai/réu, sendo dois deles por violência contra a mãe/ré e outros contra antiga parceira. Também foram expostas situações de possível abuso sexual por parte do pai/réu contra as filhas e de dificuldades econômicas vivenciadas pelo núcleo familiar.

Recebida a petição inicial, foi determinado o acolhimento do grupo de irmãos, fundamentando-se, entre outros pontos, no abuso do álcool e entorpecentes pelo genitor, que “praticaria violência física contra a genitora”, e porque a condição de saúde da mãe estaria fragilizada, permanecendo a não adesão aos encaminhamentos da rede de proteção.

Em relatório profissional posterior ao acolhimento, esclareceu-se que a família não recebia qualquer benefício assistencial (estava tentando obter para a genitora), tendo sido delineadas as relações familiares:

As relações familiares apresentam-se bastante confusas, uma vez que a genitora possui problemas de saúde os quais impedem que a mesma possa expor com clareza como se davam os vínculos familiares. O pai, por sua vez, refere que não havia nenhum problema na casa da família, explicando que a esposa é doente e que por isso tem limitações nos cuidados com as crianças; que ele trabalha para não faltar nada em casa e que não tem tempo para ajudar nas situações como levar para a escola, fazer alimentação ou nos cuidados básicos e que faz isso quando pode, apenas nos finais de semana. [...] Quanto ao convívio entre o casal, (*nome do pai*) fez referência a todo instante sobre o comprometimento mental e físico da companheira, referindo que ela é doente e que no começo da relação ela não era assim, que ela se arrumava e agora não tem

vontade para fazer as coisas; que por causa disso eles acabam discutindo, mas apenas verbalmente. [...] é evidente que (*nome do pai*) tinha pouca participação quanto aos cuidados com filhos, uma vez que, segundo ele, seu papel é prover o sustento da família com seu trabalho, enquanto (*nome da mãe/ré*) deve ficar em casa cuidando dos filhos. [...] (*nome da mãe*) por sua vez participou em poucos momentos da conversa e quando as perguntas eram dirigidas a ela, (*nome do pai/réu*) buscava interromper e responder por (*nome da mãe/ré*).

Destacam-se, deste último relatório, as referências sobre o silenciamento¹⁹⁹ da mãe/ré por parte do pai/réu (conviventes há vários anos), que tomava o espaço da companheira e respondia por ela no diálogo com a equipe profissional, reiterando a própria versão de que no lar reinava a mais absoluta harmonia e que a responsabilidade pela retirada dos filhos do lar foi da companheira desidiosa (que não se “arrumava”, nem desempenhava as tarefas domésticas e os cuidados das crianças como outrora), que, frisa-se, padecia de doença (que não vinha sendo tratada). Além disso, o fragmento transcrito retrata muito claramente as compreensões patriarcais do pai/réu a respeito de papéis cabíveis ao homem e à mulher no seio familiar (provedor e dona de casa, respectivamente), ainda que se tratasse de núcleo financeiramente hipossuficiente e de mulher com sérios problemas de saúde.

Em contestação conjunta, os réus afirmaram que a falta de auxílio e de políticas públicas foi o fator principal para desencadear o quadro crítico, asseverado que “em momento algum qualquer órgão social bateu na porta da família para oferecer ajuda, somente marcavam conversas, sem ao menos indagar se a família tinha condições” de comparecer.

¹⁹⁹ Trata-se de mais uma expressão do machismo e da dominação masculina: “Uma das formas de reprodução e perpetuação da dominação masculina é por meio da linguagem. Afinal, a linguagem é portadora do poder de construir representações simbólicas sobre o mundo social [...]. Um legado histórico poderoso dessas estruturas de dominação diz respeito ao modo diferenciado de socialização das mulheres quanto ao uso da fala. [...] A imposição cultural do silêncio como norma de ‘boa conduta’ para as mulheres constitui uma forma de violência simbólica, aquela que [...] pode se tornar invisível até mesmo para suas próprias vítimas, pois se trata de uma forma de dominação que se estabelece pelas vias simbólicas da produção de representações e de imagens.” (BARROS; BUSANELLO, 2019, p. 2).

Em novo relatório profissional, narrou-se que as duas crianças mais velhas revelaram ter sido vítimas de violência sexual praticada pelo pai, e que “a mãe era conivente com as situações”. Na sequência, sobreveio informação de que a genitora havia comparecido, espontaneamente, ao fórum, para solicitar informações em razão do acolhimento dos três filhos e que, na oportunidade, manifestou interesse em dissolver a união estável com o companheiro, devido à prática reiterada de etilismo e às violências conjugais de que era alvo, requerendo “orientações acerca das providências a serem tomadas na hipótese de sofrer nova situação de violência e acerca das medidas a serem tomadas para a reintegração familiar da prole”.

Em relatório subsequente, houve sugestão da equipe técnica de suspensão do direito de visitas de ambos os genitores aos filhos, o que foi encampado pela parte autora e acolhido pela autoridade judiciária. Mais precisamente, por conta de o contato com os familiares, na visitação realizada no acolhimento, ressuscitar memórias/lembranças relacionadas às violências sexuais praticadas pelo pai/réu, causando sofrimento emocional e psicológico às crianças, a genitora também teve o direito de visitas suspenso.

Depois, em relatório profissional, apontou-se que a mãe, vivenciando violência doméstica e diversas limitações decorrentes da sua doença (que não estava sendo adequadamente tratada), teria “postura passiva e impotente” diante do companheiro, do qual sentia medo, e nunca teria sido protetiva com os filhos.

Na audiência de instrução, a mãe/ré expôs, com suas palavras, os fatos traumáticos vivenciados no núcleo familiar; asseverou ter acionado órgão da rede de proteção para retirar os filhos do lar, em razão das violências de cunho sexual praticadas pelo companheiro contra as crianças, as quais tentava, sem sucesso, impedir, demonstrando também ela ser vítima de violência sexual e, apesar de tudo isso, permanecendo no relacionamento com o réu:

P1: E ele maltratava a Sra.?

Mãe/Ré: Na época sim.

P1: Ele agredia a Sra.?

Mãe/Ré: Na época sim.

P1: [...] A Sra. tem informação sobre eventual abuso dessas crianças?

Mãe/Ré: Na época que ele bebia, sim.

P1: [...] E a Sra. ficava como?

Mãe/Ré: Por isso que eu falei pro (órgão de proteção), pra tirar.

P1: [...] A Sra. mesma pediu pro (órgão de proteção) pra tirar?

Mãe/Ré: Porque eu não aguentava ver. [...]

P1: [...] E o que que a Sra. ta fazendo com o (*nome do corréu*) ainda?

Mãe/Ré: (*respiração profunda*). Ele parou de beber.

P1: Tu acha que ele vai mudar?

Mãe/Ré: Vai.

P1: [...] Ele batia na Sra., o seu (*nome do corréu*)?

Mãe/Ré: Na época, sim.

P1: [...] E agora, como que faz daí, a Sra. tá sem suprimento?

Mãe/Ré: Eu recebo muita ajuda.

P2: [...] A Sra. tem medo do (*nome do corréu*)?

Mãe/Ré: [...] Quando ele bebia, sim.

P3: [...] A Sra. sempre cuidou dos filhos, então.

Mãe/Ré: Sempre.

P3: E o (*nome do corréu*) ajudava a cuidar?

Mãe/Ré: Tinha época que não.

P3: [...] A Sra. fazia sozinha?

Mãe/Ré: Sozinha.

P3: Ele abusava da Sra. também?

Mãe/Ré: Não.

P3: Ele nunca forçou relação? A ter alguma relação com ele?

Mãe/Ré: (*sinal de positivo com a cabeça*).

P3: [...] Ele forçava a Sra. a ter relação sexual com ele? Mesmo a Sra. não querendo, a Sra. tinha que fazer, sim?

Mãe/Ré: Sim.

P3: A Sra. disse que via ele abusando das suas filhas, a Sra. brigava com ele?

Mãe/Ré: Nossa, eu brigava, chamava de louco.

P3: E ele chegou a bater na Sra. porque a Sra. brigava?

Mãe/Ré: Me batia. (informações verbais).

Desses trechos, além das violências físicas e psicológicas relatadas, observa-se que a mãe/ré, quando questionada sobre também ter sido

abusada sexualmente pelo companheiro, respondeu negativamente; em seguida, quando reformulada a pergunta com outras palavras, especificamente se o companheiro forçava relações sexuais sem seu consentimento, ela confirmou o fato. Sabe-se que o sexo, como "débito conjugal", por muito tempo foi legitimado e até hoje, em parte, segue arraigado no imaginário social; talvez a resposta inicialmente negativa dessa mulher tenha sido dada por não ter presente a dimensão da possibilidade de caracterização de estupro pelo companheiro (ou seja, por acreditar que, de fato, ceder sexo era um dever). A respeito, convém citar conclusões de pesquisa empírica realizada com mulheres do Rio de Janeiro por Dantas-Berger e Giffin (2005, p. 2-9):

Uma ordem social de tradição patriarcal por muito tempo "consentiu" num certo padrão de violência contra mulheres, designando ao homem o papel "ativo" na relação social e sexual entre os sexos, ao mesmo tempo em que restringiu a sexualidade feminina à passividade e à reprodução. Com o domínio econômico do homem enquanto provedor, a dependência financeira feminina parecia explicar a aceitação de seus "deveres conjugais", que incluíram o "serviço sexual". [...] No campo da violência sexual doméstica, a associação entre lares violentos e estupro conjugal vem sendo detectada. [...] Segundo os relatos, a relação sexual ocorreu, muitas vezes, sob forma de coerção "naturalizada" ou como "cláusula" prevista no contexto das obrigações conjugais. Todas relataram alguma situação do parceiro querer e insistir na transa apesar dela não querer; nenhuma delas fez uma denúncia prévia desta situação nos serviços que buscaram. O sexo cedido ou sob resistência foi recorrente, mas pouco nomeado como violência. De modo geral, apesar de tentarem "resistir" – dizerem não – acabavam "cedendo" à relação sexual, algumas vezes por temerem a agressão física, a perda de apoio financeiro ou acusações de infidelidade [...]. Destacamos que o "consentimento" ao sexo não desejado foi relativo para algumas mulheres, visto que, manifestaram nojo e repulsa similares às reações ao estupro cruento [...]. Na posição parcial de "sujeitos do não", as mulheres revelam ainda uma situação de opressão quase nunca por elas diretamente nomeada como violência: no nojo e repulsa

que manifestam contra o sexo cedido como débito conjugal, se assemelham aos sentimentos de vítimas de estupros por desconhecidos – estes sim, de modo geral, mais reconhecidos socialmente como “violência sexual”.

Em relação à permanência com o companheiro violentador, recorda-se que, conforme relatório transcrito anteriormente, a mãe/ré, mesmo com todas as dificuldades, no curso do processo, esboçou romper o relacionamento; no entanto, acabou não rompendo. Nessa conjuntura, não se pode perder de vista a vulnerabilidade decorrente da sua doença (que comprometia entre outras capacidades, a laborativa), a inexistência de suporte da sua família (durante um tempo, passou a sobreviver principalmente graças ao auxílio prestado por parentes do companheiro), tampouco de políticas públicas (além da orientação de “denunciar”, realizada por órgãos da rede protetiva, não houve outras diretrizes ou providências materiais a respeito desse ponto) e a compreensão construída ao longo de sua vida sobre a violência (o limiar do inaceitável), que, acredita-se, deixaram a margem de “escolha” bastante restrita.

Prosseguindo, em sede de alegações finais, a parte autora argumentou que ambos os réus seriam incapazes de se responsabilizar pelos filhos, em razão de “negligência”, do “alcoolismo do genitor e dos supostos episódios de abuso sexual”, bem como pelos “problemas de saúde da genitora”, que comprometiam sua capacidade de atender às necessidades dos filhos sem auxílio de terceiros, e pelos constantes conflitos envolvendo o casal, os quais eram presenciados pelos filhos. Acrescentou, ainda, que “mesmo com as constantes intervenções realizadas pela rede de atendimento, os genitores nunca aderiram aos encaminhamentos e orientações realizadas objetivando uma melhora nas condições de vida da família”.

Já a mãe/ré, nas alegações finais, asseverou que a doença não era motivo plausível para destituição do poder familiar, porque não seria agressiva, violenta ou ameaçadora e jamais teria praticado castigo imoderado, abandono, atos contrários à moral e aos bons costumes para com as crianças. Defendeu

que se estava diante da "total ausência do Estado-Assistencial, tanto naquilo que se refere à assistência à saúde, quanto no tocante à assistência social e econômica", e na presença do "Estado-Opressor, do Estado-Julgador, que aponta irregularidades não sanadas em virtude de suas próprias falhas, e depois pune da forma mais severa e irreversível".

Na sentença, houve procedência do pedido de destituição do poder familiar em relação ao pai e à mãe, constando da fundamentação acerca dos problemas de saúde da genitora, que prejudicavam o cuidado dos filhos, e que, além da "omissão da ré em prover o cuidado e a proteção de que as infantas necessitavam, demonstrou convivência e resignação em relação às atitudes abusivas do réu com as filhas", argumentando que, "apesar da gravidade dos atos presenciados, a genitora não rompeu o relacionamento".

A mãe/ré, como observado, tinha uma doença que vinha comprometendo progressivamente suas capacidades mentais e físicas, e não a estava tratando corretamente, constando dos autos que a patologia lhe causava empecilhos para o exercício de atividades cotidianas. Não obstante, a dinâmica familiar dos réus fazia com que recaísse exclusivamente sobre a mãe/ré a responsabilização pelas obrigações familiares de cuidado com filhos e tarefas domésticas, o que, sem dúvidas, não conseguia desempenhar adequadamente por conta da doença. Para além da omissão em denunciar a violência cometida pelo companheiro contra a prole (o que foi contraposto pela ré em audiência), a única conduta imputada à genitora foi de negligência, entretanto, no cenário, diante de tudo o que ela vivenciava, fica questionável essa caracterização.

Além disso, como visto, não só a prole era vítima de agressões sexuais, físicas e psicológicas praticadas pelo pai/corréu, mas também a própria genitora era constantemente violentada dessas formas. No contexto, considerando-se os atravessamentos de gênero e de classe, bem como o quadro de saúde, a mãe/ré era mais um elemento vulnerável nesse cenário de imbricação de múltiplas opressões e, antes de conseguir prestar cuidados

e proteção (exigidos pelos atores e atrizes processuais), precisava receber cuidados e proteção, o que, entretanto, não ocorreu de modo suficiente.

5.5 CASO 5: ATO VIOLENTO EXCLUSIVO DO PAI, RESPONSABILIZAÇÃO CONJUNTA DA MÃE

Trata-se de ação na qual figuravam como réus uma mulher parda, que exercia trabalho doméstico gratuito, e um homem pardo, com emprego formal e renda de aproximadamente R\$ 2.400,00, ambos de classe social baixa,²⁰⁰ e que mantinham relacionamento. O núcleo familiar era composto pelos réus e quatro filhos crianças. Era interessado no processo apenas um dos filhos.

Consta da fundamentação da petição inicial que o acolhimento emergencial da criança aconteceu quando constatado que o infante apresentava (*sic*):

[...] grave lesão de pele [...]. Ao ser questionada, a criança relatou que o pai havia (*praticado a agressão*). Em intervenção na residência, (órgão de proteção) encontrou a mãe da criança [...]. Ao ser questionada, afirmou que não estava em casa no momento dos fatos, o que foi contrariada pelo filho, o qual ainda relatou que se ela viesse iria apanhar do pai, como já ocorreu em outras oportunidades. A requerida negou-se a fazer boletim de ocorrência e acompanhar o filho, o que acabou sendo realizado pelo (órgão de proteção). Ainda, noticiou-se que a criança não teve qualquer atendimento médico quanto à lesão sofrida [...].

A despeito do relato da própria criança dar conta de que eventual atitude da genitora (economicamente dependente, trabalhadora não remunerada no lar, sem familiares por perto, residente em local distante de outros moradores) seria repelida com violência pelo pai (prática que seria

²⁰⁰ Foram assistidos pela Defensoria Pública.

reiterada no seio familiar),²⁰¹ nessa situação, na ótica da parte autora, a mãe “recusou-se a prestar socorro” ao filho, justificando-se, assim, sua alocação no polo passivo da ação de destituição do poder familiar.

Em relatório profissional elaborado após o acolhimento da criança, constou que o núcleo familiar não era beneficiário de nenhum programa/benefício social e que a genitora demonstrava muita afetividade e proximidade com o filho, enquanto o genitor era emocionalmente distante.

A mãe/ré exercia as tarefas domésticas e o cuidado dos filhos enquanto o pai era o provedor financeiro exclusivo do lar. Conforme amplamente abordado nos capítulos anteriores, essa dinâmica familiar (homens afastados emocionalmente de crianças; mulheres responsáveis exclusivamente pelo cuidado dos filhos) é bastante característica de arranjos fortemente patriarcais.

Na contestação, apresentada em conjunto pelos réus, argumentou-se que a mãe/ré teria levado o filho à unidade básica de saúde após a agressão praticada pelo companheiro e que ela não foi responsável por qualquer ato de violência em relação à criança, negando, ainda, ser vítima de violência doméstica.

Em relatório profissional subsequente, a existência de uma dinâmica familiar com traços bem definidos de divisão sexual das tarefas foi corroborada, evidenciando-se que o pai/réu, nitidamente, centralizava o poder e a autoridade, exercendo a dominação por se tratar da figura masculina, provedor financeiro do lar, como tradicionalmente ocorre nos contextos e modelos patriarcais. Ilustrou-se, ainda, a situação financeira sofrível do núcleo e a sobrecarga de responsabilidades para a mãe/ré, citando-se também medidas adotadas em relação ao pai/réu para mudança de sua postura (como encaminhamento para atendimento psicológico) (*sic*):

²⁰¹ A respeito da problemática, convém citar o documentário *Sozinhas – Violência contra mulheres que vivem no campo*, produzido por Bastos et al. (2017), relativamente a mulheres da região Oeste de Santa Catarina.

[...] Nesse arranjo estabelecido, denota-se dependência econômica e financeira de (*nome da mãe/ré*) em relação ao companheiro, visto que ele é o responsável pela renda familiar. Nos relatos, é recorrente a responsabilidade que recai sobre a genitora em cuidar das crianças, estabelecer uma rotina e ensinar princípios e valores [...] é ela quem ensina as regras, educa e aplica medidas disciplinares aos filhos quando necessário. [...] No tocante a (*nome do pai/réu*), afirma que pouco auxilia (*nome da mãe/ré*) na educação das crianças, deixando claro que isso é uma atribuição dela [...]. Após o acolhimento, a rede propôs a avaliação de (*nome do pai/réu*) pelo (órgão de assistência social) de modo a avaliar as condições de saúde mental. [...] Em relação ao fortalecimento de vínculos familiares, a equipe técnica inseriu (*nome da mãe/ré*) e (*nome do pai/réu*) em (*atendimento*). [...] observa-se que (*nome dos pais/réus*) estão realizando movimentos para aderir às orientações propostas pela rede de atendimento. [...] Há que se considerar que (*nome da mãe/ré*) é a principal responsável pelo cuidado da prole, de maneira que são quatro crianças que demandam tempo, carinho, atenção e também muito trabalho para atender a todas as necessidades com saúde, higiene, alimentação, educação e socialização dos filhos. Ademais, ela também é responsável por cuidar dos afazeres domésticos e todos esses fatores acabam por acarretar em fragilidades relacionais dentro do grupo familiar.

Verificou-se que, no curso do processo, o pai aderiu às orientações da rede de proteção, refletindo sobre a postura adotada em relação à criança, demonstrando arrependimento e estabelecendo relação pautada em mais afeto, diante do que – somado ao forte vínculo da criança acolhida com a mãe e os irmãos – a equipe técnica sugeriu o desacolhimento e o retorno ao lar dos genitores. Relativamente à mãe, destacou-se que “sempre se demonstrou afetuosa, saudosa do filho, sempre lhe pergunta como está, orientando que obedeça”. Além disso, pontou-se que a família possui dificuldades financeiras, “mas conseguem manter a organização do ambiente”.

Após, foi proferida decisão judicial de desacolhimento e de reintegração familiar, fixando-se aos pais o dever de “continuar participando dos serviços disponibilizados pela rede”; ofícios posteriores comprovaram a continuidade.

Na audiência de instrução e julgamento, a mãe foi ouvida e reiterou a versão de que não estava presente no momento dos fatos e de que não seria vítima de violência de gênero (colidente com o relato apresentado pela criança), referindo alterações positivas na dinâmica familiar pelo fato de o companheiro estar frequentando atendimentos indicados pela rede de proteção:

Mãe/Ré: Na verdade, quando ocorreu, eu não tava ali presente, eu tava dentro do quarto com o nenê, mas daí eu perguntei e ele falou que foi o pai.

P1: Ele explicou como é que aconteceu?

Mãe/Ré: [...]. Daí não sei o que aconteceu também esse dia e o pai acabou fazendo isso. [...] Eu tava em casa, só não tava ali na hora. [...] Eu vi e aí corri pra ver o que tinha acontecido.

P1: E qual foi sua reação?

Mãe/Ré: Na verdade, foi de susto, porque nunca aconteceu. Nunca presenciei isso.

P1: E o que o pai da criança disse? Seu marido.

Mãe/Ré: Na hora, ele tava brabo, ele falou, "fiz isso por causa dessas coisas".

P1: E você?

Mãe/Ré: E daí na hora nós briguelo, discutimo, só que na hora foi bem um susto, na hora eu não soube nem o que fazer e também fiquei com bastante medo.

P1: Ele é agressivo?

Mãe/Ré: Não.

P1: Ele já te agrediu?

Mãe/Ré: Não.

P1: E as crianças?

Mãe/Ré: Não.

P1: [...] E como é que é a relação dele hoje com o (*nome da criança*)?

Mãe/Ré: Acho que é bem mais melhor do que era.

P1: Ele é um pai carinhoso?

Mãe/Ré: Sim. (informações verbais).

O pai/réu, em sua oitiva em Juízo, admitiu ter sido o único responsável pela violência infligida ao filho e expôs mudança de compreensão sobre a postura, entendendo como errada a atitude de castigar fisicamente a criança.

Em sede de alegações finais, a parte autora se manifestou pela improcedência do pedido de destituição do poder familiar em relação a ambos os réus, sob argumento de que o ambiente familiar voltou a ser saudável e que os réus “reconheceram o erro na atitude tomada”; isto é, no plural, como se a mãe/ré também tivesse “reconhecido o seu erro” (na realidade, a violência foi cometida pelo pai/réu).

Na sentença, julgou-se improcedente o pedido inicial pelos mesmos fundamentos, reiterando-se que ambos os pais teriam infringido deveres inerentes ao poder familiar, especificando-se que a mãe teria se omitido diante da conduta do companheiro, considerando-a, portanto, corresponsável pelas razões que ensejaram o ajuizamento da ação.

No caso, sublinha-se que a ação de destituição foi ajuizada sem qualquer tentativa anterior de articulação, por exemplo, por meio da propositura de representação para aplicação de medida de proteção, para restabelecimento da regularidade do núcleo familiar. Ou seja, a parte autora se valeu diretamente da ação mais drástica (na qual recai sobre os réus o pesado ônus de comprovar que reúnem as condições necessárias para ter consigo o filho, colocando-se a mãe nessa difícil posição).

Pelos contornos da situação,²⁰² não parece razoável tratar a postura da mãe/ré como “omissa”, menos ainda ter isso sido fundamento para ajuizamento de destituição do poder familiar. Esta ação retrata claramente algo que é recorrente: a falta de adequada individualização das condutas da mãe/ré e o fato de, muitas vezes, atrizes e atores processuais estenderem à mãe responsabilização por conduta do parceiro íntimo (como se fossem sujeitos amalgamados); e, quando não há o que atribuir à mãe, costumam argumentar que se esperava dela postura protetiva (como se fosse possível às mulheres evitar a violência praticada pelo parceiro, romper automaticamente o relacionamento ou, em qualquer conjuntura, noticiar os

²⁰² Como já referido, a mãe, nas palavras da própria criança, também era vítima de violência e não tinha possibilidades de impedir a agressão do companheiro, correndo riscos se comunicasse a agressão às autoridades.

fatos às autoridades, o que só pode ser esperado/exigido se se desconsiderar contextos opressivos às mulheres).²⁰³

Neste caso, quanto à genitora, nada precisou ser trabalhado para que melhorasse sua postura, já que desde o princípio os relatórios referiram que ela nutria amor, afeto e preocupação em relação ao filho, exercendo seus cuidados adequadamente e mantendo com ele forte vínculo (ainda assim, entretanto, foi ré no processo); era quanto ao pai que a situação precisava mudar, o que, conforme elementos dos autos, ocorreu após sua adesão às orientações da rede de proteção e alteração da compreensão a respeito do tratamento e educação dos filhos (maior contato afetivo e educação não violenta).

5.6 CASO 6: O “PORTO SEGURO” OU ÚNICO PORTO POSSÍVEL?

Trata-se de ação em que figuravam como réus uma mulher branca, sem remuneração (trabalho gratuito no lar) e um homem em relação ao qual não havia informações (citado por edital, havendo relatos de que teria falecido). Como interessada, figurava uma criança, fruto de relacionamento entre os corréus, que havia sido rompido.

Verifica-se da petição inicial, na qual foi pedido o acolhimento da criança, que órgão de proteção recebeu informações de que a criança estaria sofrendo maus-tratos, negligência (passando fome, apresentando má-higiene, etc.) e sendo exposta a cenas impróprias (sexuais) no seio familiar, em razão de condutas da sua mãe. Diante disso, houve, liminarmente, determinação de acolhimento da criança pela autoridade judiciária.

Após o acolhimento, sobreveio relatório profissional, evidenciando que a mãe/ré cuidava da filha sozinha, reputando a(o)(s) profissional(is) que ela

²⁰³ Assim, porque foi “omissa/não reagiu” contra o companheiro e em favor dos filhos, é alocada no polo passivo da ação de destituição do poder familiar, ignorando-se que é o elo mais vulnerável na relação conjugal, sofrendo opressões de gênero, de classe e de raça.

tinha “dificuldades com a maternagem”, mas que “não se trata de uma recusa ou má vontade da mesma, mas sim um reflexo de sua história de vida”.

Em relatório profissional subsequente, narrou-se que a mãe/ré havia estabelecido união estável com novo companheiro, estava grávida, e que o núcleo familiar enfrentava situação flagrante de vulnerabilidade financeira e social, vivendo com rendimentos do bolsa família e do trabalho remunerado do companheiro (renda aproximada de um salário mínimo mensal).²⁰⁴ Na oportunidade, o relatório profissional indicou que o acolhimento foi precoce e equivocado, recomendando imediata reintegração familiar da criança.

A parte autora manifestou-se favorável ao desacolhimento, entendendo que a ré passou a encontrar “suporte no companheiro e na família deste para reorganizar-se quanto ao cuidado e criação da filha”, posição que foi encampada pela autoridade judiciária, de modo que a criança retornou ao lar da genitora.

Entretanto, após alguns meses sob os cuidados da genitora, a infante foi novamente acolhida, dessa vez, emergencialmente, em razão de agressões praticadas pelo padrasto, o que foi confirmado quando questionaram a mãe, conforme relatório profissional. O órgão de proteção, na oportunidade, levou a genitora para registrar boletim de ocorrência contra o companheiro em razão dos fatos.

O relatório profissional elaborado logo após o acolhimento da infante foi extremamente vago e cheio de lacunas, sem especificação de quaisquer medidas relativamente à reintegração familiar. No relatório seguinte, informou-se que a mãe/ré havia rompido o relacionamento com o companheiro, no entanto, “devido a sua família não lhe acolher, a mesma decidiu voltar com” ele; no documento, a equipe técnica solicitou orientações ao Juízo sobre como proceder em relação à visitação e aos contatos entre mãe e filha, “devido ao retorno da genitora juntamente com o agressor”.

²⁰⁴ A Defensoria Pública assistiu à mãe/ré.

A parte autora apresentou manifestação, mas não se posicionou sobre a questão dos contatos/visitas; em seguida, a autoridade judiciária decidiu, de plano, suspender as visitas da mãe e do padrasto à criança, fundamentando pela proteção da saúde mental e física da criança, em razão das suspeitas de agressão física pelo padrasto, que havia retornado ao convívio da genitora.

Ou seja, por atitude agressiva do padrasto, e mesmo a mãe/ré tendo ido registrar o B.O. (acompanhando profissionais da rede de proteção) e não sendo elemento de risco à criança (com quem mantinha forte vinculação afetiva), foram proibidos, de imediato, os contatos e as visitas com a filha, sem qualquer avaliação prévia mais profunda (como solicitação de parecer pela equipe técnica da assistência social municipal ou do serviço social/ psicologia forense).

Em novo relatório profissional elaborado, referiu-se que a mãe/ré e o padrasto negaram a prática de agressões por este contra a criança, atribuindo o machucado a um acidente doméstico. Ainda, constou que a mãe/ré e o companheiro costumavam utilizar de castigos físicos como meio de educação, entendendo como a maneira correta de educar.

Após o acolhimento, sobreveio relatório profissional evidenciando, mais uma vez, o forte vínculo afetivo existente entre a mãe/ré e a criança, e o sofrimento desta por estar longe da figura materna, em relação à qual não expunha qualquer resistência ou temor, demonstrando apenas medo do padrasto, o que fazia com que não quisesse voltar a morar com a mãe; ainda, registrou-se que a mãe/ré sempre aderiu às orientações, comparecendo aos agendamentos e participando dos programas e serviços, "tendo compreensão da importância para que possa ter a filha de volta". Do documento, destaca-se o trabalho com a mãe sobre "não violência física para educar, tendo muito presente a questão cultural, uma vez que reproduz o modo de sua criação"; observa-se, ainda, que a mãe tinha baixa escolaridade e muita dificuldade de

compreensão, razão pela qual foi encaminhada para atendimento de saúde, inclusive psicológico.

No mesmo documento, foi exposta a violência de gênero praticada pelo companheiro contra a mãe/ré, o qual a proibia de sair de casa por ciúmes e era quem controlava os recursos econômicos no lar:

[...] por vários momentos (*nome da mãe/ré*) queixou-se do companheiro, relatando que este tem problema com bebida de álcool, o que consequentemente gera conflitos conjugais, que tem muito ciúmes e não a deixa sair de casa, ou seja, hoje (*nome da mãe/ré*) acaba não tendo uma vida social, afirmando que sai apenas quando vai à unidade de saúde e quando solicitamos algo. Percebemos a dependência que esta possui do companheiro, afetivamente, economicamente e por medo, medo de deixá-lo e perder o filho, pois segundo ela, (*nome do companheiro/padrasto*) lhe disse que estava com ela não porque gosta, mas sim por causa do filho e que ela indo embora não ficaria com o filho. Diante da situação, orientamos a mesma sobre a questão da guarda do filho, ressaltando que não precisa se sujeitar à situação que está vivendo por medo de perder a guarda do filho. (*nome da mãe/ré*) nos relatou que vai esperar resolver a situação da filha (*nome da criança*) e após pretende retornar a residir [...] em (*edícula*) que é de seu (*familiar*) [...].

Quanto à orientação dos(as) profissionais sobre a mãe “não precisar se sujeitar à situação por medo de perder a guarda do filho”, evidentemente, num plano ideal, ela não precisaria (já que, a princípio, normativamente há igualdade entre pai e mãe – art. 226, §5º, da CF/88 e 1.584 do CC/02 (BRASIL, 1988, 2002)); mas, quando se olha para a concretude da realidade, vendo que se trata de uma mulher sem escolaridade, sem trabalho remunerado, sem suporte da família (iria morar numa edícula imprópria, de propriedade de familiar, para poder sair da casa do companheiro), com uma filha já acolhida, é inegável que a preocupação é extremamente pertinente.

Em audiência de instrução e julgamento, a mãe/ré foi ouvida e expôs sua versão, assumindo a responsabilidade pelas agressões (que teriam sido praticadas pelo padrasto, conforme falas da própria criança) e deixando

claro que o fato de ter outro filho com o companheiro era determinante para que permanecesse no relacionamento abusivo:

P1: A Sra. trabalha?

Mãe/Ré: Não posso. Não trabalho porque tenho que cuidar o nenê.

P1: [...] Por que a Sra. acha que a (*nome da criança*) foi tirada lá da sua casa?

Mãe/Ré: Foi tirada porque eu [...] surrei ela. Porque é teimosa.

P1: [...] E o que que a Sra. acha disso?

Mãe/Ré: Mas se a mãe não educar, quem que vai educar?!

P1: [...] A Sra. passou um período separada, então?

Mãe/Ré: É, fiquei um tempo.

P1: Quanto tempo?

Mãe/Ré: Eu separei [...] e eu teve que voltar com ele por causa que (*profissional da assistência social*) falou que se eu não voltasse eles ia tira o nenê de mim.

P2: [...] E consta que o seu companheiro também batia na (*nome da criança*).

Mãe/Ré: Não. Nunca bateu. Me desculpa dizer isso, mas essa parte aí, não.

P2: O (*nome do companheiro*) nunca bateu na (*nome da filha*)?

Mãe/Ré: Nunca, nunca, nunca.

P2: E ele é agressivo com a Sra.?

Mãe/Ré: Não também.

P2: Ele bebe?

Mãe/Ré: Ele bebe, mas de violento, assim, não.

P2: [...] Nunca vocês discutem, brigam?

Mãe/Ré: Não.

P2: A Sra. vai ficar com ele, vai permanecer junto com ele?

Mãe/Ré: (*sinal de positivo com a cabeça*). Eu tenho um filho com ele. (*informações verbais*).

Já o padrasto, em seu depoimento, em convergência com o que disse a companheira, afirmou que não agredia a enteada e que a criança se bateu acidentalmente ao fugir da mãe, que estava lhe batendo; disse ser tranquilo seu relacionamento com a companheira e acreditar que é melhor resolver conflitos por meio do diálogo, em vez de bater, verbalizando que gostaria que enteada voltasse ao lar, comprometendo-se a também cuidar dela.

Na solenidade, ante a informação da equipe técnica de que a criança estava "em sofrimento psicológico em razão do afastamento da genitora", a autoridade judiciária determinou a realização de avaliação das condições psicológicas da ré e verificação da situação do núcleo familiar, para inseri-los em programas de "auxílio social, inclusive, fornecimento de cestas básicas".

Na sequência, sobreveio relatório profissional contrário ao desacolhimento da criança, em razão dos riscos de violência doméstica, asseverando a(o)s profissional(is) que a relação com o companheiro seria um "porto seguro" para a mãe/ré, "já que não consegue se manter e criar os filhos sozinha, além da dependência emocional". O parecer foi de que a criança continuaria "exposta aos riscos que motivaram o acolhimento", diante da mesma "configuração social".

Na audiência seguinte, após meses de privação de contatos entre mãe e filha, houve decisão judicial restabelecendo o direito de visitas, autorizando-se, ainda, a presença do padrasto nas visitas, a despeito do teor do relatório profissional desfavorável.

Após, em relatório profissional a respeito das aproximações entre o núcleo familiar e a criança acolhida, constou que a genitora e o companheiro estavam tentando encontrar alternativas de residência, tendo se mudado para junto de familiar dela, sem sucesso, e depois para uma casa cedida, em estado precário e sem água encanada. Quanto aos contatos da mãe/ré e do padrasto com a criança, explicou-se que a referência paterna da criança era o padrasto (a quem chamava de pai) e que, após algumas visitas, a criança deixou de ficar retraída e "demonstrou afeto aos pais e ao irmão, tendo um envolvimento e interação maior entre a família". Quanto à mãe/ré, relatou-se no documento que a genitora, por vezes, referia "que a situação do casal está estável e em outras situações nos relata dos conflitos e violência sofrida pelo companheiro, não conseguindo sair dessa situação".

Em complemento, relatório profissional subsequente reiterou a forte vinculação afetiva existente entre mãe/ré e a filha (mesmo após o longo

tempo de proibição de contatos e visitas), observando-se interesse da infante de ficar junto da genitora. No entanto, outro relatório atestou a incapacidade da genitora de exercer as funções parentais adequadamente, expondo-se que ela apresentaria déficits cognitivos importantes, não tendo condições de cuidar da filha de modo autônomo.

Em novo relatório profissional, informou-se que a genitora havia faltado a duas visitas à filha, uma por conta de ter sido marcada na mesma data de atendimento agendado pela rede de proteção e em outra ela teria avisado “somente no dia seguinte que não poderia comparecer, pois não estava se sentindo bem e seu companheiro não deixou utilizar o celular para comunicar que não viria para a aproximação”. No documento, foram registradas mais informações sobre as opressões de gênero, interseccionadas com as de classe social (em especial, submissão ao companheiro e dependência econômica), vivenciadas pela mãe/ré no seio familiar, o que, contudo, parece não ter sido suficiente para mudar a percepção dos(as) profissionais de que haveria “preferência/escolha” da mãe de ficar com o companheiro, em vez de proteger e prestigiar interesses da filha (sic):

(nome do padrasto) não deixou ligar, e para evitar brigas com o companheiro, *(nome da mãe/ré)* aceitou e não avisou a equipe. Questionamos o quanto *(nome do padrasto)* tem interesse que a criança retorne e *(nome da mãe/ré)* não verbaliza nada. [...] há presença de vínculos entre a criança e a genitora e o irmão, abraça a mãe, a família interage bem, e *(nome da criança)* verbaliza em alguns momentos que gostaria de ir ver onde a mãe está morando, porém, depois gostaria de retornar à família acolhedora. A violência sofrida ainda está presente, pois a criança verbaliza para a genitora sobre a agressão sofrida pelo padrasto, perguntando: “mãe você lembra quando o pai me bateu na boca? Porém, *(nome da mãe)* afirma não ser verdade, dizendo para a filha o quanto é feio mentir e mesmo assim, *(nome da criança)* continua afirmando que o mesmo havia lhe agredido. [...], percebemos o quanto *(nome da mãe/ré)* é dependente de *(nome do padrasto)*, e que não só nestes momentos, mas em outros, *(nome da mãe/ré)* escolhe ficar com o companheiro ao escolher cuidar e zelar pela filha.

Na sequência, sobreveio outro relatório profissional, referindo não comparecimento e atraso da mãe a visitas agendadas à criança, sob justificativas de problemas mecânicos no veículo e perda do celular. Constatou-se que o núcleo familiar estava passando por dificuldades (econômicas e a ré estava doente naqueles dias) e foi detalhada ainda mais a violência de gênero sofrida pela mãe/ré:

(nome da mãe/ré) queixou-se muito do relacionamento, verbalizando que *(nome do padrasto)* briga muito com ela, que joga coisas na sua cara, que o mesmo diz que só está com ela em função do filho, que sai e tem outras mulheres, e que essa situação a deixa muito triste. Orientamos *(nome da mãe/ré)* no sentido de empoderá-la buscando compreender o porquê se submete a tal situação, mas *(nome da mãe/ré)* relata que não tem muito o que fazer. *(nome da mãe/ré)* demonstra desejo em trabalhar e colocar *(nome do filho menor)* em creche, porém, relata não ser da vontade de *(nome do padrasto)*. Segundo *(nome da mãe/ré)*, os conflitos conjugais se dão mais quando *(nome do padrasto)* faz uso de bebidas alcoólicas, que o mesmo não respeita ela, não tem vida social, ficando em casa, e que o mesmo não a deixa usar calção, estando *(nome da mãe/ré)* sempre de calça. [...] Ao mesmo tempo em que *(nome da mãe/ré)* nos relata sofrimento em relação ao companheiro, demonstra extrema submissão a *(nome do padrasto)*, pois sempre o defendeu como ela mesma verbalizou que na audiência depôs a favor do companheiro, pois temia que o mesmo fosse preso, mentindo que *(nome do padrasto)* não tinha agredido a filha. *(nome da mãe/ré)* por si só não consegue cuidar de si mesma, exerce com dificuldade a maternagem, necessitando do auxílio de *(nome do padrasto)*. [...] entendemos que a família não apresenta condições favoráveis para que a criança retorne ao convívio familiar e possa ter um desenvolvimento saudável.

Como se vê, o companheiro proibia que a mãe/ré saísse de casa, definia que roupas ela poderia usar, discordava que o filho fosse para creche e que a companheira exercesse trabalho remunerado,²⁰⁵ postura extremamente machista, que, propositalmente, limitava sobremaneira a

²⁰⁵ Em seu depoimento em Juízo, a mãe/ré falou que não trabalhava porque não podia, já que tinha que “cuidar do nenê”.

vida e as possibilidades da mulher de se desvencilhar dessa situação. E o “empoderamento”²⁰⁶ necessário, obviamente, não perpassava exclusivamente por orientações, no sentido de que “não precisava se submeter” àquela relação: essa mulher precisava de um teto, de mecanismos de socialização dos cuidados do filho (creche integral, algo raríssimo de se obter), de um trabalho que lhe desse autossuficiência econômica, enfim, de uma série de medidas para poder escolher romper a relação com o companheiro e sair da situação de violência; nada disso o relatório especificou ter sido ofertado/viabilizado à mulher, e a permanência com o companheiro só seria uma real escolha caso esses recursos estivessem ao alcance da mãe/ré.

Logo na sequência, sobrevieram alegações finais da parte autora, que requereu a procedência do pedido de destituição do poder familiar, sob o argumento de a mãe ser negligente, omissa e não protetiva, bem como pelos maus tratos praticados pelo padrasto. Salientou que a ré continuava negando as agressões físicas, “em defesa do companheiro”, e que o ambiente familiar era marcado pelo abuso de álcool por parte do padrasto, com conflitos conjugais decorrentes de ciúmes por parte dele; argumentou que a ré não protegia a filha, que poderia ser “novamente exposta a situações de violência física e psicológica”. Especificamente quanto à violência de gênero, mencionou que o relacionamento entre o casal era muito conflituoso, que o companheiro “humilha-a e coloca-a em situação de vulnerabilidade”, asseverando que “esse ambiente não pode ser benéfico ao desenvolvimento da criança”.

Numa conjuntura em que a mãe/ré não conseguia se afastar do companheiro (por depender dele e não ter condições de romper a relação, pelos motivos já expostos), é compreensível sua estratégia de negar a

²⁰⁶ Empoderamento: “neologismo que significa, *grosso modo*, ‘dar poder’. [...] Quando assumimos que estamos dando poder, em verdade, estamos falando na condução articulada de indivíduos e grupos por diversos estágios de autoafirmação, autovalorização, autorreconhecimento e autoconhecimento de si mesmo e de suas mais variadas habilidades humanas, de sua história, e principalmente de um entendimento quanto a sua posição social e política e, por vezes, um estado psicológico perceptivo do que se passa ao seu redor. [...] uma postura de enfrentamento da opressão para eliminação da situação injusta e equalização de existências em sociedade.” (BERTH, 2019, p. 18-23).

violência praticada por ele contra a filha, já que, se continuasse confirmando o fato em Juízo (confirmou perante órgão da rede de proteção e na Delegacia de Polícia), poderia acabar com todas as possibilidades de reintegração familiar (porque viveriam sob o mesmo teto a filha e um sujeito encarado como um perigo para a criança, ou seja, o lar natural seria visto como ambiente impróprio à permanência da infante), além de correr o risco de que o provedor financeiro do lar fosse preso (algo, a princípio, juridicamente infundado, mas que consistia em um medo da genitora, que foi revelado por ela a profissionais da rede protetiva após a audiência, e registrado em relatório já transcrito).

Além disso, dessa petição, observa-se certa naturalização em relação ao ambiente hostil e vulnerabilizador em que vivia a genitora, ponto em relação ao qual não houve pedidos ou determinações, no bojo da ação de destituição do poder familiar, no sentido da proteção da mãe/ré contra a violência, não tendo sido, por exemplo, extraídas cópias e remetidas para apuração criminal, nem aplicadas medidas cautelares, tampouco inserido o padrasto em programa específico para trabalhar a mudança de postura, de masculinidade.²⁰⁷ E, mais que isso, o ambiente nocivo que vulnerava a genitora foi fundamento central para mais uma vulneração a ela: o requerimento de julgamento pela procedência do pedido de destituição do poder familiar.

Em complemento, foram imputados à genitora “desídia e maus tratos”, bem como afirmado que a ré não seria protetiva à filha, quando, claramente, o que retirou a criança do lar foi a violência do padrasto, da qual a própria mãe/ré também era vítima; essa violência de gênero, interseccionada com opressões de classe, era fundamental para “imobilizar” a mãe/ré, e para impedir de proteger a si própria, de proteger a criança, de poder telefonar para a assistência social para comunicar ausências a visitas à filha, de poder sair

²⁰⁷ Em nenhum momento foi referida a inclusão do padrasto em programa de orientação e reflexão específica a respeito das violências praticadas (contra a companheira e contra a enteada), informando a assistência social municipal que trabalharam a não violência somente com a mãe/ré (isto é, em vez de trabalhar com o agressor, trabalharam a não violência apenas com quem era a vítima de violência).

de casa livremente, de poder usar bermuda, de poder se inserir no mercado de trabalho, de poder colocar o filho em creche, enfim, de adotar medidas concretas que permitissem a reestruturação de sua vida e, em decorrência disso, a reintegração familiar da filha acolhida.

Na sentença, julgou-se procedente o pedido de destituição do poder familiar, constando da fundamentação a visão de que se tratava de questões relacionadas ao histórico de vulnerabilidade da genitora, déficits cognitivos, relações conturbadas vividas com o companheiro (com quem teve um filho e de quem era totalmente dependente emocional e economicamente). Além disso, foram citados atrasos frequentes nas visitas, inassiduidade nos atendimentos pela rede, descumprimento dos compromissos assumidos com a criança, mudanças constantes de residência, permanência em locais com insuficiência estrutural e de higiene.

Muitas das questões apontadas como caracterizadoras da inexistência de "condições efetivas de cumprir, minimamente, com os deveres inerentes ao poder familiar" não estavam abertas à escolha da mãe/ré, guardando íntima conexão com obstáculos impostos pelo cotidiano atravessado pelas carências socioeconômicas (com destaque a "mudanças constantes de residência" e a permanecer em locais com "insuficiência estrutural e de higiene") e pela violência de gênero (atrasos frequentes nas visitas, inassiduidade; já que o companheiro a proibia de sair de casa sozinha e de fazer ligações aos serviços).

Já no acórdão que manteve a sentença, as(os) Desembargadoras(es) fundamentaram que a mãe/ré não aderiu aos atendimentos, o que destoava completamente do conteúdo dos autos, e asseveraram que ela "não conseguiu readequar sua vida, apesar das oportunidades que teve".

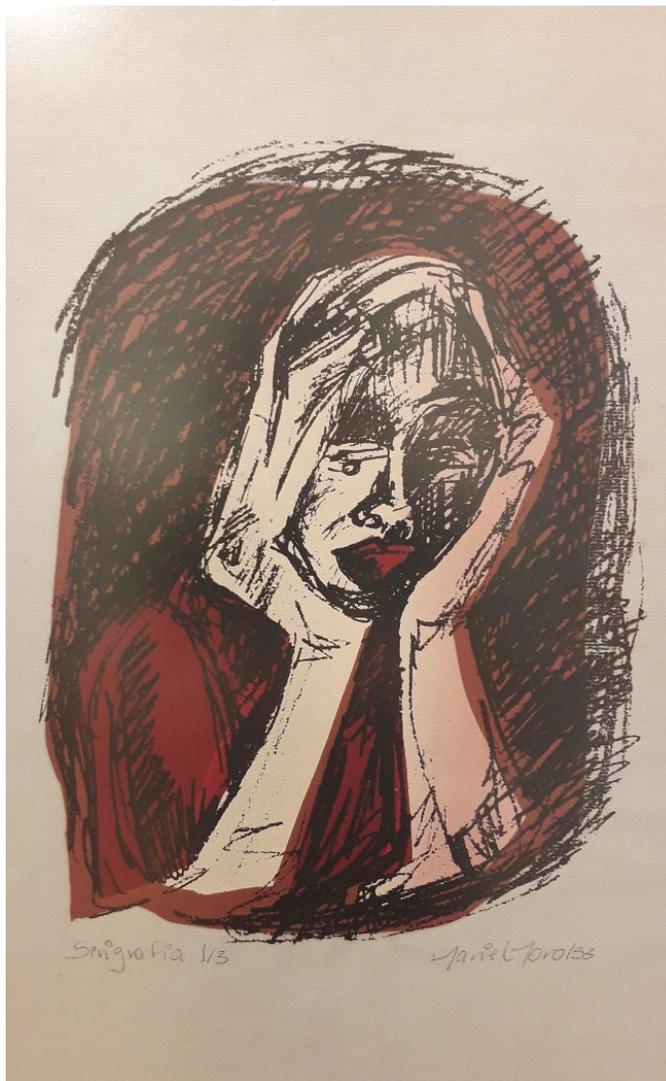
Com efeito, em muitas atuações e práticas dentro do processo, parece que atrizes e atores processuais se afastaram da complexidade da vida real dessa mulher. Olvidaram, por vezes, a repercussão e o significado de o companheiro ser provedor financeiro exclusivo do lar (a

mãe/ré desempenhar trabalho doméstico gratuito e de cuidados do filho), praticar violência de gênero contra a ré (restringir até suas vestimentas; não repassar dinheiro para alimentação; agredir fisicamente e ameaçar a companheira, por exemplo, de retirada da guarda do filho em comum, caso ela rompesse o relacionamento, etc.), proibir a colocação do filho em creche e de a ré exercer trabalho remunerado, aprisionando-a, assim, a ele e em casa (espaço a que a mulher “pertence”, onde foi confinada historicamente, devendo zelar pela honra masculina e servir exclusivamente aos interesses do chefe da família).

Além disso, cabe reforçar que a destituição foi ajuizada somente em relação à filha do primeiro relacionamento da mãe/ré, a qual foi acolhida; ou seja, permanecia no ambiente familiar uma criança em relação à qual não houve qualquer narrativa desabonadora (seria a mãe/ré capaz de cuidar desta criança e não da outra filha? E os déficits cognitivos não eram comprometedores? Por que apenas a filha do relacionamento anterior? As respostas, contudo, são meras conjecturas, porque isso não foi abordado especificamente nos elementos constantes do processo).

Faz sentido, depois de tudo que constava no processo sobre as múltiplas opressões sofridas pela mãe/ré no seio familiar, afirmar ser o relacionamento com o companheiro um “porto seguro”? Ter ela preferido o companheiro à filha? Por lentes atentas às interseccionalidades, pelo contrário, era um “porto” extremamente tormentoso, de onde a mãe/ré já tinha tentado zarpar sem sucesso mais de uma vez; era o “porto” possível no contexto, quiçá o único “porto”, não fruto de uma escolha real, mas, no meio da tempestade, onde foi possível a essa mulher atracar, já que nem o “porto” da sua família, nem o “porto” da comunidade, tampouco o “porto” das políticas públicas estatais possibilitaram que seu navio à deriva, em meio à tempestade, ancorasse a salvo.

Desenho 1 – *Cogito ergo sum* – Mariel Moro, 1993 (Museu de História e Arte de Chapecó, fevereiro de 2020)



Fonte: a autora.

6 CONCLUSÃO

Pensar, sob as lentes da decolonialidade e da interseccionalidade, as múltiplas opressões experienciadas por mulheres contemporaneamente na sociedade brasileira tem sido um exercício levado a efeito sobretudo nas últimas décadas. Conforme os dois primeiros capítulos deste estudo se preocuparam em demonstrar, em sua maioria, essas reflexões evidenciam como o ideário do colonialismo impregnou nas estruturas sociais que seguem funcionando e como os fenômenos sociais se manifestam e afetam de modo diverso (n) o cotidiano das mulheres, a partir do posicionamento dos sujeitos nos atravessamentos de gênero, raça e classe, entre outros marcadores.

Os panoramas históricos e teóricos traçados se debruçaram sobre os alicerces das diferentes discriminações, sobretudo no que toca às diferentes mulheres (brancas, negras e indígenas, especialmente aquelas sem privilégios econômicos), permitindo constatar que gênero, numa ótica alinhada às perspectivas da decolonialidade e da interseccionalidade, não pode ser compreendido e utilizado como categoria de análise de modo dissociado de outros eixos estruturantes, como raça e classe. Ainda, as construções dos ideais de feminilidade e de maternidade e as disparidades nas relações de poder entre homens e mulheres na sociedade brasileira (desde aspectos econômicos, atribuições de deveres e responsabilidades, como o cuidado, até a violência doméstica), apresentadas ao longo do trabalho, deixaram claro como estereótipos de gênero operam naturalizações e condicionam todos os âmbitos da vida das mulheres.

Este cenário se reflete no Direito, no sistema de justiça e, mais precisamente, na análise e no tratamento das questões atinentes à destituição do poder familiar de mulheres. Diante disso, nesta dissertação, buscou-se responder as seguintes questões: se e como as opressões de gênero, raça e classe são (re)produzidas e se aplicam às mulheres que figuram como rés

em ações de destituição do poder familiar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, SC; presentes e caracterizadas opressões, se há e quais os impactos da sua interação para a destituição do poder familiar de mulheres.

Conclui-se, respondendo os dois problemas lançados, a partir do que as análises dos dados empíricos descortinaram, que opressões de gênero, raça e classe foram (re)produzidas e se aplicaram a mulheres rés em ações de destituição do poder familiar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, SC, observando-se que, no recorte espaço-temporal pesquisado, foram processadas, majoritariamente, mulheres negras e de baixa classe social, e que persistiu, nas dinâmicas familiares e na ótica de várias atrizes e atores processuais, profunda influência da ideologia patriarcal, com responsabilização precípua das mulheres pelo cuidado/proteção dos filhos, exigindo-se que mães apresentassem postura protetiva e atribuindo-lhes papel de protagonistas na reestruturação familiar, a fim de viabilizar a manutenção/reintegração de filhas/filhos, ainda que vivenciassem sérias vulnerabilidades no lar (violência de gênero, ausência de autossuficiência econômica e a inexistência de uma tela de efetiva proteção social), ignorando/invisibilizando/naturalizando questões estruturais que lhes causavam vulnerabilidades e sofrimentos, gerando, assim, impactos perniciosos para a permanência dos filhos no lar e para a destituição do poder familiar.

Constataram-se, conforme apresentado nos dois últimos capítulos, dinâmicas familiares extremamente opressivas às mulheres rés, permeadas por múltiplas violências (físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais, etc.). Entre os vários pontos nevrálgicos, destacam-se: a maioria das mulheres não exercia trabalho remunerado (o que lhes tolhia possibilidades de emancipação e gerava dependência econômica em relação a parceiros violentos) e as que exerciam trabalhavam de modo precário (informalmente, com baixos salários, em profissões “tipicamente femininas”, como

tarefas domésticas, cuidado e prostituição); a inexistência de uma tela de efetiva proteção social dessas mulheres, sendo patentes insuficiências e fragilidades das políticas públicas voltadas ao enfrentamento das opressões vivenciadas por elas (a não adoção²⁰⁸ de um plexo de medidas que realmente poderiam aliviar a pressão, como, conjuntamente, trabalhar com agressores a mudança de masculinidades violentadoras, inserir mulheres no mercado de trabalho remunerado de forma não precária, socialização do cuidado dos filhos, benefícios eventuais suficientes, etc.).

Salienta-se, ainda, que muitas dessas questões apareceram naturalizadas/invisibilizadas nas intervenções estatais no âmbito dos núcleos familiares e que a falta de uma leitura lúcida por atrizes e atores processuais sobre a intersecção de opressões de gênero, raça (categoria praticamente apagada e desconsiderada) e classe parece ter contribuído sobremaneira para que mulheres fossem alocadas no polo passivo de ações de destituição do poder familiar sem que, de fato, tivessem ensejado a violação de direitos dos filhos. Estereótipos e imagens controladoras como "mãe não protetiva", "mãe que prefere o companheiro aos filhos" e "mãe inerte/passiva" foram recorrentes nos discursos presentes nos processos, aprisionando-se, assim, a realidade de muitas mulheres a esses pré-juízos.

Essa inexistência de um olhar orientado pela perspectiva interseccional na atuação de sujeitos nos processos e na adoção de soluções jurídicas parece ter embaçado a visão e, por vezes, ter cegado atrizes e atores processuais, prejudicando a investida contra problemas centrais que ensejavam vulnerabilidades às mulheres nos núcleos familiares e fazendo com que essas mesmas vulnerabilidades (decorrentes de opressões naturalizadas/invisibilizadas e não atacadas) se tornassem argumento para perda do poder familiar. Nesse contexto, acredita-se que muitas mulheres,

²⁰⁸ Muitas vezes, por inexistência no âmbito estatal (creche integral e serviços direcionados especificamente aos homens agressores), no mercado (contratação de mulheres/mães com baixa escolaridade e sem qualificação profissional) e na sociedade (laços de solidariedade social).

que se apresentavam enredadas em uma trama de múltiplas vulnerabilidades e sofrimentos, não foram verdadeiramente (co)responsáveis pelas razões que ensejaram a retirada dos filhos do lar, a suspensão ou destituição do poder familiar, sendo o processo na Vara da Infância e Juventude mais um desdobramento das diversas subordinações que vivenciavam cotidianamente.

Os entrelaçamentos de opressões de gênero e de classe despontaram como fatores determinantes para a permanência de muitas mulheres/rés em arranjos familiares com parceiros íntimos violentos, causadores do afastamento dos filhos do lar. Nesse cenário, a violência de gênero deve ser encarada como decorrente das relações de poder estabelecidas e cristalizadas de há muito na sociedade, as quais, aliás, desdobram-se e refletem no Direito, aparato que, apesar de, normativamente, ofertar proteção a mulheres em face de modalidades de violência, também é, em si, instrumento de violência institucional contra as mulheres (observando-se, a partir dos casos analisados empiricamente, que a invisibilização/naturalização de desigualdades e opressões contribuiu para sua reprodução).

O modo como os discursos jurídicos negligenciaram essa problemática não é surpreendente, haja vista que o Direito, como explicitado, é reflexo da estrutura social patriarcal, cujas normas historicamente (re)produziram opressões às mulheres. Dessarte, partindo de uma abordagem feminista interseccional e decolonial, é possível afirmar que o sistema de justiça, em atuações como as observadas empiricamente em processos de destituição do poder familiar analisados, acaba legitimando a prática de violência estatal/institucional contra mulheres, e que, desse modo, em vez de o Direito servir como aliado para a defesa e promoção dos interesses das mulheres, apresenta-se como mais uma instância e instituição violentadora de suas vidas.

Ficou evidenciada, portanto, a necessidade de um novo enfoque sobre as múltiplas opressões que atingem as mulheres/mães rés em

ações de destituição do poder familiar, cujas trajetórias são atravessadas por diversas subordinações, como de gênero, classe e raça. A lente da interseccionalidade aparece com elementar importância para o Direito, expandindo e qualificando o olhar acerca das situações enfrentadas por mulheres, desvelando contextos e estruturas opressivos e discriminatórios (como, em casos analisados, violência de gênero e pobreza entrelaçadas) e viabilizando melhor compreensão dos fenômenos sociais em sua complexidade, afastando, assim, percepções deturpadas e invisibilizações/naturalizações.

A partir dessas lentes, deixaria de ser exigida das mulheres a superação individual de problemáticas em que questões estruturais são protagonistas. Destituir o poder familiar com suporte em panoramas identificados em vários processos não pareceu a medida mais efetiva para responder ao grave contexto de violação de direitos fundamentais, acarretando responsabilização individual de sujeitos singulares (no caso, de mães/rés) por questões estruturais. As situações discriminatórias de gênero, raça e classe não percebidas, caso visíveis a atrizes e atores processuais, abririam a possibilidade de tomada de novos caminhos nas atuações, adoção de outras medidas, providências e políticas públicas,²⁰⁹ certamente mais aderentes às vicissitudes vivenciadas por essas mulheres e com mais probabilidades de êxito (entendido como a proteção/promoção de direitos das mulheres e manutenção das crianças e adolescentes nas famílias de origem, conforme priorizado pelo ECA – art. 39, § 1º e art. 100, X (BRASIL, 1990)).

²⁰⁹ Por exemplo, os mecanismos da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) poderiam ser utilizados em muitos dos casos para proteger as mães e as crianças/adolescentes. A referida legislação prevê medidas de retirada das mulheres e dos filhos de casa, bem como sua inclusão emergencial em programas assistenciais (arts. 9º, § 1º, e 23). Ou seja, há instrumentos de tratamento integrado para proteção das mulheres e filhos menores de idade, mas persiste a dificuldade de se pensar conjuntamente, de modo não fragmentado (como se questão da violência doméstica fosse objeto somente da unidade especializada nisso). Acredita-se que uma “visão integral” dos casos permitiria aplicação mais efetiva das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e a proteção dessas mulheres, consoante preconizado pela Lei Maria da Penha.

Conquanto não se ignore que mudanças no universo jurídico não serão suficientes para obter a superação das opressões de gênero (profundamente entrelaçadas com raça e classe), já que o Direito e o sistema de justiça constituem somente uma parte das estruturas de dominação existentes (o debate sobre a discriminação e a busca de igualdade substancial, por certo, transcende o mundo jurídico, tocando aspectos políticos, econômicos, morais, etc.), deixar de reproduzi-las nesses âmbitos e conseguir enxergar suas imbricações seriam passos importantíssimos no percurso evolutivo a ser trilhado.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.
- ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- ARCARO, Larissa Thielle. Políticas públicas, transversalidade da perspectiva de gênero e a Casa Abrigo de Chapecó/SC como mecanismo de enfrentamento à violência contra as mulheres. In: *SOCIOLOGY OF LAW 2019: O DIREITO NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA*, 1., 2019, Canoas. Anais [...]. Canoas: Unilasale, 2019a, p. 1078/1098.
- ARCARO, Larissa Thielle. Problematizando espaço público e privado a partir da obra *Quarto de Despejo – Diário de uma favelada*, de Carolina Maria de Jesus. In: RODRIGUES DA CUNHA E CRUZ, Marco Aurélio; CASTRO, Mathheus Felipe de. *Espaço público e subjetividades: entre Direito e Literatura*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2019b.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (org.). *Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento*. São Paulo: Hucitec, 2013. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/di-civip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 6 jan. 2020.

BABÁS. Co-produção: Consuelo Lins. [S. l.: s. n.], 2010. 1 vídeo (20 min). Disponível em: <http://portacurtas.org.br/filme/?name=babas>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BADINTER, Elisabeth. *Um Amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; MARCO, Christian Magnus de. O surgimento dos direitos humanos fundamentais nas civilizações não europeias. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, [S. l.], n. 54, p. 185-206, out./dez. 2013,

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. Teoria do Estado e Poderes: a (des) igualdade de gênero numa concepção antropológica e sociológica. In: FERRAZ, Carolina Valença (org.). *Manual jurídico feminista*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

BALDI, César Augusto. Descolonizando o ensino de direitos humanos? *Hendu*, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 8-18, 2014.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, [S. l.], n. 11, p. 89-117, 2013.

BALLESTRIN, Luciana. Feminismos subalternos. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1035-1054, set./dez. 2017.

BARBIERI, Teresita de. Sobre la categoría género: una introducción teórico-metodológica. *Debates en Sociología*, [S. l.], n. 18, p. 145-169, 1993.

BARROS, Antonio Teixeira de; BUSANELLO, Elisabete. Machismo discursivo: modos de interdição da voz das mulheres no parlamento brasileiro. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 27, n. 2, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000200219&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2 fev. 2020.

BARROS, Priscilla Cordeiro Cruz de. O Estado de Bem-Estar Social e as possibilidades de superação da divisão sexual do trabalho. In: ENCONTRO ANUAL ANPOCS, 41., 2017, Caxambu, MG. *Anais [...]*. Caxambu, MG, 2017.

BASTOS, Ângela et al. *Sozinhas – Histórias de Mulheres que Sofrem Violência no Campo*. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XEuJ9XT2yX8>. Acesso em: 8 jan. 2020.

BASTOS, João Luiz et al. Diferenças socioeconômicas entre autotaxação e heterotaxação de cor/raça. *Revista de Saúde Pública*, [S. l.], v. 42, n. 2, p. 324-334, abr. 2008.

BENEDUZI, Luis Fernando. Por um braqueamento mais rápido: identidade e racismo nas narrativas do álbum do cinquentenário da imigração italiana no sul do Brasil. *Antíteses*, [S. l.], v. 4, n. 7, p. 13-30, jan./jun. 2011.

BERTH, Joice. *Empoderamento*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

BIAVASCHI, Magda Barros. O processo de construção e desconstrução da tela de proteção social do trabalho: tempos de regresso. *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 20, n. 87, p. 75-87, 2016.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Dossiê – Desigualdades e Interseccionalidades. *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, jul./dez. 2015.

BOENAVIDES, Débora Luciene Porto. Resignificar e resistir: a Marcha das Vadias e a apropriação da denominação opressora. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 27, n. 2, 2019, p. 1-9.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina. A condição feminina e a violência simbólica*. 6. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018.

BRAGA, Ruy. Precariado e sindicalismo no Brasil contemporâneo: um olhar a partir da indústria do call center. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 103, p. 25-52, maio 2014.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Novos Estudos Jurídicos*, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 201-230, abr. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 24 jan. 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro 16 jul. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: Congresso Nacional. *Diário Oficial da União*, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 6.1.2020.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro: Presidente da República. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)*. Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 6.1.2020.

BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 13 dez. 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 6 jan. 2020.

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos o "sexo"*. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

CAMPOS, Andrea Almeida. *Da mulher – propriedade à mulher apropriada de si: um caminho e um direito real*. In: FERRAZ, Carolina Valença (org.). *Manual jurídico feminista*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

CAMPOS, Marta Silva; TEIXEIRA, Solange Maria. *Gênero, família e proteção social: as desigualdades fomentadas pela política social*. *Revista Katál*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 20-28, jan./jun. 2010.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. *Portal Geledés*, São Paulo, 14 jun. 2011.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da "invenção do outro". In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

CHAPECÓ. Conselho Municipal de Assistência Social. *Resolução n. 7*, de agosto de 2019b.

CHAPECÓ. *Edital 017/2019a*. Disponível em: <https://www.chapeco.sc.gov.br/>. Acesso em: 8 fev. 2020.

CHAPECÓ. *Lei Municipal n. 6.176/2011*. Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação Profissional – PCP “Trabalho e Cidadania” e dá outras providências. Chapecó/SC. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2011/618/6176/lei-ordinaria-n-6176-2011-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-de-capacitacao-profissional-pcp-trabalho-e-cidadania-e-da-outras-providencias?q=%22trabalho+e+cidadania%22>. Acesso em: 8 fev. 2020.

CHAPECÓ. *Lei municipal n. 7.175/2018*. Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Chapecó e dá outras providências. Chapecó, SC. Disponível em: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/acervoView&id=1742861>. Acesso em: 8 fev. 2020.

CHAPECÓ. *Plano Plurianual de Assistência Social do Município de Chapecó – SC para o quadriênio 2018-2021*. Chapecó, 2017b.

CLARK, Mark W. Herói ou vilão? Bertolt Brecht e a crise de junho de 1953. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 21, n. 60, p. 187-216, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000200016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 6 jan. 2020.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA. Primeira Infância e Maternidade nas ruas da cidade de São Paulo. In: GOMES, Janaína Dantas Germano (org.). *Relatório de pesquisa*. São Paulo: Lampião Conteúdo e Conhecimento, 2017.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revisita Sociedade e Estado*, Brasília, DF, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100099&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 6 mar. 2020.

COLLINS, Patricia Hill. Interseccionalidade's Definitional Dilemmas. *Annual Review of Sociology*, [S. l.], p. 1-20, 2015. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev-soc-073014-112142>. Acesso em: 7 dez. 2019.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro: o poder da autodefinição. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

CONGRESSO NACIONAL. *Exame da incidência da esterilização em massa de mulheres no Brasil*. Brasília, DF. Comissão Parlamentar de Inquérito, 1993.

CONNELL, Raewyn. *Gênero em termos reais*. São Paulo: nVersos, 2016.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pai presente e certidões*. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2020.

CÓRDOVA, Mara Fernanda; BONAMIGO, Irma. Filhos afastados de suas famílias: ações e concepções dos profissionais. *Polis e Psique*, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 137-156, 2012.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

COSTA, Hilton. 1891: escravidão, liberdade, privilégios e tradição. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 8., 2017, Porto Alegre. *Anais [...]*. Porto Alegre: UFRGS, 2017. Disponível em: <http://www.escravidaoliberalidade.com.br/site/images/8encontro/Textos8/hilton-costa.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

COSTA, Joaze Bernardino. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, [S. l.], v. 30, n. 1, p. 147-163, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. *Cruzamento: raça e gênero*, Brasília, DF: Unifem, 2004. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 dez. 2019.

CURIEL, Ochy. De las identidades a la imbricación de las opresiones: desde la experiencia. In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula (org.). In: ENCRESPANDO – SEMINÁRIO INTERNACIONAL: REFLETINDO A DÉCADA INTERNACIONAL DOS AFRODESCENDENTES (ONU, 2015-2024), 1., 2016, Brasília, DF. *Anais [...]*. Brasília, DF: Brado Negro, 2016.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 417-425, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 1 fev. 2020.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS. PEC 06/2019: as mulheres, outra vez, na mira da reforma da Previdência. *Nota Técnica n. 202*, 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec202MulherPrevidencia.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2019.

DESCARTES, René. *O discurso do método*. São Paulo: Lafonte, 2017.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

DURGANTE, Ignez Busnello. *A destituição do poder familiar em Concórdia: condicionantes e políticas públicas*. 2009. 147 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2009.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. Un nuevo equilibrio de bienestar. *Política y Sociedad*, [S. l.], v. 44, n. 2, p. 11-30, 2007. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/POSO/article/view/POSO0707230011A>. Acesso em: 20 nov. 2019.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Questão social e perda do poder familiar*. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FERRAZ, Carolina Valença. A família contemporânea na era da emancipação feminina: já acabou o tempo que a mulher só dizia "xô galinha" e "cala a boca menino"? *In*: FERRAZ, Carolina Valença (org.). *Manual jurídico feminista*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 4. ed. São Paulo: Graal, 1984.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista crítica de Ciências Sociais*, v. 63, p. 7-20, 2002.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova*, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000200001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 nov. 2019.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2015.

GOBBO, Edenilza; ARCARO, Larissa Thielle. O cerceamento do direito fundamental à convivência familiar decorrente do acolhimento de crianças e adolescentes em locais distantes de seu município de origem. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITO: DIMENSÕES MATERIAIS E EFICACIAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, 3., 2012, Joaçaba. *Anais [...]*. Joaçaba: Unoesc, 2012. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/simposiointernacionaldedireito>. Acesso em: 30 dez. 2019.

GOBBO, Edenilza; ARCARO, Larissa Thielle. O direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos fora de seu município: análise da promoção da reintegração familiar. *Unoesc & Ciência – ACSA*, Joaçaba, v. 4, n. 1, p. 77-88, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/acsa/article/view/2203>. Acesso em: 2 jan. 2020.

GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Vértice, 1988.

GOMES, Janaína Dantas Germano; SALATINO, Laura Cavalcanti; REYNA, Mariana Nascimento. Luiz Gama Human's Rights Clinic: the right to Family Life within the research Childhood and Maternity in the streets of São Paulo. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 224-232, dez. 2018.

GONZÁLEZ, Lélia. A categoria político-cultural da Amefricanidade. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, [S. l.], n. 5, p. 7-41, jan. 2009.

HERRERA-FLORES, Joaquín. Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais. *Lugar Comum*, [S. l.], n. 25-26, p. 39-71, 2008.

HIRATA, Helena. Globalização, trabalho e gênero. *Revista de políticas públicas*, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 111-128, jul./dez. 2005.

HASS, Mônica. *O linchamento que muitos querem esquecer. Chapecó, 1950-1956*. 3. ed. Chapecó: Argos, 2013.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. 5. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

IBGE. *Brasil: 500 anos de povoamento*. Centro de Documentação e Disseminação de Informações. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/images/pdf/indigenas/folder_indigenas_web.pdf. Acesso em: 6 jan. 2020.

IBGE. *Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2019*. 2019a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/panorama>. Acesso em: 24 nov. 2019.

IBGE. Fecundidade no Brasil. *IBGEeduca*, 2019b. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/professores/educa-recursos/20826-taxa-de-fecundidade.html>. Acesso em: 24 nov. 2019.

IBGE. *IBGE mostra as cores da desigualdade*. 2018a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>. Acesso em: 6 jan. 2020.

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais: indicadores apontam aumento da pobreza entre 2016 e 2017*. 2018b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>. Acesso em: 8 fev. 2020.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais uma análise das condições de vida da população brasileira*. 2019c. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf?fbclid=IwAR2D8nF3xsj11EAtCK9dWb3I-DoqYt5ouODYXAQbglSrJFR9RYq1ryX04Dzk>. Acesso em: 24 nov. 2019.

IBGE. *SIS 2015: desigualdades de gênero e racial diminuem em uma década, mas ainda são marcantes no Brasil*. 2015. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9626-sis-2015-desigualdades-de-genero-e-racial-diminuem-em-uma-decada-mas-ainda-sao-marcantes-no-brasil>. Acesso em: 24 nov. 2019.

IBGE. *Taxa de Fecundidade Total – Brasil – 2000 a 2015*. 2013. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-fecundidade-total.html>. Acesso em: 24 nov. 2019.

IBGE. *Território brasileiro e povoamento – italianos – razões da emigração italiana*. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/italianos/razoes-da-emigracao-italiana.html>. Acesso em: 8 fev. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *A questão de gênero na idade para a aposentadoria no Brasil: elementos para o debate*. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9235/1/TD_2466.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da violência 2019*. Brasília, DF: Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019b.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html>. Acesso em: 6 jan. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Violência contra a mulher e as práticas institucionais*. Brasília, DF: Ministério da Justiça: Secretaria de Assuntos Legislativos, 2015. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_52_Cristiane_web-1.pdf. Acesso em: 6 jan. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. *Dados do censo escolar – número de matrículas na educação infantil cresceu 11,1% de 2014 a 2018*. 2019. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/dados-do-censo-escolar-numero-de-matriculas-na-educacao-infantil-cresceu-11-1-de-2014-a-2018/21206. Acesso em: 8 fev. 2020.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêtricos. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência de gênero, políticas públicas para seu enfrentamento e o papel do serviço social. *Temporalis*, Brasília, DF, ano 14, jan./jun. 2014.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 40, p. 87-97, 2016. Edição especial.

LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. *Tábula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MACHADO, Débora; COSTA, Maria Luisa Walter; DUTRA, Delia. Outras Epistemologias para os Estudos de Gênero: feminismos, interseccionalidade e divisão sexual do trabalho em debate a partir da América Latina. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 12, n. 3, p. 229-248, 2018.

MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os Direitos Humanos*. São Paulo: Manole, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAGALHÃES GOMES, Camilla de. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan./abr. 2018.

MARQUETTI, Délcio; SILVA, Juraci Brandalize Lopes da. Cultura cabocla nas fronteiras do Sul. In: RADIN, José Carlos; VALENTINI, Delmir José; ZARTH, Paulo A. (org.). *História da Fronteira Sul*. Chapecó: Ed. UFFS, 2016.

MARX, Karl. *O capital. Crítica da economia política. Livro I – O processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*, p. 33-49, 2005.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município*. Chapecó, 2019a. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sa-girmps/bolsafamilia/relatorio-completo.html>. Acesso em: 9 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *Relatório sobre bolsa família e cadastro único*. Chapecó: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação Município, 2019b. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio_form.php?p_ibge=420420&area=0&ano_pesquisa=&mes_pesquisa=&saida=pdf&relatorio=153&ms=585,460,587,589. Acesso em: 13 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS)*. Brasília, DF, v. 24, p. 1-908, 2017. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf?fbclid=IwAR1nJFKAgW-z1XChRP7ft_sA9KgztEQmyTDIhV_IvsxdAWnRCI-_ukGvxtE. Acesso em: 24 nov. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. *Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Chapecó: meta 1 – Educação infantil*. 2019. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/conteudo/Plano%20Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Meta%201%20-Chapec%C3%B3.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2020.

MORENO, Alejandro. Superar a exclusão, conquistar a equidade: reformas, políticas e capacidades no âmbito social. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça. Deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. *Revisita Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 616-650, mar. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000100616&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 9 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 2007. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 6 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança*. Assembleia Geral, 2009. Disponível em: [http://www.neca.org.br/images/apresent._II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20\(1\).pdf](http://www.neca.org.br/images/apresent._II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20(1).pdf). Acesso em: 6 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *La matriz de la desigualdad social en América Latina*. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/indigenas-negros-e-mulheres-sao-mais-afetados-por-pobreza-e-desemprego-no-brasil-diz-cepal/>. Acesso em: 6 jan. 2020.

PATRÍCIA Hill Collins explica Pensamento feminista negro – Imagens de controle. [S. l.: s. n.], 2019. Publicado pela TV Boitempo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XVdbyhuAJEs&v=pt>. Acesso em: 26 dez. 2019.

PEREIRA, Sumaya Saady Morhy. *Direitos fundamentais e relações familiares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

PIRES, Thula. Radicalizando o debate sobre direitos humanos: limites e possibilidade da criminalização do racismo no Brasil. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, [S. l.], v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

POLI, Jacir. Caboclo: pioneirismo e marginalização. *Cadernos do CEOM, 20 anos de memórias e histórias no oeste de Santa Catarina*, Chapecó: Argos, ano 19, n. 23, 2006.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra, Portugal: Almedina, 2009. Disponível em: http://www.mel.unir.br/uploads/56565656/noticias/quijano-anibal%20colonialidade%20do%20poder%20e%20classificacao%20social.pdf?fbclid=IwAR22VJb7vwK6-EJU83a-TffTi9n4iYo4PiJ94N6gDa_j_PMS0B4wZpoZJJp0. Acesso em: 14 nov. 2019.

QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 25 mar. 2019.

QUIJANO, Anibal; WALLERSTEIN, Immanuel. Americanity as a Concept, or the Americas in the Modern World-System. *International Social Science Journal*, n. 134, p. 549-557, 1992.

RADIN, José Carlos. A indústria frigorífica no oeste catarinense e a participação dos itálos (1940-1960). *Revista História: Debates e Tendências*, [S. l.], v. 19, n. 4, p. 720-744, 2019.

RENK, Arlene. A colonização do oeste catarinense: as representações dos brasileiros. *Cadernos do CEOM – CEOM: 20 anos de memórias e histórias no oeste de Santa Catarina*, Chapecó: Argos, ano 19, n. 23, 2006.

RENK, Arlene. *Dicionário nada convencional sobre a exclusão no oeste catarinense*. Chapecó: Argos, 2013.

RIBEIRO, Adelia Miglievich. Por uma razão decolonial: Desafios ético-político-epistemológicos à cosmovisão moderna. *Civitas*, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 66-80, 2014.

RIBEIRO, Djamila. *Lugar de fala*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Democracia e direito da antidiscriminação: interseccionalidade e discriminação múltipla no direito brasileiro. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 44-49, mar. 2017. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000100016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 dez. 2019.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, n. 16, p. 11-37, abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 jan. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SANFELICE, Viviane. *Essays on Public Policies using City Neighborhoods Variation. Submitted in Partial Fulfillment of the Requirements for the Degree Doctor of Philosophy. Department of Economics Arts, Sciences and Engineering School of Arts and Sciences*. New York: University of Rochester, 2019.

SANTA CATARINA. *Conheça SC: Município de Chapecó*. 2019. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/conhecasc/municipios-de-sc/chapeco>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

SANTA CATARINA. *Lei Complementar estadual n. 339/2006. Divisão e organização judiciárias do Estado de Santa Catarina*. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2006/339_2006_lei_complementar.html. Acesso em: 12 jan. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estudos – CEBRAP*, São Paulo, n. 79, p. 71-94, nov. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=i-so. Acesso em: 10 out. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, Portugal, n. 48, p. 11-32, jun. 1997.

SANTOS, Vívian Matias dos. Notas desobedientes: decolonialidade e a contribuição para a crítica feminista à ciência. *Psicologia & Sociedade*, [S. l.], v. 30, p. 1-11, 2018.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Décadas de espanto e uma apologia democrática*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

SCHWEBEL, Dominique Fougeyrollas. Movimentos feministas. In: HIRATA, Helena et al. (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

SEGATO, Rita. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos ces*, [S. l.], v. 18, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 2 mar. 2019.

SEGATO, Rita. *La crítica de la colonialidad em echo ensayos y una antropología por demanda*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, p. 14-24, 2014.

STEARNS, Peter. *História das relações de gênero*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 186*. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 25 e 26 abr. 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 6 jan. 2020.

TAMANO, Luana Tiekô Omena *et al.* O cientificismo das teorias raciais em O cortiço e Canaã. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 757-774, set. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702011000300009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 nov. 2019.

THOME, Candy Florencio. *La actuación sindical en la promoción de los derechos de conciliación entre trabajo y familia en Brasil: un análisis bajo el enfoque de la igualdad por razón de género*. 2015. 628 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Castilla-La Mancha, 2015.

VARIKAS, Eleni. Universalismo e particularismo. In: HIRATA, Helena *et al.* (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

VAS, Leide Socorro Monteiro. *Perda ou suspensão do poder familiar: análise de processos judiciais na Comarca de Araguaína, TO*. 2015. 75 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2015.

VICENZI, Renilda. Colonizadora Bertaso e a (des)ocupação no Oeste Catarinense. *Cadernos do CEOM*, ano 19, n. 25, p. 301-318, 2006.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *Cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero*. 2018. 236 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *Saúde e Segurança no Trabalho das Mulheres: A perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente laboral equilibrado*. 2014. 221 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar: Ediciones Abya-Yala, 2009. Disponível em: <http://www.flacsoandes.edu.ec/interculturalidad/wp-content/uploads/2012/01/Interculturalidad-estado-y-sociedad.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2019.

WEBER, Max. *Ensaaios de sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; BAEZ, Narciso Leandro Xavier. Direitos fundamentais, educação indígena e identidade emancipatória: reflexões acerca de ações afirmativas no Brasil. *Revista brasileira de Direito*, [S. l.], v. 12, n. 2, 2016.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina. Colonialismo e Comunidades Nativas no Brasil Meridional: reflexões iniciais acerca das Lideranças Indígenas e o Novo Constitucionalismo. In: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2017, Curitiba. *Anais [...]*. Curitiba, 2017.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina. *Pueblos indígenas: reflexiones contemporáneas desde Brasil*. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2017.

ZANELLA, Maria Nilvane. *A perspectiva da ONU sobre o menor, o infrator, o delinquente e o adolescente em conflito com a lei: as políticas de socioeducação*. 2014. 269 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2014. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/dissertacoes/2014%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2020.

ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.

ŽIŽEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. São Paulo: Boitempo, 2014.